

**A POLÍTICA E O DIREITO NA PRÁXIS HISTÓRICA
CONTEMPORÂNEA**

Suzana Maria Gauer Vieira

**DISSERTAÇÃO APRESENTADA AO CURSO DE PÓS-
GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SANTA CATARINA COMO REQUISITO
À OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE EM CIÊNCIAS
HUMANAS — ESPECIALIDADE EM DIREITO**

Orientador: Prof. Dr. Antônio Carlos Wolkmer

Florianópolis

1997

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

A dissertação **A POLÍTICA E O DIREITO NA PRÁXIS
HISTÓRICA CONTEMPORÂNEA**

elaborada por **SUZANA MARIA GAUER VIEIRA**

foi julgada adequada por todos os membros da Banca Examinadora para a obtenção do título de **MESTRE EM DIREITO** e aprovada em sua forma final pelo curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina.

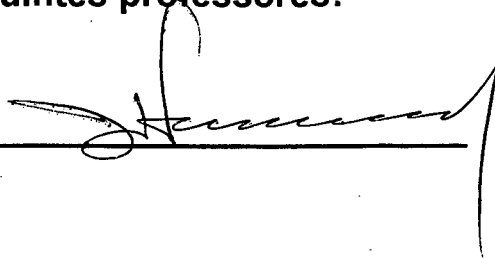
Florianópolis, 04 de setembro de 1997



Dr. Ubaldo César Balthazar (Coordenador do CPGD)

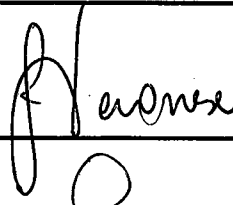
Apresentada à Banca pelos seguintes professores:

Presidente: Dr. Antônio Carlos Wolkmer

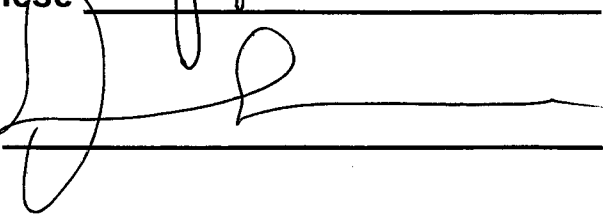


Membro: Dr^a. Clerilei Aparecida Bier

Membro: Dr^a. Joseane Petry Veronese



Suplente: Msc. Orides Mezzaroba



AGRADECIMENTOS

Ao professor Dr. Antônio Carlos Wolkmer, pela orientação e compreensão.

Ao professor Dr. Edmundo de Arruda Júnior, pelo estímulo à pesquisa.

As professoras Dr^{as}. Joseane e Clerilei, pelo carinho e sugestões.

Aos professores do CPGD da UFSC, pelos ensinamentos ministrados e pela estimulante visão crítica e interdisciplinar.

À Rose, exemplo de servidora pública, e aos demais funcionários do CPGD, pela colaboração.

Aos meus pais, humildes trabalhadores que dedicaram sua vida a educação dos filhos.

Aos manos, Sandra e Alex Sandro, pelo apoio nos momentos difíceis

À meu companheiro, Danilo, pelo amor e amizade.

À CAPES, pelo apoio financeiro.

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS	iii
RESUMO	vi
RESUMEN	viii
INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO 1	
OS NOVOS MODOS DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E A ATUALIDADE DA QUESTÃO DEMOCRÁTICA: A HERANÇA SOCIALISTA DE GRAMSCI E A TEORIA DEMOCRÁTICA DE HABERMAS	
	15
1.1 Considerações Gerais	15
1.2 A Herança Política de Gramsci	23
1.3 Habermas e a Questão Democrática	35
1.4 Por uma Teoria Democrática sobre a Sociedade Civil	49
CAPÍTULO 2	
MOVIMENTOS SOCIAIS: A CRIAÇÃO DE UM NOVO SUJEITO HISTÓRICO E O NASCIMENTO DE UMA NOVA CULTURA ÉTICO-POLÍTICA	
	58
2.1 Considerações Históricas, Significado e Características dos Novos Movimentos Sociais	58
2.2 As Relações entre Estado e Sociedade Civil no Brasil	68
2.3 Movimentos Sociais e a Construção da Democracia no Brasil	102
2.4 A Crise Social e as Perspectivas de Desenvolvimento dos Movimentos Sociais no Brasil	118

CAPÍTULO 3

DIREITO E SOCIEDADE: A TRANSIÇÃO DO MODELO JURÍDICO LIBERAL E A CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA CULTURA POLÍTICO-JURÍDICA DEMOCRÁTICA E LIBERTÁRIA	143
3.1 Considerações sobre a Crise do Paradigma Jurídico Liberal	143
3.2 Roberto Lyra Filho e a Concepção Dialética do Direito	152
3.3 Sobre o Pluralismo Jurídico e a Emergência de um Novo Sujeito de Direito	173
3.4 Por uma Hermenêutica Crítica no Campo das Pesquisas Jurídicas	183
CONSIDERAÇÕES FINAIS	195
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	209

RESUMO

A presente dissertação de mestrado visa analisar as principais modificações na Política e no Direito nas sociedades contemporâneas, com a emergência dos “novos movimentos sociais”. Estes surgem no final da década de 60, no cenário das sociedades capitalistas centrais e periféricas, como também nos países do bloco socialista e desde então afirmam-se como novos sujeitos sociais, instituintes de uma práxis política direcionada à transformação da cultura dominante, em busca da realização dos Direitos Humanos reivindicados nas lutas sociais como padrões ético-jurídicos essenciais à construção de uma vida social democrática. Com tal propósito, trata-se de investigar os novos modos de ação política dos movimentos sociais, como expressão de projetos sociais configuradores de uma nova cultura pluralista e democrática.

O trabalho está dividido em três capítulos, acrescido das considerações finais. No primeiro capítulo, discorre-se sobre a importância da questão democrática e do processo de transformação cultural dos modos de vida dominantes, recuperando as análises de Antônio Gramsci e de Jürgen Habermas sobre o assunto, tratando de vincular seus estudos à práxis social contemporânea, na qual emergem movimentos democratizadores da vida social. No segundo capítulo, pesquisa-se algumas idéias dos estudiosos sobre os “novos movimentos sociais”, tratando de registrar o significado, objetivos, limites e potencialidades transformadoras destes novos atores coletivos, com especial atenção à realidade brasileira e ao sentido renovador da cultura política dominante, através do surgimento dessas novas formas de atuação social, assim como as modificações que essa realidade vem provocando em termos de uma redefinição teórica no campo das Ciências Sociais e na compreensão da política contemporânea.

No terceiro capítulo, aponta-se algumas razões da crise do paradigma jurídico liberal, registrando algumas das principais modificações do sentido do Direito nas sociedades atuais, reconhecidas com base no processo de sua

redescoberta nas práticas políticas e sociais de nossa época. Para tanto, retoma-se algumas contribuições de caráter crítico e interdisciplinar, em particular dos pensadores jurídicos Roberto Lyra Filho, Antônio Wolkmer e Boaventura de Sousa Santos que, entende-se, formulam as bases essenciais para a construção de um novo saber sobre o Direito e para a instituição de um novo modelo democrático de juridicidade, referendados no reconhecimento do pluralismo societário e na afirmação de novos direitos, reivindicados como justos pelas práticas sociais.

Nas considerações finais, busca-se alcançar uma posição crítica e responsável em face da crise histórica e cultural da modernidade, registrando a importância das conquistas históricas efetivadas nesse período e as possibilidades de construção de alternativas sociais superiores aos modelos e modos de vida dominantes, profundamente reificadores da vida humana e social. Com relação à discussão atual em torno da crise dos paradigmas de conhecimento, chama-se a atenção para as novas e importantes tarefas das Ciências Sociais, como áreas do conhecimento humano responsáveis pela reflexão crítica sobre a história, a cultura e a sociedade e pela elaboração de novos projetos de racionalidade e de conhecimento científico comprometidos com a emancipação humana e com a busca da solução aos graves problemas de nosso tempo, tendo em vista a crise histórica que estamos atravessando. Por fim, enfatiza-se a importância do fortalecimento das experiências políticas criadas e desenvolvidas pelos movimentos sociais contemporâneos, visando a constituição de novos modos de sociabilidade, com base na afirmação e realização dos Direitos Humanos e na ampliação dos espaços de intervenção democrática, o que é essencial para fazer frente à barbárie representada pelos novos modos de expansão do capitalismo, apoiados na eliminação dos direitos sociais tão duramente conquistados nas lutas sociais de nosso século.

RESUMEN

La presente disertación de maestrado visa analizar las principales modificaciones en la Política y en el Derecho en las sociedades contemporáneas, con el surgimiento de los “nuevos movimientos sociales”. Estos surgen a fines de la década del 60, en el escenario de las sociedades capitalistas centrales y periféricas, como también en los países del bloque socialista y, desde entonces se afirman con nuevos sujetos sociales, instituyentes de un praxis político direccionado a la transformación de la cultura dominante, en busca de la realización de los Derechos Humanos reivindicados en las luchas sociales como padrones ético-jurídicos esenciales a la construcción de una vida social democrática. Con tal propósito, se trata de investigar los nuevos modos de acción política de los movimientos sociales, como expresión de proyectos sociales configuradores de la nueva cultura pluralista y democrática.

El trabajo está dividido en tres capítulos, incrementado con la consideraciones finales. En el primer capítulo se analiza la importancia de la cuestión democrática y del proceso de transformación cultural de los modos de la vida dominante, recuperando los análisis de Antônio Gramsci y de Jürgen Habermas sobre el asunto, tratando de vincular sus estudios al praxis social contemporáneo, en el cual surgen movimientos democratizadores de la vida social. En el segundo capítulo, se pesquiza algunas ideas de los estudiosos sobre los “nuevos movimientos sociales”, tratando de registrar el significado, objetivos, límites y potencialidades transformadoras de estos nuevos actores colectivos, con especial atención en la realidad brasilera y al sentido renovador dela cultura política dominante, mediante el surgimiento de estas nuevas formas de actuación social, así como esta realidad viene provocando en términos de una redefinición teórica en el campo de las Ciencias Sociales y en la comprensión de la política contemporánea.

En el tercer capítulo, se apunta hacia algunas razones de la crisis del paradigma jurídico liberal, registrando algunas de las principales modificaciones del

sentido del Derecho en las sociedades actuales, reconocidas con base en el proceso de su redescubrimiento en las prácticas políticas y sociales de nuestra época. Por lo tanto, retomamos algunas contribuciones de carácter crítico e interdisciplinar, en particular de los pensadores jurídicos Roberto Lyra Filho, Antonio Wolkmer y Boaventura de Sousa Santos que, se entiende, formulan las bases esenciales para la construcción de un nuevo saber sobre el Derecho y para la institución de un nuevo modelo democrático de juridicidad, referidos en el reconocimiento del pluralismo societario y en la afirmación de los nuevos derechos, reivindicados como justos por las prácticas sociales.

En las consideraciones finales, se busca posicionarnos de modo crítico y responsable en fase de crisis históricas y cultural de la modernidad, registrando la importancia de las conquistas históricas efectivadas en este período y las posibilidades de construcción de alternativas sociales superiores a los modelos y modos de vida dominantes, profundamente deshumanos de la vida humana y social. Con relación a la discusión actual en torno de la crisis de los paradigmas de conocimiento, se llama la atención para las nuevas e importantes tareas de las Ciencias Sociales, como área de conocimiento humano responsables por la reflexión crítica sobre la historia de la cultura y la sociedad y por la elaboración de nuevos proyectos de racionalidad y de conocimiento científico comprometidos con la emancipación humana y con la busca de la solución a los graves problemas de nuestro tiempo, teniendo en vista la crisis histórica que estamos atravesando. Por fin, se enfatiza la importancia del fortalecimiento de las experiencias políticas creadas y desarrolladas por los movimientos sociales contemporáneos, visando la reconstitución de los nuevos modos de la sociabilidad, con base en la afirmación y realización de los Derechos Humanos y en la ampliación de los espacios de intervención democrática, lo que es esencial para hacer frente a la barbarie, representada por los nuevos modos de expansión del capitalismo, apoyados en la eliminación de los derechos sociales tan duramente conquistados en las luchas sociales de nuestro siglo.

INTRODUÇÃO

A presente dissertação de mestrado visa analisar as principais modificações na Política e no Direito nas sociedades contemporâneas fundadas na emergência dos “novos movimentos sociais”. Estes surgem no cenário histórico, especialmente no final da década de 60, tanto nas sociedades capitalistas, como no solo dos países do bloco socialista e, desde então, afirmam-se como novos sujeitos sociais, instituintes de uma práxis política direcionada à transformação da cultura dominante, em busca da realização dos Direitos Humanos, reivindicados nas lutas sociais como padrões ético-jurídicos essenciais para a construção de uma vida social democrática.

Definido o objeto de estudo como a investigação dos novos modos de ação política e jurídica dos movimentos sociais enquanto projetos sociais configuradores de uma nova cultura democrática e pluralista, procura-se responder na pesquisa aos seguintes problemas:

- a) os “novos movimentos sociais” podem ser considerados como agentes produtores de uma nova cultura política democrática?
- b) aceita a hipótese de que tais movimentos coletivos são responsáveis pelo nascimento de um processo de transformação social e cultural mais amplo, quais as possibilidades entreabertas por esta nova realidade para se repensar a questão do socialismo democrático?
- c) as práticas emancipatórias dos movimentos sociais, centradas na redescoberta da Política e do Direito nas lutas sociais, nos mais diversos espaços da vida social, indicam a recuperação dos vínculos essenciais, drasticamente perdidos na modernidade, entre os âmbitos da Ética, da Política e do Direito?

- d) aceita esta nova realidade, quais as principais mudanças introduzidas nos paradigmas sociológicos dominantes?
- e) considerando a trajetória política brasileira, historicamente fundada na reprodução de padrões políticos autoritários, tendentes à exclusão da participação popular do processo de tomada de decisões coletivas e da definição dos rumos da vida social, quais as novidades e potencialidades transformadoras dos movimentos sociais diante da cultura instituída?
- f) cientes das dificuldades de ampliação das experiências democráticas gestadas pelos movimentos sociais, em razão dos novos modos de expansão do capitalismo, tendentes a eliminação dos direitos sociais, duramente conquistados nas lutas políticas de nosso século, que propostas podem ser oferecidas, com base nos projetos e nas práticas emancipatórias e libertárias desses novos atores coletivos, com o objetivo de encaminhar alternativas políticas e sociais, superiores e mais justas do que àquelas apresentadas pelos projetos neoliberais?
- g) considerando as mais recentes produções teóricas de caráter crítico no campo das pesquisas jurídicas, embasadas nas modernas práticas dos movimentos sociais, quais as possibilidades de transformação do modelo jurídico liberal em busca da instituição de uma nova cultura democrática no Direito?

A pesquisa foi desenvolvida numa perspectiva histórico-crítica, recorrendo-se a um enfoque interdisciplinar, buscando analisar, com base nas investigações recentes no campo das Ciências Sociais - em particular, nos âmbitos da Sociologia, da Política e do Direito -, as principais modificações nas lutas sociais contemporâneas. Desse modo, quis-se reunir instrumentos teórico-críticos capazes de oferecer uma orientação responsável para a compreensão da crise histórico-

cultural da modernidade, procurando alcançar um posicionamento mais claro diante da gravidade dos problemas atuais engendrados pela lógica expansionista capitalista, visando a construção de alternativas sociais superadoras aos atuais modos de vida reificadores da vida humana em sociedade.

A questão da democracia e a necessidade da transformação cultural dos modos de vida dominantes emergem, como nunca antes na história humana, como problemas centrais de nosso tempo. Por isso, no primeiro capítulo, recupera-se parte das análises de A. Gramsci e J. Habermas sobre o processo democrático de instituição cultural, tratando de vincular suas sugestões à práxis histórica e social renovadora dos movimentos sociais contemporâneos.

Já no segundo capítulo, estuda-se o significado, os objetivos, as potencialidades transformadoras, as limitações e dificuldades dos “novos movimentos sociais”, o que se faz tomando como referências principais as pesquisas dos estudiosos brasileiros sobre o tema, em especial, os estudos de Antônio Wolkmer, Ilse Scherer-Warren e Eder Sader. Cabe salientar ainda que neste espaço de investigação busca-se privilegiar a análise da realidade brasileira, tratando de recuperar, em linhas gerais, a trajetória histórica das relações entre o Estado e sociedade civil, desde o início do período republicano até nossos dias. Em seguida, trata-se de situar o nascimento dos “novos movimentos sociais” no Brasil, como símbolo que marca o início do processo de renovação da cultura política autoritária dominante, trazendo novos rumos para o entendimento da democracia entre nós, já que esta passa a ser reivindicada como práxis política instituinte de direitos e de novos modos de organização societária. Para tal caracterização, recolhe-se as contribuições de Marilena Chauí e Maria Célia Paoli, em particular suas análises sobre o significado da democracia, definida como processo histórico, em busca de uma convivência social justa e livre, na qual cada um possa assumir-se como sujeito apto a decidir os destinos da coletividade. Desse modo, a política passa a ser compreendida como um processo social instituinte de novas realidades culturais, expressando-se como a manifestação das lutas de libertação humana contra os diversos tipos de dominação e as situações de opressão.

No terceiro capítulo, aponta-se algumas razões da crise do paradigma jurídico liberal e trata-se de enfatizar algumas das principais modificações do Direito nas sociedades contemporâneas, considerando sua redescoberta nas práticas sociais dos movimentos organizados da sociedade civil. Para compreender tais transformações, retoma-se parte das contribuições dos pensadores brasileiros Roberto Lyra Filho, Antônio Wolkmer e do autor português Boaventura de Sousa Santos, pois acredita-se que estes autores, em seus estudos de caráter histórico-crítico, formulam as bases teóricas essenciais para sustentar a construção de um novo modelo democrático de juridicidade, fundamentado no reconhecimento do pluralismo societário e na afirmação de novos direitos, legitimamente reivindicados nas práticas dos movimentos coletivos nascidos nas lutas sociais recentes.

Ao recuperar as idéias jurídicas de Lyra Filho se pretende reter a sua concepção dialética sobre o processo histórico-social de realização do Direito, pois o mesmo fornece uma definição histórico-crítica do Direito, que procura romper com as visões jurídicas idealistas e positivistas dominantes. Tal visão possibilita repensar o Direito como processo histórico, sustentado na práxis social e nas lutas políticas dos povos, classes, grupos e indivíduos em seu processo de emancipação e libertação contra os modos de dominação e opressão. Já com relação à defesa do pluralismo político-jurídico, recorre-se às idéias desenvolvidas pelo Professor Antônio Wolkmer, por se entender que suas análises ajudam a compreender a dinâmica das transformações da práxis contemporânea, na qual o Direito aparece como manifestação do processo plural e democrático de instituição social de direitos, como expressão das necessidades e anseios humanos e sociais reivindicados nas lutas políticas, em especial pelos "novos movimentos sociais", que emergem como novos sujeitos coletivos de juridicidade. Por fim, retoma-se as sugestões do sociólogo Boaventura de Sousa Santos, especialmente a sua proposta em torno da necessidade de construção das bases críticas para a instituição de um novo saber jurídico, fundamentado nas lutas políticas e nas experiências comunitárias dos movimentos sociais contemporâneos, nas quais estão sendo produzidos novos modos de existência societária, política e jurídica, centradas em torno da realização dos Direitos Humanos.

Na conclusão, faz-se algumas considerações sobre a crise da modernidade, buscando reter as conquistas históricas efetivadas no período e as possibilidades de construção de alternativas sociais superadoras aos modelos e modos de vida dominantes, profundamente reificadores da existência humana e societária. Com relação à discussão atual em torno dos paradigmas científicos, chama-se a atenção para as novas e importantes tarefas das Ciências Sociais, como áreas do conhecimento humano responsáveis pela reflexão crítica da história, da cultura e da sociedade e pela elaboração de novos projetos de racionalidade e de conhecimento científico, comprometidos com a emancipação humana e com a busca da solução dos graves problemas de nosso tempo, tendo em vista a crise histórica que estamos atravessando. Por fim, enfatiza-se a importância do fortalecimento das experiências políticas emancipatórias desenvolvidas pelos movimentos sociais contemporâneos, visando a construção de novos modos de sociabilidade, com base na afirmação e realização dos Direitos Humanos e na ampliação das conquistas democráticas, o que é essencial para enfrentarmos a barbárie, representada pelos novos modos de expansão do capitalismo, apoiados na eliminação dos direitos sociais tão duramente conquistados nas lutas sociais de nosso século.

CAPÍTULO 1

OS NOVOS MODOS DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E A ATUALIDADE DA QUESTÃO DEMOCRÁTICA: A HERANÇA SOCIALISTA DE GRAMSCI E A TEORIA DEMOCRÁTICA DE HABERMAS

1.1 Considerações Gerais

Neste capítulo far-se-á uma breve incursão no pensamento do socialista italiano Antônio Gramsci¹ e no do filósofo alemão J. Habermas, com o objetivo de encontrar mais subsídios para iluminar a discussão sobre as formas recentes de organização da sociedade civil e suas potencialidades transformadoras frente à cultura instituída. Em Gramsci, recupera-se elementos de sua teoria sobre a sociedade civil, assinalando a importância atribuída pelo autor aos fatores culturais no processo político de transformação histórica da sociedade. Em Habermas, enfatiza-se a sua preocupação com a construção de normas socialmente compartilhadas capazes de propiciar as bases para a garantia de uma vida comunitária livre e democrática, com a recuperação e dinamização de valores éticos-políticos e das práticas culturais interativas necessárias à viabilização do processo de sociabilidade.

¹ Antônio Gramsci nasceu em 1891, na Sardenha, uma região pobre da Itália. Em 1921 ajudou a fundar o Partido Comunista Italiano. Em 1924 elegeu-se Deputado Federal, atuando no Parlamento como um dos principais críticos do fascismo. Preso em 1926 pelo regime de Mussolini, elabora na prisão os "Cadernos do Cárcere", traduzidos no Brasil nos livros "Concepção Dialética da História", "Os Intelectuais e a Organização da Cultura", Maquiavel, a Política e o Estado Moderno", "Literatura e Vida Nacional". Vivendo em Turim desde 1911, logo aproxima-se do movimento operário. Em 1915 passa a dirigir o jornal socialista em Turim. Além de organizar os Conselhos de Fábricas nesta cidade, fundou em 1919 "L'Ordine Nuovo", o jornal dos Conselhos Operários. Gramsci foi um intelectual e um homem da ação política voltado a construção de uma cultura socialista e humanista, capaz de propiciar as condições para a emancipação das classes populares.

Sem dúvida alguma, o pensador italiano Antônio Gramsci oferece uma das mais ricas avaliações sobre o significado da instância da sociedade civil no mundo contemporâneo, dedicando-se a retomada desse conceito na tradição política de Hegel e Marx e atualizando-o as circunstâncias presentes nas sociedades capitalistas ocidentais. Para ele, nestas novas circunstâncias, desenvolve - se um processo de crescente socialização política, o que propicia uma maior autonomia e fortalecimento desta esfera social. Munido de um novo referencial teórico, construirá a sua concepção sobre a política, compreendendo-a como expressão ativa da práxis transformadora dos homens na sociedade, impulsionando a afirmação da subjetividade humana no processo de libertação histórica.

Conforme Carlos Nelson Coutinho, a política no pensamento de Gramsci adquire o sentido de uma práxis libertária, na qual os agentes sociais assumem-se como sujeitos participantes e instituintes da história, através da superação do momento determinista da objetividade econômica em direção ao campo de realização da libertação política e social, com a transcendência do âmbito particular imediato e do conformismo passivo diante da realidade. As ações políticas, para ele, pertencem ao âmbito da "consciência universal" como momento de compreensão do homem de sua "participação no gênero humano". Em outros termos, significa a consciência superadora do homem que implica a compreensão dos condicionamentos estruturais e a mobilização dos esforços em direção a uma práxis política transformadora do mundo existente. Nesse processo, "a estrutura, de força exterior que esmaga o homem, que o assimila a si, que o torna passivo", por meio das ações políticas, "transforma-se em meio de liberdade, em instrumento para criar uma nova forma ético-política, em origem de novas iniciativas".²

² COUTINHO, Carlos Nelson. **Gramsci, um Estudo sobre seu Pensamento Político**. Rio de Janeiro: Campus, 1992. p. 52-55.

Gramsci emprega o termo “catarsis” para expressar o seu entendimento sobre as iniciativas ético-políticas. “Catarsis”, assim, significa “a passagem do momento puramente econômico (ou egoísta-passional ao momento ético-político”, com “a elaboração superior da estrutura em superestrutura na consciência dos homens”. Indica, pois, “a passagem do objetivo ao subjetivo e da necessidade à liberdade”, possibilitando ao homem a conscientização dos fatores estruturais que tendem a subjugar-lo e a torná-lo passivo.³

Tem-se aí um entendimento da política como práxis humana interativa e criativa, capaz de mobilizar valores direcionadores das ações humanas, no sentido de transformar as estruturas sociais injustas. Dessa forma, a política é vista por Gramsci como a expressão das ações intersubjetivas, o que implica uma “esfera decisiva da interação social”. Significa, pois, o âmbito dos relacionamentos sociais interativo-axiológicos expressos nas ações criadoras de normas que impulsionam as liberdades humanas na sociedade.⁴

Já o pensamento de Habermas, insere-se na linha da tradição democrática desenvolvida na modernidade, fiel a herança ocidental que remonta a tradição clássica grega. O ponto de convergência entre os pensadores que integram esta tradição reside na defesa das ações políticas interativas fundamentadas no diálogo e no debate público permanente entre os cidadãos, como condição para criar regras consensuais democráticas necessárias à manutenção da vida comunitária.

³ GRAMSCI, Antonio. *Concepção Dialética da História*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966. p. 53.

⁴ Idem, *ibidem*. p. 55.

A representante mais ilustre desta tradição democrática na modernidade foi, sem dúvida alguma, a pensadora alemã Hannah Arendt. Apenas a título de lembrança, para ela, a política significa a realização do diálogo intersubjetivo, como o campo de debate público plural e das ações humanas da liberdade efetivadas através do agir conjunto dos homens na comunidade. A separação da política da vida comunitária livre é um fato bastante antigo que vem da concepção cristã e se completa na modernidade, quando a política passa a ter como objetivo a segurança dos interesses da sociedade. A política deixa de ser considerada uma atividade virtuosa, - a resposta humana aos desafios e oportunidades do mundo - e a liberdade passa a se identificar com a vontade individual e o livre-arbítrio de cada um. Nisto, a política perde o sentido das ações livres e conjuntas na comunidade. O totalitarismo leva às últimas conseqüências esta separação, quando então a política renuncia de vez a liberdade, tanto as liberdades individuais, como as civis e as políticas. O pensamento de Arendt busca reatar os elos que separam o mundo moderno do mundo antigo, por meio de uma retomada da herança democrática dos antigos, na qual não estavam separados os campos da política e o das ações livres empreendidas através do debate público dos cidadãos.⁵

A obra de Habermas⁶ segue a mesma tradição, mas assimila a crença nas potencialidades emancipadoras dos ideais democráticos e libertários presentes no projeto da modernidade. O autor está preocupado em pensar as condições de possibilidade para a realização dos valores da liberdade, igualdade e fraternidade.

⁵ Cf. ARENDT, Hanna. *Entre o Passado e o Futuro*. São Paulo: Perspectiva, 1979. p. 195.

⁶ Jürgen Habermas nasceu em 18.6.1929 em Düsseldorf, na Alemanha. Estudioso de Filosofia, Psicologia, Sociologia e Literatura. Em 1954, em Bonn, defendeu sua tese de Doutorado sobre o tema "O Absoluto na História: um Estudo sobre a Filosofia das Idades do Mundo, de Schelling". De 1956 a 1959 exerceu a função de Assistente de Pesquisa no Instituto de Pesquisas Sociais, em Frankfurt. Esteve diretamente vinculado à Escola de Frankfurt, especialmente durante os anos em que exerceu a função de professor nesta cidade, de 1964 a 1971. Sob certos aspectos pode ser considerado um continuador da Teoria Crítica da Cultura e da Sociedade, principalmente por seus estudos críticos com relação ao positivismo cientificista, mas, sem dúvida, avança e supera tal tradição, ao formular teses radicalmente inovadoras, como as desenvolvidas nos livros "A Crise de Legitimação no Capitalismo Tardio" e "Teoria da Ação Comunicativa", onde apresenta uma crítica demolidora aos modos de exercício do poder tecnocrático nesta fase capitalista, enquanto expressão de uma práxis falsificada pela racionalidade técnica, e estuda as condições de possibilidade necessárias a um processo de comunicação democrático, apto a instituir normas consensuais livres de coação.

Para tanto, propugna a necessidade de fortalecimento e dinamização da esfera social interativa, responsável pelas ações sócio-culturais orientadas por valores propiciadores de uma convivência social democrática.

O fortalecimento da esfera societária é a alternativa apontada por Habermas como caminho para coibir a intensificação do processo de colonização dos subsistemas especializados do poder político estatal e do poder econômico do mercado, comandados pela lógica instrumental estratégica da dominação e do dinheiro. Tais subsistemas fundamentam-se nos critérios da eficiência política do controle social e do sucesso ou eficiência econômica (o lucro). Contra o predomínio desses subsistemas especializados, propõe a criação de mecanismos sociais e instrumentos políticos defensivos do mundo da vida (a esfera societária da reprodução e produção cultural). Tais instrumentos defensivos do mundo da vida seriam constituídos pela sociedade a partir da mobilização de uma práxis crítico-interativa, regida por valores emancipatórios compartilhados consensualmente pelos agentes sociais, com a finalidade de construção de normas ético-políticas e sociais. Tais regras poderiam defender a instância sócio-cultural das investidas do poder político e econômico, responsáveis pela intensificação do processo de burocratização e mercantilização da vida social.

Na sua Teoria da Ação Comunicativa, Habermas trabalha as bases teóricas para a constituição de princípios e normas capazes de sustentar uma ética de cunho universal, consensual e prático. Conforme Wolkmer, a proposta habermasiana objetiva a construção de uma ética com pretensões universais, recolhendo elementos na herança do idealismo alemão e atualizando-a ao contexto da práxis social interativa e dialógica.

Sustentando-se em argumentos apoiados na dialética hegeliana, retoma, amplia e transpõe a ética formalista de Kant (sistema de deveres, imperativo categórico como a priori de fundamentação dos enunciados normativos), caminhando em direção de uma ética do discurso prático. Desta maneira, os pressupostos habermasianos não mais recorrem exclusivamente à razão, mas interpõem os princípios gerais da comunicação humana dada pela vida concreta dos participantes. Além disso, toda e qualquer concepção ética, a partir do discurso prático consensualizado, deve tratar e considerar a reciprocidade de três grandes princípios: princípio da justiça, princípio da solidariedade e princípio do bem-comum. Passa a ser essencial para Habermas que a ética do

discurso prático-comunicativo, enquanto ética de cunho universalista, dependa de formas reais de vida e das ações humanas concretas.⁷

Habermas considera que toda ética universal depende “de formas de vida que sejam, de sua parte, a tal ponto racionalizadas, que possibilitem a aplicação inteligente de discernimentos morais universais e propiciem motivações para a transformação dos discernimentos em agir moral”. Portanto, somente vinculando-se a uma práxis comunicativa concreta pode uma ética reivindicar um caráter universalista, preenchendo, assim, “as condições necessárias para revogar as operações abstrativas da descontextualização e da desmotivação”.⁸

É que para Habermas as normas precisam passar por um processo de validação discursiva para que possam ser aceitas como normas legítimas, aptas a orientar a ação dos indivíduos. Assim, “as normas de ação” subordinam-se a princípios superiores, de modo que a sua legitimidade possa ser decomposta “nos componentes do reconhecimento factual e da qualidade de ser digno de reconhecimento”. Não se trata, pois, da defesa de uma ética formal, heterônoma, fundamentada na idéia de deveres absolutos, já que “o respeito à lei não serve per se como motivo ético”. Ao contrário, “à heteronomia, isto é, à dependência de normas existentes, opõe-se a exigência de que o agente, ao invés da validade social de uma norma, erija ao contrário a sua validade em princípio de determinação de seu agir”. Habermas retoma, portanto, o “conceito de autonomia” e o de “capacidade de agir moralmente”, fazendo com que as ações imputáveis sejam avaliadas em razão da “orientação do agir em função de um acordo representado de maneira universal e motivado racionalmente”. Nesse sentido, “o agir moral representa aquele caso do agir regulado por normas no qual o agente se orienta por pretensões de validade reflexivamente examinadas”. As ações morais são, desse modo, aquelas ações guiadas “por discernimentos morais”, baseando-se na “pretensão de que a solução de conflitos de ação só se apoia em juízos fundamentais”.⁹

⁷ WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo Jurídico. Fundamentos de uma nova cultura no Direito**. São Paulo: Alfa Ômega, 1994. p. 236.

⁸ HABERMAS, Jürgen. **Consciência Moral e Agir Comunicativo**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989. p. 74.

⁹ Idem, *Ibidem*. p. 196.

Habermas identifica nas práticas dos movimentos pós-materialistas a emergência de novos sujeitos emancipatórios, capazes de empreender uma práxis defensiva da instância do mundo da vida. Como os demais críticos frankfurtianos, Habermas também comunga da descrença no potencial emancipador dos movimentos de trabalhadores. Além disso, ele critica radicalmente o que denomina de modelo teórico marxista: o paradigma produtivo. A sua crítica baseia-se no pressuposto de que a teoria de Marx, assim como o mundo do trabalho, estariam definitivamente vinculados e integrados aos parâmetros de racionalidade instrumental impostos pelo contexto sistêmico dominante.

Mas, na verdade, o problema real da desigualdade social não pode ser reduzido a uma mera questão teórica. A crítica da formação histórico-social implantada segue sendo um campo privilegiado de estudos para um mais amplo conhecimento da realidade social, ou seja, não se pode confundir interpretação crítica e interrogativa do social com um modelo teórico ideal reduzido e identificado com o termo "paradigma produtivo". De outro lado, não é possível negligenciar a importância histórica, tanto no passado como ainda em nossos dias, dos movimentos de trabalhadores e das lutas sociais pela satisfação das necessidades materiais. Além do mais, tais movimentos tiveram e ainda têm uma contribuição e uma tarefa decisiva na conquista de direitos políticos e sociais e, portanto, no avanço e ampliação da democracia. Se se reduzir a tarefa de emancipação apenas aos sujeitos organizados nos movimentos pós-materialistas, exclui-se necessariamente a maioria da humanidade que vive nos países pobres e dependentes. Afinal, estes não seriam sujeitos da história? Por que não?

Em síntese, não se pode negligenciar a importância dos movimentos sociais organizados através de lutas contra as desigualdades sociais e isto tem plenas implicações para a ampliação da democracia e àqueles que têm uma preocupação com a construção de um socialismo democrático de tipo novo que, sem dúvida, depende da expansão das experiências democráticas no seio da sociedade, capazes de promover valores emancipadores, com a constituição de modos de cooperação e solidariedade social. Na maioria dos movimentos sociais

contemporâneos há a defesa em comum dos valores da democracia, da paz, do pluralismo sócio-cultural, da liberdade, igualdade e solidariedade. Observa-se novas experiências de cooperação e solidariedade social em alguns movimentos da sociedade que se organizam, visando a transformação das atuais relações sociais desiguais e opressivas, questionando as formas dominantes de relacionamento entre homens e mulheres, as relações de trabalho subjugadoras do humano e as relações predatórias dos homens com a natureza, enfim, as situações de opressão e exploração. Nestas novas experiências, movimentos de base materialista e pós-materialista estão construindo modos diversos de relacionamento social e cultural. O próprio Habermas aponta os movimentos organizados na sociedade civil como portadores de uma nova cultura e de novas formas de solidariedade social, mas infelizmente só reconhece tal capacidade aos movimentos pós-materialistas, deixando de fora os povos que vivem nos países dependentes e que lutam contra a dominação externa e as situações injustas de desigualdade e de miséria.

Mas, apesar de algumas dificuldades na proposta de Habermas, ao menos quando adotada ao contexto de vida dos países do Terceiro Mundo, sua teoria pode contribuir para a construção de uma nova ética e para a elaboração das bases de uma nova cultura emancipadora, especialmente por que há em sua obra uma justa consideração sobre a importância dos aspectos culturais, éticos e políticos indispensáveis para a construção de uma sociedade democrática. E hoje a questão democrática vem sendo assumida no discurso e nas práticas sociais dos modernos movimentos da sociedade civil como um valor universal dinamizador da práxis histórico-social.

Neste espaço, pretende-se pensar as transformações sociais recentes, especialmente a partir da emergência de novas práticas sociais e políticas coletivas que vêm indicando o nascimento de um processo de renovação ética e cultural. Nesse sentido é que os estudos de Gramsci sobre a sociedade civil são importantes, pois eles oferecem um indicativo importante para uma adequada compreensão dialética do processo histórico, a partir da análise das relações entre as esferas societária, política e econômica, o que pode auxiliar a pensar o processo

de mudança social nas condições atuais de nossas sociedades. Da mesma forma, a teoria de Habermas pode trazer subsídios para a compreensão do novo sentido da democracia em nossos dias.

1.2 A Herança Política de Gramsci

O pensamento de Antônio Gramsci insere-se na tradição teórica marxista e no movimento político socialista, mas, sem sombra de dúvida, sua obra e sua atuação política representam uma das importantes renovações dessa tradição. A originalidade de seu pensamento político encontra-se vinculada à sua nova abordagem do socialismo, compreendido como expressão de uma práxis política criadora de uma nova cultura, capaz de fornecer as condições para a emancipação humana, na qual a liberdade seja vivenciada por todos os homens, como um direito plenamente realizado na sociedade. Gramsci considerava que a luta pela liberdade é a tarefa mais importante de toda a sociedade e cujo desfecho dependeria das ações políticas criativas e transformadoras das condições opressivas e desumanas.

Seguindo a visão histórico-crítica marxiana, Gramsci concebe a formação histórico-social - bloco histórico - a partir de uma perspectiva dialética, como manifestação de uma totalidade histórica, em que se desenvolvem, reproduzem e se modificam as relações sociais entre os homens. Isto significa, segundo Coutinho:

... a percepção dialética e materialista de um aspecto ontológico essencial do ser social: o fato de que esse ser é resultado da articulação de determinismo e liberdade, de causalidade e de 'dever-ser'. (...) ... novamente de acordo com Marx, Gramsci não concebe a economia como sinônimo de relações técnicas de produção, como o fazem - e por isso merecem a dura crítica gramsciana - tanto Bukhárin quanto Achile Loria. Para Gramsci, a economia aparece não como a simples produção de objetos materiais, mas sim como o modo pelo qual os homens associados produzem e reproduzem não só esses objetos materiais, mas suas próprias relações sociais globais.¹⁰

¹⁰ COUTINHO, C. N., *op. cit.*, p. 54-57.

Há aí uma compreensão dialética do processo histórico e social. Isto significa que o âmbito das iniciativas políticas dos sujeitos - as ações teleológicas orientadas por valores ético-políticos - necessárias ao processo de libertação dos homens, não se realiza sem mediações e nem “se dá no vazio”, porém “no interior de determinações econômico-objetivas que limitam (sem anular) o âmbito do jogo da liberdade”. Desta maneira, “também em Gramsci a economia determina a política não mediante a imposição mecânica de resultados unívocos, fatais, mas condicionando o âmbito das alternativas que se colocam à ação do sujeito”.¹¹

Gramsci concebe o homem como potencial de libertação, enquanto possibilidade de emancipação pela práxis consciente. O vínculo essencial entre ética e política é percebido pelo pensador nos seguintes termos:

Possibilidade quer dizer liberdade. A medida da liberdade entra na definição do homem ... Mas a existência das condições objetivas - ou possibilidade, ou liberdade - ainda não é suficiente: é necessário conhecê-las e saber utilizá-las. Querer utilizá-las. O homem, neste sentido, é vontade concreta: isto é, aplicação efetiva do querer abstrato ou do impulso vital aos meios concretos que realizam esta vontade. ... Transformar o mundo exterior, as relações gerais significa fortalecer a si mesmo. É uma ilusão, e um erro, supor que o melhoramento ético seja puramente individual: a síntese dos elementos constitutivos da individualidade é individual, mas ela não se realiza e desenvolve sem uma atividade para o exterior, atividade transformadora das relações externas, desde as com a natureza e com os outros homens - em vários níveis, nos diversos círculos em que se vive - até à relação máxima, que abraça todo o gênero humano. Por isso, é possível dizer que o homem é essencialmente político, já que na atividade para transformar e dirigir conscientemente os homens realiza a sua humanidade, a sua natureza humana.¹²

Através da categoria de bloco histórico, Gramsci trata de expor sua compreensão sobre o funcionamento das modernas sociedades ocidentais, buscando demonstrar os vínculos dialéticos entre as esferas da política, da economia e da sociedade. Como assinala H. Portelli:

¹¹ Idem, *ibidem*. p. 76-77.

¹² GRAMSCI, Antonio. *op. cit.*, p. 47-48.

Devemos considerar o conceito de bloco histórico sob um triplo aspecto: - O estudo das relações entre estrutura e superestrutura é o aspecto essencial da noção de bloco histórico. Gramsci, porém, jamais concebeu tal estudo sob a forma de primazia de um ou outro elemento desse bloco... O ponto essencial das relações estruturas-superestruturas reside, na realidade, no estudo do vínculo que realiza sua unidade... Se considerarmos um bloco histórico, isto é, uma situação histórica global, distinguimos aí, por um lado, uma estrutura social - as classes que dependem diretamente da relação com as forças produtivas - e, por outro lado, uma superestrutura ideológica e política. O vínculo orgânico entre esses dois elementos é realizado por certos grupos sociais cuja função é operar não no nível econômico, mas superestrutural: os intelectuais (...) Essa camada social diferenciada é, segundo Gramsci, a dos 'funcionários da superestrutura'. Seu carácter orgânico aparece na solidariedade estreita que vincula esses 'funcionários' às classes que representam e, em primeiro lugar, à classe fundamental do plano econômico (...) Eis como aparece a articulação interna de um bloco histórico. Quando mostra o significado social do vínculo orgânico que une seus diferentes elementos, Gramsci torna possível um estudo da superestrutura e da função dos intelectuais para a análise estrutural imediata de qualquer situação política - a análise econômica só seria possível a posteriori. Graças a isto, qualificou-se Gramsci de teórico das superestruturas. - Um tal estudo estático deve ser complementado com um estudo dinâmico... Um sistema social só é integrado quando se edifica um sistema hegemônico, dirigido por uma classe fundamental que confia a gestão aos intelectuais: realiza-se aí um bloco histórico... - Enfim, é no quadro da análise do bloco histórico que Gramsci estuda como se desagrega a hegemonia da classe dirigente, edifica-se um novo sistema hegemônico e cria-se, pois, um novo bloco histórico. Esse último aspecto é o mais ligado à ação política..."¹³

Com a abordagem histórico-dialético gramsciana, tem-se a possibilidade de realizar uma análise mais ampla sobre os fenômenos sociais, já que sua visão permite conhecer os diversos níveis de relações entre as várias instâncias da sociedade e o jogo complexo de mediações entre os campos político, econômico e cultural. A sua preocupação principal foi com a análise política das sociedades ocidentais modernas, e, a partir daí, pôs-se a investigar as formas de exercício do poder nessas condições e as possibilidades da transformação socialista nesse contexto.

Por meio de sua teoria ampliada do Estado moderno, Gramsci concebe ao lado da instituição estatal encarregada das funções coercitivas necessárias ao exercício da dominação social - os mecanismos de controle social e de manutenção da ordem instituída - a dimensão da sociedade civil, onde estão localizadas as instituições culturais, as associações e organizações sociais privadas que gozam de uma autonomia relativa diante da sociedade política. Nas palavras de Portelli:

¹³ PORTELLI, Hugues. **Gramsci e o Bloco Histórico**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977. p. 15-16.

... o Estado em sentido amplo, 'com novas determinações', comporta duas esferas principais: a sociedade política (que Gramsci também chama de 'Estado em sentido estrito' ou de 'Estado-coerção') que é formado pelo conjunto dos mecanismos através dos quais a classe dominante detém o monopólio legal da repressão e da violência, e que se identifica com os aparelhos de coerção sob o controle das burocracias executiva e policial-militar, e a sociedade civil, formada precisamente pelo conjunto das organizações responsáveis pela elaboração e/ou difusão das ideologias compreendendo o sistema escolar, as igrejas, os partidos políticos, os sindicatos, as organizações profissionais, a organização material da cultura (revistas, jornais, editoras, meios de comunicação de massa) etc.¹⁴

Desse modo, vê-se como o autor amplia consideravelmente o campo de análise para uma mais profunda compreensão das formas de exercício e legitimação do poder nas sociedades capitalistas avançadas. Nesta, a ordem social não é garantida exclusivamente através da dominação coercitiva, mas depende de um processo complexo que fornece os elementos indispensáveis à legitimação social do sistema dominante. Em outras palavras, a manutenção da ordem social depende da capacidade do bloco dominante exercer a direção político-ideológica de forma sólida e duradoura, apoiando-se na hegemonia ou consenso da maioria e não na pura violência. A hegemonia se constrói através da difusão dos valores culturais dominantes, num jogo complexo de transações, alianças, concessões dos dominantes aos setores subalternos da sociedade.

De fato, a mais importante contribuição de Gramsci encontra-se na sua peculiar abordagem sobre a instância da sociedade civil. Através desta categoria de análise, ele foi capaz de refletir com maior profundidade a respeito das múltiplas e intensas relações entre os campos da política e da economia, abrindo espaço para se pensar a transformação política e cultural da sociedade. Como reconhece C.N. Coutinho, as investigações do pensador socialista italiano sobre as sociedades modernas lhe trouxeram a convicção de que nestas condições desenvolve-se uma dinâmica e atuante esfera societária, denominada pelo autor de sociedade civil. Nesta localizam-se os organismos de reprodução e difusão cultural que propiciam ações de resistência da sociedade frente "às irrupções catastróficas do elemento econômico", como nas situações de "crises e depressões".¹⁵

¹⁴ Idem, *ibidem*. p. 76-77.

¹⁵ Cf. COUTINHO, C. N. *op. cit.*, p. 58.

Daí a importância atribuída por Gramsci as ações políticas transformadoras dos sujeitos na sociedade, quando estes se dispõem a colocar suas atividades crítico-práticas a serviço da constituição de uma nova cultura, com a construção das bases éticas necessárias a conquista de uma nova hegemonia na sociedade. Por isso, para ele, a transformação social devia ser precedida por um processo de construção de uma nova cultura ético-política, capaz de estabelecer novas formas de existência social e novas regras, compartilhadas socialmente pela maioria na vida em conjunto. Em outros termos, como frisa Coutinho, será por meio do convencimento e “pela persuasão, e não pela coerção, que os homens devem ser levados a realizar as ações interativas que irão desembocar na construção e reprodução do que Gramsci chamou de ‘sociedade regulada’ (comunista)”.¹⁶

Para elaborar sua teoria sobre a sociedade civil, Gramsci retoma os estudos de Hegel e Marx sobre o tema, confrontando suas análises com as novas circunstâncias históricas das sociedades ocidentais e, a partir daí, esboça uma alternativa teórica superior, reelaborando e superando dialeticamente seus antecessores. Para se entender essa renovação, antes deve-se fazer uma rápida incursão no pensamento de Hegel e Marx sobre o assunto.

Hegel refere-se a noção de sociedade civil para indicar tanto o local de realização da produção e trocas econômicas - o âmbito em que se formam e reproduzem as classes sociais e manifestam-se os conflitos entre proprietários e não-proprietários - e também o espaço de constituição da vida social ética. Tal instância ética da vida social, na qual localizam-se as instituições culturais, as corporações e as associações privadas, era identificada pelo filósofo como uma instância intermediária entre o Estado e a economia. Em síntese, para ele, a sociedade civil seria uma instância ética com funções arbitrais, capaz de equilibrar e equacionar os conflitos produzidos em seu interior. Portanto, para Hegel, a sociedade civil expressa:

¹⁶ Idem, *ibidem*. p. 68.

simultaneamente, as determinações egoístas e individualistas provenientes do sistema de necessidades e a procura de um princípio ético que para Hegel, jamais poderia ser proporcionado pelo mercado. Hegel propõe as corporações como formas de associação capazes de introduzir o indivíduo na vida ética. As corporações desempenhariam, segundo Hegel, o papel de criar uma ligação entre o individualismo egoísta do mercado e uma forma de solidariedade societária. Nesse sentido, Hegel se contraporia à compartimentalização rígida das sociedades modernas em duas esferas, uma pública e outra privada.¹⁷

Marx, por sua vez, prioriza a perspectiva hegeliana segundo a qual a sociedade civil expressa o mundo das necessidades, sendo o palco onde ocorrem os conflitos entre as classes sociais opostas. Marx não acreditava na possibilidade da superação das contradições sociais, especialmente o fim do conflito entre trabalho e capital, nos marcos da sociedade capitalista. Para ele, isto só poderia ocorrer através de uma transformação social radical que viabilizasse a extinção do mercado e do predomínio do capital sobre o trabalho, assim como a reapropriação do poder político - monopolizado pelo Estado - pela sociedade, em especial pelos trabalhadores. O pensador alemão assim se manifesta sobre esta questão:

Meus estudos chegaram ao seguinte resultado, que indica que as relações jurídicas - bem como as formas de Estado - não podem ser compreendidas nem por si mesmas, nem pela pretensa evolução geral do espírito humano, mas que, ao contrário, suas raízes encontram-se nas condições materiais de existência que Hegel, a exemplo dos franceses e ingleses do século XVIII, engloba sob o nome de sociedade civil; e que a anatomia da sociedade civil tem de ser buscada na economia política.¹⁸

Existem divergências quanto a compreensão do conceito de sociedade civil no pensamento de Marx. Muitos autores, como Norberto Bobbio, procuram reduzir a noção de sociedade civil na obra de Marx a uma visão economicista, considerando que ele teria identificado esta esfera societária com a estrutura econômica, enquanto que Gramsci, ao contrário, a teria compreendido como integrando o âmbito superestrutural e ideológico. Segundo H. Portelli, na realidade, o conceito de sociedade civil na obra de Marx aparece de modo ambíguo, pois, por exemplo, no texto "Crítica ao Programa de Gotha", o pensador propõe uma segunda

¹⁷ AVRITZER, Leonardo. Além da Dicotomia Estado / Mercado. In *Novos Estudos CEBRAP*. São Paulo: Ed. Brasileira de Ciências Sociais, n. 34, nov., 1992. p. 218.

¹⁸ MARX, K. In: PORTELLI, H. *Gramsci e o Bloco Histórico*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967. p. 19.

interpretação semelhante à visão de Gramsci. Neste texto, ele considera a sociedade civil a partir dos aspectos ideológicos e culturais, definindo-a “como fundamento intelectual e moral do Estado de maneira análoga à sociedade civil gramsciana”.¹⁹

Para a construção de sua teoria sobre a sociedade civil, Gramsci retoma as considerações de Hegel e Marx que julga permanecerem válidas, critica os aspectos que lhe parecem parciais, simplificadores ou unilaterais, para a partir daí esboçar uma alternativa superior a tais visões. De Hegel retoma, em particular, a compreensão segundo a qual é no seio da sociedade civil, através das instituições sociais intermediárias entre o mercado e o Estado, que se elabora a vida ética e política, responsável pela criação, difusão, reprodução e manutenção da cultura. Já de Marx mantém a crítica da formação histórico-social capitalista, da desigualdade de classes e o compromisso com a transformação socialista em benefício da emancipação das classes exploradoras. Mas, opõe-se a ambos os autores nos seguintes aspectos:

Gramsci critica em Hegel a redução da idéia de sociedade civil à defesa de uma esfera dominada pelo direito de propriedade. Para ele, a polícia e a administração da justiça, que Hegel considera instituições da sociedade civil, constituem na realidade instituições particularistas de defesa da dominação de classe. Gramsci critica Marx pela redução economicista da idéia de sociedade civil. Ele será o primeiro autor a perceber a sociedade enquanto o lugar por excelência da organização da cultura e a propor um entendimento multifacetário das sociedades modernas, de acordo com o qual esta deve ser entendida enquanto interação de estruturas legais, associações civis e instituições de comunicação.²⁰

Apesar de reconhecer o mérito da teoria gramsciana sobre a sociedade civil, Leonardo Avritzer em um texto sobre o assunto, considera que o pensador italiano acabou por relativizar demasiadamente as tarefas desta instância social, em virtude da priorização das funções “de transformação da infra-estrutura e pelo significado reduzido da política na sociedade pós-revolucionária.”²¹

¹⁹ PORTELLI, H., *op. cit.*, p. 21.

²⁰ AVRITZER, L., *op. cit.*, p. 219.

²¹ *Idem*, *ibidem*. p. 220.

Não se pode concordar inteiramente com tais críticas, até mesmo porque o pensamento de Gramsci representou um marco teórico importante, responsável inclusive, em boa parte, pelo processo de renovação das esquerdas e das próprias práticas dos movimentos populares e socialistas. Sua tese sobre a importância do processo de transformação cultural e política da sociedade civil, através da mobilização de uma práxis ativa frente ao mundo, representa uma aquisição política fundamental para os setores sociais comprometidos com a real emancipação humana e social, contribuindo para a criação e desenvolvimento de organizações plurais e democráticas no âmbito social. Da mesma forma, suas idéias contribuem para pensar a difícil tarefa de transformação das instituições representativas tradicionais, como os sindicatos e os partidos políticos. Em síntese, a leitura dos textos de Gramsci e a divulgação de suas idéias, junto aos movimentos sociais contribuíram para a renovação das práticas do movimento socialista, principalmente em razão de sua ênfase e respeito à dimensão cultural da vida social. Com a elaboração de um pensamento avesso a dogmatismos e preconceitos, o autor foi capaz de reconhecer a importância do imaginário e das práticas populares, dedicando-se, com verdadeira paixão, ao estudo dos valores, crenças, manifestações coletivas, enfim, as potencialidades criativas e renovadoras do universo popular. Como exemplo desta influência, no Brasil, encontramos o modelo de organização do "novo sindicalismo" e do Partido dos Trabalhadores, sem falar na Teologia da Libertação e no trabalho comunitário das CEBs, nos quais observamos a aproximação dos valores do cristianismo e do socialismo.

Gramsci compreende a sociedade civil como o local onde se desenvolvem as instituições privadas, sendo responsáveis pela direção ideológica da sociedade e pela difusão da hegemonia dos setores dominantes com relação aos demais segmentos sociais. Nesse sentido, a sociedade civil expressa a substância ética (ideologia e moral) da sociedade política implantada. Segundo Portelli:

... A sociedade civil pode ser considerada sob três aspectos complementares: - como ideologia da classe dirigente, ela abrange todos os ramos da ideologia, da arte à ciência, incluindo a economia, o direito etc.; - como concepção de mundo, difundida em todas as camadas sociais para vinculá-las à classe dirigente, ela se adapta a todos os grupos, advém daí seus diferentes graus qualitativos: filosofia, religião, senso comum, folclore: -

como direção ideológica da sociedade, articula-se em três níveis essenciais: a ideologia propriamente dita, a 'estrutura ideológica' - isto é, as organizações que a criam e difundem e o 'material' ideológico, isto é, os instrumentos técnicos de difusão da ideologia (sistema escolar, mass media, bibliotecas etc.)²²

As ideologias orgânicas podem ser definidas como a concepção de mundo (científica, artística, econômica, jurídica, filosófica, política etc.) das classes dominantes e dirigentes, assim como o conjunto de organizações materiais encarregadas da difusão e reprodução das idéias, dos valores, das atividades culturais e ideológicas dominantes. A filosofia representa o grau mais elevado de elaboração da ideologia, na medida em que as idéias filosóficas de uma fase histórica, unificadas num pensamento coerente e vinculadas aos segmentos dirigentes, passa a orientar "as normas de vida de todas as camadas sociais." A difusão da filosofia a todos os setores da sociedade depende de sua capacidade de expansão aos setores populares, mediante sua tradução no senso comum. O vínculo entre filosofia e senso comum realiza-se por intermédio da política, para possibilitar "a unidade ideológica do bloco histórico".²³

À proporção que nas sociedades modernas complexas o poder é exercido com base na articulação orgânica dos mecanismos de dominação e hegemonia das sociedades civil e política, toda proposta de transformação social com o objetivo da construção de um novo bloco histórico, passa necessariamente pela desagregação de modos de direção cultural exercidos na sociedade civil. Segundo Gramsci, essa transformação só seria possível com a criação no interior da sociedade civil dos elementos propiciadores de uma nova cultura correspondente aos valores éticos, políticos e sociais das classes e grupos que têm interesse na emancipação da maioria da sociedade. A conquista do Estado, portanto, devia ser precedida de uma transformação da sociedade civil, a partir da emergência de uma nova cultura instituída por meio de uma ampla reforma intelectual e moral na sociedade, capaz de estabelecer as bases para a criação de um novo Estado, com um renovado conteúdo ético, em direção a construção de uma "sociedade regulada", em que sejam criadas as condições para o desaparecimento

²² PORTELLI, H., *op. cit.*, p. 22.

²³ Idem, *ibidem.* p. 25.

progressivo dos meios de separação entre dominantes e dominados, dirigentes e dirigidos, superiores e subalternos etc.

A teoria gramsciana sobre a sociedade civil aponta elementos fundamentais e necessários para uma renovação das práticas políticas nas organizações da sociedade civil. Já no início do século, o autor defendia a necessidade da criação de novos organismos sociais de base popular, com o objetivo de constituir novos modos de agir político e de impulsionar a construção da legitimidade e realização prática dos valores socialistas nos marcos da sociedade capitalista. De fato, hoje, não se pode negar a existência de experiências socialistas e de práticas cooperativas nas sociedades predominantemente capitalistas, a menos que se acredite que o socialismo só nascerá no futuro com a derrota total do sistema capitalista e não como um processo de realização de conquistas sociais graduais, através de transformações sócio-culturais e de avanços em direção a uma vida social justa e democrática.

A grandeza do pensamento político de Gramsci só pode ser adequadamente entendida com a percepção da atualidade de muitas de suas teses. O autor em sua época já defendia a necessidade do fortalecimento das organizações da sociedade civil, como condição essencial para impulsionar a transformação cultural, na perspectiva da emancipação humana diante das estruturas opressivas e espoliativas e tendo em vista a ruptura com as formas coercitivas de dominação política. Propunha também a criação de novas formas de representação política, mediante a auto-organização dos trabalhadores em conselhos geridos autonomamente por eles, assim como a constituição de novos organismos de base popular e democrática no interior da sociedade civil. Tais organizações, para ele, poderiam contribuir para a criação de novos valores éticos e políticos, como referências fundamentais para a construção de uma nova cultura e para o desenvolvimento da democracia socialista, de base pluralista e participativa.

Ao lançar-se o olhar para as atuais formas de organização da sociedade civil, principalmente a partir do surgimento dos novos movimentos

sociais, vê-se o quanto permaneceram válidos os ensinamentos gramscianos. Percebe-se, então, que os novos movimentos sociais, ao menos os de caráter duradouro e claramente organizados contra as opressões, explorações e dominações vigentes na sociedade, expressam o nascimento de uma nova cultura, o que poderá vir a moldar a constituição de novas instituições sociais, fundamentadas na cooperação e no diálogo democrático em contraposição a racionalidade formal e instrumental dominante, que sempre privilegiou os mecanismos burocráticos e coercitivos. O que sobressai nestes novos organismos sociais é uma inovadora proposta de representação política, na qual os sujeitos buscam resgatar a prática social da cidadania, como um processo de participação política nos mais diversos espaços da sociedade. Isto, sem dúvida alguma, pode contribuir, o que já vem acontecendo, para alterar as atuais relações verticalizadas entre a sociedade política e a sociedade civil. Do mesmo modo, implica a ruptura com a visão formal e instrumental da democracia, concepção esta que restringe a democracia a um discurso ideológico e ao âmbito institucional estabelecido. Isto significa uma mudança no sentido da democracia, quando esta passa a ser reivindicada nos mais diversos espaços e experiências da sociedade, como instrumento e conteúdo valorativo efetivo de liberação e emancipação e como meta condutora das ações políticas. A democracia passa a ser defendida e praticada nas formas de organização interna dos movimentos, valendo-se do incentivo à participação política das bases e com a defesa da autonomia, mediante o processo de constituição de normas legítimas definidas democraticamente por todos. De outro lado, tais organizações de base exigem a participação da sociedade nas instituições representativas estabelecidas e o direito de proporem alternativas para a gestão democrática da vida social em busca da solução dos problemas sociais. É o que pensa Ilse Scherer-Warren, ao referir-se às potencialidades dos novos movimentos sociais:

... transformar não é só modificar a sociedade a partir do aparelho do Estado, é modificá-la também no nível das ações concretas da sociedade civil. É nesse sentido que buscar a compreensão do projeto e da práxis dos NMS significa procurar o potencial emancipador de que estes são portadores. Com isso não pretendo inferir que Estado e sociedade civil são campos sociais autônomos. Os dois se interpenetram em suas dinâmicas próprias. Todavia, o Estado, enquanto aparelho, possui um campo institucional de atuação privilegiada, e a sociedade civil, pela sua força numérica e vital na produção social poderá ter uma atuação mais ou menos agressiva na

transformação do social. É assim que o NMS, atuando mais diretamente no seio da sociedade civil, representam a possibilidade de fortalecimento desta em relação ao aparelho de Estado e perante a forma tradicional do agir político por meio de partidos (...) Naturalmente, isto só será possível através de uma verdadeira revolução cultural, na qual a sociedade civil constituir-se-á numa força hegemônica, influenciando, conseqüentemente, no perfil dos partidos. É por essa razão que considero que a ação transformadora da sociedade civil sobre si mesmo é pelo menos tão fundamental quanto aquelas empreendidas a partir do aparelho do Estado. Este ponto de vista é a parte da ideologia e do projeto do NMS, e tem sido considerado como uma possibilidade histórica para a sociedade contemporânea. (...) Ou pelo menos uma necessidade histórica de luta em face do Estado centralizador e todo poderoso. Isto implica modificar igualmente, os partidos, os quais para se legitimar teriam cada vez mais de ser caudatários dos interesses e valores da sociedade civil.²⁴

Talvez esta seja a alternativa capaz de encaminhar àquela velha questão formulada por Rosa Luxemburgo e retomada, mais tarde, por N. Poulantzas, qual seja, a possibilidade de compatibilização entre democracia direta e democracia representativa, enquanto caminho para a construção do socialismo democrático, onde estejam garantidas as condições essenciais para a coexistência das liberdades públicas e dos direitos individuais e sociais. Conforme Poulantzas, a pensadora socialista, apesar de ser defensora da democracia de base conselhistas - democracia direta e popular -, foi a primeira autora socialista a perceber a importância dessa compatibilização, tanto para o desenvolvimento do socialismo democrático, como enquanto alternativa ao processo estatista totalitário, que inevitavelmente traria uma total burocratização da vida social. Eis a crítica de Rosa Luxemburgo ao direcionamento dado na Rússia à questão da democracia:

Ao negar os corpos representativos resultantes das eleições populares gerais, Lênin e Trotsky instalaram os soviets como a única representação autêntica das massas trabalhadoras. Mas com o esmagamento da vida política em todo país, a vida dos soviets não poderia escapar a uma progressiva paralisia. Sem eleições gerais, liberdade de imprensa e de livre reunião, de livre debate de idéias, a vida esvai-se de toda instituição política e só triunfa a burocracia.²⁵

²⁴ SCHERER- WARREN, Ilse. **Redes de Movimentos Sociais**. São Paulo: Loyola, 1993. p. 52-53.

²⁵ LUXEMBURGO, Rosa. In: POULANTZAS, N. **O Estado, o Poder, o Socialismo**. Rio de Janeiro: Graal, 1980. p. 290.

Hoje, mais do que nunca, quando as instituições políticas representativas encontram-se mergulhadas numa profunda crise de legitimidade, com a redução da política a meio de defesa de interesses particulares e instrumento de controle burocrático e coercitivo da sociedade, quando se colocam cada vez mais obstáculos à participação da sociedade na gestão da vida pública, a alternativa do fortalecimento da sociedade civil, com a criação de uma nova concepção de representação política - uma nova representatividade social -, apresenta-se como uma opção para os setores populares e, acredita-se, o único caminho para procurar romper com os impecilhos à efetiva realização da democracia. O fortalecimento da sociedade civil, mediante a criação de fóruns e instâncias democráticas para o debate público, podem trazer a constituição de alternativas e projetos democráticos para a solução dos principais problemas sociais e políticos do nosso país. Da mesma forma, poderá contribuir para a criação de mecanismos que propiciem a participação da sociedade no Estado, permitindo a fiscalização e gestão social dos recursos públicos e o efetivo controle da sociedade civil com relação aos atos dos governantes. Esta seria uma possibilidade de aproximação entre os mecanismos oferecidos pela democracia representativa e pela democracia participativa e seria também uma opção para a busca da recuperação da legitimidade das instituições representativas junto à sociedade.

1.3 Habermas e a Questão Democrática

O interesse de Habermas está voltado para a fundamentação das condições de possibilidade de instituição das bases críticas necessárias à construção de uma nova ciência social, comprometida com o processo de emancipação do homem na sociedade. Para o autor, as ciências analíticas e empíricas fundamentam-se basicamente em interesses técnicos, enquanto que as ciências históricas e hermenêuticas guiam-se por interesses práticos, que, uma vez orientadas criticamente, podem se constituir em atividades voltadas para a produção do conhecimento, comprometido com metas emancipatórias.

De fato, Habermas considera as ciências fundamentadas nos métodos “empírico-analíticos” como atividades que visam “liberar e apreender a realidade

sob o ponto de vista transcendental de uma disponibilidade técnica". Nestas o real tende a ser objeto de "manipulação técnica possível", a ciência fica reduzida a uma atividade instrumental, já a linguagem dissocia-se dos processos sociais interativos e dialógicos, enquanto que a "experiência biográfica individualizada" é suprimida em benefício "da experiência repetitiva dos sucessos do agir instrumental". As ciências hermenêuticas, ao contrário, buscam "assegurar a intersubjetividade da compreensão nas formas correntes de comunicação e garantir uma ação sob normas que sejam universais". Pretendem compreender, nos contextos plurais e individualizados da práxis sócio-cultural, os modos de "autoconcepção dos indivíduos e dos grupos", visando "orientar a ação e o entendimento recíproco de diferentes grupos e indivíduos", sempre pressupondo "a possibilidade de um acordo sem coação e de um reconhecimento mútuo sem violência". As ciências hermenêuticas orientam-se por um interesse "prático" e emancipatório, distinto "do interesse do conhecimento técnico", pois seu objetivo não se dirige "à apreensão de uma realidade objetivada", porém comprometem-se com "a conservação de um entendimento intersubjetivo, em cujo horizonte a chamada realidade pode, pela primeira vez, irromper como algo". Diferentemente dos métodos empíricos-analíticos que separam "teoria e experiência", as ciências hermenêuticas assumem-se como atividades críticas e criadoras de novas experiências. Emergem como ações interpretativas toda vez "que entra em crise uma experiência comunicativa", visando não somente a compreensão das "experiências adquiridas no seio de um mundo constituído pela linguagem ordinária, mas também às regras gramaticais, correspondentes ao ato-de-constituir o mundo enquanto tal".²⁶

A crítica de Habermas à concepção materialista da história de Marx parte do pressuposto de que tal visão teria reduzido a problemática social ao processo do trabalho humano. Para ele, Marx teria simplesmente transposto a teoria de Kant, com sua lógica transcendental, ao âmbito da história, daí porque o que se

²⁶ HABERMAS, Jürgen. **Conhecimento e Interesse**. Rio de Janeiro: Zahar, 1992. p. 186, 214-215.

restringia em Kant ao campo da filosofia, passa com a análise marxiana ao âmbito da economia. Segundo pensa, portanto, a maior dificuldade da teoria marxiana residiria na redução da problemática humana e social a esfera do trabalho social, com o que ele teria desconsiderado a importância da reflexão crítica acerca dos “pressupostos metodológicos” capazes de transformar as ciências sociais numa teoria crítica guiada por interesses emancipatórios. Desse modo, o trabalho insere-se totalmente no campo das ações instrumentais e quando Marx privilegia este espaço de realização da vida social acaba negligenciando a dimensão interativa da “práxis comunicativa”, essencial para o “processo de antropogênese”. Isto explicaria o fato de Marx jamais ter diferenciado as ciências sociais das ciências naturais, apoiando suas análises nos critérios científicos fornecidos pelas ciências da natureza. Ao fazer tal operação ele teria, segundo Habermas, aberto o caminho para a legitimação do positivismo nas ciências sociais, quando, então, estas são transformadas em instrumento científico de dominação e controle dos “processos sociais”. Ao ter reduzido o âmbito interativo da práxis social comunicativa ao processo produtivo (o trabalho), a teoria marxiana teria perdido a capacidade de diferenciar as ações de base comunicativa das ações instrumentais estratégicas, o que demonstraria a sua incapacidade em deter o avanço do “positivismo”. Ao aceitar o modelo instrumental como adequado às investigações no campo das ciências sociais, Marx teria perdido a possibilidade de fundamentar do ponto de vista epistemológico a sua meta principal, qual seja a de “mediar uma comunicação sem fronteiras e a libertação dos homens”.²⁷

Daí que para Habermas, a superação do positivismo apresenta-se como sendo a questão principal a ser enfrentada pelo marxismo na atualidade, o que poderia ser feito por intermédio do reconhecimento da necessidade de constituição de uma teoria social crítica. Para tanto, deveria se partir de uma recuperação de algumas análises do próprio Marx, para então buscar uma justa consideração sobre a importância dos processos culturais fundamentados numa

²⁷ Cf. OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. *A Filosofia na Crise da Modernidade*. São Paulo: Loyola, 1995. p. 59-61.

práxis de base comunicativa. Em outras palavras, como afirma Manfredo Araújo de Oliveira:

Uma crítica das ideologias, tarefa específica das ciências, só é possível a partir do espaço crítico aberto pelo interesse pela emancipação. (...) A tarefa epistemológica do marxismo contemporâneo consiste, para Habermas, precisamente em recuperar teoricamente aquilo que Marx, no nível das análises concretas, sempre aceitou: a concepção da práxis social enquanto unidade dialética de trabalho e interação. Só assim pode a teoria marxiana mostrar seu caráter epistemologicamente revolucionário frente a um mundo científico empobrecido pela concepção positivista de ciência.²⁸

Fica aqui reconhecida a importância da proposta de Habermas, especialmente no que concerne a sua crítica ao positivismo, concepção esta amplamente compartilhada no campo das ciências sociais e em vastos setores do marxismo e, também, principalmente com relação a necessidade de construir as bases emancipatórias de uma teoria social crítica. Mas, ainda que se reconheça tais méritos, mesmo assim permanecem sérias dúvidas quanto a possibilidade de reduzir a práxis histórico e social, tal como esboçada pela teoria marxiana, ao modelo positivista das ciências naturais, assim como a identificação do trabalho social ao âmbito das ações instrumentais. Na realidade, com assinala Leandro Konder, o reducionismo que tende a identificar a concepção de práxis ao campo do trabalho e este a uma perspectiva instrumental - visão presente em amplos setores do marxismo e acentuada por Habermas - retira as potencialidades e perspectivas emancipatórias que a noção adquire na teoria de Marx. É que para este:

... o trabalho, em si é uma atividade que pode se superar a si mesma. E a práxis, que nasce do trabalho, vai além dele afirmando potencialidades que se diferencia. (...) Do ângulo de Marx, seria possível retrucar-lhe que o trabalho não está condenado a engendrar uma razão exclusivamente 'instrumental'; e seria possível ainda, observar que o recurso às duas matrizes (trabalho e 'interação') acarreta um 'dualismo' que nos afasta da história e do movimento transformador pelo qual os homens concretos engendram no mesmo processo as duas 'razões'. Essas objeções, porém, não desmerecem a contribuição que Habermas trouxe para a reflexão dos 'marxistas', alertando-os para a necessidade de eles discutirem como a práxis, partindo do trabalho, vai realmente além dele e cria valores que o trabalho, por si só, não pode criar.²⁹

²⁸ Idem, ibidem. p. 61.

²⁹ KONDER, Leandro. **O Futuro da Filosofia da Práxis. O Pensamento de Marx no Século XXI.** Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1992. p. 126.

De fato, as críticas de Habermas são fundamentais para o processo de reexame das visões marxistas positivistas, que teimam em identificar o trabalho à mera atividade de produção técnica - a dominação da natureza pelo homem - e em reduzir a práxis social e política às atividades práticas - ao puro fazer pragmático, com o conseqüente desprezo das atividades teóricas - e enfim, que insistem em tomar a ciência como puro instrumento de domínio e controle da natureza e da sociedade, com o prejuízo de suas tarefas emancipatórias. Mas, por outro lado, parece que a perspectiva de Habermas sobre o trabalho aparece demasiadamente simplificada, como se a questão do trabalho fosse desprezível e sem importância para o processo de emancipação do homem e da sociedade, em função do seu caráter essencialmente instrumental. É como se o trabalho estivesse sujeito eternamente aos mecanismos instrumentais dominantes e os trabalhadores estivessem condenados a situação de objetos e a uma conformidade total com o sistema dominante. Parece que todos os trabalhadores teriam simplesmente optado por sua integração ao sistema dominante, abrindo mão da capacidade humana de transformarem-se em sujeitos da história.

Os trabalhadores tiveram no passado um papel decisivo para a conquista e ampliação dos direitos democráticos, tanto no campo político (como por exemplo, na conquista do direito de livre organização partidária e na conquista do sufrágio universal); como com relação ao estabelecimento dos direitos sociais essenciais para a realização da democracia. Na verdade, hoje, a qualidade de sujeitos da história não é reivindicada apenas por movimentos pós-materialistas em sua práxis política, mas, ainda, por amplos setores das classes populares, em especial, os trabalhadores, tanto nos países industrialmente avançados, como nos demais países. Na realidade, a questão trabalho segue sendo o principal problema de nosso tempo: as lutas pelo direito ao trabalho, a condições dignas de existência humana, a reivindicação pela criação de novas formas cooperativas propiciadoras de um desenvolvimento social e econômico sustentável - não explorador da natureza e do homem pelo homem -, apto a instituir novas relações sociais, econômicas e políticas com base na idéia de realização de uma justiça social efetiva.

De qualquer modo, Habermas está interessado em pensar as condições necessárias para a emancipação social diante do crescente processo de colonização do mundo da vida. Os âmbitos dominados pelos princípios do mercado e do poder político exercem pressões sistêmicas reificadoras e coercitivas sobre o mundo da vida, na medida em que tais instâncias são engendradas pela lógica instrumental estratégica. O mundo da vida é o espaço onde se realizam as relações sociais intersubjetivas, as ações culturais e políticas interativas orientadas pela “razão comunicativa”. Contra as pressões sistêmicas do poder econômico e político que procuram impor ao mundo da vida os imperativos de mercantilização generalizada da vida social e de dominação burocrática, ele procura trabalhar com vistas a construção de mecanismos defensivos da esfera cultural e interativa da sociedade, apostando na possibilidade da instituição de normas éticas e jurídicas consensuais, capazes de barrar o crescente processo de colonização sistêmica do mundo da vida. Há, nesse sentido, uma aposta de Habermas na capacidade de deliberação democrática dos cidadãos e na constituição de ações sociais conjuntas em busca do estabelecimento de normas e instituições propiciadoras das condições indispensáveis a uma convivência social livre e democrática. As instituições democráticas representativas e as normas constitucionais seriam, para ele, as organizações e regras criadas pela sociedade civil para a defesa do mundo da vida, as quais possibilitariam o exercício da democracia nas sociedades modernas.

Os estudos de Habermas têm ainda um sentido mais amplo de crítica contundente ao processo destrutivo da razão, visão esta presente nas vertentes irracionistas de Nietzsche aos pós-modernos. Segundo o autor, a razão precisa ser defendida contra esses ataques, pois para ele os ideais democráticos e racionais presentes no projeto iluminista ainda guardam um potencial crítico e emancipador e por meio da dinamização desses valores a sociedade poderá resguardar os avanços trazidos pela cultura moderna. Nesse sentido, sua meta principal consiste em recuperar a racionalidade de base crítica, orientada valorativamente para a ordenação do diálogo público e democrático na busca do entendimento na comunidade.

Em síntese, na sua **Teoria da Ação Comunicativa**, Habermas postula a reconstrução do projeto iluminista, visando complementá-lo de modo a propiciar alternativas que viabilizem a realização dos idéias libertários da modernidade, ameaçados pelo predomínio nas sociedades modernas da racionalidade sistêmica. Para tanto, defende a necessária revitalização da instância social na qual se manifestam os processos culturais e as relações políticas intersubjetivas orientadas para a busca do consenso, valendo-se da constituição de normas universais de conteúdo ético e jurídico, obtidas por meio da discussão pública e democrática.

Para Michael Löwy, o diagnóstico de Habermas sobre a modernidade parte do reconhecimento dos avanços sociais introduzidos pelo processo de racionalização, mediante às normas constitucionais democráticas, os serviços do Estado moderno, a melhoria das condições sociais e o progresso trazido pela economia capitalista. Tal processo, para ele, representou um progresso efetivo no campo político e econômico, uma vez que implicou um “nível superior de diferenciação sistêmica” que “exige uma reorganização das velhas relações de classes feudais.” Tal progresso efetivo, conforme Habermas, teria sido negligenciado nas análises de Marx sobre a modernidade. Mas, por outro lado, Habermas não deixa de considerar os fatores negativos do processo geral de racionalização social em movimento nas sociedades modernas, o que estaria relacionado com as ações interventoras do poder econômico e do poder político no campo societário do mundo da vida.³⁰

A crítica habermasiana à teoria sociológica weberiana apoia-se no fato de que Max Weber não teria diferenciado a racionalidade funcional e instrumental com relação à racionalidade crítica e comunicativa. É que, de acordo com Löwy:

³⁰ LÖWY, Michael. A Escola de Frankfurt. Benjamin e Habermas. In: **Novos Estudos CEBRAP**. São Paulo: Ed. Brasileira de Ciências Sociais, n. 32, março-1992. p.123-124.

... ele acredita, ao contrário de Weber, na possibilidade de uma racionalidade prática: se as questões práticas não são redutíveis a problemas científicos ou técnicos, eles são de todo modo suscetíveis de escolha racionais, que podem estender-se aos fins da ação e não simplesmente aos meios. (...) A razão comunicativa seria um processo intersubjetivo cuja racionalidade não é instrumental: de acordo com Habermas a perspectiva utópica de reconciliação da liberdade é incorporada nas condições da socialização comunicativa dos indivíduos; ela foi construída nos mecanismos lingüísticos de reprodução da espécie. O erro de Weber, deste ponto de vista, teria sido o de não distinguir entre dois tipos fundamentalmente diferentes de atividade racional: a ação instrumental (relação sujeito/objeto, orientada para o sucesso) e a ação comunicativa (baseada em uma relação intersubjetiva e orientada para a intercompreensão).³¹

Muitas são as críticas com relação a validade universal de aplicação da teoria de Habermas nas condições atuais de crise da modernidade e diante da realidade plural e complexa das sociedades modernas. Aqui trata-se de mencionar apenas algumas dessas críticas, no sentido de procurar apontar algumas dificuldades reais da proposta de Habermas.

Desse modo, por exemplo, M. Löwy considera a crítica histórico-social de Marx, assim como o diagnóstico de Weber sobre a modernidade, referências teóricas com um sentido superior a proposta habermasiana. Esta parte da crença numa comunidade ideal de fala, que pressupõe sujeitos inteiramente livres e uma condição social democrática ideal, o que parece que ainda não teríamos atingido ao menos de modo global e duradouro. Para Löwy, os primeiros autores - Marx e Weber - teriam conservado uma perspectiva crítica contra as ilusões do liberalismo político, ao considerarem os reais obstáculos à realização dos ideais democráticos e ao exercício da liberdade e emancipação humana nas condições das sociedades capitalistas. De fato, não parece legítimo desconsiderar a existência destes obstáculos, pois a realidade da desigualdade social nestas sociedades não propicia as condições necessárias à concretização da liberdade de todos, com o fim de participarem de uma livre "discussão pública e racional de interesses", prejudicando a meta da "produção consensual de 'normas ético-jurídicas'". Além disso, mesmo que se admita uma situação de liberdade social ideal, mesmo aí, dificilmente haveria uma concordância total em torno de normas consensuais, enquanto regras

³¹ Idem, *ibidem*. p. 124.

válidas para todos, o que representaria a própria negação do pluralismo sócio-cultural, essencial para o estabelecimento de uma convivência social democrática.³²

Já Nelson Mello e Souza, em outro contexto, assinala a ruptura que a teoria de Habermas realiza com relação às teses dos principais críticos da modernidade. O problema da proposta de Habermas, segundo este autor, residiria na separação abusiva dos processos objetivos com relação aos modos de pensamento e ação dominantes nas sociedades modernas. Na realidade, para ele, há entre estes um vínculo dialético essencial, de modo que a própria racionalidade instrumental é quase sempre reforçada pela razão pragmática comunicativa.

O defeito teórico que Habermas afirma ser o dos neoconservadores, o de separar um aspecto do outro, acaba por penetrar sua filosofia crítica. O processo cultural, com seu impulso pela criação de formas automatizadas de ser, sentir e proceder, reflete o que ocorre na estrutura econômica da sociedade mas também influi sobre ela numa relação dialética. E o faz ironicamente, através do que Habermas vem a indicar como racionalidade comunicativa. O diálogo é legitimado pelos valores dominantes e unificado racionalmente pelo conjunto de motivações aceitas de forma axiomática.³³

O professor Antônio Wolkmer, ainda que reconhecendo os méritos da teoria crítica habermasiana e sua preocupação com a construção de uma ética universal discursiva, especialmente por significar uma alternativa ao positivismo sociológico e por indicar a necessidade da construção das bases de uma racionalidade crítica emancipatória, assevera as dificuldades de sua proposta quando adotada às condições conflituosas e opressivas como as das sociedades latino-americanas:

De fato, a proposta da ética discursiva parte de uma visão de sociedade quase perfeita constituída por homens competentes, livres, conscientes e maduros, prevalecendo sempre a lógica do melhor argumento possível. Em outros termos, dir-se-ia que tal desiderato parte das premissas básicas de que haja uma condição pública dada a priori (comunidade de comunicação ideal), que todos os agentes participem por livre consenso e de que todos os sujeitos integrantes do jogo argumentativo sejam iguais. Diante disso, verificam-se reais dificuldades para situar e utilizar a ética discursiva universal nas comunidades sócio-políticas do capitalismo periférico, cujo cenário é composto por sujeitos alienados, espoliados e desiguais. Sem negar o mérito de um projeto ético, calcado em princípios fundantes universais (vida, liberdade e justiça), presentes e únicos em qualquer situação histórica ou experiência cultural, deve-se também contemplar valores éticos particulares (que, uma vez

³² Idem, *ibidem*. p. 125.

³³ SOUSA, Nelson Mello. *Desacertos de um Consenso*. Campinas: Unicamp, 1994 p. 56-57.

reconhecidos pela comunidade internacional, poderão alcançar universalidade), inerentes às especificidades das formas de vida predominantes em espaços periféricos como a emancipação, autonomia, solidariedade e justiça.³⁴

Nessas condições, surge o esforço dos pensadores latino-americanos para pensar uma ética libertária para as nossas sociedades, formulada a partir das lutas sociais e valores emancipatórios afirmados na práxis histórica e social desses povos, a partir de nossa situação de dependência e espoliação. Trata-se, para Wolkmer, de uma “ética de alteridade”, não mais presa “a juízos a priori universais”, aplicados genericamente a todos, independentemente das situações específicas e singulares da vida social. Implica, assim, a idéia da construção de uma ética libertária e emancipadora que traduza “concepções valorativas, que emergem das próprias lutas, conflitos, interesses e necessidades de sujeitos individuais e coletivos, insurgentes em permanente afirmação”. Assim, “além de compartilhar com certos valores racionais universalizantes, como vida, liberdade, bem-comum e justiça, a ética da alteridade, por ser parte de uma pluralidade de formas de vida, traduz a singularidade de certos valores específicos (simbolizadores de uma dialética do particular/universal), da unidade/pluralidade, etc) representados basicamente pela emancipação, autonomia individual e coletiva, solidariedade, justiça e a satisfação das necessidades humanas. Enfim, a ética da alteridade, sem deixar de contemplar princípios racionais universalizantes comuns a toda a humanidade, prioriza as práticas culturais de uma dada historicidade particular, material e não-formal”.³⁵

De fato, a defesa de uma ética libertária, enquanto proposta comprometida com a constituição concreta de novos padrões normativos de convivência social, a partir de valorações emergentes das condições e experiências singulares de nossos países, não implica a negação da possibilidade da construção de uma ética universal humanista. Na realidade, a construção de uma ética de cunho universal é fundamental para sustentar o processo de mudança cultural num contexto mais amplo. Porém, de qualquer forma, tal proposta deve partir da crítica à

³⁴ WOLKMER, A. C., *op. cit.*, p. 238-239.

³⁵ *Idem*, *ibidem*. p. 241

separação entre valores e a realidade histórica, pois os valores são constituídos pelos sujeitos sociais em sua práxis. Daí que só se possa falar em valores sociais universais, se se considerar a significação superior destes num contexto histórico concreto e jamais como valores formais e ideais, a-históricos e distantes do processo social realmente vivido pelos sujeitos. Por outro lado, como lembra Serrano Caldeira, é preciso reafirmar que a “pluralidade de culturas é uma forma de universalidade, à medida que, ao expressar diferentes povos, se complementa a criatividade do ser humano”.³⁶ Dessa forma, pode-se afirmar com este autor que o pluralismo cultural expressa um valor universal reivindicado nas lutas sociais contemporâneas.

Nesta perspectiva é que se pode pensar a questão da democracia em nossos dias, quando esta emerge como um autêntico valor universal, dinamizador da práxis histórico-social, adquirindo uma significação humana e social essencial para a realização das necessidades e potencialidades do homem na sociedade. É o que pensa Carlos Nelson Coutinho, para quem:

as objetivações da democracia - que aparecem como respostas, em determinado nível histórico-concreto da socialização do trabalho, ao desenvolvimento correspondente dos carecimentos de socialização da participação política - tornam-se valor na medida em que contribuíram e, continuam a contribuir, para explicar as componentes essenciais contidas no ser genérico do homem social. E tornam-se valor universal na medida em que são capazes de promover essa explicação em formações econômicos-sociais diferentes, ou seja, tanto no capitalismo como no socialismo.³⁷

³⁶ CALDEIRA, Serrano. In: WOLKMER, A. C., *op. cit.*, p. 243.

³⁷ COUTINHO, C. N. *A Democracia como Valor Universal*. São Paulo: Ciências Humanas, 1980. p. 24.

Não por acaso, a democracia e o pluralismo apresentam-se como instrumentos e metas essenciais das lutas políticas e das reivindicações sociais na atualidade. Eles aparecem como autênticos valores universais, intrinsecamente vinculados, já que não pode haver plena democracia sem garantia do desenvolvimento do pluralismo sócio-cultural, o que implica no efetivo respeito às diferenças e às formas plurais de manifestação da vida sócio-cultural. O respeito às diferenças constitui-se num princípio ético fundamental de nosso tempo, sem o qual nenhuma proposta ética pode subsistir.

Quando se aborda a questão ética do ponto de vista de seu conteúdo histórico e de sua significação social, deve-se explicitá-la com base em sua dimensão ontológica específica. Isto porque, os comportamentos éticos implicam relacionamentos intersubjetivos, nos quais se expressam os compromissos do homem com a liberdade. O respeito à dignidade do "outro", como sujeito, implica a própria afirmação da liberdade humana. Como afirma o filósofo Gerd Bornhém:

se o comportamento humano é o propriamente ético na medida em que repousa no reconhecimento do ser do outro ou, mais simplesmente, no respeito pelo outro, segue-se disso que o dever-ser nunca é primeiro - o dever-ser adquire sua legitimidade justamente em função do ser, e a inversão do lugar destes termos se torna princípio de intolerância e desumanização. Seja por isso ou porque não considero o outro, e então o comportamento perde sua dimensão humana. A perda do humano sempre se verifica através de um mesmo processo básico que consiste na redução do outro a categoria de objeto; o outro é como que descentrado do seu núcleo próprio, destituído do seu ser em minha consideração, e então ele passa a ser usado como se usa um objeto. (...) A desconsideração do outro constitui-se em princípio de alienação... Quando alieno o ser do outro, alieno também a mim mesmo naquilo que sou - a liberdade é falsificada. O homem não é intangível e sobreposto aos demais, eu só sou livre pelos outros, eu só sou pelos outros, como os outros só são por mim: a densidade ontológica depende do relacionamento.³⁸

³⁸ BORNHÉM. Gerd. *Dialética. Teoria e Práxis*. Porto Alegre: Globo, São Paulo: USP, 1967. p. 267-270.

Portanto, a liberdade humana se manifesta eticamente como relacionamento e como compromisso entre os homens. As ações éticas se expressam em todos aqueles atos humanos que permanecem abertos ao reconhecimento da dignidade humana essencial do "outro". Quando o outro é alienado por mim em sua dignidade, sendo reduzido a objeto de uso, o compromisso com a sua essência humana e com a minha própria, deixa de existir e, nisto perde-se a própria significação da liberdade. Toda a ética, enquanto procura abarcar os valores humanos emergentes na sociedade, como padrões que aspiram a normar de forma legítima a convivência social, não pode fundamentar-se na sujeição de seres humanos, sob pena de negação do conteúdo ético essencial, isto é, a liberdade. Antes, a ética deve erguer-se contra toda forma de espoliação e opressão humana, seja de indivíduos, grupos, classes, culturas ou povos.

Nesse sentido é que se pode falar num processo de construção de novos valores sociais, éticos, políticos que almejam o reconhecimento e universalização, em razão de sua superioridade frente às normas opressivas estabelecidas. Em outros termos, trata-se da busca de valorações socialmente compartilhadas e reconhecidas como metas concretas, orientadoras de uma práxis libertária entre os sujeitos comprometidos com a emancipação. Não há numa tal concepção, a idéia de uma ética universal absolutamente válida e consensualmente reconhecida por todos de modo absoluto e de forma indistinta. É que não existem valores absolutos, a - históricos e definitivos, pois tal compreensão permanece nos marcos de uma visão idealista e formal da ética. No mundo da vida real, os valores possuem uma historicidade concreta nas relações humanas e sociais, pois constituem-se e decaem num contexto social e histórico específico, para que outros valores superiores venham a substituí-los, atendendo as aspirações e reivindicações dos setores sociais em ascensão.

Nesse contexto, pode-se falar no esforço de construção de uma ética universal emancipatória, desde que se compreenda tal esforço como um processo histórico de constituição de valores emergentes das lutas de libertação de povos, grupos e classes sociais oprimidas. A partir daí é possível pensar, inclusive, a

questão dos direitos humanos numa perspectiva histórica e dialética, tal como propõe Lyra Filho, desde que, como lembra o autor, “por direitos humanos não se entenda um repertório de direitos fixos, ‘naturais’, mas uma construção permanente, histórica e dialética”, enquanto o conteúdo atualizado dos “direitos postergados, conscientizados e reivindicados em luta de conquistas graduais pelos que sofrem o processo espoliativo e opressor”.³⁹

Desse modo, qualquer proposta de construção de uma ética emancipatória com pretensões de universalidade não poderá deixar de considerar os valores que emergem da práxis política engendrada pelos sujeitos sociais. Uma tal proposta deve abarcar não apenas o compromisso com a descolonização do mundo da vida, no plano interno de cada país, mediante à revitalização das instâncias culturais e democráticas da sociedade civil, mas também o contexto das relações internacionais, levando em conta as lutas dos diversos povos contra as formas de subjugação e opressão e, enfim, contra todos os mecanismos de reprodução da desigualdade sócio-econômica, também no plano externo. Conseqüentemente a descolonização dos países, como reivindicação pela independência econômica e política dos povos subjugados secularmente apresenta-se como uma tarefa ética fundamental.

Embora se possa concordar, no essencial, com as críticas apontadas pelos autores com relação às dificuldades da **Teoria da Ação Comunicativa**, pensa-se que estas devem ser relativizadas no intuito de se reter os aspectos positivos da proposta de Habermas, a fim de que esta, uma vez retirados os seus excessos idealistas, possa contribuir para iluminar o debate contemporâneo em torno da defesa da democracia e da difícil tarefa de construção de uma ética emancipatória, que é tão necessária para a transformação cultural do homem e da sociedade. Primeiramente, é significativo no pensamento de Habermas, a sua preocupação com a defesa da autonomia do mundo da vida, procurando resguardar o espaço de realização das manifestações culturais e da integração social,

³⁹ LYRA FILHO, R. Humanismo Dialético. In: *Revista Direito e Avesso*, n. 3, 1983. p. 15-103.

imprescindível ao desenvolvimento da solidariedade e da identidade social. O pensador demonstra uma aguda percepção do processo de desumanização e de reificação das relações sociais, ao serem submetidas aos imperativos sistêmicos do poder econômico e político nas sociedades atuais, predominantemente comandadas pela racionalidade estratégica funcional. Além disso, deve-se registrar seus esforços em defesa da revitalização da razão crítica e dialógica, buscando recuperar o discurso da liberdade, por meio da reatualização das idéias presentes na herança grega, no idealismo alemão e na tradição democrática desenvolvida na modernidade, que representam um marco importante para a reflexão contemporânea sobre as possibilidades e caminhos a serem trilhados, no sentido da construção das bases necessárias para o estabelecimento de uma convivência social democrática. A questão da democracia foi retomada com toda a intensidade no decorrer do nosso século, como instrumento de libertação econômica e política nas lutas contra a violência dos regimes totalitários e nas lutas por direitos sociais e contra a truculência do poder econômico e permanece, ainda em nossos dias, como uma meta em torno da qual se organiza a práxis dos movimentos emancipatórios de nosso tempo.

1.4 Por uma Teoria Democrática sobre a Sociedade Civil

De fato, a teoria de Habermas só poderá ser convincentemente defendida se estiver relacionada com as lutas sociais empreendidas pelos movimentos democratizadores da sociedade civil. Para tanto, ela deveria abranger os novos modos de organização da sociedade, com sua práxis ético-política transformadora da cultura e das relações sociais dominantes. Esta é a proposta do professor Leonardo Avritzer que, num trabalho recente, defende a tese segundo a qual a **Teoria da Comunicação** de Habermas, para configurar-se como uma proposta concreta aos problemas contemporâneos, deveria ser articulada aos estudos sobre a sociedade civil, com suas transformações recentes, quando surgem no cenário público novos atores políticos, com a emergência de movimentos democratizadores da vida social. Mediante suas sugestões, a teoria de Habermas ganha um sentido crítico-prático mais amplo, atualizando-se ao contexto das lutas

de nosso tempo, cujas propostas de transformação social relacionam-se a um processo de fortalecimento da sociabilidade, fundamentadas na idéia de democratização das relações sociais. Para este autor, a teoria de Habermas somente conservaria um potencial crítico e realista se seu diagnóstico fosse articulado com uma teoria atualizada sobre a sociedade civil, o que poderia ser feito com a recuperação dos aspectos que permanecem válidos nas análises da tradição que nos vem de Hegel, Marx e Gramsci e sua vinculação com as recentes investigações sobre os modernos movimentos sociais.

As investigações sobre o tema da sociedade civil foram retomadas e ganharam novo enfoque na década de 80, principalmente em virtude das experiências políticas contra os Estados totalitários, em especial quando ocorreram as lutas da oposição na Polônia. Mas, tal processo de organização societária desenvolveu-se também, paralelamente, em outras regiões, tanto nos países desenvolvidos do Ocidente, como no cenário dos países dependentes, especialmente na América Latina, assim como nas sociedades do Leste europeu. Com a proliferação dos movimentos sociais surgiram novas práticas, cujas exigências principais passam a se concentrar em torno da democratização da sociedade e dos modos de exercício do poder político. De acordo com A. Melucci, estas novas organizações da sociedade civil teriam em comum o fato de questionarem criticamente o autoritarismo e a condução burocrática do poder político, colocando em relevo o distanciamento das instituições políticas representativas com relação a sociedade e às dificuldades impostas à participação social na gestão da vida pública. Desse modo, surgem novas organizações sociais, colocando em marcha novas práticas e um conjunto de múltiplas experiências “que questionam os canais burocráticos representativos” dominantes e buscam “legitimar novas formas de organização no nível da sociedade, no nível das relações de trabalho e na relação do indivíduo com a natureza”.⁴⁰

⁴⁰ AVRITZER, L., *op. cit.*, p. 219.

Com base nestas sugestões, pode-se defender a hipótese de que tais organismos podem estar de fato construindo novas instituições sociais e que, dependendo do seu grau de organização, força política, capacidade de inventividade de criação cultural, assim como de penetração social, poderão vir a constituir-se em verdadeiras instâncias públicas de defesa da democracia e de instituição de novos direitos. Neste caso, os movimentos sociais poderiam ser pensados como organizações capazes de contribuir de modo decisivo para a transformação das relações entre Estado e sociedade e para a limitação da expansão desmedida do poder político e econômico, e, num sentido mais amplo, poderiam ser pensados como instituições sociais voltadas para a transformação das formas sociais dominantes, através da criação de novos modos de sociabilidade, engendrados por valores fundamentados em práticas de solidariedade e cooperação social.

Para Avritzer, os movimentos sociais do Leste europeu e os do Ocidente teriam em comum a meta de revigorar “as formas societárias de organização” e não a extinção das esferas de poder do “mercado e do Estado”, mesmo que tais estruturas de poder sejam amplamente questionadas por estas organizações. Esta compreensão se aproximaria de uma visão de “sociedade civil” entendida “não mais como sistema de necessidade, tal como Hegel e Marx supuseram”, mas “como movimentos democratizadores autolimitados que procuram proteger e expandir espaços para o exercício da liberdade negativa e positiva” como propõem Cohen e Arato. Desse modo, tal concepção de sociedade civil “resgataria em Hegel a idéia de um espaço político para o exercício da vida ética, resgataria em Marx a contradição entre o espaço da interação e a operação do mercado e em Gramsci a necessidade de conceber a sociedade em articulação com a esfera da reprodução da cultura”.⁴¹

⁴¹ Idem, *ibidem*. p. 219-220.

Mas para Avritzer, tais visões por si só são insuficientes para a compreensão das atuais “sociedades complexas e multidiferenciadas”. Para tanto, seria necessário retomar as análises de Habermas sobre a dinâmica das sociedades modernas, associando-as às práticas políticas dos modernos movimentos sociais. Essa proposta aparece nos estudos recentes de Cohen e Arato, ao defenderem “um conceito habermasiano de sociedade civil”, com a reapropriação da idéia deste “a cerca da diferenciação entre sistema e mundo da vida, com o intuito de estabelecer uma identidade entre o processo de defesa do mundo da vida e a idéia de movimentos da sociedade civil”.⁴²

Porém, para esses autores, faltaria na perspectiva habermasiana uma teorização mais clara no sentido de “apontar fóruns e atores capazes de defender o mundo da vida de sua colonização pelo sistema”. Por outro lado, as diversas teorias sobre a sociedade civil não conseguem romper com o dualismo abstrato que opõe a sociedade ao Estado. A superação dessa oposição dicotômica implicaria um esforço com a finalidade de trabalhar para que a sociedade civil se transforme numa “arena com institucionalização própria”, o que poderia ser buscado através de sua inserção numa “teoria da diferenciação social”, como a que está presente no diagnóstico de Habermas. Em síntese, temos aqui uma proposta que busca elevar essas duas teorias, a formulada por Habermas e a sobre a sociedade civil, a um patamar teórico superior, com o objetivo de romper a oposição dual entre Estado e sociedade civil, bem como o de ampliar a concepção habermasiana que reduz a esfera da sociedade a uma instância puramente defensiva. Para a reconstrução do conceito de sociedade civil, Cohen e Arato tratam de recuperar a visão de Habermas, porém distinguindo

no conceito de mundo da vida duas dimensões distintas, uma primeira ligada ao reservatório de tradições imersas na linguagem e na cultura, e uma segunda dimensão mais institucional que envolveria os aparatos que não podem ser ligados nem aos estoques de tradições disponíveis nem aos mecanismos sistêmicos de coordenação da ação. Esta dimensão incluiria as instituições e formas associativas que requerem a ação comunicativa para a sua reprodução e contam com os processos de integração social para a coordenação da

⁴² Idem, *ibidem*. p. 220.

ação no interior das suas estruturas. E esta dimensão do mundo da vida que os autores identificam com a sociedade civil.⁴³

Deste modo, os pesquisadores definem a sociedade civil como o âmbito do mundo da vida, na qual se desenvolvem as estruturas organizacionais culturais, as instituições sociais e as associações públicas e privadas, cujas ações são orientadas pela razão dialógica - comunicativa, tendo como principal objetivo a organização interativa da vida social e a luta contra a penetração abusiva das estruturas coercitivas de poder estabelecidas. Nesta perspectiva, Cohen e Arato propõem mudanças essenciais na teoria de Habermas e na teoria sobre a sociedade civil:

No conceito de sociedade civil eles propõem uma transformação estrutural, de acordo com a qual este se liga com movimentos sociais e instituições que podem se localizar tanto na esfera privada, quanto na pública e ter como objetivo deter as ações do mercado e do Estado nos pontos de contato entre estes e a sociedade civil. Neste sentido, eles retiram da idéia qualquer conteúdo dicotômico e a inserem no interior de uma sociabilidade multidiferenciada capaz de gerar movimentos cuja unidade residiria na sua forma interativa de organização. Em relação ao instrumental habermasiano, o conceito de sociedade civil permite a criação de novas formas de mediação entre os subsistemas e o mundo da vida ..., através da constituição de formas institucionais permanentes de limitação do mercado e do Estado. Tais instituições penetrariam os subsistemas com objetivos autolimitados. Elas podem levar a criação de fóruns intermediários entre o mercado, o estado e a sociedade civil, com o objetivo de propor soluções para a disputa entre formas interativas e sistêmicas de coordenação da ação.⁴⁴

A proposta dos pensadores dirige-se, assim, para a defesa da criação de mecanismos institucionais e democráticos, capazes de operacionalizar as mediações entre a sociedade civil e os subsistemas administrativos e econômicos. Tais instituições de caráter político e também econômico seriam coordenadas por normas de “direito reflexivo” e de cunho pós-regulatório, em substituição à regulação substantiva e interventora do Estado.

Tanto direito reflexivo quanto a pós-regulação implicariam a substituição do intervencionismo do estado do bem-estar social por um processo ‘de constituição externa que restringe a intervenção do estado ao cumprimento de um número mínimo e pré-definido de princípios legais’. A intervenção estatal substantiva, com objetivos predeterminados é, desse modo, substituída pela criação de normas de procedimentos, organização e

⁴³ Idem, ibidem. p. 220.

⁴⁴ Idem, ibidem. p. 221.

regulação que possam levar os próprios atores a alterar a sua postura no interior de formas societárias de negociação.⁴⁵

Para Avritzer, enquanto a teoria de Habermas limita-se a propor apenas “táticas defensivas do mundo da vida” contra a expansão das estruturas de poder sistêmicas, Cohen e Arato ampliam com sua proposta o campo de atuação e as tarefas emancipatórias da sociedade civil, apontando estratégias políticas de ação para os atores sociais. Nesse sentido, a sociedade civil transforma-se numa força ativa de constituição da “sociedade política e econômica”, como “instituições políticas e econômicas” responsáveis pela “mediação” do mundo da vida com os subsistemas administrativos e econômicos. Dessa maneira, a sociedade civil transforma-se num instrumento não apenas de defesa do mundo da vida, mas em uma instância de libertação social, dotada de legitimidade e poder político, como um “instrumento ofensivo” dos movimentos sociais. A criação dessas instituições permanentes propiciariam a possibilidade da construção de mecanismos e formas efetivas de limitação do poder econômico e político dos subsistemas dominantes, resguardando um espaço autônomo para as ações políticas e culturais da sociedade civil e, ao mesmo tempo, permitiria a intervenção da sociedade nos “subsistemas com objetivos autolimitados”.⁴⁶

A partir dessa visão renovada sobre a sociedade civil, pode-se pensar inclusive a realidade das sociedades latino-americanas e as do Leste europeu, já que, também nestas, observa-se a presença de movimentos democratizadores da vida social. Para o autor,

... a associação entre a análise habermasiana e a idéia de sociedade civil transforma a obra do autor da **Teoria da Ação Comunicativa** em uma teoria societária da democracia, que entenderia esta última a partir de três variáveis fundamentais: a liberação da ação comunicativa dos processos administrativos e econômicos, o reforço da arena societária através da conquista de um grupo de direitos que limitariam a abrangência dos processos de burocratização e mercantilização e, finalmente o estabelecimento de arenas reflexivas que conduzem à compatibilização entre a lógica estratégica do sistema e a dinâmica interativa da sociedade. As sociedades políticas e econômicas constituiriam o fórum democratizante no qual estariam incluídos não apenas

⁴⁵ Idem, *ibidem*. p. 221-222.

⁴⁶ Idem, *ibidem*. p. 222.

os movimentos sociais pós-materialistas, mas também os movimentos democráticos estruturados interativamente.⁴⁷

Esta abordagem permite considerar os movimentos sociais existentes em nossas sociedades como instâncias democráticas organizadas no seio da sociedade civil, cuja tarefa principal é a condução de resistências dos atores sociais contra os “processos de fusão entre Estado e mercado e Estado e sociedade” e, ao mesmo tempo, possibilita pensar, inclusive, na instituição de estratégias políticas mais intensas e eficazes contra as práticas políticas neoliberais e os projetos privatistas modernizadores. Tais políticas apoiadas em alianças poderosas entre o poder político e o mercado, caminham no sentido de fortalecer o privatismo na sociedade, ao forçá-la a adotar os imperativos impostos pelo mercado. Eis, em síntese, a proposta de Avritzer para pensar a nova realidade por que passam as sociedades atuais:

O marco teórico da sociedade civil nos permitiria também perceber os limites das propostas neoliberais ora em voga na América Latina. Tais propostas visam substituir uma forma de desenvolvimento estruturada a partir do Estado pela rejeição sistemática de toda e qualquer forma de limitação da ‘racionalidade perfeita do mercado’. O risco de que os países latino-americanos transitem de um modelo de fusão entre Estado-sociedade para um modelo de fusão entre mercado e sociedade é grande. Tal modelo conduziria à abolição das formas estatais de limitação do mercado, sem criação de formas societárias capazes de desempenhar funções semelhantes de forma não intervencionista. Ele estaria baseado na suposição ingênua de que o mercado pode ser considerado uma instância de defesa da sociedade. Neste sentido, a abordagem da sociedade civil não somente se aplicaria aos países da América Latina, como seria capaz de apontar uma terceira arena, a ser fortalecida no processo de desestatização destas sociedades. Trata-se da arena da interação social, a mais fraca no interior de nossa cultura política, mas nem por isso a menos fértil. O seu fortalecimento implicaria a estruturação de um terceiro pólo em sociedades que, até o momento, ou se estruturaram em torno do Estado ou do mercado.⁴⁸

Fez-se questão de transcrever as principais idéias do Professor Avritzer, pois as mesmas reforçam o ponto de vista em defesa do fortalecimento da sociedade civil, fundamentando-se no desenvolvimento dos movimentos sociais, o que implica tanto uma opção teórica, quanto uma aposta política em termos de busca de um caminho alternativo para a construção da democracia e a instituição de novas formas de organização societária. Se, por um lado, tais organizações representam a possibilidade da constituição de estratégias políticas com o intuito de

⁴⁷ Idem, *ibidem*. p. 222.

⁴⁸ Idem, *ibidem*. p. 110.

tentar barrar o avanço do poder econômico, impulsionado hoje pelas políticas neoliberais promovidas pelo Estado e pelos detentores do poder econômico, de outro lado, podem contribuir para a criação de projetos e práticas políticas, culturais e econômicas alternativas aos modos de vida dominantes. Na realidade, considera-se que as soluções para os graves problemas de nosso país encontram-se nas experiências realizadas pela sociedade organizada, com as propostas de organização democrática da vida social, como um processo de auto-regulação social. É justamente isto que vem sendo negado sistematicamente, ao longo de nossa história, pelos grupos que se apoderaram do Estado no Brasil. Por isso mesmo a democracia em nosso país, embora reivindicada pelos movimentos sociais, ainda segue sendo uma promessa, que não atingiu sua plena realização exatamente em razão da sociedade ser continuamente excluída do processo de tomada de decisões políticas e sociais. A luta pela construção de uma cultura democrática em nossa sociedade apresenta-se como uma necessidade inadiável, pois somente a mudança radical dos valores e do sentido da práxis política poderá transformar o cerne autoritário dos padrões sociais e políticos dominantes.

Ao recuperar parte das idéias defendidas por Gramsci e Habermas, quis-se demonstrar a necessidade da elaboração de novos referenciais teórico-críticos, capazes de abarcar o processo de renovação da vida social, partindo da dinamização da esfera societária, em que os movimentos sociais emancipatórios, organizados no interior da sociedade civil, aparecem como sujeitos instituintes de uma nova cultura humanista e democrática. Diante disso, pode-se inclusive repensar a questão do socialismo, retomando-o sob novas bases, atentos às transformações do seu sentido na práxis histórica recente, quando a mudança social passa a ser compreendida como um processo de transformação cultural gradual, em busca da realização da democracia nos mais diversos espaços da vida social. Trata-se, assim, de reatar os vínculos essenciais entre socialismo e democracia, pois, como afirma Boaventura de Sousa Santos, "o socialismo não é outra coisa senão a globalização da democracia", o que implica "um processo social mais ou menos longo de transformação global" da vida "coletiva e individual", visando o "aprofundamento do conteúdo democrático das relações sociais" e a

efetiva realização dos Direitos Humanos.⁴⁹ Tal processo tem como referência principal as ricas práticas pluralistas e democráticas dos movimentos sociais contemporâneos, nas quais vêm sendo empreendidas novas formas de luta e experiências societárias, calcadas na revalorização das necessidades e potencialidades humanas criativas e na instituição de novos valores e fundamentos para a sobrevivência humana e a convivência social.

No próximo capítulo analisar-se-á brevemente o significado dos novos movimentos sociais para o processo de renovação cultural da sociedade, os seus limites e potencialidades transformadoras perante a cultura instituída, dedicando especial atenção à realidade brasileira.

⁴⁹ SANTOS BOAVENTURA de Sousa: A Crise do Paradigma. In: Sousa Júnior, J. G. e AGUIAR, Roberto de. *Introdução Crítica ao Direito*: UNB, 1993. p. 72-73.

CAPÍTULO 2

MOVIMENTOS SOCIAIS: A CRIAÇÃO DE UM NOVO SUJEITO HISTÓRICO E O NASCIMENTO DE UMA NOVA CULTURA ÉTICO-POLÍTICA

2.1 Considerações Históricas, Significado e Características dos Novos Movimentos Sociais

O surgimento dos denominados “novos movimentos sociais” representa um dos fenômenos mais importantes de nossa época. Eles surgiram a partir do final dos anos 60 em diferentes lugares, tanto no âmbito dos países industrialmente avançados, como no cenário dos países dependentes e no Leste europeu. Apesar das especificidades próprias a cada contexto social, com condições históricas e culturais diferenciadas, tais movimentos guardam entre si valores e perspectivas semelhantes e modos de atuação em comum, referentes à construção de uma nova práxis histórico-cultural em oposição à cultura dominante. Apoiam-se na crítica à cultura instituída, predominantemente racionalista, individualista, reificadora do humano e das relações sociais e apostam na constituição de novos modos de convivência e de organização societária.

Entre os fatores de natureza estrutural que contribuíram para o surgimento desses movimentos apontam-se razões vinculadas às diversas crises das sociedades contemporâneas, crises estas de ordem cultural, política e econômica. André Fuentes e Gundes Frank consideram que os movimentos sociais contemporâneos são o resultado de mudanças históricas que traduzem “ciclos culturais/ideológicos e ‘flutuações’ políticas, econômicas e sociais”. Diante desse quadro de crise social generalizada, os sujeitos experimentam inseguranças de todo tipo, principalmente em virtude das dificuldades do sistema em criar oportunidades de desenvolvimento e sobrevivência aos indivíduos na sociedade. Isto revela a

ineficiência das “instituições políticas clássicas”, manifesta na “debilidade do sistema representativo”, na “falência do Estado do Bem-Estar Social” e, ainda, na crescente “deteriorização da qualidade de vida”. Tal situação propiciou o aparecimento de “movimentos sociais” e “organizações não-estatais” com o objetivo de redefinição da esfera societária e do espaço de atuação política dos atores sociais. Já para F. Cálderon, os aspectos determinantes do aparecimento dos novos movimentos sociais nas nossas sociedades referem-se “à crise de racionalidade que envolve a sociedade burguês-capitalista e a crise das estruturas de poder dos sistemas periféricos como o latino-americano”. Para o autor, as atuais formas de organização política da sociedade, por meio da instituição de novas práticas coletivas e participativas dos movimentos sociais, teriam como meta a construção “de uma nova ordem social emancipadora”, enquanto proposta alternativa ao contexto de crise das estruturas de poder na sociedade.¹

Na realidade, segundo Wolkmer, na análise dos fatores principais para o aparecimento dos movimentos sociais é necessário agrupar aspectos de ordem “estrutural” e “conjuntural”. Para ele,

os fatores de ordem estrutural estão diretamente vinculados às contradições, imposições e rearranjos do sistema capitalista como um todo, seja no nível de dominação das formações societárias avançadas, seja na esfera de inserção de organizações políticas periféricas. Em contrapartida, na perspectiva conjuntural trata-se de realçar a particularidade das crises geradas pelo próprio desenvolvimento interno de nossas estruturas sócio-econômicas dependentes e pelas necessidades cíclicas compartilhadas e sempre crescentes da população em torno da melhoria das condições de vida.²

De acordo com Scherer-Warren, os novos movimentos sociais atuam com base em “um mesmo modelo cultural ou contracultural” ao “existente” e organizam-se de acordo com princípios e valores que têm como meta a criação de práticas coletivas apoiadas na defesa da humanização da vida em sociedade e na democratização do espaço social de convivência entre os homens. Entre os valores destacam-se as práticas sociais organizadas de modo cívico e pacífico, o compromisso com a “democracia mais participativa e direta”, “com a

¹ Cf. WOLKMER, A. C., *op. cit.*, p.112.

² WOLKMER, A. C., *op. cit.*, p.114.

descentralização” das decisões políticas, a “autonomia” das organizações societárias com relação às instituições dominantes e a “tolerância pluralística fundada na diversidade cultural e humana”.³

A novidade essencial trazida pelas atuais formas de organização dos movimentos está relacionada com a instituição de práticas políticas geradoras de novas experiências e novos relacionamentos no âmbito societário, ações estas realizadas considerando o próprio cotidiano em que vivem os seus sujeitos. No interior desses movimentos dá-se o processo de constituição de novos sujeitos históricos, através da elaboração de uma consciência crítica das desigualdades sofridas e das necessidades compartilhadas pelos membros do grupo que vivem uma história em comum. Nesse processo emergem os valores “identidade”, “autonomia” e “emancipação”, na qualidade de princípios concretos informadores das ações e como metas a serem alcançadas pelos sujeitos em suas organizações e em suas relações com os demais setores da vida social.

Conforme E. Sader, a “identidade” dos movimentos não se confunde com uma essência fixa que seria “inerente ao grupo e preexistente às suas práticas”, antes indica uma identificação dos sujeitos com relação a uma história e situações vividas em comum. Esta identidade se encontra “corporificada em instituições determinadas, nas quais se elabora uma história comum que lhe dá substância e nelas se regulam as práticas coletivas que a atualizam”.⁴

Esse processo de elaboração de identidades dos sujeitos no interior dos movimentos é compreendido por Wolkmer como o “reconhecimento de subjetividade libertadas e como recuperação de experiências compartilhadas por coletividades políticas, sujeitos coletivos e movimentos sociais”, além de significar “um processo de ruptura permitindo que movimentos sociais tornem-se sujeitos de sua própria história”. Nesse sentido, as lutas pela afirmação da “identidade” dos

³ Cf. SCHERER-WARREN, *op. cit.*, p. 24, 51.

⁴ SADER, Eder. **Quando Novos Personagens entraram em Cena**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. p. 43-44

sujeitos indica a sua contraposição “a todas as formas de alienação que tendem a transformar o homem de sujeito em objeto”.⁵

Já a “autonomia” refere-se a ações que buscam a “ruptura com o passado”, através da configuração de novas práticas coletivas, cujos atores sociais se assumem como sujeitos históricos com “capacidade e impulso próprio de movimentação e auto-organização”, independentemente “da tutela do Estado ou de qualquer outra entidade”. Enquanto que o compromisso com a “emancipação” representa o encaminhamento do processo de libertação contra as diversas opressões e dominações, apresentando-se como um “caminho que o movimento faz para ser reconhecido e atingir a sociedade política”, buscando modificar as relações societárias e as estruturas de poder implantadas, com a participação política dos atores sociais na definição dos rumos da sociedade.⁶

Convém destacar, entretanto, que o valor autonomia reivindicado no seio dos movimentos sociais não se identifica com a noção liberal clássica relativa à autonomia da vontade individual, segundo a qual o homem é um ser completamente livre, soberano, senhor de si e do mundo, independente do processo histórico-social de que participa. Assim como a autonomia não expressa uma visão da história como um processo totalmente indeterminado, já que se assim fosse considerada, a história não passaria de uma sucessão de acontecimentos absurdos e desconexos e, neste caso, não se poderia sequer defender “uma ciência do processo” - a compreensão dos acontecimentos históricos e sociais - e nem tampouco “a intervenção humana nesse processo” no sentido “de uma práxis consciente” direcionada ao processo de libertação e emancipação humana.⁷

⁵ WOLKMER, A. C., *op. cit.*, p. 117.

⁶ LISBOA, Teresa Gleba. **A Luta dos Sem-Terra no Oeste Catarinense**. Florianópolis: UFSC/MTRST, 1988. p. 26.

⁷ LYRA FILHO, R. **A Reconciliação de Prometeu**. 1984. Mim. p.23.

A respeito, os ensinamentos de Sader são esclarecedores. Para ele o mundo constituído como “realidade objetiva”, jamais pode ser considerado como “exterior aos homens”, pois estes participam do mundo e este “está impregnado dos significados das ações sociais que a constituíram como realidade social”. Não há, portanto, uma oposição dicotômica e absoluta entre o real e o subjetivo, antes se estabelecem relacionamentos dialéticos entre os homens e o mundo: um não existe sem a relação com o outro. Por isso, devemos “também considerar os homens não como soberanos indeterminados, mas como produtos sociais”. Seguindo os passos de Castoriadis, ele compreende a história como um processo em que se manifestam determinações e indeterminações. Estas últimas abrem um campo de possibilidades para as ações humanas produtoras de novos significados sociais, nos quais pelo “imaginário radical” e criativo, os humanos reelaboram o “imaginário constituído”, por meio de “práticas instituintes do novo na história”.⁸

Moreira Pinto, também retomando os ensinamentos de Castoriadis, entende a “autonomia” como expressão de “uma relação social” em que os sujeitos lutam para a conquista da liberdade, procurando “romper com a alienação”, a subjugação humana e com “a heteronomia” na sociedade. Representa, pois, um processo social capaz de revelar o que permanece oculto no real, isto é, o “processo de autocriação da sociedade” pelos sujeitos sociais.⁹

⁸ SADER, E., *op. cit.*, p. 46.

⁹ PINTO, João Batista Moreira. *Direito e Novos Movimentos Sociais*. São Paulo: Acadêmica, 1992. p. 33, 35.

As lutas sociais pela conquista da autonomia implicam a conscientização dos agentes sociais frente à realidade constituída e sua afirmação como sujeitos da história, na qualidade de atores políticos responsáveis perante a vida e a sociedade. Expressam um processo de conscientização dos sujeitos, com a elaboração de uma consciência crítica em face do mundo, no sentido de encaminhar uma práxis que busque romper com as formas culturais alienantes e reificadoras do ser humano, impulsionando, dessa maneira, o processo de libertação humana e social. Segundo Paulo Freire, a “conscientização” nasce de uma situação na qual “o oprimido extrojeta a consciência opressora que nele habita, adquire conhecimento de sua situação, encontra a sua linguagem e torna-se, ele próprio, menos dependente, mais livre, comprometendo-se, na transformação e construção da sociedade”.¹⁰

Também, contrapondo-se às orientações voluntárias que tomam a autonomia como a idéia de um sujeito inteiramente livre de condicionamentos, Wolkmer considera que “nem o determinismo social, tampouco a condição de liberdade são absolutos”. Para ele, o valor autonomia é assumido pelos movimentos sociais como “um processo de avanços e recuos, embasado na responsabilidade por uma práxis cotidiana” direcionada à construção da consciência dos agentes com relação às “suas próprias ações, de seus interesses e de suas experiências cotidianas”. Deve-se notar, conforme o autor, que esses movimentos, uma vez que se constituem como organizações extra-estatais, defendem a sua autonomia perante o “Estado” e se opõem às diversas formas de cooptação e tutela estatal e institucional. Mas isto não significa que eles não estabeleçam relações com tais instituições, antes que buscam contrapor-se à lógica predominante nessas esferas, especialmente vinculada às estratégias de dominação - violência e burocracia -, tendentes a cooptação, manipulação e subordinação dos sujeitos e ainda objetivam marcar a independência “desses atores coletivos quando seus interesses não são satisfeitos ou reconhecidos pelas instâncias oficiais do Estado”.¹¹

¹⁰ FREIRE, Paulo. In: PINTO, J. B. M., op., cit. p. 123-124.

¹¹ WOLKMER, A. C., op. cit., p. 118

Portanto, a autonomia significa a capacidade de autodeterminação dos sujeitos e sua organização numa práxis social transformadora do instituído. Indica a criação de uma nova realidade, com a mobilização de ações humanas valorativas, transmutadoras do existente e instituinte de novos modos de existência sócio-cultural. Mas, não se pode deixar de considerar que a proposta de autonomia, tanto no interior desses movimentos, quanto no âmbito das relações externas estabelecidas por eles com outras instâncias sociais, encontra uma série de dificuldades para a sua realização plena. Na verdade, esta proposta deve ser entendida como a luta pela conquista da autonomia dos sujeitos, por meio do encaminhamento de um processo que pretende a formulação de normas sociais justas e a afirmação de novos valores sócio-culturais constituídos na práxis histórica, apresentando-se como uma meta para a organização interna desses movimentos.

Como adverte Scherer-Warren, a questão da autonomia envolve também certas “contradições” e ambigüidades importantes, especialmente naqueles “movimentos que contam com a influência de mediadores externos”, que em alguns casos ainda estão imbuídos da ideologia “vanguardista do passado”, posicionando-se como se fossem condutores e “donos do movimento”. Para a autora, esta contradição presente principalmente nos movimentos populares, nos quais os mediadores cumprem uma tarefa essencial de “organização e articulação do grupo”, infelizmente pode reforçar o isolamento e “o fechamento do movimento em torno de si mesmo”, contribuindo para a dispersão e “fragmentação desses setores”, o que gera dificuldades imensas quanto à organização em torno de lutas mais gerais relacionadas com os problemas mais amplos e comuns da sociedade, assim como com relação a definição e defesa de propostas que visem transformações sociais mais profundas.¹²

¹² SCHERER-WARREN, I. 1993., *op. cit.*, p. 57-58.

Por outro lado, a questão da autonomia dessas organizações frente às instituições sociais tradicionais envolve um problema bastante complexo, especialmente no caso brasileiro, pois, de fato, os movimentos sociais estão profundamente vinculados com tais instituições, como a Igreja, os sindicatos e os partidos políticos, principalmente os de centro-esquerda e de esquerda. Portanto, nesses casos só podemos falar numa autonomia relativa dos movimentos diante daquelas instituições, em que as novas organizações buscam afirmar a sua independência em face das instituições oficiais, sem com isto negar a presença e importância destas e sem eliminar os relacionamentos com esses organismos. Na verdade, como pensa Marilena Chauí, tais movimentos surgem como reação à crise profunda em que se acham imersas tais instituições e, nesse novo contexto, “os antigos centros organizadores são desfeitos e refeitos sob a ação simultânea de novos discursos e práticas que informam os movimentos sociais populares.”¹³

Com isto, é possível observar o início de um processo de transformação dessas instituições, com novas práticas, concepções e projetos elaborados através destas novas experiências. Por isso, hoje, podemos falar em um novo sindicalismo, em renovação da Igreja com a emergência da Teologia da Libertação e com a criação das comunidades de base (CEBs), em renovação das esquerdas com a preocupação com a organização democrática e com a participação representativa de base nos partidos políticos, como vemos no Partido dos Trabalhadores etc. Tais experiências já vêm trazendo resultados positivos também no âmbito estatal, especialmente nos municípios governados por partidos de esquerda e comprometidos com abertura das administrações à participação popular, como é o caso da experiência do orçamento participativo implementado nas cidades de Porto Alegre, Florianópolis, Belo Horizonte, Santos, entre outras e também no Distrito Federal, onde a população conquistou o direito de definir a política de investimentos públicos nas obras necessárias à melhoria da sua qualidade de vida, participando deste modo, de forma direta, do exercício do poder político e da gestão do Estado.

¹³ CHAUI, M. In: SADER, E. 1988., *op. cit.*, p. 13.

Feitas estas considerações de ordem geral, pode-se agora tratar de definir os movimentos sociais contemporâneos. De acordo com Ilse Scherer-Warren, eles representam uma orientação societária coletiva que busca unir sua “práxis com o projeto, mediante uma organização grupal”, no sentido da construção de novos valores e novas práticas, tendo em vista uma transformação sócio-cultural mais ampla.¹⁴ Já para Wolkmer, “os novos movimentos sociais” podem ser definidos “como sujeitos coletivos transformadores, advindos de diversos estratos sociais e integrantes de uma prática política cotidiana”, organizados segundo um “reduzido grau de institucionalização”, imbuídos de princípios valorativos comuns e objetivando a realização de necessidades humanas fundamentais”.¹⁵

Em síntese, os movimentos sociais são novos modos de organização da vida social, cujos sujeitos assumem-se como atores coletivos empreendedores de uma práxis política e cultural transformadora da sociedade, valendo-se da criação de novos valores culturais e de projetos políticos e societários, embasados numa ideologia emancipatória e libertária. Tais organizações buscam a instituição de novos modos de existência sócio-cultural, com o objetivo da realização de necessidades, anseios e desejos, considerados essenciais ao desenvolvimento do homem e a humanização da vida social. Os movimentos sociais aparecem como novas formas de organização da sociedade civil, mediante as quais os sujeitos podem empreender lutas sociais múltiplas, opondo-se as atuais formas de dominação e aos mecanismos de alienação social e de subjugação da vida humana, afirmando-se no contexto social, com a formação de uma identidade coletiva em torno de carências e na reivindicação de direitos, que mobilizam os atores visando à construção de sua autodeterminação política e social.

¹⁴ SCHERER-WARREN, I. In: *Uma Revolução no Cotidiano? Os Novos Movimentos Sociais na América Latina*. São Paulo: Brasiliense, 1987. p. 37.

¹⁵ WOLKMER, A. C., *op. cit.*, p. 125.

Com relação a composição social dos diversos movimentos, é possível dizer que existem movimentos sociais que possuem uma formação social identificada de modo mais marcante com os setores populares, enquanto que outros, como os ecologistas, são predominantemente formados por membros oriundos das camadas médias da população; já em outros, como os movimentos de estudantes e os movimentos de bairro, percebemos a participação de indivíduos pertencentes às diversas classes sociais. No Brasil, evidentemente, a maioria dos movimentos sociais e os que adquirem maior importância no cenário político da sociedade são organizados pelas classes populares, tradicionalmente excluídas dos benefícios do desenvolvimento econômico na sociedade e da participação política no exercício do poder. Mas, como bem notou o professor Wolkmer, é necessário

... ter consciência de que, paradoxalmente, não se poderá mais nem reduzir os novos sujeitos coletivos a simples sujeitos de classe, tampouco desconsiderar totalmente que, no âmbito da América Latina, os movimentos sociais estão em grande parte ainda identificados com as classes populares, principalmente com o operariado urbano inserido numa instância conflitiva de forças produtivas, relações de trabalho e subsistência material. Igualmente não parece adequado vincular a emergência dos movimentos sociais com a substituição e o desaparecimento eventual das classes sociais, pois, quer nas sociedades capitalistas avançadas, quer nas sociedades periféricas como a brasileira, a busca pela satisfação das necessidades fundamentais está sempre associada a reivindicações, conflitos e lutas que partem dos mais diferentes setores da sociedade, que podem refletir tanto interesses classistas quanto pluriclassistas.¹⁶

No próximo tópico far-se-á uma breve incursão na história política do Brasil, com o objetivo de analisar, em linhas gerais, o desenvolvimento das relações entre Estado e sociedade em nosso país, para num segundo momento se partir para o estudo das mudanças introduzidas na sociedade brasileira, a partir do surgimento dos "novos movimentos sociais".

¹⁶ Idem, ibidem. p. 123-124.

2.2 As Relações entre Estado e Sociedade Civil no Brasil

Entre os principais cientistas sociais e políticos brasileiros é unânime o reconhecimento de que temos no Brasil uma sociedade política com traços fortemente autoritários. Observa-se em nossa história um permanente processo de apropriação privada do Estado por parte das classes possuidoras e grupos burocráticos, o que implicou num projeto de exclusão social da cidadania da maioria da população, advindo disso o estabelecimento de uma cultura política desprovida de bases democráticas mínimas, trazendo reflexos negativos até hoje para a efetiva consolidação de nossa democracia.

A principal característica do Estado, no Brasil, tem sido a de antecipar-se aos grupos e classes sociais na determinação de nossa história econômica e política. Isto em parte se explica pelo fato de não termos tido aqui o enraizamento social da filosofia iluminista e liberal que caracterizou o processo revolucionário de implantação das sociedades ocidentais modernas, pois o Estado, entre nós, não resultou da conquista das lutas burguesas com o apoio dos setores populares contra a ordem social tradicional. Ao contrário, nossa história é rica em exemplos que confirmam que todas as modificações econômicas no país se deram sempre levando em conta a necessidade de introduzir estruturas modernas, mas com a preservação do antigo modelo de dominação, através da construção de alianças entre as novas e as antigas classes proprietárias, com a conseqüente exclusão da maioria da população do processo político decisório e da definição dos parâmetros necessários para o desenvolvimento da sociedade e o bem-estar coletivo.

A respeito, José Alvaro Moisés fala de nossa história política como o resultado de um processo de "oligarquização do poder", o que trouxe como conseqüência a "marginalização do povo do espaço público que, de sua parte, só se consolidou restritivamente". De fato, ainda hoje a luta pela consolidação do espaço público em nossa sociedade continua sendo uma das essenciais reivindicações da população brasileira organizada nas mais diferentes instâncias da sociedade civil. O autor firma seu raciocínio com base nas opiniões de Sérgio

Buarque de Holanda e de Raymundo Faoro, para os quais o estatismo autoritário brasileiro tem suas raízes no "arcaísmo da dominação de tipo oligárquico-patrimonial", herdado da estrutura colonial portuguesa, aliado ao "artificialismo da introdução da ideologia liberal" em nosso país. Nesse sentido, o formalismo, o "artificialismo das leis" e a "concepção tutelar do poder" encontram sua razão histórica no modo peculiar com que foi introduzida a democracia no Brasil. Na realidade, em nosso país houve apenas uma adaptação dos princípios e instituições democráticas, porém "com a continuidade dos interesses e dos privilégios dominantes" de modo a garantir "o predomínio quase absoluto das elites (agrárias, industriais e burocráticas)", de outra parte, tratou-se de generalizar a idéia autoritária e elitista que considera o povo como imaturo e despreparado para o exercício da democracia e, portanto, "para organizar a sociedade e o Estado".¹⁷

O principal intérprete de Weber entre nós, Raymundo Faoro, enfatiza o fato do Estado, no Brasil, conservar, até hoje, uma estrutura patrimonialista, autoritária e burocrática, herdada historicamente da organização estamental portuguesa. O Estado, no Brasil, aparece como único sujeito de nossa história e condutor da vida econômica e política, como o árbitro e tutor da sociedade. Segundo o autor, "para que haja patrimonialismo é necessário que os (recursos econômicos e administrativos em sentido amplo) dependam do poder político, que atua por meio de concessões estímulos, subsídios, e autorizações". Nesse contexto, "o exercício do poder realiza-se, assim, na forma de uma autocracia, incompatível com a igualdade jurídica e as garantias institucionais contra o arbítrio, que torna o indivíduo dependente do poder que lhe dita, pela definição de valor, a conduta".¹⁸

¹⁷ MOISÉS, José Álvaro. **Cidadania e Participação**. São Paulo: Cedec/Marco Zero, 1990. p. 15.

¹⁸ FAORO, Raymundo. A Aventura Liberal numa Ordem Patrimonialista. In: **Dossiê Liberalismo/Neoliberalismo**. São Paulo: **Revista USP**, n. 17, 1993. p. 16-17.

Seguindo a mesma orientação, Simon Schwartzman enumera duas características fundamentais de nosso Estado: a primeira refere-se à presença de “um sistema burocrático e administrativo” neopatrimonialista, baseado na “apropriação de funções, órgãos e rendas públicas por setores privados, que permanecem no entanto subordinados e dependentes do poder central, formando aquilo que Raymundo Faoro chama de estamento burocrático”, de outra parte, “quando este tipo de administração se moderniza e segmentos do antigo estamento burocrático vão se profissionalizando e burocratizando, surge uma segunda característica do Estado brasileiro, que é o despotismo burocrático”, expresso nas atitudes autoritárias dos governantes que “tendem a achar que tudo sabem, tudo podem, e que não têm, na realidade de dar muita atenção às formalidades da lei”. Conforme o autor, no âmbito do poder público as relações políticas não são concebidas como um “processo de representação de setores da sociedade junto ao Estado”, mas, ao contrário, são tidas como um processo de “negociação contínua entre o Estado neopatrimonial e todo tipo de setores sociais quanto à sua inclusão ou exclusão nas vias de acesso aos benefícios e privilégios controlados pelo Estado”.¹⁹

Sobre o modelo conciliatório e conservador característico da dominação política no país, mediante às várias fases de nossa história, o pensador marxista Florestan Fernandes observa que “os padrões de dominação dos períodos anteriores sempre foram absorvidos pela elite insurgente que em hipótese alguma eliminou a precedente; havendo o que se poderia denominar uma conciliação entre a velha e a nova elite, para que fosse possível a convivência dos dois modelos econômicos sem a necessidade de destruição do antigo padrão de dominação”. Portanto, as modificações econômicas e políticas realizadas no país sempre foram introduzidas pelo Estado, com o atendimento dos interesses das classes emergentes em uma aliança com os setores tradicionais, dando origem ao processo que denomina de “modernização conservadora”.²⁰

¹⁹ SCHWARTZMAN, Simon. **Bases do Autoritarismo Brasileiro**. Rio de Janeiro: Campus, 1988. p. 14-15.

²⁰ VIEIRA, Oscar Vilhena. Sociedade x Estado. In: **Dossiê Violência**. Revista USP: São Paulo, 1991, n. 9. p. 87-94.

Já Carlos Nelson Coutinho, retomando o pensamento de Gramsci, propõe a análise do desenvolvimento capitalista no Brasil recuperando o conceito de revolução passiva. Assim como na Itália, obedecidas as devidas especificidades históricas próprias a cada país, aqui também não vivenciamos uma revolução democrática conduzida pela burguesia com o apoio das classes populares. O processo de implantação do capitalismo, no Brasil, foi conduzido pela sociedade política, por meio de um processo de conciliação dos estratos burgueses emergentes com as classes tradicionais, em detrimento de qualquer tipo de pacto que implicasse maiores compromissos com os setores subalternos. Para ele, o “Estado brasileiro teve historicamente o mesmo papel que Gramsci atribui ao Piemonte, ou seja, o de substituir as classes sociais em sua função de protagonista dos processos de transformação e o de assumir a tarefa de ‘dirigir’ politicamente as próprias classes economicamente dominantes”.²¹

Efetivamente quando se analisa os principais acontecimentos políticos de nossa história, desde a Independência do Brasil até a implantação da Nova República, com a transição negociada para o fim da ditadura militar e, na continuidade, os seguintes processos eleitorais, vê-se uma constante: a conciliação entre os velhos donos do poder, os possuidores de riquezas e as classes proprietárias e os setores sociais emergentes, ou seja, a transação da dominação econômica e política entre os novos e antigos proprietários, sob a condução do bastão estatal, transformando pouca coisa para que tudo permaneça como está no poder. Isto, sem dúvida, impediu a formação de uma sociedade democrática com traços nacionais mais sólidos, assim como impossibilitou a realização do direito ao exercício da cidadania democrática para amplos setores da população brasileira.

²¹ COUTINHO, C. N. 1992., *op. cit.*, p. 126.

A república foi proclamada sem nenhuma participação popular. Fruto de um golpe militar, ela foi apoiada pelos liberais republicanos que viam no Exército a única força capaz de introduzir o país na modernidade, adequando-o ao capitalismo e ao liberalismo emergente. A população, desse modo, ficou sem o direito de participar na definição dos parâmetros a serem seguidos pelo Estado nascente. Na verdade, no Brasil não se pode dizer que a sociedade civil veio a constituir o Estado, diferentemente dos países ocidentais europeus, nos quais as idéias liberais tiveram uma predominância real. Sobre a implantação da República e o tipo de Estado que daí adviria, escreve René Dreifuss:

... de fato, o Estado constituído pelas elites em convergência dominadora não resultará de um processo depurador das práticas econômicas e societárias de cunho estamental - escravista, nem da integridade de seus procedimentos políticos ou da abolição de sua mentalidade aristocrática - colonizadora, ao contrário, ele se afirmará como preservador e sintetizador destas características. Ao fazê-lo, o Estado será o instrumento negador da individualidade e da cidadania, sem os quais as próprias formações concretas, noções e práticas de classe, sociedade e nação são incompreensíveis, por que inexistentes ao âmbito da população subordinada, a não ser como referência ideológica e ilusão transportada de outros espaços nacionais e tempos políticos. Assim, resta ao Estado funcionar como afirmador de privilégios e interesses coletivos das classes dominantes.²²

É interessante recordar que tanto as correntes liberais, como os republicanos positivistas, vinculados principalmente aos setores militares, que viriam a proclamar a República no Brasil, possuíam a mesma opinião preconceituosa, elitista e conservadora com relação ao povo brasileiro. Para eles, o povo brasileiro, isto é, os pobres, os mestiços, os negros (ex-escravos) não possuía capacidade, racionalidade, enfim, atributos humanos suficientes para empreender o projeto civilizatório capitalista, com base no trabalho livre. A decisão política em favor da imigração demonstra essa realidade, pois a resistência das elites dominantes em propor a integração dos ex-escravos e dos habitantes pobres à nova ordem social, acabou por representar uma decisão denegatória da condição de cidadania aos setores populares. Aos olhos das elites, o povo era considerado incapaz e imaturo para realizar o projeto de uma nação, organizando a sociedade e o Estado. Vêm desses procedimentos a oposição entre Estado e sociedade, assumindo o Estado o privilégio de ser o tutor e organizador da sociedade.

²² DREIFUSS, RENÉ. *O Jogo da Direita*. Petrópolis: Vozes, 1989. p. 12.

O modelo republicano brasileiro, ainda que formalmente, inspirou-se nos princípios do republicanismo representativo americano: o princípio da separação dos poderes; eleições periódicas; pluralismo político com base competição entre partidos etc. Mas, na realidade, a ausência de mecanismos políticos democráticos acabou por inibir a participação social e a efetivação dos princípios democráticos. A propósito, acentua Moisés:

... o advento da república brasileira, ao contrário da experiência norte-americana, não realizou a centralização dos recursos de poder em mãos do Estado junto com a preservação democrática dos poderes locais, nem criou mecanismos de contrapeso que pudessem equilibrar a concentração de poder entregue ao Executivo; menos ainda serviu para valorizar as instituições de representação ou para criar mecanismos republicanos que operam a distinção entre os interesses públicos e os privados. (...) Mais ainda, parte da hostilidade contra a forma monárquica que acompanhou a introdução do sistema presidencialista de governo, voltou-se também contra o parlamento.²³

O modelo constitucional de 1891 foi, assim, o resultado desse contexto histórico específico, expressando no plano jurídico os princípios, normas e instituições republicanas. Estabeleceu como forma de governo a República Federativa, formada pela união dos Estados, as anteriores províncias passam a ser denominadas de estados; adota o presidencialismo como sistema de governo; a separação e o equilíbrio entre os três poderes da república; a representação equânime dos estados da federação e garante autonomia aos estados e municípios.²⁴

Mas, na verdade, a maioria desses preceitos constitucionais não obtiveram eficácia na vida real. Na prática, o Executivo sobrepôs-se ao Legislativo e os Estados mais fracos, assim como os Municípios, durante a República velha, ficaram à mercê do poder das oligarquias e interesses dos Estados mais fortes, especialmente São Paulo e Minas Gerais. Quanto ao novo modelo eleitoral, embora deixe de ter por base o voto censitário, ainda não se torna um direito universal, já que a cidadania política não poderia ser exercida por mulheres, mendigos, religiosos, soldados e analfabetos. O significado desta restrição é profundamente

²³ MOISÉS, J. A. 1990., *op. cit.*, p. 11.

²⁴ SILVA, José Afonso de. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, p. 72-73.

antidemocrático, num país recém saído da escravidão, pois a maioria dos escravos eram analfabetos. A constituição de 1891 inaugurou a tradição presidencialista e a atribuição às Forças Armadas da tarefa de defesa e guarda das instituições públicas, heranças essas mantidas até hoje, com conseqüências profundamente negativas para o amadurecimento de nossa democracia.

Nossa primeira experiência “democrática” na República Velha demonstra bem o nível de apropriação privada da coisa pública, com a repartição do poder e dos recursos públicos por meio do revezamento das oligarquias estaduais, sob a hegemonia de São Paulo e Minas Gerais. O poder era mantido com base no sistema coronelista, por meio da conquista do voto de cabresto de clientes em lugar de cidadãos e mediante o recurso a todo tipo de fraudes nas eleições.

Por outro lado, o fantasma golpista que ronda boa parte de nossa história tem início já com a implantação da República, com um golpe de Estado promovido pelos militares, tendo um amplo apoio dos liberais civis. Desde então, o braço armado militar nunca mais desapareceu completamente da cena política nacional, seja governando diretamente (1889 a 1891; 1930 a 1945; 1964 a 1984), seja intervindo corretivamente, como por exemplo no episódio da deposição do ditador Getúlio Vargas, em 1945, ou ainda, atuando nas sombras como eternos vigilantes das instituições democráticas, seguindo os ditames positivistas, como guardiões de uma sociedade que consideram caótica e imatura. Este é um pesadelo que atormenta a vida social desde o início de nossa história republicana e que continua presente, ainda que de modo sutil em nosso cotidiano, expressando-se tanto no medo de um novo golpe militar, como no receio da sociedade em discutir publicamente a questão e o papel que cabe às Forças Armadas em um regime democrático, ou ainda pela incorporação ideológica ao imaginário popular de que efetivamente somos um povo imaturo e pertencemos a uma sociedade desordenada e que, portanto, necessita da tutela militar. Felizmente, nos últimos anos, tal imaginário vem sendo desfeito paulatinamente, em virtude do trabalho e das atividades dos defensores dos direitos humanos, intelectuais e familiares de vítimas da ditadura e das próprias pessoas perseguidas e torturadas no período dos

governos militares, esclarecendo a opinião pública, por intermédio da recuperação dessa fase negra e triste da história brasileira.

A revolução de 1930, conhecida como o Levante da Aliança Liberal, trouxe ao poder a burguesia agrária nacional e os setores conservadores do grupo militar tenentista, sob a liderança de Getúlio Vargas. Dessa forma, a burguesia nacional agro-exportadora, especialmente vinculada ao setor cafeeiro, foi colocada em uma posição subalterna ante o setor produtor vinculado ao mercado interno. De outra parte, buscou a neutralização das crescentes manifestações populares por participação política e em defesa de regras públicas mínimas de proteção ao trabalho, reivindicações estas próprias da década de 20. A partir daí, inaugura-se o modelo paternalista de governo, sob a égide de uma ideologia estatista, com a assimilação de parte das reivindicações sociais pelo Estado, com vistas ao controle estatal das massas.

A década de 30 foi palco de grandes transformações econômicas, quando se iniciou o processo de industrialização do país, marcando a incorporação do povo brasileiro, especialmente de origem rural, ao proletariado urbano nacional e, ainda que restritamente, a condição de integrantes da nova ordem social. Mas, tal integração, na verdade, foi feita de forma essencialmente autoritária, pois efetivou-se através da adoção de padrões paternalistas, inaugurando uma fase que Wanderley Guilherme dos Santos denomina de processo constitutivo de uma "cidadania regulada", enquanto outorgada e definida pelo Estado, com base em critérios ocupacionais, isto é, proporcionando o "acesso a benefícios sociais, via inclusão no mercado de trabalho", ou então, recebendo a "proteção" legal com base nesses critérios.²⁵

²⁵ DEMO, Pedro. *Participação é Conquista*. São Paulo: Cortez, 1988. p. 69.

Foi somente a partir da década de 1930 que, de fato, formaram-se as bases do Estado nacional brasileiro, com a formulação e definição, mesmo que restrita das idéias de nacionalidade, população e cidadania, ou seja, o início da experiência de construção da idéia de um povo, na condição de integrante de uma nação comum, capaz de direitos e obrigações, mesmo que outorgados paternalisticamente pelo Estado.

O problema de uma tal concepção restrita de cidadania, associada à ideologia corporativista e estatista é que estas noções autoritárias acabam por difundirem-se nas instituições democráticas, terminando por descaracterizá-las. Segundo Weffort, na realidade, "a incorporação dos trabalhadores ao Estado, por intermédio do corporativismo não cria um padrão novo de igualdade e reproduz, no plano institucional, a desigualdade social".²⁶

Sobre essa fase histórica e o significado peculiar que ali adquire o conceito de cidadania expressa-se, no mesmo sentido, José Álvaro Moisés, ao reconhecer que:

Ao contrário sensu da experiência dos países de desenvolvimento capitalista originário, como mostra a análise de T.H. Marshall, em um texto seminal, a primeira experiência histórica de extensão dos direitos da cidadania no Brasil moderno não representou: (a) nem a efetiva incorporação de novos contingentes sociais a padrões de interação política fundadas na igualdade básica perante a lei (mantinha-se, por exemplo, a proibição do direito de votar o ser votado aos analfabetos e, embora o direito de organização partidária fosse obrigado por lei, a regulamentação do funcionamento dos partidos políticos deixava-os sob a tutela do Estado, sendo a legislação eleitoral bastante restrita a uma maior e mais ampla participação), e (b) nem um avanço mais significativo em direção a um maior nível de igualdade social, uma vez que dessa forma distorcida de incorporação das massas pobres aos direitos sociais, ficavam excluídos, desde logo, na condição de pré-cidadãos, todos os trabalhadores urbanos e rurais que, desempenhando ocupações difusas e pouco definidas para efeito legal, ficavam à margem dos benefícios propiciados pelo desenvolvimento do capitalismo no país".²⁷

²⁶ WEFFORT, F. **A Cidadania dos Trabalhadores**. São Paulo: Tempo Brasileiro, 1984. p. 144.

²⁷ MOISÉS, J. Á., *op. cit.*, p. 19.

Logo que Getúlio Vargas assumiu o poder em 1930, decretou intervenção federal na maioria dos Estados, buscando desarmar o poder das oligarquias estaduais e o sistema coronelista, próprio da política dos governadores. Em 1932 foi editado o novo Código Eleitoral, objetivando a fiscalização e controle legal do processo eleitoral pelo Poder Judiciário, retirando essa atribuição esdrúxula das mãos do Poder Legislativo. As eleições para a constituinte foram marcadas para maio de 1933.

A constituição democrática de 1934 manteve, no essencial, os mesmos princípios da primeira Constituição Republicana: os princípios da República, a Federação, a divisão de poderes, o presidencialismo e o regime representativo. Mas trouxe como inovação o aumento das atribuições do Poder Executivo, permitiu o voto feminino, instituiu a Justiça Eleitoral, “adotou, ao lado da representação política tradicional, a representação corporativa de influência fascista (art. 23)” e, principalmente, “ao lado da clássica declaração de direitos e garantias individuais, inscreveu um título sobre a ordem econômica e social e outro sobre a família, a educação e a cultura, com normas quase todas programáticas, sob a influência da Constituição alemã de Weimar”.²⁸ A constituinte aclamou o senhor Getúlio Vargas como Presidente da República.

A constituição de 34 inaugura a fase do constitucionalismo social entre nós, com a introdução e elevação dos direitos sociais ao texto constitucional. Ivo Dantas chama a atenção para o fato de que, efetivamente, a Constituição de 34 somente vigorou por um ano, até 1935, “quando a decretação do Estado de Sítio suspendeu seus efeitos instalando-se um período de exceção, só formalmente extinto com a outorga de 1937”.²⁹ Na verdade, a constituição de 34 foi, no plano jurídico e político, a expressão de um liberalismo autoritário, pois ao mesmo tempo em que preservou princípios e instituições liberais e democráticas, de outro lado, introduziu mecanismos e regras autoritárias e intervencionistas.

²⁸ SILVA, J. A., op. cit., p. 75

²⁹ DANTAS, Ivo. **Direito Constitucional e Instituições Políticas**. Bauru: Jalovi, 1986. p. 167.

O golpe de Estado de 1937 pode ser compreendido, em parte, como uma reação ao Levante de 1935, organizado pelos comunistas e a ala esquerda do movimento dos tenentes. A respeito, diz-nos Coutinho:

... reprimido com extrema facilidade pelo governo, esse putsh será o principal pretexto para a instauração da ditadura de Vargas. Contudo, apesar do seu caráter repressivo e de sua cobertura ideológica de tipo fascista, o Estado Novo varguista promoveu uma acelerada industrialização do país, com o apoio da fração industrial da burguesia e da camada militar, além disso, promulgou um conjunto de leis de proteção ao trabalho há muito reivindicadas pelo proletariado (salário mínimo, férias pagas, direito à aposentadoria, etc), ainda que ao preço de impor uma legislação sindical corporativa, copiada diretamente da Carta del Lavoro de Mussolini, que vinculava os sindicatos ao aparelho estatal e anulava sua autonomia³⁰.

De fato, o Estado Novo conduzido por Getúlio Vargas, com o apoio dos grupos industriais e militares conservadores, levou o país a desenvolver um amplo projeto nacional de industrialização, mas, de outra parte, introduziu definitivamente o modelo paternalista e corporativista no trato das questões sociais e políticas. Com a promulgação da legislação trabalhista, o Estado incorporou muitos dos direitos reclamados pelo movimento operário, antecipando-se e assumindo o lugar dos trabalhadores, tirando-lhes, assim, toda possibilidade de iniciativas mais autônomas, ao impor a tutela estatal às atividades sindicais.

A introdução do modelo paternalista e corporativista implicou conseqüências históricas desastrosas como padrão de comportamento político, sendo um grave obstáculo para o desenvolvimento de relações mais democráticas e livres na sociedade brasileira. Ora, se o Estado passa a ser o principal sujeito e árbitro das relações sociais, acaba por transformar as reivindicações políticas e sociais dos trabalhadores em questões jurídicas e administrativas a serem resolvidas pelo Estado, longe das negociações interclasses.

³⁰ COUTINHO, C. N., *op. cit.*, p. 123-124.

Ao contrário do que comumente se afirma, na realidade, durante a vigência do Estado Novo, os trabalhadores não adotaram, em geral, uma atitude meramente passiva e submissa na espera da proteção estatal. É que a mera declaração dos direitos não garante sua efetividade real. As lutas em defesa da autonomia e pela liberdade sindical, bem como pelo efetivo cumprimento das leis trabalhistas, fizeram parte da pauta de reivindicações do movimento operário da época. É o que recorda Maria Célia Paoli ao escrever que “a questão da vigência real e cotidiana das leis colocava, portanto, o governo, os empresários e os trabalhadores, em um enfrentamento constante, variado e desigual em torno da configuração do espaço público que se abria com a negociação da condição operária, mesmo a partir de uma regulamentação vinda de cima a respeito das relações entre trabalho e capital”. De outro lado, enfatiza a autora, tanto como em relação ao controle dos sindicatos, também “no processo de trabalho ocorre o mesmo mecanismo de dominação que se expressa na legislação sindical: o Estado dá uma resposta àquilo que é exigido, encontrando assim o cerne das reivindicações operárias formuladas na luta cotidiana fabril e que haviam formado os trabalhadores como classe; regulamenta, assim, a luta, pondo limites na pretensão dos patrões em tudo decidir e enfatizando a vigência simbólica de direitos particulares; e, como já foi bastante notado, distribui ganhos e perdas para aumentar sua própria autonomia como poder”.³¹

³¹ PAOLI, M. C. Trabalhadores e Cidadania. Experiência do Mundo Público na História do Brasil Moderno. In: SOUSA JÚNIOR, J.G. e AGUIAR, R. **Introdução Crítica ao Direito do Trabalho**. Brasília: UNB, 1993. p. 41.

Mas, por outro lado, também não se pode desconsiderar a realidade da subordinação de amplos setores da classe trabalhadora à política do Estado Novo. Evidentemente, tal situação não se explica somente devido às políticas repressivas do governo ditatorial. De fato, o que também contribuiu para uma tal situação foi a radical modificação na composição do proletariado nacional. Este a partir daí será formado basicamente por migrantes da área rural do país. São pessoas simples, em sua maioria analfabetos, com uma vida sacrificada e com valores muito diferentes dos trabalhadores estrangeiros que para cá vieram no início do século, especialmente vinculados a valores expressos em padrões de comportamento que enfatizam a obediência, disciplina e submissão aos superiores. Isto explica, em parte, o desempenho positivo da política protecionista getulista junto ao imaginário popular.

O governo de Vargas soube estimular a criação de uma extensa rede de sindicatos, especialmente nas regiões mais distantes e atrasadas do país, patrocinando, ao mesmo tempo, o surgimento de lideranças confiáveis que iriam compor os quadros de burocratas sindicais, tornando-se o elo principal entre o governo e as classes populares. Dessa maneira, a ditadura buscava o fortalecimento do seu poder, na qualidade de mediador entre as classes sociais, como também procurava conferir ao governo ilegal ares de legitimidade.

A constituição de 1937 foi outorgada por Getúlio Vargas, logo após o golpe militar. O texto constitucional outorgado inspirou-se essencialmente na constituição polonesa de Pilsudsky e, segundo Ivo Dantas, inaugura no país uma fase de constitucionalismo aparente, com a vigência de “um sistema político ditatorial e não constitucional, até porque nunca foi cumprida a exigência do artigo 187 da carta que condicionava a vigência da Constituição à sua aprovação em plebiscito”.³²

³² DANTAS, I., *op. cit.*, p. 177-178.

Quanto ao conteúdo da Carta de 37, este promovia o fortalecimento do Poder Executivo e o intervencionismo estatal, a proteção dos interesses e das riquezas nacionais, bem como a proteção ao trabalho. Ao Executivo atribuía poderes extraordinários, possibilitando a ingerência deste nas funções do Legislativo, seja por meio do poder de iniciativas de leis, seja conferindo o poder de veto presidencial às leis aprovadas pelo Parlamento, ou ainda mediante a utilização crescente de decretos-lei. Na prática, o país foi governado por decretos-lei, sob o domínio de uma violenta ditadura. A Carta de 37 foi emendada mais de vinte vezes, atendendo aos interesses e conveniências do governo ditatorial.³³

A volta do país à democracia ocorre de um modo bastante curioso, aliás mantendo a tradição histórica: em outubro de 1945, restabelece-se a democracia através de um golpe militar que afasta Getúlio Vargas do poder central. Em 1946 foi eleita a nova Assembléia Constituinte e, em setembro do mesmo ano, já estava elaborada a Constituição, traduzindo, no geral, os anseios de redemocratização após o final da 2^a. Guerra Mundial.

Nessa fase da história brasileira, a sociedade passa por intensas modificações, atingindo índices expressivos de urbanização, crescimento industrial e, por consequência, observa-se um aumento do número de reivindicações sociais em direção ao Estado. No plano político, de fato, não ocorre o rompimento com o modelo corporativista e paternalista de governo, acentuando-se, de um lado, a prática da concessão estatal de direitos e, de outro, a manipulação e o controle das massas. Com isso, “vacilava-se entre o ideal de democracia direta e um autoritarismo que só no aparato do Estado poderia encontrar a sua avalanche de ação transformadora”, inviabilizando qualquer projeto de “construção democrática que devesse passar por um aprimoramento institucional progressivo que recolhesse as formas de participação emergentes na sociedade”.³⁴

³³ SILVA, J. A., *op. cit.*, p. 76-77.

³⁴ MOISÉS, J. Á., *op. cit.*, p. 21

Segundo José Afonso da Silva, os constituintes de 1946 estavam preocupados em “assentar, com nitidez, sem artifícios, as fórmulas, os princípios cardeais do regime representativo, e estabelecer com precisão os rumos próprios à harmonia e independência dos poderes; a redução das possibilidades de hipertrofia do Poder Executivo; a conservação do equilíbrio político do Brasil, pelo regime dos seus representantes no Senado e na Câmara; a fixação da política municipalista, capaz de dar ao município o que lhe era indispensável, essencial à vida, à autonomia; a revisão do quadro esquemático da declaração de direitos e garantias individuais; o traçado em contornos bem definidos, do campo econômico e social”. Mas, para o autor, o maior erro dos constituintes, no entanto, foi o de ter adotado como modelo as Constituições de 1891 e 1934, pois ao adotarem tais “fontes formais do passado, que nem sempre estiveram conforme a história real”, a nova Constituição, na realidade, nascia “de costas para o futuro”. Mas, assim mesmo, para ele, ela pôde ao menos cumprir sua tarefa de redemocratização, propiciando condições para o desenvolvimento do país durante os vinte anos que o regeu”.³⁵

Na realidade, o período de 1946 a 1964 foi uma fase muito conturbada da história brasileira, atravessada por graves crises políticas, conflitantes com a ordem constitucional. A pressão das forças conservadoras contra as medidas sociais e econômicas de cunho nacionalista do período do governo democrático de Getúlio Vargas, culminaram com o suicídio do presidente em 1954. Posteriormente, os militares depõem o presidente da Câmara dos Deputados, Carlos Luz, que assumira a Presidência da República em virtude da doença de Café Filho e também impedem o retorno deste ao cargo de Presidente do País. O período de Juscelino Kubitschek não foi mais tranquilo, com diversas ameaças golpistas rondando seu governo. Em seguida, a renúncia do presidente Jânio Quadros em 1961 provoca nova crise, com uma profunda reação dos setores militares conservadores que não aceitavam a posse do vice-presidente, João Goulart. Este assume após a aprovação emergencial do sistema parlamentarista de governo. Em 1963, com a volta ao presidencialismo, vitorioso no plebiscito nacional, João Goulart retoma suas principais funções e poderes presidenciais, governando o país, ainda que num clima

³⁵ SILVA, J. A., *op. cit.*, p. 78.

de muita instabilidade, até 31 de março de 1964, quando seria deposto por um golpe militar que inauguraria a mais longa e cruel ditadura da história do Brasil.

A partir de 1964, com a instalação dos governos militares, auxiliados por um poderoso corpo de tecnocratas, inicia-se o processo de internacionalização da economia nacional sob a condução do Estado, aliado ao controle coercitivo da sociedade, trazendo enormes prejuízos humanos, políticos e sociais a nosso país. Por outro lado, sem dúvida, o Brasil foi levado a um patamar de desenvolvimento inédito em sua história, integrando-se fortemente à economia internacional. Este processo foi desenvolvido pela alta burguesia brasileira em aliança com a burguesia oligopolista estrangeira, com o apoio dos setores mais altos do escalão militar, visando o estabelecimento de condições gerais “pacíficas” para a implementação do projeto global internacionalizante de crescimento econômico, o que demandaria a subordinação da burguesia nacional aos novos interesses e a destruição dos movimentos políticos nacionalistas, com as propostas de reformas sociais de base, bem como a supressão das instituições políticas democráticas e a suspensão dos direitos individuais.

Conforme Moisés, o golpe de Estado de 1964 “desferiu um golpe de morte nas instituições da ‘democracia de massas’, representando o fim da era de pressões difusas, mas extremamente disruptivas sobre o sistema político”. Aos poucos “a mudança da política econômica, as intervenções nos sindicatos, a dissolução dos partidos políticos, a anulação quase completa dos poderes do parlamento e a retirada das eleições da agenda pública definiram o caráter antidemocrático e anti-popular do novo regime”. Este veio a cancelar as oportunidades e “quaisquer condições para a participação popular” e impôs a “anulação da própria existência de uma ‘comunidade cívica’”, já que a partir de então “ninguém podia participar do espaço público, pela simples razão de que ele não existia mais”. Nesse período, “as decisões importantes passaram a ser tomadas pela corporação militar, com o apoio e aliança da burocracia civil e dos empresários em arenas definidas no interior do Estado; os critérios dessas decisões não eram evidentemente o interesse público, embora definido pela ambígua mediação do

populismo, como na fase anterior, mas os interesses privados da nova coalizão no poder, formada pelas grandes empresas nacionais e internacionais".³⁶

Não se pode deixar de reconhecer que, efetivamente, o Brasil mudou significativamente a partir de 1964. O país foi urbanizado, industrializou-se e modernizou-se, mas infelizmente os problemas sociais cresceram na mesma proporção, com o aumento da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais. Na década de 70, mais de 70% da população brasileira passou a concentrar-se nos centros urbanos; a participação industrial no PIB passou de 19,4% em 1940 para 32,07% em 1980; intensificou-se o processo de assalariamento, não só entre as classes baixas, mas também entre as classes médias, com a participação dos empregados nos índices do PEA passando de 47,9 em 1960, para 66,7% em 1980.³⁷

Mas, a industrialização do país não trouxe a distribuição de seus benefícios econômicos à maioria da população, apenas elevou o nível de vida de alguns setores da classe média e, ainda assim, no período denominado de fase do "milagre econômico", de 1968 a 1973. Foi exatamente nessa fase que os trabalhadores experimentaram um ritmo intenso de exploração de sua força de trabalho com a aceleração do processo de produção, sem contrapartida em termos de melhoria nas condições de trabalho e de retribuição salarial. Nesse contexto, as multinacionais encontraram o lugar ideal para a extração de altas taxas de lucro a custa da expropriação dos trabalhadores brasileiros, submetidos a péssimas condições de trabalho, a um dos salários mais baixos do mundo e a uma disciplina autoritária, com a negação sistemática dos direitos democráticos.

³⁶ MOISÉS, J. A., *op. cit.*, p. 22.

³⁷ Cf. *Idem*, *ibidem*, p. 26

Coutinho refere-se ao projeto político-econômico iniciado em 64 como a comprovação de que a modernização do capitalismo deu-se no país independentemente de “uma revolução democrática burguesa ou de libertação nacional segundo um modelo jacobino”, ao contrário do que pensavam as correntes marxistas dominantes na esquerda brasileira da época. Nem o atraso no campo, com o predomínio dos grandes latifúndios, nem a dependência da burguesia nacional em relação aos padrões internacionais de dominação econômica impediram esse desenvolvimento. Pelo contrário, “por um lado, gradualmente e pelo ‘alto’ a grande propriedade latifundiária transformou-se em empresa capitalista agrária e, por outro, com a internacionalização do mercado interno, a participação do capital estrangeiro contribuiu para reforçar a conversão do Brasil em país industrial moderno, com uma alta taxa de urbanização e uma complexa estrutura social”.³⁸

Os lemas principais utilizados pelo governo autoritário foram os de desenvolvimento, integração e segurança nacional. Integração nacional que significou, na prática, a centralização burocrática das decisões econômicas e políticas, por intermédio da administração federal e da despolarização destes problemas. Desenvolvimento nacional baseado no crescimento da economia, com o aval de gordos empréstimos internacionais e a intervenção do Estado no processo de organização, acumulação e reprodução do capital. E, por fim, a ideologia da segurança nacional, que busca a ordenação de uma sociedade caótica e em guerra interna. Para obter a ordem no país, segundo os militares, seria necessário a destruição dos inimigos internos da nação, identificados como o perigo comunista.

³⁸ COUTINHO, C. N. 1989., *op. cit.*, p. 121.

Durante o período ditatorial, o país foi governado com base na edição de Atos Institucionais. O Ato Institucional nº 1, de 09-04-64, foi editado pela Junta Militar logo após o assalto ao poder, com a deposição do Presidente da República. Seu texto determinava, entre outras coisas, a suspensão temporária dos direitos políticos e a cassação de mandatos parlamentares. Do ponto de vista formal até 1967 continuou em vigor a Constituição de 46, exceto no que diz respeito, é claro, às garantias das liberdades individuais e políticas. No governo de Castelo Branco foram editados mais três Atos Institucionais, sendo que o de nº 4 atribuía ao Congresso Nacional o “poder” de aprovar uma nova Constituição para o país, elaborada, obviamente, pelo governo militar, bem como estabelecia o procedimento necessário para tanto. Assim, à Junta Militar atribui-se o direito do exercício do poder constituinte originário, assumindo o lugar da população. A nova Carta foi promulgada em janeiro de 1967, no governo de Costa e Silva. De acordo com José Afonso da Silva, a Carta de 67

... sofreu poderosa influência da Carta política de 1937, cujas características básicas assimilou: preocupa-se fundamentalmente com a segurança nacional; deu mais poderes à União e ao Presidente da República; reformulou em termos mais nítidos e rigorosos, o sistema tributário nacional e a discriminação de rendas, ampliando a técnica do federalismo corporativo, consistente na participação de uma entidade na receita da outra, com acentuada centralização; atualizou o sistema orçamentário, propiciando a técnica do orçamento-programa e os programas plurianuais de investimento; instituiu normas de política fiscal, tendo em vista o desenvolvimento e o controle à inflação; reduziu a autonomia individual, permitindo a suspensão de direitos e garantias constitucionais no que se revela mais autoritária do que as anteriores, salvo a de 1937, em geral é menos intervencionista do que a de 46, mas, em relação a esta, avançou no que tange a limitação do direito de propriedade, autorizando a desapropriação mediante pagamento de indenização por títulos da dívida pública, para fins de reforma agrária; definiu mais eficazmente os direitos dos trabalhadores.³⁹

³⁹ SILVA, J. A., *op. cit.*, p. 80.

Mas logo, o Ato Institucional nº 5 de 1968, o mais autoritário dentre todos, suspenderia a vigência da Carta de 67. Com a doença de Costa e Silva, assume o poder uma Junta Militar, editando então a Emenda Constitucional nº 1 de 17-10-69 que regeria o país até o ano de 1988. Como acentua Ivo Dantas, nessa fase da história brasileira “o Estado, representado pela doutrina de ‘segurança nacional’, se coloca acima dos direitos e garantias individuais”, vigorando aí o que denomina de “constitucionalismo transpersonalista”, pois deixava de fora da “apreciação do Judiciário todos os atos institucionais e ações do governo autodenominado de ‘revolucionário’”.⁴⁰ Em 1977, com base no A.I. 5, o general Geisel, acuado com a vitória das oposições em 74 nos pleitos estaduais, edita duas Emendas Constitucionais e vários decretos-lei, fechando o Congresso Nacional, criando a figura dos senadores biônicos (sem mandato popular), aumentando para seis anos o mandato do Presidente da República e transformando as eleições estaduais do ano de 1978 num pleito indireto.

A falência do modelo econômico e a crise que implantou-se no país, aliada as reivindicações sociais que exigiam a volta da democracia, levaram o sistema de poder a pensar na liberalização progressiva do regime militar. O General Golbery do Couto e Silva, o grande ideólogo do sistema militar, desenvolvera uma teoria do funcionamento do sistema político tal como o processo físico de funcionamento do coração, pelo qual explicava a necessidade da sístole ou fechamento político. Em 1976 seria a hora da diástole política, com a distensão lenta e segura do regime a ser levada a efeito pelo general Geisel e, por fim, o processo de abertura gradual e segura a ser conduzido pelo General Figueiredo. Pretendiam, assim, a implementação de uma política de abertura controlada pelas Forças Armadas, mas os parâmetros de legitimidade do estado militar já haviam sido corroídos por completo e nem tudo ocorreu como pretendiam os setores mais conservadores do aparelho militar, já que a população, por meio do movimento das Diretas, a maior manifestação política de massa do país, exigia o fim da ditadura militar.

⁴⁰ DANTAS, I., *op. cit.*, p. 178.

Mais uma vez foi necessária a implementação de uma ampla negociação pelo alto, entre os de cima, para que fosse possível a saída dos militares do poder e a construção de um governo civil confiável, que preservasse a democracia sob controle e consentimento das Forças Armadas. A edição da Aliança Democrática reunindo amplos setores conservadores, com a cooptação de vários políticos da oposição, em especial do PMDB, confirma a tese da conciliação pelo alto, realizada nos gabinetes dos poderosos, sem a participação popular. Como Raymundo Faoro não se cansa de repetir, realmente, no Brasil, “o poder tem donos”.

No Brasil não ocorreu uma ruptura definitiva com o antigo regime autoritário comandado pelos militares, apenas a transformação parcial do Estado que passa a ser conduzido por forças civis. O projeto de anistia que estabeleceu a prescrição dos crimes cometidos pelo Estado contra os cidadãos, a continuidade da tutela militar sobre as instituições e a presença dos militares em postos importantes do Estado, por um bom período, demonstram os limites da abertura efetivada na época. Nos últimos anos, tal história vem sendo progressivamente modificada, ao menos parcialmente, valendo-se do processo de amadurecimento da consciência democrática, principalmente mediante à ação de movimentos políticos e sociais de defesa dos Direitos Humanos e de cidadãos interessados em esclarecer a opinião pública sobre os crimes cometidos pelos governos militares, com a finalidade que a história nunca mais venha a se repetir.

Do ponto de vista econômico, até o início da década de 70 o capitalismo brasileiro servia como modelo de modernização entre os países em desenvolvimento, demonstrando grande dinamismo nas relações entre Estado, o setor privado nacional e a economia internacional. A crise do petróleo, em 1973, levou a economia mundial a um processo de recessão, vindo a afetar consideravelmente as premissas de sustentação do desenvolvimento brasileiro. A política da busca de recursos externos, a juros exorbitantes, como forma de financiamento dos projetos de infra-estrutura necessários para a promoção da industrialização, foi duramente afetada por essa crise global.

Hoje já se sabe o quanto foi inadequada tal estratégia para o desenvolvimento industrial, com base no financiamento externo sem controle eficaz, aliado à incapacidade do setor privado nacional em se adequar a modelos empresariais mais modernos, tanto no que diz respeito a critérios relativos ao aumento da produção, quanto com relação a adoção de relações de trabalho mais democráticas. O favoritismo a grupos empresariais, sem a exigência de desempenho eficaz, ajudou a debilitar a dinâmica da empresa nacional, consolidando interesses privados a custa do Estado, sem qualquer contrapartida em termos de benefícios sociais, seja com a geração de empregos, aumento da produtividade e barateamento dos produtos, muito menos se preocupando com a constituição de um mercado de consumo interno voltado para a produção de bens essenciais à sobrevivência e desenvolvimento da população. Por outro lado, os investimentos públicos canalizados para a construção de obras faraônicas, e que até hoje não foram concluídas, ajudaram a formar a imensa dívida pública da União, em nome da qual hoje estão sendo legitimados todo tipo de corte nos gastos sociais do Estado com a população, por meio da adoção dos receituários neoliberais.

A morte de Tancredo Neves, eleito indiretamente Presidente da República pelo colégio eleitoral instituído pelos governos militares, foi mais um duro golpe nas esperanças da sociedade brasileira. Em seu lugar, assume o vice-presidente, o Sr. José Sarney, ex-líder do PDS, o partido que deu sustentação aos governos militares, transformado em presidente de honra do PMDB na negociação que envolveu a construção da Aliança Democrática. O Sr. José Sarney inaugura um dos governos mais corruptos que já se teve notícias na história do Brasil, só suplantado, anos mais tarde, pelo Sr. Fernando Collor de Mello. Com o governo Sarney assiste-se o nascimento de um novo tipo de populismo, fundamentado na edição de planos econômicos, moda esta que persiste até hoje, com o objetivo oculto de manipulação de índices inflacionários. O plano cruzado, elaborado com objetivos claramente eleitoreiros, acabou por confiscar os índices inflacionários dos rendimentos das poupanças e da massa salarial, sendo até hoje conhecido como um verdadeiro estelionato social. Ao mesmo tempo, tornou-se comum a compra de votos em troca do apoio do Parlamento aos projetos do governo. Quem não lembra

da concessão de canais de televisão e estações de rádio, a doação de verbas públicas aos amigos, a construção de obras milionárias e até hoje inacabadas etc? Dessa maneira, Sarney conseguiu permanecer no cargo por mais um ano, bem como influenciou decisivamente as votações do Congresso Constituinte, com o apoio do Centrão, a famosa “troca de choque” do governo, encarregada de bloquear as propostas sociais progressistas.

A população brasileira mais uma vez se viu frustrada, quando, contra a vontade da ampla maioria das instituições democráticas representativas da sociedade civil, justamente aquelas que tiveram um papel decisivo na luta pela volta da democracia ao país, almejando para tanto a eleição de uma Assembléia Nacional Constituinte democrática - livre, soberana e exclusiva -, o Sr. José Sarney, por intermédio da Emenda Constitucional nº 26, convoca os membros do Congresso Nacional para procederem a feitura da nova Constituição que iria reger o país a partir de 1988.

Apesar da composição essencialmente conservadora do Congresso Nacional, da manipulação vergonhosa dos constituintes, além do uso descarado do poder econômico, mediante os “lobies” empresariais, ainda assim, o texto constitucional de 88 trouxe algumas inovações e avanços democráticos importantes, como resultado de um amplo processo de negociações, levado a efeito principalmente pela pressão e participação da sociedade civil organizada, servindo-se dos mais diversos movimentos sociais e populares.

Sem dúvida, a Constituição de 1988 representa um documento político moderno, no qual, ao lado da introdução do liberalismo democrático, reconhece o pluralismo social, o direito de participação da população no processo político decisório e avança na ampliação dos direitos sociais. Entre os princípios fundamentais da República introduz a noção de Estado Constitucional Democrático, com base no respeito aos Direitos Humanos, no trabalho e na livre iniciativa. Ao lado da declaração de direitos individuais, reconhece os direitos coletivos da cidadania, os direitos sociais e dos trabalhadores, os direitos civis e políticos.

Mantêm a República Federativa e a idéia de separação dos poderes. Declara a autonomia do Ministério Público e lhe atribui as funções de defesa dos direitos fundamentais para o exercício da cidadania, a proteção dos direitos difusos e do meio ambiente. Inova ao reconhecer como fonte da soberania popular, ao lado da democracia representativa, exercida por meio do voto universal, direto e secreto, também o exercício da democracia direta, introduzindo novos mecanismos de participação popular no processo político, como o referendo, o plebiscito, a iniciativa popular de leis etc. Estende o direito de voto aos analfabetos, embora mantenha a proibição destes concorrerem a cargos eletivos. Introduz novos mecanismos e instrumentos destinados a defesa da cidadania como o mandado de injunção e o habeas-data, bem como o mandado de segurança coletivo. Institui o princípio da progressividade como regra para o pagamento de impostos, limita a cobrança da taxa de juros anuais em 12%. Na realidade, muitos desses direitos continuam ainda apenas como princípios e regras declaratórias, até mesmo por que tais direitos afetam privilégios de setores poderosíssimos, como é o caso da limitação dos juros e do imposto sobre grandes fortunas. Além disso, as investidas constantes do poder estabelecido contra os direitos sociais constitucionais, demonstra bem o nível de desrespeito dos governantes brasileiros pelos direitos mínimos essenciais da população.

A Constituição de 1988 inaugurou uma nova ordem institucional no país, com o retorno do regime democrático de governo, avançando consideravelmente com relação ao estabelecimento de mecanismos modernos essenciais para o exercício da democracia e também no que se refere a declaração dos direitos sociais, muito embora as condições para a efetiva realização destes direitos não tenham sido formuladas, isto ficou bem claro, por exemplo, na omissão com relação aos instrumentos políticos e econômicos necessários para a efetivação de uma reforma agrária democrática para o país.

O problema do texto constitucional, segundo Weffort, reside na "desarticulação entre liberdade política e demandas sociais", o que "reflete diretamente a realidade política e social do país". Por isso, na verdade, as

“questões sociais” estão no texto constitucional “por que foi impossível evitá-las, especialmente devido às pressões sociais exercidas no período de redação constitucional”, mas, de qualquer modo elas permanecem como questões “marginais”. De qualquer forma, conforme o autor, não podemos omitir o fato de que a nova Constituição “além de garantir a coexistência dos grupos dominantes”, por outro lado, “também assegurou a coexistência de todos os segmentos organizados da sociedade, inclusive de setores das classes dominadas, especialmente dos trabalhadores urbanos”. O grande problema é que a Constituição foi capaz de consolidar “um regime liberal de oligarquias competitivas, mas mantém fora do sistema político um enorme contingente da sociedade brasileira, representado pela massa dos ‘marginais’ e dos não-organizados”, ou seja, para Weffort, vivemos num “sistema dual” que se caracteriza “pelo fato de que existem dezenas de milhões de pessoas que são cidadãos, no sentido político-formal, mas que não têm condições de exercer a cidadania”.⁴¹

No plano econômico, pode-se dizer que há mais de duas décadas o país sofre as consequências da falta de um projeto de expansão econômica capaz de atender ao fracasso das empresas nacionais ante a existência dos grandes conglomerados internacionais. Não houve a preocupação com o desenvolvimento científico e tecnológico que pudesse capacitar o país as novas exigências de competitividade internacional e, ao mesmo tempo, que fosse capaz de criar alternativas produtivas mais justas e projetos distributivos de renda para a solução dos graves problemas sociais de nosso país. As reformas estruturais, secularmente reclamadas no Brasil, continuam fora da agenda dos sucessivos governos.

⁴¹ WEFFORT, F. *Qual democracia ?* São Paulo: Companhia das Letras, 1992. p. 16-18.

Desde então, vivemos um processo recessivo crescente, com taxas de desemprego assustadoras e um aumento vertiginoso da violência urbana e rural. A miséria alcança índices insuportáveis, deixando sessenta milhões de brasileiros, um terço de nossa população, vivendo em uma situação desumana de pobreza absoluta. O Estado apresenta uma crise profunda, não apenas como propulsor do desenvolvimento econômico, mas também por que não consegue cumprir suas funções sociais tradicionais, o que vem sendo agravado com as constantes privatizações do patrimônio público. Com isto, faltam recursos públicos capazes de atender as demandas populares que crescem em função da crise social. Por outro lado, os poucos recursos públicos ainda arrecadados acabam sendo desviados para atender interesses privados, isto é, no intuito da acumulação de riquezas dos já poderosos grupos econômicos. A concessão de subsídios, anistias, empréstimos a juros generosos e abaixo do mercado (lembramos do famoso empréstimo "PROER" concedido pelo Sr. Fernando Henrique Cardoso aos pobres banqueiros brasileiros, justamente os setores que mais lucraram com a inflação alta, sendo diretamente responsáveis pelo aumento do déficit público da União, pela bancarrota dos pequenos e médios empresários e dos produtores rurais, em virtude do exercício do poder de mando privado, ao estabelecerem livremente a taxa de juros para seus empréstimos), enfim a concessão de todo tipo de privilégios a tais setores economicamente dominantes contribui para a reprodução dessa ordem social perversa que submete milhões de brasileiros a uma situação desesperadora e profundamente desumana.

A situação da América Latina, com a adoção generalizada dos programas neoliberais e das políticas monetaristas, seguindo as imposições do FMI e do G7 (Grupo dos 7 países mais ricos do mundo), ante a nova fase de desenvolvimento do capitalismo mundial, com ênfase na defesa do Estado mínimo, na privatização de setores públicos importantes e estratégicos, nos constantes e crescentes cortes nos gastos sociais, vêm trazendo prejuízos econômicos e sociais gravíssimos à região, com o aumento do processo de desigualdades sociais, sendo responsável pelo crescimento do desemprego, da miséria, marginalização e exclusão social de amplos setores das populações desses países.

Por fim, pode-se tecer algumas considerações sobre as experiências dos últimos dois governos civis no país. A condução do processo eleitoral para a escolha do Presidente da República nesses dois últimos períodos, em 1989 e 1994, vem confirmar a tese de que os donos do poder assim que percebem que podem vir a perder parte de seus privilégios articulam todo tipo de negociação e de alianças, recorrendo a todos os meios, legais e ilegais, para a sua manutenção no poder, associando qualquer proposta de reforma social, comprometida com a realização e afirmação dos direitos dos setores populares a uma ameaça que deve ser prontamente destruída.

Foi o que se assistiu no episódio da eleição presidencial em 1989. Constatando a possibilidade de ascensão de um partido popular ao poder, os senhores da direita trataram logo de fabricar um "líder salvador" que desse conta de neutralizar a todo custo esse "perigo", desconsiderando os problemas que tal aventura traria ao país. Erigido a personagem político pelas mãos dos mega-empresários e dos meios de comunicação, em especial pela Rede Globo, o candidato Collor conjugou em sua pessoa os últimos ditames da moda e do mercado de ilusões: o neoliberalismo e o pós-modernismo. A vitória do candidato **collorido**, nas primeiras eleições diretas para a Presidência da República, depois de vinte e nove anos, veio confirmar uma triste realidade: vivemos num país onde vastos contingentes da população encontram-se marginalizados e excluídos do acesso aos bens materiais e espirituais da cultura, o que os impede de se manifestarem livre e conscientemente, como cidadãos plenos.

Collor buscou o apoio direto dos setores mais pobres e desesperados da população, derrotando o candidato do PT, apoiado pelos setores mais organizados da sociedade. Apostando na relação direta com as massas, o candidato **collorido** recuperou o populismo despótico para o espaço da política, desconsiderando a importância das mediações essenciais entre as instituições políticas representativas e a sociedade para a busca de soluções para os graves problemas sociais e econômicos do país. De outro modo, o personagem **collorido** aparecia como o protótipo simbólico do pós-modernismo ao encenar a sua vida

privada como um espetáculo para o público, em lugar da discussão pública sobre os grandes temas nacionais e a proposição de alternativas para a crise social. Como pano de fundo o discurso neoliberal e seu falso moralismo, a defesa do mito do mercado livre, o predomínio do econômico sobre o político, a condenação sistemática das instituições públicas e a eleição do Estado como o inimigo a ser combatido. O resto já sabemos: o recurso a mentira sobre o outro candidato - o aborto que não houve; o cristão que foi transformado em "ateu comunista" para a conquista dos adeptos das seitas evangélicas; o recurso a ilegalidades flagrantes para a condução de uma campanha milionária etc. Na prática do governo a instauração da corrupção generalizada com o assalto aos cofres públicos. E tudo isso com o amplo apoio dos grandes empresários e dos grandes meios de comunicação.

O processo de afastamento de Collor da Presidência da República, levado a efeito pelos caminhos constitucionais, foi um importante passo em direção à construção da democracia em nosso país. Diante da crise de governabilidade instalada, a sociedade civil organizada soube, por intermédio das instituições políticas e sociais representativas, criar uma consciência pública nacional com relação à necessidade de controle social democrático dos atos dos governantes. As manifestações populares pacíficas tiveram um importante peso para a reativação das organizações civis no plano político nacional, já que estas se encontravam isoladas, num clima de certa apatia e de impotência em face da condução política autoritária do governo Collor. Como um ato de aprendizagem da cidadania, o processo de afastamento do Presidente da República representou um fato político importante, pois propiciou uma tomada de consciência de parcelas significativas da população a respeito do modo e da forma como são tomadas as decisões políticas e são conduzidos os destinos de nosso país, colocando-se claramente no debate público, pela primeira vez em nossa história, os modos e mecanismos de apropriação privada do Estado por parte dos grandes grupos econômicos. Mas, acima de tudo, a sociedade brasileira, com suas organizações representativas, deixou claro que não têm a democracia como um método instrumental de governo, mas que questiona a legitimidade dos atos dos governantes, na medida em que

considera que estes devem prestar contas de seus atos e das finalidades de seu governo, já que a eleição por si só não significa uma procuração em branco a justificar todas as ações dos governantes.

Já o processo eleitoral que conduziu o sociólogo Fernando Henrique Cardoso ao poder, em 1994, não foi muito diferente do que aconteceu na campanha que trouxe Collor ao poder. A edição de um plano econômico as vésperas da eleição, apresentado como a solução para todos os problemas do país, a utilização da máquina pública para a campanha do candidato e, especialmente, o uso do poder dos meios de comunicação, como ficou evidente através do famoso “escândalo das parabólicas” e por aí afora. Mais uma vez foi confirmada a tradição histórica autocrática das elites brasileiras, na qual percebemos que as classes dominantes no Brasil promovem as mais estranhas alianças visando a sua perpetuação no poder. Mas a novidade desta vez, como bem lembrou Florestan Fernandes, refere-se à construção de uma aliança bem mais ampla, reunindo um partido de centro-esquerda, o PSDB, com os velhos donos do poder, aglutinados em torno do PFL, o partido que já de algum tempo se assenhourou do governo central e regional no país:

... o que temos é a manutenção dos que sempre mandaram na sociedade brasileira e que conseguiram, através de uma aliança com um setor da esquerda mais moderado, restabelecer suas bases políticas de monopólio do poder. Eu diria que esse grupo no poder, com Fernando Henrique à frente, representa à conciliação mais ampla e, ao mesmo tempo, mais escabrosa que já ocorreu na história do Brasil. Parecia que a última conciliação seria aquela que se deu com Tancredo Neves, mas não foi.⁴²

No fundo a mesma intenção de manutenção da estrutura de dominação, essencialmente oligárquica, com a conservação do poder nas mãos de minorias acostumadas com as concessões públicas do Estado para a construção de suas fortunas, a continuidade do processo de acumulação de suas riquezas e a reprodução do poder privado de mando. Sobre o significado das raízes oligárquicas do poder no Brasil, assim se manifestam Bob Fernandes e Luciano Andrade, em um trabalho jornalístico de investigação sobre o assunto:

⁴² FERNANDES. Florestan. In: *Isto É*, n. 1350, 16-08-95. p.27.

... quando por aqui se fala em oligarquia, é inevitável a menção aos velhos coronéis ou seus descendentes, como se neles fosse possível congelar o espectro dos oligarcas. Faz-se de conta que as famílias donatárias de Estados, os chefões da província ou da paróquia, têm voz ativa e presença nos núcleos de decisão por obra do acaso. Finge-se desconhecer que oligarcas ainda mais poderosos são os financistas de campanha, o grande empresariado que banca a eleição de deputados e senadores, faz caixa para eleger governadores e presidentes (...). Oligárquico é o poder de uma emissora de televisão ao derrubar ou fazer candidatos. Essa emissora ainda é a Globo no plano nacional e em cada Estado... O sistema que envolve burocracias, chefes políticos regionais e nacionais, empresários, Forças Armadas, meios de comunicação e mantém fechados, coesos, os núcleos de decisão, é o próprio poder oligárquico.⁴³

Por uma dessas ironias da história, o programa modernizante neoliberal vem sendo implementado por um defensor da social-democracia, contra a qual é dirigida a fúria neoliberal, pois para tais setores a culpa da crise política, social e econômica foi originada pelo Estado do bem-estar social. Fernando Henrique Cardoso, um ex-marxista e um intelectual respeitável nacional e internacionalmente por suas idéias progressistas, agora encontra-se com mais prestígio junto aos amigos do poder, até então defensores do estatismo e intervencionismo estatal na economia. Em nome de uma suposta modernidade introduzida com as mudanças na estrutura produtiva mundial e com a tendência à globalização da economia, aliada à morte do socialismo e a ineficácia das economias planejadas, os senhores da direita apregoam a volta ao “livre” jogo do mercado e aos parâmetros internacionais de desenvolvimento, com o fim das restrições a abertura do mercado, a busca de investidores externos, privatização de todos os setores públicos essenciais, inclusive da saúde e educação e a diminuição dos gastos com programas sociais. A lógica é bastante simplista, apoiada em uma racionalidade monológica e economicista, podendo ser descrita nos seguintes termos, expostos por Rolf Kuntz, ao comentar as famosas teses de Milton Friedman defendidas no livro **Capitalismo e Liberdade**.

⁴³ FERNANDES, Bob; ANDRADE, L. Os Donos do Poder. In: **Carta Capital**, agosto, 1995, n. 13.

... de fato, para Friedman e seus seguidores, é o próprio Estado de bem-estar social - o sistema de políticas sociais - o responsável por muitos ou quase todos os males que nos afligem e que têm que ver com a crise econômica e o papel do Estado(...). Com efeito, para esses liberais o financiamento do gasto público em programas sociais trouxe as seguintes perversões: a ampliação do déficit público, a inflação, a redução da poupança privada, o desestímulo ao trabalho e à concorrência, com a conseqüente diminuição da produtividade, e até mesmo a destruição da família, o desestímulo aos estudos, a formação de 'gângues' e a criminalização da sociedade. Portanto, além da ortodoxia em matéria de Política econômica (com a devida contenção do crédito, a retomada do equilíbrio orçamentário, a diminuição dos tributos e das regulações sobre as empresas), a proposta liberal significa o corte no gasto social e a desativação dos programas sociais públicos.⁴⁴

Tais teses foram transpostas para nossa realidade sem qualquer tipo de constrangimento e com toda uma carga de cinismo e perversão. É bom recordar que Estado do bem-estar social nunca existiu no Brasil, ele surgiu nos países desenvolvidos para minimizar "situações de desigualdade, pobreza e falta de renda, exatamente aquelas tipicamente geradas pela economia de mercado, nas suas 'naturais' oscilações e crises", do mesmo modo, estas "economias maduras, assentadas sobre os modos fordista e neofordista de produção, tiveram, entre as bases de sustentação do seu crescimento e de ampliação do consumo das massas, o fundo público mobilizado pelos programas sociais". Além de tudo, não se pode esquecer o papel eminentemente capitalista deste tipo de Estado que, com o processo de intervenção na economia, criava as condições necessárias para o processo de acumulação do capital.⁴⁵ Portanto, não se deve desconsiderar que tal situação de bem-estar social, com a conquista de programas públicos e diretos sociais, foi resultado de lutas sociais intensas, erigindo-se como "conquista histórica dos sindicatos, dos partidos, da sociedade civil organizada" e, por outro lado, também é claro que parte substancial da riqueza acumulada por estes países e a construção de condições gerais de "bem-estar" para suas populações não podem ser analisadas fora do contexto do "mal-estar do Terceiro Mundo", já que foram estes últimos países que forneceram as condições ideais, desde matéria-prima até mão-de-obra farta e barata, para o processo de enriquecimento daqueles países.⁴⁶

⁴⁴ KUNTZ, Rolf. As Políticas Sociais e o Neoliberalismo. In: USP. Dossiê Liberalismo/Neoliberalismo. São Paulo: Ed. USP, n. 17, 1993, p. 90.

⁴⁵ DRAIBE, Sônia. As Políticas Sociais e Neoliberalismo. In: USP. Dossiê Liberalismo/Neoliberalismo. SP: USP, n. 17, 1993, p. 90.

⁴⁶ DEMO, P., op. cit., p. 34.

A ironia, no caso brasileiro, é que o processo de liberalização vem sendo processado exatamente pelo PSDB, por aqueles que postulam-se defensores da social-democracia no Brasil. Na realidade, este é um partido de intelectuais, que entende a política como atividade a ser exercida pelos “melhores” cérebros da sociedade, independentemente de compromissos com a democracia participativa e com a construção de um projeto de desenvolvimento social sustentado na afirmação e promoção dos direitos das classes populares. Um governo que se apresenta à nação no estilo platônico do governo dos melhores, sob o comando dos “reis-filósofos”, aqui sociólogos, cientistas políticos e economistas, aqueles que tudo sabem e tudo decidem em nome do país. Em síntese, aparecem como membros de uma elite iluminada e esclarecida, a única capaz de conduzir o país à modernidade e de solucionar todos os problemas brasileiros, sem ouvir à sociedade, já que, para eles, esta não passa de uma massa desorganizada e despreparada para o exercício da política. Afinal, a política é “atividade para os sábios”!

Ao final, transparece nesse processo, a mesma ideologia estatista modernizadora e conservadora característica da história brasileira, que parte do pressuposto inquestionável de que o Estado é o único sujeito da história no Brasil. A novidade agora parece se deslocar para o processo de privatização dos setores públicos essenciais e estratégicos e para uma maior abertura da economia ao mercado externo, mas, ainda assim, não nos enganemos, pois tal processo vem sendo conduzido pelo Estado, já que este continua a ditar a política econômica e as regras de condução da sociedade, passando por cima dos direitos adquiridos e inscritos na Constituição.

O atual processo de reformas na Constituição é bem elucidativo do modo autoritário como continuam sendo definidos os destinos de nosso país e como se atualizam os mecanismos políticos tendentes à exclusão da cidadania. O processo é bem visível: o governo FHC envia suas “propostas” liberalizantes ao Congresso Nacional, distribuindo favores públicos em troca de votos favoráveis e, caso não consiga a aprovação das mesmas, recorre à edição de medidas provisórias. Aliás, este governo descobriu um modo peculiar e profundamente

antidemocrático de governar, com o recurso a edição e reedição de medidas provisórias, sem o “incômodo” de recorrer ao debate público democrático sobre os grandes e graves problemas nacionais. E quando as entidades representativas da sociedade civil posicionam-se diante das “propostas” governamentais, questionando a sua legitimidade, são acusadas pelo governo de representarem forças retrógradas e em descompasso com a “modernidade”. Desse modo, empurra a toque de caixa as reformas constitucionais, sem a participação popular. Ao final, a intenção é a retirada das limitações legais ao processo de liberação da economia, com o desmantelamento dos serviços públicos e a eliminação dos direitos sociais conquistados no processo constituinte de 88. E a isto se chama de processo de modernização do país.

Tal processo de reforma constitucional é profundamente questionável do ponto de vista da legitimidade do poder instituído, pelo fato de que este julga que pode fazer tudo em nome da população, inclusive desconstituir os direitos duramente conquistados pela pressão popular no processo constituinte de 88. O poder central e o Congresso Nacional parece que ainda não aprenderam a lição histórica de que a sociedade brasileira já não é mais a mesma, que esta se modernizou, amadureceu e já conta com grande capacidade de organização política. As razões da crise da representação parlamentar vêm sendo denunciadas e contrastadas com uma nova forma de se fazer política, mediante à participação e organização da população em movimentos sociais, atuando norteados por uma práxis ético-político transformadora do instituído. Estes movimentos pretendem ser a base de uma nova cultura política, que tenha no respeito à autonomia, aos direitos sociais, individuais e políticos da população, o fundamento do poder político e de construção de uma nova legalidade democrática, capaz de promover os novos direitos que daí emergem. Nesse sentido, entende-se que qualquer modificação na ordem constitucional, deve levar em conta os interesses e anseios da maioria dos membros da sociedade, isto é, os detentores da legitimidade constituinte e da soberania popular. Portanto, qualquer proposta de modificação da Constituição só terá um sentido emancipador se for efetivado, tendo em vista o seu aprimoramento em benefício da recepção de novos direitos reclamados nas lutas sociais e

indispensáveis para a realização das necessidades e anseios sociais e jamais como vem se pretendendo, em nome de uma representatividade duvidosa do Congresso Nacional - deturpada pelo poder econômico e pela distorção da representação entre os Estados - alterá-la para que esta retroaja no tempo, segundo os interesses do novo modelo de desenvolvimento econômico capitalista.

O ataque sistemático ao conjunto de direitos sociais inscritos na Constituição, como garantias mínimas de proteção ao trabalho, confirmam o processo de desestruturação da já frágil economia nacional e das relações de trabalho, colocando em risco o processo de construção da democracia no país. Para Jorge Mattoso:

... hoje o grande problema é que, paralelamente a uma explosão de inovação tecnológica, tem-se uma desregulação da concorrência. A concorrência predatória é um processo extremamente perverso que gera desemprego, precarização das relações e das condições de trabalho. É essa capacidade de regular a concorrência que alguns países conseguiram melhor que outros, e por isso tiveram efeitos benéficos sobre a competitividade... O Brasil tem, historicamente, relações de trabalho pouco democráticas, condições de trabalho precárias, um mercado heterogêneo e um nível de exclusão social muito elevado. Esse processo, mantidas as condições políticas atuais, vai gerar uma situação insustentável do ponto de vista do emprego e da precarização das relações de trabalho... Acredito que o governo tem uma grande responsabilidade no aumento de desemprego e da informalidade. O crescimento do mercado informal, não só solapa as bases dos sindicatos como a própria democracia: a informalidade tem um peso muito grande na deteriorização das condições de trabalho... A grande conquista do país nesse último ano e meio, foi sem dúvida a estabilidade monetária. Lamentavelmente ela foi conseguida através de mecanismos que colocam em risco a estrutura produtiva e a estrutura do mercado de trabalho, ampliando o desemprego. Esse processo pode colocar em risco todas as conquistas dos trabalhadores e da própria nacionalidade, inclusive a democracia... Como regra geral, e não só para o enfrentamento do desemprego, mas de todas as questões públicas, se deveria buscar mecanismos de negociação democrática. O governo Fernando Henrique desestruturou as câmaras setoriais, tem combatido sistematicamente os movimentos dos trabalhadores e tem se mostrado infenso aos clamores de negociação democrática.⁴⁷

⁴⁷ MATTOSO, Jorge. **Caderno de Economia. Entrevista Diário Catarinense. 17/ 12/ 95. p. 3.**

Infelizmente, a democracia brasileira vem sofrendo um processo visível de retrocesso, com uma gradativa perda de seu sentido emancipador, em virtude de sua utilização conforme as conveniências interesses econômicos e políticos dos ricos e poderosos. Os setores conservadores têm demonstrado uma extraordinária capacidade de recomposição e de unificação em torno de um projeto político que visa à sua eternização no poder, seguindo mecanismos profundamente autoritários, que afetam duramente as conquistas democráticas obtidas na última década. Cabe a sociedade civil organizada e as forças emancipatórias da sociedade retomar, de modo mais intenso, a luta pela democracia, denunciando a sua falsificação e deturpação pelos donos do poder, exigindo o direito de participação da sociedade na condução da política e na definição de um projeto de desenvolvimento social mais justo.

2.3 Os Movimentos Sociais e a Construção da Democracia no Brasil

No Brasil, os novos movimentos sociais surgem no final da década de 70, durante o período da ditadura militar, atuando por meio de lutas contra o autoritarismo, o modelo econômico excludente e concentrador de renda e das riquezas e como agrupamentos de pressão em busca de melhores condições de vida para a população. A luta pela democracia social e política anima a atuação desses movimentos e a cidadania passa a ser reivindicada como direito de participação política da população na sociedade, como direito à livre manifestação cultural e ideológica e de acesso a condições dignas de existência humana na sociedade.

Sobre o novo significado da noção de cidadania no contexto das novas relações empreendidas pelos movimentos sociais, assim se manifesta Scherer-Warren:

... existe um ideal básico que substancia o agir desses NMS: a criação de um novo sujeito social, o qual redefine o espaço da cidadania. O sentimento de uma tripla exclusão relativa - econômica, política e cultural-ideológica - sempre presente na história brasileira, mas que se acentua consideravelmente durante os anos mais duros do regime militar, está no bojo dos movimentos que vão se organizando. Assim, defende-se o direito

de participar do consumo de bens e equipamentos coletivos, através dos Movimentos Sociais Urbanos; o direito a permanecer na moradia e na terra ocupada, pelo Movimento dos Favelados, o direito à terra para o trabalho, pelo Movimento dos sem-terra ou de preservar as terras produtivas, pelo Movimento das Barragens, o direito a uma vida mais sadia, pelo Movimento Ecológico; o direito a não serem discriminados culturalmente, pelos Movimentos Étnicos e assim por diante. Mas o relevante é que nestes movimentos defende-se também o direito de participar de decisões que afetam o destino de seus membros e o respeito por suas formas culturais. Portanto, o sentimento de exclusão relativa, ou a consciência da carência relativa, conduz a reivindicações, as quais são assumidas como um direito, conforme aponta Durhan.⁴⁸

Portanto, esta nova realidade consubstancia-se com a emergência de um novo sujeito histórico e social. Este novo sujeito coletivo aparece como portador de novas exigências políticas, impulsionando o processo de construção social da cidadania. A cidadania passa a referir-se ao âmbito da práxis política dos sujeitos nos múltiplos espaços da vida social. Deste modo, constituem-se novos espaços de luta política, como campos sociais de atuação pública dos sujeitos na defesa de direitos.

Por meio da reconstrução dos laços sociais e comunitários e da vivência e experiência conjunta numa “comunidade de iguais”, nas lutas em defesa da realização de seus direitos, os sujeitos sociais constituem um novo espaço público na esfera societária, na qual ocorre a passagem da noção de pessoa do âmbito privado para o público:

No movimento, face à mesma carência, todos se tornam iguais. E, agindo em conjunto, esses iguais vivem a experiência da comunidade. Os movimentos sociais se constituem, portanto, como um lugar privilegiado onde a noção abstrata de igualdade pode ser referida a uma experiência concreta de vida. A igualdade constitui-se, desta forma, como representação plena, concretizada na comunidade, isto é, a coletividade de iguais criada pela ação conjunta de todos, se dá numa dimensão própria que implica numa novidade muito importante: o reconhecimento da pessoa num plano público e não privado.⁴⁹

⁴⁸ SCHERER-WARREN, I. 1993., *op. cit.*, p. 54.

⁴⁹ DURHAN, E. Movimentos Sociais. A Construção da Cidadania. In: *Novos Estudos Cebrap*. São Paulo: n. 10, p. 27.

A criação desse novo espaço de atuação pública, constituído por estas novas práticas coletivas, introduz um novo sentido para o entendimento da democracia e para o exercício da cidadania. Trata-se de um processo de constituição social da cidadania, no qual o espaço público de exercício da política passa a ser constituído no campo das diversas lutas e na convivência cotidiana desses sujeitos. Isto significa uma transformação importante na concepção e na prática do direito e da política, especialmente para um país como o nosso, que ao contrário da história ocidental européia e americana, não viveu a experiência social do liberalismo político, nem a prática da participação social na “gestão coletiva da vida social”. Em síntese, como lembra Durhan:

... nos movimentos sociais, de modo geral, a passagem do reconhecimento de carências para a formulação da reivindicação é mediada pela afirmação de um direito (...). A transformação de necessidades em direitos, que se opera dentro dos movimentos sociais, pode ser vista como um amplo processo de revisão e redefinição do espaço da cidadania. Não é preciso lembrar a imensa importância que a afirmação de direitos 'naturais' e alienáveis, tomados como auto-evidentes, desempenhou na formulação da ideologia democrática produzida pelas revoluções burguesas (...). Aqui o processo é diferente. Não temos uma tradição de gestão coletiva na vida política. Os direitos que constam das nossas leis foram importados e sempre se mostraram inoperantes. Mas verificamos agora a ocorrência, entre nós, de um processo de construção coletiva de um conjunto de direitos que está sendo realizado pelos movimentos sociais. E isso não através de uma codificação completa acabada de uma realidade existente, mas como o reverso de uma definição cumulativa de carências que são definidas como inaceitáveis. Isto é, parece que estamos vivendo um processo de construção coletiva de uma nova cidadania, definida por conjunto de direitos, tomados como auto-evidentes, que é pressuposto da atuação política e fundamento de avaliação da legitimidade do poder. Nesse sentido, o confronto com o Estado não é apenas um reconhecimento de sua legitimidade (embora também seja), mas a avaliação dessa legitimidade que é medida por sua capacidade de respeitar e promover os direitos que a população está se atribuindo.⁵⁰

Nesse novo contexto, a cidadania passa a significar um processo social de instituição coletiva de direitos, afirmados nas lutas políticas cotidianas dos movimentos sociais, como manifestação do processo de construção da autonomia desses sujeitos coletivos. Como pensa Castoriadis,

⁵⁰ Idem, *ibidem*. p. 29.

... autonomia aqui assume o significado de uma auto-instituição da sociedade que é, de agora em diante, mais ou menos 'explícita': nós fazemos as leis, sabemos-lo, e portanto somos responsáveis pelas nossas leis e temos que freqüentemente nos perguntar, por que esta lei e não outra? Isso, evidentemente, acarreta o aparecimento de um novo tipo de ser histórico a nível individual, que pode perguntar-se e também dizer em voz alta: 'é esta lei justa?'. Isso não acontece sem conflito que está, para dizer muito pouco, longe de terminar.⁵¹

Os acontecimentos do final da década de 70 no Brasil, em especial as diversas lutas sociais empreendidas em São Paulo, inauguram uma nova fase na história política brasileira, com a emergência dos movimentos sociais populares. Estes aparecem como novos sujeitos históricos, responsáveis pela abertura de novos caminhos para a construção da democracia na sociedade brasileira.

Nessa realidade, a democracia emerge como valor fundamental, compartilhado nas práticas coletivas destes atores, estando presente nas pequenas experiências do cotidiano, na organização das populações em comunidades de bairros, comitês de saúde, conselhos de fábricas, enfim como exercício da participação popular em assembléias e debates públicos, no encaminhamento de reivindicações e no estabelecimento de normas de gestão política e convivência comunitária, até encontrar o espaço do já instituído, nos sindicatos e nas relações dos movimentos com o Estado. Nestas experiências, a democracia assume o sentido de luta pelas liberdades públicas e sindical, pelo direito de participação popular na gestão de vida coletiva e na definição de um novo modelo econômico para o país capaz de gerar desenvolvimento social e uma distribuição mais justa das riquezas, de lutas cotidianas pelo acesso a bens coletivos necessários à melhoria das condições de vida das populações mais pobres, de democracia nas relações de trabalho nas fábricas etc.

⁵¹ CASTORIADIS, C. In: PINTO, J. B. M., *op. cit.*, p. 40.

Tais acontecimentos situam-se como marco de novas formas de organização dos segmentos populares e como parâmetro orientador de novas lutas na sociedade. A filósofa Marilena Chauí, na apresentação do trabalho de Eder Sader sobre este tema, observa que a tese central do autor, ao propugnar a intensa e renovada movimentação dos trabalhadores na época, como indicativo do nascimento de uma nova fase da história política do país, pode ser resumida na idéia de “criação de um novo sujeito histórico”. Este novo sujeito, nascido da práxis cotidiana dos segmentos populares, provoca uma ruptura decisiva com a visão clássica liberal que identifica o sujeito com o indivíduo livre e soberano, dotado de universalidade formal, redefinindo também a posição dos atores sociais com relação às teorias sociais globalizadoras e com as instituições dominantes. Para a filósofa, trata-se de um novo sujeito, porque

... criado pelos próprios movimentos sociais populares de período: sua prática os põe como sujeitos sem que teorias prévias os houvesse constituído ou designado. Em segundo lugar, porque se trata de um sujeito coletivo e descentralizador, portanto, despojado de duas marcas que caracterizam o advento da concepção burguesa da subjetividade: a individualidade solipsista ou monádica como centro de onde partem ações livres e responsáveis e o sujeito como consciência individual soberana de onde irradiam idéias e representações, postas como objeto domináveis pelo intelecto. O novo sujeito é social: são os movimentos sociais populares em cujo interior indivíduos, até então dispersos e privatizados, passam a definir-se a cada efeito resultante da decisão e atividades realizadas. Em terceiro lugar, porque é um sujeito que embora coletivo, não se apresenta como portador da universalidade definida a partir de uma organização determinada que operaria como centro, vetor o telos das ações sócio-políticas e para a qual não haveria propriamente sujeitos, mas objetos ou engrenagens da máquina centralizadora. Referido à Igreja, ao sindicato e às esquerdas, o novo sujeito neles não encontra o velho centro, pois já não são centros organizadores no sentido clássico e sim 'instituições em crise' que experimentam 'a crise sob a forma de um descolamento com seus públicos respectivos, precisando encontrar vias para reatar relações com eles. (...) Porém, sujeito novo ainda noutro sentido, pois os traços anteriores revelam ser uma determinação decisiva desse sujeito histórico a defesa da autonomia dos movimentos, tendendo a romper com a tradição sócio-política da tutela e da cooptação e, por isso mesmo, fazendo a política criar novos lugares para exercitar-se. Lugares onde a política institucional ainda não lançou tentáculos e que interessam a Eder Sader neste livro: aqueles onde se efetua a experiência do cotidiano popular.⁵²

⁵² CHAUÍ, M. In: SADER, E. 1988., *op. cit.*, p. 10-11.

A novidade atribuída a esses sujeitos refere-se ao modo como se constituem na sociedade: eles se auto-instituem em suas ações e atividades coletivas, em seu próprio cotidiano, independentemente de modelos teóricos e organizacionais definidores e orientadores de suas ações. Instituem-se como atores sociais, com suas práticas políticas coletivas, contrapondo-se à noção dominante de sujeito atomizado e onipotente, tal como estabelecido na cultura burguesa: não mais se manifestam como expressão de uma subjetividade individualista, segundo a representação abstrata de um indivíduo racional e livre, independente do contexto social em que vivem, mas como sujeitos coletivos imersos em lutas concretas contra as diversas formas de opressão, exploração e discriminação resultantes das estruturas sociais injustas e envelhecidas. Não se definem como portadores de uma essência absoluta, de uma realidade de classe fixa e definitiva, porque se modificam e se redefinem, constantemente, no relacionamento com os outros em suas experiências conjuntas, em um processo de aprendizagem recíproco e instituinte de novas realidades. Não se auto-compreendem como sujeitos universais detentores de atributos idílicos: são sujeitos que se fazem e refazem incessantemente no processo de suas lutas, independentemente de projetos teóricos modeladores e institucionais exteriores. Buscam a realização da autonomia social e política, compreendendo-a como as ações engendradas pelo próprio grupo, com o objetivo de instituição das próprias normas de convivência social e como direito ao exercício da cidadania, isto é, como direito à constituição social de direitos pelos sujeitos públicos.

O conceito de “sujeito social coletivo” é definido por Sader como “uma coletividade onde se elabora uma identidade e se organizam práticas nas quais seus membros pretendem defender interesses e expressar suas vontades, constituindo-se nessas lutas”. Isto indica, conforme Chauí, uma mudança essencial em pelo menos três perspectivas relacionadas com a criação de “um novo sujeito” definido como “coletivo”, o aparecimento de “lugares políticos novos”, como a expressão da “experiência do cotidiano” e, também, “numa prática nova”, qual seja

“a de criação de direitos, fundamentando-se na consciência de interesses e vontades próprias”.⁵³

Nos movimentos sociais são engendradas práticas coletivas, constituídas nas experiências conjuntas do grupo, onde o coletivo não apaga os traços subjetivos dos agentes, mas, ao contrário, propicia o desenvolvimento da autonomia dos sujeitos, sem um retorno ao individualismo egoísta, pois valorizam as relações pessoais e a prática da solidariedade.

A constituição desse novo sujeito social no contexto de uma sociedade profundamente desigual e autoritária como a brasileira veio indicar um novo caminho para a busca da transformação interna de nossa sociedade, trazendo novos rumos para a ampliação da democracia em nosso país, na medida em que as suas experiências propiciam uma revalorização do processo de cooperação social e das vivências comunitárias, possibilitando o exercício da solidariedade societária e da democracia participativa. Na verdade, estamos diante de uma nova realidade política, onde sobressai a experiência de um processo de constituição da cidadania no âmbito societário. Neste, os agentes sociais assumem-se como sujeitos políticos capazes de atuação na cena pública, com novas práticas coletivas instituintes de direitos. A vida social ganha, deste modo, uma dimensão pública, com base na constituição de novos espaços para a realização das lutas políticas, enquanto campos de atuação política dos sujeitos e de afirmação de direitos.

Os novos modos de solidariedade constituídos no âmbito da vida social cotidiana, impulsionam um processo de humanização e descoberta da dignidade da vida coletiva, do agir em conjunto e solidariamente, o que implica o aprendizado da difícil arte da convivência democrática e de assumir responsabilidades na sociedade, fazendo-se sujeitos de uma história em comum e do processo de libertação social.

⁵³ Idem. Ibidem. p. 11-12.

Outro aspecto importante destacado por Chauí no trabalho de Sader diz respeito à renovação propiciada por estes movimentos nos discursos e nas práticas das instituições sociais em crise de legitimidade, fazendo com que estas redefinam seu papel e suas relações com os seus públicos, o que traz conseqüências profundamente positivas, tanto no campo político como com relação à construção de um novo saber:

Eder Sader examina os procedimentos dessas instituições em crise. Crise da Igreja, que conduz à reformulação de seu discurso e de sua prática, graças à 'matriz discursiva da teologia da libertação'. Crise das esquerdas que, sob o impacto das derrotas das décadas anteriores e dos impasses internacionais, ainda não reformularam a "matriz discursiva marxista", embora tragam 'em seu benefício um corpo teórico consistentemente elaborado a respeito dos temas da exploração e luta sob (e contra) o capitalismo'. Crise do sindicalismo que, entretanto, graças a 'matriz' discursiva do novo sindicalismo' supera a ausência das tradições populares (com que conta a matriz religiosa) e da sistematicidade teórica (com que conta a matriz marxista), vindo a ocupar um lugar institucional cuja eficácia será decisiva para repensar e praticar os conflitos na esfera trabalhista e, com isto, alargar a percepção dos antagonismos que regem a sociedade de classes. Em suma os antigos centros organizadores são desfeitos e refeitos sob a ação simultânea de novos discursos e práticas que informam os movimentos sociais populares. (...) Passando a fazer política doutra maneira e noutros lugares, os sujeitos dos movimentos passam por uma experiência decisiva que nos permite captar sua prática como verdadeira aquisição de conhecimentos e produção de conhecimentos. Na linguagem da Igreja, fala-se em 'conscientização'; na das esquerdas, em 'reflexão crítica'; na do sindicalismo em 'socialização do saber'. Todavia, seja qual for a designação e seja qual for o pressuposto teórico de quem a formula, o importante é que está simplesmente a indicar que os movimentos sociais operam como fontes populares de informação, aprendizagem e conhecimentos políticos que tendem a ser ampliados e redefinidos pela própria prática e sua dinâmica.⁵⁴

Também não é possível deixar de considerar a influência positiva que os modernos movimentos sociais vêm exercendo no âmbito da cultura política em nosso país, objetivando transformar a qualidade das relações entre a sociedade e as instituições representativas, o que, a médio prazo, poderá introduzir uma profunda modificação da própria sociedade política, à medida que as novas organizações representativas da sociedade civil passem a influir politicamente naquela, por meio da instituição de fóruns e da constituição de novos órgãos de natureza pública, capazes de fiscalização das políticas e atos governamentais e da implementação de proposições e projetos comprometidos com a criação de novas políticas sociais, participando, deste modo, do processo de tomada de decisões políticas e da gestão da vida coletiva. No mesmo sentido, tais experiências indicam

⁵⁴ Idem, *ibidem*, p. 11. 13.

o nascimento de uma nova concepção de representação política, vinculada com a representatividade de base adquirida pelas lideranças sociais que emergem destes organismos. Daí a importância da construção de partidos políticos comprometidos com os valores e propostas destes movimentos da sociedade civil, assim como a atuação destas novas lideranças com vistas à transformação da sociedade política, pois como lembra Scherer-Warren “um projeto mais global de democracia na sociedade, para se concretizar, necessita da articulação das diferentes forças organizadas da sociedade civil, e da representação através de partidos políticos”.⁵⁵

Da continuidade desse processo dependerá o aprofundamento da democracia em nosso país, entendendo-se esta como um processo de construção de uma sociedade democrática, o que poderá trazer como consequência para o futuro uma mudança real na condução do Estado, à proporção que os segmentos sociais populares passem a intervir efetivamente nos processos políticos decisórios, participando democraticamente da gestão da vida social. Claro que tais modificações apenas estão começando a se processar, e, portanto, não são ainda uma realidade global na sociedade brasileira. Na verdade, como lembra Chauí, ainda “a política brasileira é relação de tutela e de favor”, exatamente “porque nela o espaço público é tratado como espaço privado dos dominantes”. Por isto não temos “cidadania no país”, contudo organizam-se “movimentos sociais e populares para alcançá-la”.⁵⁶

Uma visão social da democracia exige um esforço com o fito de superação da sua compreensão formal, já que esta acaba por restringir a democracia ao âmbito das instituições públicas estatais e aos procedimentos legais estabelecidos. Na realidade, a democracia, entendida como um processo em busca da construção de uma sociedade realmente democrática e livre, tem um sentido bem mais amplo, não podendo ficar aprisionada em uma visão positivista que a concebe como simples instrumento de governo ou como método eficaz de controle social, pois além de indicar um regime político, ela se materializa como organização

⁵⁵ SCHERER-WARREN, I. 1993., *op. cit.*, p. 59.

⁵⁶ CHAUI, M. In: SCHERER-WARREN, I. 1993., *op. cit.*, p. 61

social, o que pressupõe a convivência social democrática em uma sociedade livre, onde sejam garantidas as condições para o exercício da cidadania. Numa tal sociedade, criam-se as condições para a efetivação dos princípios e práticas que proporcionam a realização da igualdade e das liberdades sociais e individuais, mediante o processo de instituição social de direitos. É preciso distinguir, portanto, entre uma concepção ideológica da democracia, restrita aos parâmetros liberais, positivistas e legalistas e uma visão mais ampla que a situa como uma organização da vida social, em que os princípios e as práticas democráticas ganham uma historicidade concreta na práxis sócio-política dos agentes sociais. Quando a ideologia liberal define a democracia como um regime de governo fundamentado nas leis escritas estabelecidas, cujo objetivo é a garantia da ordem social e das liberdades individuais, na realidade está limitando a sua existência ao cumprimento de aspectos formais e legais e aos imperativos de segurança e eficiência do controle social segundo os parâmetros dos que dominam política e economicamente na sociedade.

Na verdade, a sociedade brasileira é ainda uma sociedade autocrática, pois inexistem os meios e mecanismos necessários para uma livre existência no que tange aos aspectos sociais, econômicos, políticos e culturais. A democracia entendida como uma sociedade democrática e não apenas como um regime político e legal, pode ser definida como uma organização social, em que são reconhecidas as contradições e conflitos sociais e estes podem ser trabalhados "politicamente pela própria sociedade". Do mesmo modo, a cidadania, como garantia política e legal dos princípios da igualdade e da liberdade e como expressão dos "direitos civis" ultrapassa o âmbito jurídico-formal, pois ela significa "que cidadãos são sujeitos de direitos e que, onde tais direitos não existem nem estejam garantidos, se tem o direito de lutar por eles e de exigí-los". Em síntese, conforme Chauí, "uma sociedade - e não um simples regime de governo - é democrático, quando além de eleições, partidos políticos, divisão dos três poderes da república, respeito à vontade da maioria e das minorias, institui algo mais profundo, que é condição do próprio regime político, ou seja, quando institui direitos".⁵⁷

⁵⁷ CHAUI, M. *Convite à Filosofia*. São Paulo: Ática, 1964. p. 431.

Por isso, não se deve jamais identificar a democracia com os procedimentos institucionais e legais, pois o seu significado abrange a totalidade das ações coletivas empreendidas pelos sujeitos no intuito da criação de novos direitos e da efetivação dos direitos já positivados, buscando a realização das liberdades e da igualdade com a participação política dos cidadãos na sociedade. Como um processo de ampliação das conquistas sociais, a democracia não indica um mero instrumento de controle social - um regime eficiente de governo -, pois ela é um instrumento político de libertação, fundamental para o encaminhamento das lutas sociais e, além disso, apresenta-se como a meta sócio-política dos movimentos sociais e populares, com objetivo da construção de uma sociedade efetivamente democrática, na qual estejam garantidos os meios e as condições essenciais para a realização das liberdades individuais e sociais. Portanto, a democracia não é uma instituição pronta e definitiva, mas representa um processo histórico em permanente construção na sociedade e somente se realiza como conquista das lutas sociais, como exercício político contínuo do processo de auto-regulação social. Desse modo, pode-se concluir com Chauí que “uma sociedade democrática” é aquela sociedade que se constrói pelo processo social de criação de direitos, “pela abertura do campo social à criação de direitos reais, a ampliação dos direitos existentes e à criação de novos direitos”. Nesse sentido, conforme a filósofa, a sociedade democrática diferencia-se das demais formações sócio-políticas por duas características essenciais:

1. a democracia é a única sociedade e o único regime político, que considera o conflito legítimo. Não só trabalha politicamente os conflitos de necessidades e interesses (disputas entre partidos políticos e eleições de governantes pertencentes a partidos opostos) mas procura instituí-los como direitos e, como tais, exige que sejam reconhecidos e respeitados. Mais do que isso, na sociedade democrática, indivíduos e grupos organizam-se em associações, movimentos sociais e populares, classes organizam-se em sindicatos e partidos, criando um contra-poder social que, direta e indiretamente, limita o poder do Estado; 2. A democracia é a sociedade verdadeiramente histórica, isto é, aberta ao tempo, e ao possível, às transformações e ao novo. Com efeito, pela criação de novos direitos e pela existência de contra-poderes sociais, a sociedade democrática não está fixada numa forma para sempre determinada, ou seja, não cessa de trabalhar suas divisões e diferenças internas, de orientar-se pela possibilidade objetiva (a liberdade) e de alterar-se pela própria práxis.⁵⁸

⁵⁸ Idem, *ibidem*. p. 433.

A experiência da constituição dos “novos movimentos sociais” no Brasil significa a possibilidade de introdução de mudanças significativas em nossa trajetória autoritária e, ao mesmo tempo, contribui para a busca da superação da concepção dominante sobre a democracia, formulada como atributo exclusivo do Estado e segundo critérios formais.⁵⁹

Nas palavras de Chauí, no Brasil, em geral, “democracia e autoritarismo são vistos como algo que se realiza na esfera do Estado e este é identificado como o modo de governo”, mas o problema é que tal concepção “é cega para algo profundo na sociedade brasileira”, pois desconsidera a existência do “autoritarismo social”. Este se manifesta nos padrões de hierarquização social, pelos quais os sujeitos são dispostos e definidos como os “superiores”- aos quais compete mandar - e subalternos - os quais devem obedecer; também no fato de que “não há percepção, nem prática da igualdade como um direito”. A violência perpassa o cotidiano das relações sociais, por meio de práticas machistas, racistas, da manifestação de discriminações “religiosa e de classe social”, enfim, da realidade em que se percebe “desigualdades econômicas das maiores do mundo, exclusões culturais e políticas”, que impedem a vivência e as práticas necessárias ao exercício do direito à liberdade. Em síntese, “o autoritarismo social e as desigualdades econômicas” não permitem o desenvolvimento do processo democrático de instituição e realização de direitos, pois o espaço social polariza-se “entre as carências das camadas populares e os interesses das classes abastadas e dominantes”. Este autoritarismo também se apresenta no campo político, pois apesar da existência de “instituições democráticas”, estas são conduzidas de modo despótico e autoritário, segundo os interesses e intentos dominantes. Do lado dos “partidos políticos” notamos, na maioria, o desenvolvimento de práticas políticas vinculadas ao estilo clientelista, vanguardista e populista, impedindo o livre exercício da política e da cidadania. Além disso, “a indústria política”, auxiliada pela mídia, transforma as eleições em mais um “espetáculo” a ser oferecido aos “consumidores”. Os líderes políticos aparecem “como chefes salvadores da nação”, já “as leis, porque exprimem os privilégios dos poderosos ou a vontade pessoal dos

⁵⁹ PAOLI, M. C. 1993., *op. cit.*, p. 24.

governantes, não são vistas como expressão de direitos, nem de vontades e de decisões públicas e coletivas” e, por sua vez, “o Poder Judiciário aparece como misterioso, envolto num saber incompreensível e numa autoridade quase mística”. Deste modo, na vida social “aceita-se que a legalidade seja, por um lado, incompreensível, e, por outro, ineficiente”, daí as relações entre a “impunidade”, de um lado, e, de outro, “a transgressão”, pela adoção do “famoso jeitinho”.⁶⁰

Nesse contexto, justifica-se plenamente a mudança de enfoque das pesquisas sociais do âmbito institucional estatal para o campo mais amplo da sociedade, já que se faz indispensável uma compreensão política da esfera social, no sentido de que se possa conhecer tal realidade e buscar superar os obstáculos que impedem historicamente a construção da democracia em nosso país. Tal mudança de enfoque acompanha a renovação política de nossa sociedade, baseando-se na emergência de um conjunto de experiências formuladas nas práticas políticas dos novos movimentos sociais. Conforme Paoli, a transformação no sentido da democracia pode ser percebida, considerando a nova formulação sobre o seu conteúdo, onde “interroga-se menos a arte de governar e suas condições institucionais do que a constituição de uma sociabilidade política democrática na experiência histórica, coletiva, da sociedade brasileira”. Em outras palavras, os estudos sobre a política e a democracia deixam de enfatizar apenas os modos de exercício do poder e das funções do Estado, para buscar novos significados emancipadores no contexto social, tomando-se por base a práxis política renovadora dos sujeitos na sociedade, o que implica “em rememorar uma sociedade autoritária e excludente, quando se tornam visíveis as ações e representações inovadoras dos movimentos sociais, que redefinem as referências anteriores existentes para as regras reais do jogo político e apontam para uma nova elaboração da legitimidade porque representam uma nova experiência no mundo público”.⁶¹

⁶⁰ CHAUI, M. *Convite à Filosofia*. São Paulo: Ática, 1.994. p.129.

⁶¹ PAOLI, M. C., *op. cit.*, p. 25-26.

A criação dessas novas formas de lutas políticas no espaço social apontam para uma transformação essencial na sociedade brasileira, cujo significado foi assim apreendido por Maria Célia Paoli:

o aparecimento destes movimentos na década de 70 e, desde então, sua continuada presença (às vezes triunfante, às vezes derrotada) nessa cena estão profundamente correlacionadas ao fato de hoje podermos definir as questões relativas a constituição de um espaço público democrático como centrais a compreensão da dinâmica política do social. E isto em vários sentidos. Primeiro, porque - como mostra a literatura a respeito - eles se afirmam quase à revelia da teoria sociológica consagrada e nem por isso puderam servir de exemplo para mais um desvio do correto rumo da história da sociedade. São movimentos múltiplos que emergem de vários pontos do espaço social e que dificilmente se universalizam, de modo esperado, em relação ao poder instituído. Não têm base classista necessária ou homogênea nem se constituem dentro das formas organizativas e discursivas já conhecidas; quando estas emergem em um movimento são tratadas como opção política debatidas e não como inevitabilidades históricas. Segundo, porque estes movimentos mantêm viva a sua diferença interna, enfatizando desigualmente as dimensões reivindicativas; convivem diversamente no espaço social movimentos por direitos sociais propriamente ditos, por direitos culturais, por direitos humanos, por direitos econômicos e sindicais e por direitos de expressão. Cada ênfase destas encontra forma na ação que organiza, cada identidade coletiva e seu campo de ação. Terceiro, e o mais fundamental que aqui interessa, porque - embora os caminhos de seu encontro sejam difíceis de serem achados na medida em que é recusada sua universalização politicamente hierárquica e discursivamente homogênea - parece claro que os movimentos sociais em seu conjunto já conseguiram gerar um horizonte cultural para a política, cuja novidade é o restabelecimento da inventividade das noções de 'direitos' e 'cidadania' como chaves de acesso a dimensão política da vida social. Quarto, porque - como consequência disso tudo - foram os movimentos sociais que deram corpo e concretude ao modo como, no Brasil de hoje, a esfera da política instituída se distancia da esfera da ação social, algo que às vezes é visto como conhecido e já previsto pela teoria.⁶²

Esse processo de reelaboração da vida social, como espaço público de realização da política, como expressão das ações afirmativas da liberdade, propiciou o aparecimento de novos atores políticos que lutam para serem reconhecidos no cenário nacional como sujeitos dotados de representatividade política e capacidade de participar dos processos políticos decisórios. Tal renovação realizada com base na "busca ativa da política a partir da vivência do social adquire um sentido histórico, no Brasil, porque é feita em uma sociedade cuja experiência ampliada de participação civil inexistente e cuja noção de negociação política é extremamente excludente". Por aí pode-se perceber a enorme importância da constituição dos movimentos sociais em nosso país, já que "sua presença nesta sociedade" representa a possibilidade desta "pela primeira vez" estar "concebendo a produção de uma vida pública a partir de um mundo comum feito de experiências

⁶² Idem, *ibidem*. p. 27.

distintas de conflito e de acordo - ousando, portanto, conferir-lhes legitimidade e reconhecendo-lhes o direito a inscreverem-se (como reivindicação e ação organizada) na política".⁶³

A cidadania, assim constituída, sofre uma profunda transformação com relação aos referenciais políticos clássicos, no qual a noção de cidadão ficava aprisionada à idéia de unicidade individual. Tal reformulação encontra-se referendada com base no processo de construção de um novo "sujeito coletivo de direito", como "suporte coletivo não-corporativo", instituinte de uma "cidadania coletiva", nascida das "práticas que se transformam constantemente e que lutam, de diversos modos, pelo reconhecimento público de suas demandas". Esta noção de cidadania realiza-se mediante à recuperação do "sentido e a importância da vida social comum e cotidiana", uma vez que tais valores aparecem como fundamentos de "base para a ação e para a concepção de direitos diversos, mas equivalentes de cidadania". As idéias e práticas assim instituídas configuram o nascimento de uma nova concepção de democracia, na qual esta passa a ser entendida como uma "sociedade democrática", em que "o espaço e o tempo políticos abrem-se para uma articulação e interpretação destes diversos direitos em seus conflitos e consensos". Do mesmo modo, nasce aí uma nova visão de "sociabilidade", entendida como "um movimento de ampliação de direitos e de sua regulamentação", tendo "por base não a lealdade individual ao poder, mas a efetiva participação comum em sua produção e instituição". Nesse sentido, "quando os cientistas sociais anotam nos movimentos sociais contemporâneos, as reivindicações de expressão e visibilidade, de exteriorização dos conflitos, de autonomia e busca da justiça social, quando percebem o desejo de acesso aos mecanismos de informação, formação e decisão" e, além disto, "sobretudo, quando vêem a demanda a um reconhecimento de sociabilidade e de cultura que impeça sua desorganização pelo poder instituído", na verdade, estão abrindo-se para o reconhecimento "e uma nova avaliação da dimensão democrática do social". A novidade desse processo, com novos modos de interrogar o social, implica o reconhecimento de "um campo de ação e representação onde a diversidade possa ganhar forma política", e assim, tem-se a

⁶³ Idem, *ibidem*. p. 27.

percepção da “cidadania” como um processo em permanente construção. A cidadania desse modo, passa a ser compreendida como “alternativa de desenvolver este mundo possível de representação de interesses plurais”.⁶⁴

Se se quisesse resumir em algumas palavras o que representa a principal mudança nas sociedades contemporâneas, talvez se pudesse concentrar no fenômeno da descoberta da política pela sociedade, em que esta assume progressivamente o sentido de uma práxis transformadora do cotidiano e instituinte do novo na cultura. Tal reinvenção social da política indica um processo mais amplo de reelaboração do social, do ético e da noção de direitos. O social passa a ser experimentado como um contexto de relações, práticas e vivências múltiplas e plurais, no qual se constitui um novo sujeito social e político que se afirma e se refaz incessantemente na dinâmica de suas relações coletivas. A subjetividade passa a ser revalorizada, mas considerando o contexto de relacionamentos coletivos, no qual se recupera a importância da convivência democrática em conjunto com os demais seres humanos, daí a emergência dos valores comunitários, cooperativos etc.

O político deixa de referir-se exclusivamente ao âmbito institucional e estatal, o campo da dominação estatal, passando a referir-se ao contexto de lutas sociais nas quais se manifestam as relações de dominação, que impulsionam resistências e a instituição de uma práxis transformadora das condições de vida e dos processos opressivos e isto desde as relações cotidianas - familiares, culturais - , até alcançar o plano do já instituído, nas relações com as instituições sociais tradicionais - como a Igreja, os sindicatos, as relações de trabalho, as instituições estatais etc. Enfim, nessas experiências sociais vemos nascer novas práticas políticas, cujas ações são formuladas pela afirmação de valores éticos e jurídicos libertários, com base nos quais se constrói progressivamente uma nova sociabilidade. A política adquire, assim, um novo substrato material, manifestando-se como práxis humana transformadora e instituinte de direitos, em busca da criação de uma nova sociabilidade, que seja a expressão de uma convivência social

⁶⁴ Idem, *ibidem*. p. 27-28.

justa. Portanto, Ética, Direito e Política se reencontram articulados numa nova práxis direcionada ao processo de emancipação social. O Direito, por sua vez, liberta-se do âmbito estatal e formal e passa a ser assumido como processo social de instituição política de direitos. As lutas políticas, deste modo, transformam-se em lutas pelo reconhecimento e realização de direitos, reivindicados como justos, isto é, as lutas por direitos explicitam-se como lutas políticas em defesa da justiça social, da realização dos Direitos Humanos e da democracia política, social e econômica. Em síntese, as ações políticas se afirmam no processo social, tomando-se por base os compromissos éticos e jurídicos com a realização da liberdade, a igualdade, a democracia, enfim, pela emancipação humana contra as formas sociais reificadoras e opressivas do humano.

2.4 A Crise Social e as Perspectivas de Desenvolvimento dos Movimentos Sociais no Brasil

Para que os movimentos sociais, no Brasil, possam se constituir como verdadeiros atores políticos, com capacidade para empreenderem um processo de transformação social e cultural mais amplo, precisam trabalhar visando ultrapassar as contradições entre o campo de atuação particular e de lutas específicas em direção ao âmbito universal e mais geral, procurando articular, desse modo, as micro-experiências locais ao processo social global. Isto significa não apenas realizar um esforço de continuidade de atuação no campo local, com a instituição e fortalecimento das experiências políticas coletivas já constituídas nos espaços cotidianos de convivência comunitária, o que é essencial para o fortalecimento da esfera societária, mas também construir ações políticas com vistas a oferecer propostas democráticas e projetos alternativos para os problemas sociais comuns e gerais das cidades, dos Estados, do país, assim como a articulação de esforços em redes políticas internacionais, com o objetivo de buscar soluções conjuntas, pressionar e interferir nas decisões tomadas pelas agências políticas mundiais e pelos novos blocos regionais.

Tal articulação poderá proporcionar paulatinamente um processo de democratização política e social, na medida em que a sociedade organizada possa interferir, de fato, nos processos políticos decisórios que digam respeito a coletividade, apontando, inclusive, caminhos que indiquem uma mudança na definição das políticas públicas e de desenvolvimento econômico para o nosso país, até agora, no geral, direcionadas para atender os interesses econômicos e políticos dos setores empresariais e financeiros, historicamente contemplados com os recursos e incentivos públicos pelo Estado brasileiro. Tal processo poderia vir a expandir progressivamente o poder societário, com a criação de mecanismos e instituições sociais de regulamentação e limitação dos abusos do poder econômico e político instituídos. Num país, onde “as instituições públicas são fundamentalmente um circuito alternativo às transações do mercado para a acumulação da riqueza privada”,⁶⁵ as experiências de participação civil na política, de modo mais intenso, podem vir a forçar uma transformação gradual e paulatina da própria sociedade política, se forem criados mecanismos que garantam a participação da população nas instâncias de deliberação coletiva, tanto em nível estatal, quanto no espaço da sociedade civil.

A modernidade engendrou um processo societário em que a lógica instrumental, ditada pelo mercado e pelo Estado, tende a expandir-se por todo o tecido social, segmentando a sociedade “em grupos de interesses corporativistas” e num campo de batalhas, de disputas e de guerra de todos contra todos, no qual vencem os economicamente mais fortes. A universalização desse processo de mercantilização das relações sociais tem sua origem na expansão desmedida do modo de produção econômica dominante, no qual o capitalismo avança procurando apagar as diferenças e os modos de alteridade econômica, política e cultural. Mas o certo é que tais diferenças procuram ser repostas, dentro das possibilidades históricas entreabertas pela práxis dos sujeitos sociais. Por isso, conforme Sherer-Warren, quando são erguidas novas experiências coletivas, organizando-se a sociedade civil em movimentos políticos comprometidos com a conquista de direitos democráticos e com a emancipação dos setores despossuídos da população,

⁶⁵ SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Razões da Desordem**. Rio de Janeiro: Rocco, 1992. p. 54.

podemos pensar na possibilidade de construção de uma nova sociabilidade, com base no desenvolvimento de “uma racionalidade ética”, fundamentada na “valorização da justiça social, do respeito ao meio ambiente” e assim por diante. Mais ainda, pois “se esta ética for desenvolvida buscando a superação dos sectarismos, das discriminações e das dominações de toda espécie, ela poderá atuar como uma força de regulamentação dos outros dois setores (do Mercado e do Estado), isto é, como um movimento para uma ética na economia e na política”, valorizando os compromissos desses sujeitos “com o coletivo, para além das artimanhas individualistas, corporativistas”.⁶⁶

Como vimos, no Brasil, nos anos de 70 e 80, apareceram diversos movimentos sociais organizados principalmente em torno de lutas específicas - questão étnica, de gênero, comunitárias, ecológicas - e em defesa da cidadania, da democratização das relações de trabalho e em torno da redemocratização do país. Tais acontecimentos marcam o renascimento da “sociedade civil” em nosso país, a partir da presença de novos atores políticos, organizados em movimentos pacíficos e direcionados para o exercício da democracia participativa e de bases. Assim,

... as Igrejas Progressistas (nacionais e internacionais), implementam sua 'opção pelos pobres', abrigam ou apoiam várias iniciativas de organizações populares, como as CEBs, as Pastorais, Centros de Educação Popular, Movimentos de Direitos Humanos e outros do gênero. No sindicalismo, cria-se uma nova forma (mais autônoma) para pensar sua relação com o mercado e com o Estado, através do movimento chamado de novo sindicalismo ou de 'sindicalismo combativo'. Nos bairros surgem associações de moradores, movimentos de creche, saúde, transporte e outros para reivindicar bens e equipamentos de consumo coletivo urbano. No mundo rural se organizam os movimentos contra as barragens, os sem-terra, os seringueiros, as mulheres agricultoras e outros, que se destacam pela forma de encaminhamento de suas lutas pacíficas e de valorização da cooperação comunitária. Por fim, forma-se uma multiplicidade de grupos na linha dos novos movimentos sociais, seja ecologistas, de gênero, étnico, cultura alternativa e assim por diante.⁶⁷

⁶⁶ SCHERER-WARREN, I. **Sujeitos Emergentes: Práticas e Valores**. Florianópolis, novembro de 1993. Semana Social Brasileira. p. 2. Manuscrito.

⁶⁷ Idem, ibidem. p. 3.

Dentre os movimentos que ganharam mais destaque, devido à importância que passaram a ter no cenário político brasileiro, tanto no sentido da organização das classes populares, como por que surgem como novos interlocutores desses setores no processo político nacional, podemos elencar o novo sindicalismo, o movimento dos sem-terra e a criação do Partido dos Trabalhadores. O novo sindicalismo foi responsável por mudanças significativas nas práticas políticas sindicais tradicionais e nas relações trabalhistas no Brasil, o que veio a culminar com a criação da CUT, a maior central sindical da América Latina, que hoje se constituiu em uma das principais redes de movimentos sociais, empreendendo um intenso trabalho de intercâmbio com os trabalhadores e sindicatos de outros países, além de ter uma atuação decisiva no cenário nacional, tanto na defesa da melhoria das condições de vida dos trabalhadores, como nas lutas democráticas mais gerais da sociedade. Já a organização do movimento dos sem-terra representa uma das novidades históricas mais importantes das lutas políticas no campo, pois que sua atuação se concentra em torno da defesa de uma reforma agrária que garanta o direito à terra para quem nela quer viver e trabalhar. Chamando a atenção da sociedade, mediante ocupações coletivas de terras improdutivas, o MST vem mostrando a gravidade da situação e dos problemas do homem do campo e sobre a necessidade da reforma agrária como um dos sustentáculos essenciais para a implementação de um processo de desenvolvimento econômico com justiça social para nosso país.

Em 1980 foi criado o Partido dos Trabalhadores, formado por membros oriundos dos novos movimentos de base surgidos na sociedade civil e das fileiras do novo sindicalismo, enfim, por intelectuais e lideranças populares comprometidas com a construção do socialismo democrático em nosso país. Surgia, assim, pautado na idéia de instituição de um partido de tipo novo, um partido de massas, democrático e plural, contraposto ao modelo partidário centralizado e tutelar típico dos partidos comunistas leninistas e stalinistas e, principalmente, voltado para a defesa do direito de organização popular autônoma e para a constituição de um partido popular apto a tornar-se uma força política capacitada para o exercício e a ampliação da democracia no Brasil. Lula, numa entrevista concedida em 1993,

assim resumiu a proposta de organização interna e o projeto político permanente de seu partido:

Para o PT a utopia ainda é o socialismo e estamos muito à vontade para seguir assim. Nós já nascemos desvinculados do chamado socialismo real, nós já nascemos criticando o socialismo real existente, o tipo de sindicalismo que havia lá, o tipo de papel desempenhado pelo Estado, o tipo de partido político etc. Nós estamos muito a vontade para continuar a ter o socialismo como utopia, um socialismo pluralista, um socialismo em que o Estado não tende a ser o tutor da vontade individual das pessoas, permitindo a discussão e o debate democrático até que se encontre uma decisão, e onde os sindicatos não sejam meros transmissores das decisões dos partidos. Desse modo, eu ainda ousou dizer que uma sociedade mais justa, uma sociedade fraterna e uma sociedade mais humana, uma sociedade socialista, onde a riqueza seja distribuída de forma justa, ainda é minha utopia. Em torno disso eu continuo a fazer política.⁶⁸

A trajetória política do PT nesses dezessete anos de história pode ser considerada excepcional, pois o partido conseguiu consolidar-se como uma força política das mais importantes do país e, sem dúvida alguma, é o partido com maior representatividade popular e social, tendo alcançado resultados eleitorais surpreendentes para um partido ainda jovem, inclusive chegando a disputar a Presidência da República com chances de vitória. Chegar duas vezes ao segundo turno numa campanha para a presidência do nosso país é um fato extraordinário, se se considerar a sua situação de desigualdade diante da estrutura econômica e política implantada, com uma série de obstáculos interpostos para a livre realização das eleições e a influência decisiva dos meios de comunicação que têm o poder de derrubar e escolher candidatos. De qualquer modo, considerando-se a juventude do partido e as condições políticas desiguais para a disputa eleitoral no Brasil, percebe-se que houve uma mudança significativa no perfil eleitoral brasileiro. A existência do Partido dos Trabalhadores é absolutamente essencial em nosso país, pois sua atuação parlamentar, nos debates públicos nacionais e como um instrumento de organização dos setores populares é fundamental em face do difícil momento que estamos vivendo no Brasil, onde estão sendo ameaçadas as conquistas sociais democráticas e o próprio direito de participação política dos cidadãos na condução da política nacional. Mas, na atualidade, consideramos que o partido deveria ser capaz de elaborar um projeto democrático de desenvolvimento econômico, social, cultural e político, amplamente discutido com a sociedade

⁶⁸ SILVA, Luis Inácio Lula da. Negociar é Preciso. In: **Novos Estudos Cebrap**. N. 36, junho 1993. p.

organizada, as lideranças populares e dos movimentos sociais, as associações e a comunidade científica e empresarial (pequenos e médios), visando a contraposição aos projetos desumanos implementados pela barbárie neoliberal. Assim como precisaria trabalhar na construção de um jogo mais amplo de alianças políticas-partidárias, apoiado na definição de um conjunto de compromissos sociais que levem o país a restabelecer o crescimento econômico com justiça social.

No âmbito das administrações municipais governadas pelo PT, o fenômeno mais importante constituído nos últimos anos concentra-se nas experiências de abertura do Estado à participação social, mediante a criação de novas instâncias de deliberação pública e democrática, o que vem propiciando o debate e o encaminhamento coletivo de soluções para os principais problemas das cidades. Além disso, a implementação de projetos como o de "renda mínima" vem possibilitando uma vida um pouco mais digna para um conjunto de famílias carentes, criando oportunidades reais para que as crianças possam estudar e, assim, deixar a dura realidade das ruas e da exploração do trabalho infantil. Tal projeto elimina uma série de obstáculos políticos e burocráticos que acabavam por impedir o efetivo acesso da população carente aos programas sociais, além de coibir o uso dos recursos da assistência social para objetivos clientelistas, populistas e eleitoreiros, assim como o desvio das verbas públicas para atender a interesses privados. Na realidade, o PT vem construindo um projeto político moderno não apenas de organização partidária, mas também um modelo de Estado democrático para o país, calcado na idéia de abertura do Estado à participação política da sociedade e na criação de mecanismos que combinem a democracia representativa com o exercício da democracia participativa, com o objetivo de se constituir canais que possibilitem a fiscalização e a gestão da esfera pública, assim como a busca em conjunto com a população de novas tarefas para um Estado democrático e voltado para a invenção de novas oportunidades de desenvolvimento social, capazes de distribuir de modo mais justo as riquezas sociais.

Nos anos 90, passado o momento da construção e afirmação das identidades em torno de lutas específicas, os movimentos sociais passam a redefinir

suas relações, tanto com as demais organizações da sociedade civil, nacionais e internacionais, criando redes sociais mais amplas, bem como novos modos de relacionamento com as instituições estatais e tradicionais, procurando romper com seu isolamento e fragmentação. Nesse processo, sobressai a substituição das posturas de mera denúncia e críticas ao instituído, visando trabalhar na criação de propostas concretas e de projetos alternativos com vistas à realização do desenvolvimento social com justiça social, à sua viabilização com práticas renovadas embasadas no respeito ao meio ambiente, à qualidade de vida e assim por diante. Assim, tratam de imprimir um rumo diverso para sua atuação, buscando romper com a fragmentação grupai, visando a “articulação de micro-experiências” com os “valores e projetos comuns mais abrangentes”, capazes de apontar para a constituição de uma práxis libertária ativa direcionada para a superação prática das “desigualdades, discriminações, etc., através do encontro com o outro, o diferente”. Nesta perspectiva, as novas práticas procuram ultrapassar as ações separatistas e corporativistas, com “uma abertura às diferenças individuais e grupais”, o intercâmbio de experiências e a realização de atuações conjuntas, com o objetivo de complementar iniciativas, por meio da “articulação de atores plurais” nas diversas organizações populares, ONGs, representantes de sindicatos, partidos e outros cidadãos”. Dessa forma, os sujeitos coletivos passam a intervir politicamente no âmbito “local” objetivando “o bem estar” no âmbito geral e “global”, como podem atuar nas esferas mais globalizadas, visando melhorias na vida local.⁶⁹

O certo é que, em nossos dias, os movimentos sociais atuam no tecido social de modo a influir na redefinição do espaço societário e político estabelecido, pressionando, protestando, denunciando os processos políticos ilegítimos e autoritários, os atos de violência institucional e social, o desrespeito aos Direitos Humanos, exigindo o direito de participação nos governos, enfim, propondo novos projetos econômicos e políticas sociais e de desenvolvimento para o país e para as cidades. Tanto “na forma de manifestações públicas, de participação em políticas públicas ou no encaminhamento de experiências alternativas próprias as organizações da sociedade civil, estes sujeitos vêm estimulando cada vez mais a

⁶⁹ SCHERER-WARREN, I., *op. cit.*, 1993. p. 4-5.

troca de experiências, a mútua ajuda, a articulação entre atores, entidades e iniciativas”. A constituição de redes de movimentos sociais tem por objetivo a articulação e o intercâmbio entre essas diversas “forças sociais plurais”, organizadas horizontalmente no espaço social, tendo em vista o desenvolvimento de práticas coletivas interativas, democráticas e complementares, com base num projeto sócio-cultural e político transformador e emancipador.⁷⁰

A organização dos atores políticos em redes de movimentos sociais vem permitindo uma intensa troca de experiências entre diferentes realidades, proporcionando um enriquecimento dos sujeitos e das diversas organizações, assim como a complementariedade das lutas dos diferentes organismos. Nesse processo, paulatinamente às lutas ecológicas, contra a violência, as discriminações, etc, passam a ser assumidas como lutas comuns, oriundas de problemas sociais que afetam parcelas significativas das populações e que agravam ainda mais a situação de desigualdade social. As lutas são assumidas como lutas de todos em benefício do estabelecimento de uma sociabilidade mais justa, mais fraterna e fundamentada no respeito às diferenças individuais e culturais e na produção de oportunidades sociais capazes de atender as necessidades essenciais do ser humano. É interessante notar como a partir destas redes se articulam diversos sujeitos, pertencentes a diferentes movimentos e realidades, com a finalidade da construção de uma organização mais ampla e mais representativa da sociedade e como tal organização se dá em razão da percepção dos problemas sociais e políticos emergentes, diante dos quais a sociedade se organiza, posiciona-se e elabora propostas, visando contribuir para sua solução.

Sem dúvida alguma, o problema das desigualdades sociais é o mais sério problema de nosso país. Segundo Scherer-Warren, as propostas dos movimentos da sociedade civil estão indicando a necessidade da constituição e organização de “um movimento mais amplo que vise a realização de uma cidadania plena aos excluídos”, o que pode ser realizado por meio do encaminhamento de proposições políticas concretas relativas a criação de projetos de “desenvolvimento

⁷⁰ Idem, ibidem. p. 6-7.

econômico” e social, apontando “prioridades que contemplem medidas que possibilitem ao excluído ser agente de superação de sua condição de miserabilidade”. Além disso, as organizações sociais podem atuar na esfera política, participando ativamente na “gestão de políticas públicas, representando aqueles que por sua condição de exclusão ainda não se façam presentes e abrindo espaços para sua participação”. Já no âmbito cultural mais amplo, tais organizações sociais, servindo-se de suas novas ações e iniciativas políticas, podem contribuir para a disseminação de novos valores na sociedade, visando a “superação da naturalização da miséria e da alienação de responsabilidades” e “para o reconhecimento das alternativas de transformação advindas dos denominados excluídos”.⁷¹

Em síntese, os novos modos de organização política dos movimentos sociais procuram ultrapassar os separatismos e o isolacionismo típicos de movimentos organizados em torno de lutas específicas e restritas, baseando-se na constituição “de redes entre movimentos diversos”, partindo também para uma “articulação de lutas diversificadas no interior de um mesmo grupo organizado”. Estes novos modos de atuação dos movimentos sociais permitem a “participação política dos sujeitos como agentes de transformação social “no nível micro, no cotidiano, no tecido familiar, comunitário, local” e também no âmbito “macro, global, através da articulação de práticas políticas, econômicas, culturais, fruto das interpelações e chamamentos democráticos de uma multiplicidade de sujeitos, partícipes dos denominados valores emergentes”. Uma das questões a ser enfrentada por essas organizações, conforme Scherer-Warren, consiste em tentar resolver a difícil tarefa de articulação das “lutas pela vida (ecológicas), com as lutas contra a pobreza (de classe), com aquelas de gênero (das mulheres), ou ainda com as étnicas (negros, indígenas, etc.)”.⁷² Esta é uma questão que precisa ser enfrentada, já que de sua solução depende a constituição dos fundamentos essenciais para uma nova ética, assim como para o fortalecimento político da

⁷¹ Idem, *ibidem*. p.7.

⁷² Idem, *ibidem*. p. 7-8

sociedade civil, o que é indispensável para a construção de um projeto democrático de mudança sócio-cultural.

Também é necessário procurar modos de ação mais ofensivos com o objetivo de contrapor ao projeto neoliberal, calcado em parâmetros de conduta tendentes a reprodução do individualismo, egoísmo e desumanização da vida humana em sociedade, uma nova visão de sociedade, de política e de cultura com base nas experiências adquiridas, o que pressupõe a luta pela manutenção dos direitos e conquistas democráticas e a criação de ações políticas que demonstrem a superioridade democrática e valorativa das proposições dos movimentos sociais.

As novas exigências do atual estágio de desenvolvimento do capitalismo, fundadas no processo de globalização da economia e na adoção generalizada das políticas neoliberais, têm acarretado uma violenta desestruturação das bases mínimas de sustentação das relações necessárias à convivência social, com a aceleração dos índices de desemprego, a precarização das relações de trabalho e dos níveis de exclusão social. Esta nova fase de desenvolvimento do capitalismo, em que se acentua o processo de acumulação e concentração do capital, com a monopolização crescente das riquezas sociais, introduz mecanismos bárbaros e perversos do ponto de vista humano e social, já que a reestruturação do processo produtivo, feita com base nas inovações tecnológicas, permite a reprodução do capital com a exclusão massiva da força de trabalho. Com isto, consideráveis parcelas da população mundial estão sendo crescentemente excluídas do acesso ao consumo de bens essenciais à sua sobrevivência, o que significa o mínimo de dignidade à existência humana. Em sua última entrevista, o grande sociólogo brasileiro, Florestan Fernandes já alertava para a gravidade dos problemas que seriam enfrentados pela humanidade nesse novo estágio capitalista, quando passamos

... a conhecer, então, essa forma extrema de marginalização que leva a exclusão total das populações consideradas inassimiláveis. Começam a se eliminar os direitos sociais, as seguranças obtidas a duras penas,

e por aí afora. São coisas que se podem estudar nos Estados Unidos, na Inglaterra e até no Japão. Teremos, assim, o excluído de tudo, inclusive do pensamento. Veremos uma forma de animalização do ser humano.⁷³

Por outro lado, acompanhando tal processo de reestruturação econômica, observamos a introdução de novos modos de legitimação do poder político, baseado na combinação da “democracia política”, ao menos no âmbito do discurso ideológico, com formas autoritárias de controle social. Neste processo, fica evidente a intenção do poder político em deslegitimar e desorganizar as experiências e as práticas democratizantes da vida social, pois muitas das reformas que vêm sendo promovidas pelo Estado capitalista estão sendo realizadas com base na apropriação das reivindicações e propostas dos movimentos sociais coletivos, como as de autonomia comunitária e auto-regulação social, informalização da justiça, desburocratização do Estado etc. Na realidade, conforme Boaventura de Sousa Santos, uma análise do atual processo de reestruturação da economia capitalista e suas implicações na natureza do exercício do poder mostra que, nesta nova fase, o Estado vem se expandindo “sob a forma de sociedade civil”, o que implica na adoção de novas premissas para o exercício do controle social. Este passa a ser “executado sob a forma de participação social”, já “a violência sob a forma de consenso” e “a dominação de classe sob a forma de ação comunitária”. Portanto, “enquanto antes, o Estado se expandia pela produção de bens econômicos”, na qualidade de regulador dos conflitos sociais e interventor na economia, hoje “expande-se pela produção de bens simbólicos”. Por isso, tais medidas, apenas na fachada, parecem ser um processo “de democratização das decisões políticas” ou “uma devolução à sociedade civil das tarefas administrativas do Estado”, já que tal “processo de descentralização é altamente centralizado”. As novas estratégias de legitimação da ordem social dominante, embora tomem como referencial a democracia - ao menos no plano do discurso -, efetivamente na prática, adotam “medidas político-repressivas”. Desse modo, “o novo autoritarismo (ou neo-corporativismo, como já se lhe tem chamado)” pode ser levado a efeito “com a manutenção da democracia política”. Nesse novo contexto, “certos tipos mais antidemocráticos de controle dos cidadãos podem ter lugar fora da esfera

⁷³ FERNANDES, Florestan. *Isto É*. São Paulo, 16 / 08 / 95. p. 26-27.

formal do Estado”, como vem acontecendo com a “criação de polícias privadas e de agências de vigilância, os bancos de dados sobre a vida pública e privada dos cidadãos”.⁷⁴

Por isto, diante dessa nova realidade, é fundamental que os movimentos organizados no interior da sociedade civil consigam manter suas experiências e procurem formas criativas de sobrevivência e de intervenção política e cultural, seja lutando para manter os direitos adquiridos e as conquistas já efetivadas, seja buscando projetos sociais mais amplos e mais justos, capazes de oferecer à sociedade alternativas de desenvolvimento humanamente superiores as presentes nos projetos conservadores neoliberais.

O que se procurou demonstrar neste capítulo foi a importância decisiva do surgimento dos novos movimentos sociais para a compreensão do novo sentido da Política e do Direito nas sociedades contemporâneas. Tal novidade impõe uma redefinição dos paradigmas dominantes no campo das ciências sociais, da mesma forma a busca de novos fundamentos e novos conceitos para abarcar a complexidade e a riqueza das novas práticas sociais e os novos modos de organização social que emergem a partir dessa realidade. Os estudos que tomam como referência essa nova realidade enfatizam a necessidade de superação dos modelos sociológicos clássicos. Assim, para A. Touraine, a visão sociológica clássica orientada pela análise evolucionista da sociedade - do arcaico e tradicional ao racional e moderno - entrou em crise, uma vez que tais crenças no progresso evolutivo desapareceram, dando margem à construção de uma nova teoria social, denominada pelo autor de “sociologia da ação” em contraposição as teorias sistêmicas. É que, para ele, tal modelo, baseado na criação de “grandes conjuntos históricos, portadores de sentido neles mesmos”, acaba por reduzir “a análise da ação social a pesquisa da posição do ator no sistema”. No seu entendimento uma “sociologia da ação” deve recusar “essa explicação do ator pelo sistema”, vindo,

⁷⁴ SANTOS, Boaventura de Sousa. *As Transformações Recentes na Natureza do Estado nos Países Capitalistas Avançados. Direito e Avesso*. Brasília: Nair, n. 3, 1983. p. 64.

antes, “pelo contrário, em toda situação, o resultado de relações entre os atores, definidos por suas orientações culturais como por seus conflitos sociais”.⁷⁵

Nesse processo, emerge também um novo sujeito social. Félix Guattari e T. Negri, analisando as modificações processadas nas sociedades contemporâneas, a partir do processo de politização dos segmentos sociais nos mais diversos espaços da sociedade, consideram que a noção individualista tradicional de sujeito vem se transformando profundamente. Passa-se de uma visão atomista e racionalista, cujos sujeitos individuais e os coletivos eram vistos como um centro racional estruturante do real, para uma subjetividade constitutiva do coletivo, compreendida pelos autores como a expressão de um “agenciamento coletivo de enunciação”. Para eles, o aparecimento e desenvolvimento desse novo sujeito coletivo descentralizado, atuante e presente em várias instâncias da sociedade é consequência do processo de invasão das “modalidades de produção capitalística” em “todos os poros da sociedade”, o que viria provocando “também uma inédita politização no social e, com isso, um descentramento do político”.⁷⁶

Há, portanto, uma mudança essencial no estatuto teórico das representações sociológicas tradicionais. Assiste-se a uma crise dos modelos sociológicos globais e dos projetos modernizadores conduzidos pelo Estado. A emergência de novos atores sociais, como sujeitos instituintes de novos modos organizativos do social e de novas práticas sócio-culturais e políticas fez com que se presenciasse uma verdadeira subversão dos atores em sua práxis histórico-social, erguendo-se, dessa maneira, novas ações contrárias às representações instituídas. Isto vem forçando também a uma redefinição no campo teórico marxista e na própria concepção e compreensão das lutas de classes. Na verdade, os estudos recentes, embasados nessa nova realidade, possibilitam o encaminhamento da superação das visões mecanicistas e economicistas do marxismo, apoiadas, essencialmente, numa concepção positivista que toma a existência das classes sociais como um dado fixo a ser descrito logicamente. Tal

⁷⁵ TOURAINE, A. In: SADER, E., *op. cit.*, p. 37-38.

⁷⁶ In: SADER, E., *op. cit.*, p. 53-54.

encaminhamento propicia as condições fundamentais para a busca de uma compreensão mais abrangente sobre os conflitos de classes, como um processo dinâmico e complexo e como expressão das lutas políticas em contínua transformação. Não há, obviamente, numa tal concepção, uma realidade de classe imutável, com uma essência divinizada, pura e definitiva, independente do processo político em que se manifestam os conflitos sociais. Tais pesquisas indicam, em síntese, uma opção teórica alternativa para as diversas visões positivistas e sistêmicas marxistas, que ao enfatizarem demasiadamente os macro-processos objetivos, não deixavam espaço algum para a iniciativa criativa e a intervenção consciente dos sujeitos diante da lógica de dominação imposta pelas estruturas sociais implantadas. O certo é que as teorias sistêmicas não conseguem mais explicar as novidades empreendidas pelas lutas sociais recentes, cujos agentes sociais cada vez mais se afirmam como sujeitos históricos, recusando as explicações que os tomam como meros objetos de manipulação e de dominação pelo sistema estabelecido. Da mesma forma, tais estudos apontam uma alternativa importante para as visões catastróficas e evolucionistas da esquerda tradicional, recolocando a importância dos processos culturais e da práxis política ativa e transformadora dos sujeitos sociais, em qualquer proposta de transformação social mais profunda.

Nessas novas circunstâncias, é fundamental o abandono do teorismo idealista e do positivismo descritivo dos fatos sociais, pois não é mais possível manter a crença mítica de que a teoria possa substituir ou impor normas e soluções mágicas à práxis histórico-social, independentemente do que as práticas sociais manifestam. A teoria deve emergir da práxis e a ela retornar, pois a construção do processo de conhecimento é um processo dialético, onde há uma colaboração recíproca entre esses dois setores fundamentais da vida humana. Mas, por outro lado, isto não implica em cair na ilusão oposta, desconsiderando a importância da atividade teórica e abrindo mão da interpretação crítica das estruturas de dominação realmente existentes, desconhecendo, assim, a historicidade concreta das formações sociais capitalistas e a dinâmica da formação e reprodução das classes e das instituições sociais, em benefício de uma visão idealizadora e

romântica do social, com a defesa da liberdade e autonomia total dos indivíduos e dos agrupamentos sociais frente às determinações e condicionamentos sociais. A propósito, o professor Lyra Filho considera plenamente compatível a abordagem crítica da objetividade social, sem com isto abdicar da possibilidade de intervenção subjetiva no processo histórico, mas, para tanto, é necessária uma leitura propriamente dialética da própria teoria marxiana:

Quando abordamos Marx, do ponto de vista dialético, o que nele emerge é a compenetração dos contrários de tal sorte que - por exemplo, a concepção do homem como , essencialmente, liberdade (concebida enquanto potencial de libertação, na práxis, em que cumpre dinamizá-la) não é de nenhum modo incompatível com a visão do 'ser humano' e a sua existência histórica então concebidos, não como cabides de relações sociais, porém como lugar da conscientização dessas relações, que condicionam, sem acachapar-se em 'determinações mecânicas. Assim é que se poderiam quebrar os elos da cadeia de influxos e modelagem, que nos enformam, para nos recriarmos, livres, em outras formas superadoras. Nessa tarefa coletiva, o Homem se desideologiza gradualmente, buscando o processo de desalienação que componha o fragmento possível, a cada instante, do Homem Total.⁷⁷

Uma interpretação dialética da formação histórico-social permite a compreensão da realidade como um dinâmico e complexo jogo de determinações sociais. Mas, na vida real, as estruturas sociais não existem isoladas, sem a participação dos homens. Assim como existem um conjunto de relações e vínculos essenciais entre as diversas esferas da vida social, isto é, entre os aspectos econômicos, políticos, sociais e culturais. O elemento humano interfere e participa de todos estes processos. Assim sendo, claro é que diante das dominações e situações opressivas, os povos, classes e grupos oprimidos reagem, através de lutas sociais e políticas, procurando vencer as determinações sociais e os obstáculos impostos a realização das liberdades humanas e da igualdade social. Nesse sentido, uma abordagem dialética da história, compreendida como um processo de dominações e libertações, possibilita apreender as relações essenciais entre os sujeitos e os modos específicos de sua existência, assim como auxilia a compreender as intensas e renovadas lutas políticas que emergem nesse processo.

⁷⁷ LYRA FILHO, R., *op. cit.*, n. 3, p. 36-37.

O certo é que estamos passando por um processo de redefinição e reelaboração do significado das classes sociais e do sentido da política e do trabalho nas sociedades contemporâneas. As lutas sociais recentes vêm sendo concentradas especialmente em torno de reivindicações que visam assegurar o direito ao trabalho, a democratização das relações trabalhistas e a dignificação e valorização do trabalho, para que este venha a propiciar as condições essenciais à sobrevivência, humanização e socialização dos homens na vida social. Desse modo, a criação de novas formas de cooperação social e de desenvolvimento econômico apresentam-se como metas centrais das lutas sociais contemporâneas, principalmente diante do atual estágio de reorganização do capitalismo a nível mundial. Como enfatiza Giannotti, precisa-se ficar atento ao conteúdo inovador das lutas políticas contemporâneas, onde estão sendo propostas novas formas de representação política, mediante à proposição de alternativas sociais democráticas para a gestão da vida coletiva e os novos significados para o entendimento do trabalho no mundo atual:

... a luta contra o poder começa a parecer inócua se não atentar para as novas propostas de organização do trabalho que as lutas civis estão colocando. Os operários reivindicam simultaneamente, de um lado, aumento de salário, de outro, reformulação da legalidade da empresa, mas já aprenderam que qualquer forma de gestão interna é farsa se não se prolongar na intervenção contínua nos mecanismos da economia como um todo. A agroindústria está progressivamente transformando a questão da posse da terra numa questão de acesso ao trabalho. Os estudantes, oscilando entre revolta e desinteresse, põem em cheque o próprio sentido do ensino universitário que, cada vez mais, prolonga a permanência nas escolas a fim de lhes dar uma qualificação formal que precisa ser reciclada no duro contato com o mercado de trabalho. O feminismo quando não reproduz insanamente o esquema de luta de classes no interior da família, de maneira prática questiona o sentido da tradicional divisão sexual do trabalho e da separação entre trabalho produtivo e improdutivo. E as próprias associações que se somam em defesa do consumo, vigiando sua qualidade e preço, terminam por se transformar em comunidades de bairro, atentas às condições em que vivem, até mesmo reclamando para si tarefas produtivas. Por toda parte assistimos, pois, uma articulação e compreensão do que está vindo a ser o trabalho contemporâneo, que abandona o seu significado artesanal de promover um produto para se colocar a si próprio como atividade de vigilância sobre os meios de produção. Ele se firma como deliberação prática, procurando em seu próprio nível sua norma e sua medida.⁷⁸

⁷⁸ GIANNOTTI, A. Res pública. Res Populi. In. *Revista de Filosofia Política I*. Porto Alegre: LPM. 1984. p. 92-93.

Pode-se registrar, então, que a política, em nossos dias, passa a ser exercida de modo mais intenso por diversos segmentos sociais, com a participação de amplos setores da sociedade nos mais diversos locais, desde o espaço na família, no trabalho, nas escolas, nos bairros, enfim nos mais diversificados âmbitos da sociedade civil. Nesta luta da sociedade observa-se a criação de novos modos de organização do trabalho, tendo como reivindicação comum o controle democrático dos recursos públicos, apropriados de forma privada pelas instituições sociais e políticas, desde as empresas, os sindicatos até o Estado. Nesse contexto, crescem as reivindicações da sociedade por participação no processo de tomada de decisões políticas e econômicas, seja no âmbito comunitário e local, ou regional e nacional. De outro lado, ocorre uma mudança fundamental no entendimento do sentido da democracia representativa, na medida em que estas novas formas de saber produzidas no interior da sociedade civil passam a ser defendidas e efetivamente representadas no âmbito político institucional. Não por acaso, uma das novidades mais importantes nos últimos anos, em nosso país, têm sido o aumento considerável do número de parlamentares diretamente vinculados aos movimentos sociais e populares e aos novos projetos e modos de organização da sociedade civil.

Mas, segundo Giannotti, o problema de nossas sociedades consiste em que o trabalho, mesmo se apresentando, hoje, como uma atividade legislativa prática dos sujeitos sociais, acaba esbarrando nas limitações impostas pelas empresas, sindicatos e pelo Estado, com a imposição de regras de normalização da conduta, com as quais os grupos sociais acabam tendo que “se articular pela fraude”. Por isso, para ele, é necessário questionar profundamente a “violência dessa exploração”, pois que esta conduz a negação do “conteúdo” e da “norma de trabalho”. Caso isto não ocorra, as lutas civis da sociedade podem levar ao reforçamento do Estado, como aparato de dominação. Eis, em síntese a proposta do filósofo para procurar romper com estas dificuldades:

Desse modo, a luta não é tão-só contra os poderes e as opressões setoriais, a guerrilha de quarteirão, mas também e sobretudo o esforço para prolongá-la, a fim de que atinja o núcleo da identidade, isto é, o fundo público, que permite o vôo do vampiro. (...) Nada mais ingênuo do que pensar esta destruição do Estado implicando numa volta a uma economia de mercado concorrencial. A viscosidade da ciência, impede que as empresas travem concorrência sem monopólios. A única saída, portanto, é a socialização desse fundo público, a reapropriação dele por parte daqueles que o alimentam. Nada mais desprestigiado, porém, do que um projeto qualquer de socialização. Aprendemos a duras custas que a mera estatização dos meios de produção tem resultado num Estado-capital. (...) Já que a compra e venda da força de trabalho passou a ter como princípio um fundo público que a regula, abre-se a possibilidade de uma regulação democrática da sociedade, através da democratização do fundo público. (...) Os termos em que estamos tentando recolocar a questão nos levam a concluir que a democracia, se tornou um problema de representação. (...) ... o ato político por excelência passa a ser o controle do fundo público em qualquer nível - na empresa, na escola, no sindicato, no próprio Estado. (...) E nada mais estúpido do que substituir os antigos deputados bacharéis por deputados economistas. A nós parece, entretanto, que os tempos já estão maduros, para fazer da política uma atividade de representação, de reconhecimento, de um saber que entranha as articulações da sociedade civil.⁷⁹

Em nossos dias assiste-se a um violento processo de desvalorização do trabalho. A lógica capitalista contemporânea ataca e corrói o próprio fundamento de legitimidade das sociedades capitalistas, baseado na idéia de socialização dos homens pelo trabalho, através da pressuposição de um acordo de vontades entre partes "livres e iguais". A crise do mundo do trabalho denuncia, na realidade, a crise social mais ampla, que presenciamos não apenas como a corrosão e dissolução da visão mítica contratualista e liberal, mas, como a própria quebra dos laços sociais mínimos entre os homens, necessários à manutenção da convivência social, em bases suportáveis. Hoje, "a classe que vive do trabalho encontra-se mais fragmentada, mais complexificada e mais heterogeneizada", dividindo-se "entre qualificados e desqualificados, estáveis e precários, jovens e velhos, homens e mulheres, nacionais e imigrantes, brancos e negros, inseridos e excluídos, sem falar ainda nas divisões que decorrem da inserção diferenciada dos países e de seus trabalhadores na nova divisão internacional do trabalho". Nesse "novo" contexto, o grande "desafio para o mundo do trabalho nestes 'tempos tão desarticulados'", será, necessariamente, "resgatar o sentido de 'pertencimento de classe', reatar os laços de solidariedade e consciência daqueles que vivem do trabalho, que a era da reestruturação produtiva e o seu ideário 'pós-moderno' procuram fraturar e

⁷⁹ Idem, ibidem. p. 94.

fragmentar, mas que estão impossibilitados de eliminar, pois que ainda é muito cedo para dizer 'adeus ao trabalho'".⁸⁰

Em síntese, no capitalismo contemporâneo presencia-se a um violento processo de falsificação das relações sociais, com a progressiva perda do caráter criativo e socializante do trabalho, o que vem trazendo efeitos profundamente desestruturadores ao homem e a sociedade. Nisso sobressai um "processo de dissolução das individualidades sociais", processo este "que o capitalismo tende a levar as últimas conseqüências", seja por meio da monopolização das invenções científicas, por parte das empresas que detêm o controle da economia, ou mediante à monopolização do "saber absorvido no serviço", por parte daqueles que trabalham. Isto faz com que tenhamos de enfrentar "o desafio de demarcar a diferença entre o público e o privado, notadamente como o ato privado do trabalho se torna público, graças a sua integração num sistema de solidariedade social onde cada um possa sobreviver física e socialmente."⁸¹

Diante do exposto, considera-se que a questão "trabalho" não pode ser desprezada, pois representa um problema central das sociedades contemporâneas. É preciso, inclusive, todo cuidado quando da análise da crise do trabalho, evitando interpretações como as dos autores que propõem a morte definitiva do mundo do trabalho e até o desaparecimento das classes sociais. Na verdade, é necessário não confundir crise do trabalho nas sociedades industriais capitalistas, na qual observamos o predomínio do trabalho intelectual e sua integração à racionalidade sistêmica dominante, com a morte definitiva do trabalho e das classes sociais, quando vivemos ainda numa sociedade de classes, onde o problema da desigualdade, ao contrário de desaparecer, cada vez mais se agrava. Mais que isto, não se pode confundir o projeto político e econômico de dominação do capital com as lutas sociais que questionam a alienação e desvalorização do trabalho e buscam a instituição de novas formas de relacionamento societário, inclusive constituindo

⁸⁰ ANTUNES, Ricardo. A Lógica Destrutiva. *Folha de São Paulo*. 14-06-96

⁸¹ GIANNOTTI, A. O Fim da História ou o Fim da Picada. In: *CEBRAP*. São Paulo: Ed. Brasileira de Ciências Sociais. n. 34, nov. 1992. p. 39-41.

novas relações de trabalho, fundamentadas em experiências que visam a restituição da criatividade e solidariedade entre os homens e a introdução de novos relacionamentos do homem com a natureza.

Mas, de qualquer modo, pode-se perguntar sobre a possibilidade de ainda se adotar a categoria da luta de classes para a análise de uma realidade múltipla e imersa num pluralismo sócio-cultural, como a de nossas sociedades. Na verdade, estamos muito distantes da época de Marx, já que este acompanhou a primeira revolução industrial, quando o capitalismo começava a dar os seus primeiros passos e os conflitos sociais podiam ser reduzidos aos antagonismos entre as duas classes fundamentais, pois a sociedade organizava-se de modo simplificado. Hoje, as sociedades industriais de massa possuem estruturas sociais bem mais complexas, estando inseridas num amplo leque de diferenciações e em uma pluralidade de manifestações e organizações, assim como os conflitos estão disseminados por todo o tecido social e envolvem relações inter-classes e segmentos de classes, inclusive dos setores médios da população. De fato, tal categoria de análise só poderá manter sua atualidade e validade para o estudo de alguns fatos contemporâneos se for considerada como uma das hipóteses de estudo para a apreensão da dialética histórico-social, mas jamais como um instrumento lógico substitutivo dessa realidade ou como uma teoria perfeita e acabada, que traria, enfim, em si mesma, a síntese final ou a verdade absoluta, que esgotaria por si só o real e dispensaria, portanto, a investigação dos novos fenômenos sociais, como pretenderam as várias vertentes do marxismo ortodoxo. Nesta perspectiva, pensa-se que uma análise atualizada dos conflitos de classes pode ser empreendida, desde que não se pretenda com isto reduzir a complexidade e a dinâmica dialética dos processos sócio-culturais e políticos.

Hoje, já se sabe que a sociedade não pode ser compreendida como uma totalidade histórica plenamente ordenada e coesa, sem divisões e conflitos, mas ao contrário, nela se apresenta um conjunto de múltiplas práticas individuais, grupais e classistas imersas numa realidade contraditória, plural e em contínua transformação. Além disso, não se pode absolutizar o poder ou, por outro lado, as

resistências à dominação, pois o processo de dominação envolve um conjunto de relações sociais diferenciadas e complexas, implicando diversas formas de negociações, de relacionamentos e de compromissos inter-classes. Talvez o caminho para pensar a questão da transformação cultural das sociedades latino-americanas, na perspectiva da emancipação das classes populares, resida, como pensa o professor Nestor Canclini, em retomar a herança gramsciana, especialmente a sua proposta em torno da construção de uma cultura nacional-popular, capaz de criar novos valores ético-políticos indispensáveis à superação da tradição e do folclore e, ao mesmo tempo, o reconhecimento, a promoção e a defesa da rica diversidade cultural de nossos países, assumindo os riscos e as potencialidades do pluralismo sócio-cultural.⁸²

Indubitavelmente, o reconhecimento do pluralismo social poderá trazer novos instrumentos teóricos para as análises no âmbito das ciências sociais e, desse modo, as pesquisas sociais passarão a dispor de um campo mais vasto de visibilidade, ficando livres para trabalhar com a diversidade, complexidade e dinamismo dos processos de manifestação cultural, aprendendo as múltiplas potencialidades das práticas culturais, os mecanismos de reprodução, as resistências e os diversos processos de criação cultural. Enfim, poderão enriquecer consideravelmente as pesquisas sociais, como já vem acontecendo e, dessa maneira, iluminar a práxis histórico-social, contribuindo para a compreensão de que o processo de transformações políticas, econômicas e culturais abarcam o conjunto dos relacionamentos sociais.

Na atualidade, diante da crise dos projetos modernizadores e de transformação social global, expressos nos modelos desenvolvimentistas, populistas e marxistas estatais, cresce o interesse dos cientistas sociais pelas investigações relativas ao âmbito cultural. Essa realidade, aliada ao dinamismo e criatividade das organizações da sociedade civil está contribuindo para uma

⁸² Cf. CANCLINI, Nestor. Gramsci e as Culturas Populares na América Latina. In: **Gramsci e a América Latina**. COUTINHO, C. N. e NOGUEIRA, M. A. (Org.). Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1988. p. 83.

renovação e revisão dos discursos e das práticas das próprias esquerdas, que passam, enfim, a compreender a importância dos fatores culturais para encaminhar um projeto de transformação social mais profundo. Nesta perspectiva, de

reconsideração do papel e da problemática das culturas populares, a obra de Gramsci e de alguns antropólogos italianos que a recolhem e desenvolvem (Alberto M. Cirese, L. M. Lombardi Striani) está tendo um grande peso. Podemos mencionar quatro contribuições básicas: a) está contribuindo para conhecer o papel da cultura na análise econômica e política; b) fornece aos estudos sobre processos simbólicos uma teoria social e política através da qual se torna possível entender o significado e as funções das práticas de cada setor da cultura (estou me referindo a alguns trabalhos sobre comunicação de massa produzidos no Brasil, e sobre religiosidade e medicina popular no México); c) ajuda a situar as práticas e as políticas culturais dos diferentes grupos num esquema de classe, sem o reducionismo das análises stalinistas e lukácsianas, que haviam afugentado muitos historiadores da arte, antropólogos e folcloristas, por causa da incapacidade deles de reconhecer o sentido próprio da produção simbólica; d) como consequência disso, o popular deixa de ser definido por conteúdos tradicionais, anteriores à industrialização e a massificação da cultura (como ocorre no folclore) e passa a ser caracterizado por sua posição frente às classes hegemônicas.⁸³

Tomando em consideração tais ensinamentos, é possível manter uma análise das lutas de classes, sem desconsiderar a riqueza e diversidade do pluralismo sócio-cultural presente em nossas sociedades e sem abrir mão da perspectiva em defesa da emancipação das classes populares. Desse modo, ter-se-á elementos suficientes para compreender o processo de transformação social em busca de uma vida social democrática e pluralista, onde o pluralismo emerge como uma alternativa importante aos modelos monistas estatistas e ao modo de vida individualista dominante. Trata-se, como lembra Wolkmer, de um pluralismo social de tipo novo, na medida em que os múltiplos organismos sociais propugnam a construção “de um espaço social de mediação que se contraponha aos extremos de fragmentação atomista e da ingerência desmesurada do Estado”, pretendendo expressar a “síntese social de todos os intentos individuais e coletivos”.⁸⁴

Portanto, num mesmo espaço social convivem diferentes manifestações e práticas culturais, valores e projetos políticos diferenciados. Reconhecer estas diferenças, com o respeito a livre organização e a plena expressão das diferentes manifestações sócio-culturais dos grupos e classes

⁸³ Idem, *ibidem*. p. 63-64.

⁸⁴ WOLKMER, A. C., *op. cit.*, p. 166-167.

sociais, representa a condição indispensável para o exercício da democracia, pois somente desse modo os distintos atores sociais poderão afirmar sua identidade e suas especificidades e, assim, lutar e exigir de forma aberta o respeito a seus direitos, em especial o direito fundante dos demais - o direito a participação na vida coletiva da sociedade.

Mas, o reconhecimento e defesa do pluralismo sócio-cultural não pode nos fazer esquecer a importância dos inter-relacionamentos existentes entre as instituições estabelecidas e as práticas instituintes dos atores sociais, até mesmo porque a institucionalização das conquistas sociais, com o reconhecimento político e legal das exigências legítimas dos movimentos coletivos e populares, têm um peso simbólico muito grande para tais setores e para a ampliação da democracia. Na verdade, as pesquisas sociais precisam romper com duas visões igualmente simplificadoras dos processos sociais, em que os cientistas tendem a trabalhar com duas representações empobrecedoras sobre as classes populares:

Numa primeira, as representações que afirmam a subordinação dos trabalhadores - seja à lógica do capital, seja à do Estado - são consideradas falsas, constituindo uma ideologia que mascara a realidade. O trabalho do pesquisador consiste na desmistificação, através do ato de dar a palavra aos dominados e descrever suas práticas. Com isso se revelaria a presença de uma resistência das classes populares à sua dominação e a existência de uma realidade de luta de classes, até então ignorada pelos cientistas sociais. Essa realidade coincidiria com uma explicação clássica da sociedade capitalista, enquanto matriz dos acontecimentos observados. (...) Desse modo, os atores aparecem como manifestações da classe operária, que permanece como referência básica. Eles são aparências de um 'sujeito' que dá sentido a história e instaura a própria realidade. E por aí perde-se o significado da criação dos atores nos próprios acontecimentos. Na segunda vertente, as realidades são tantas quantas as representações. Contra a ordenação da realidade pelo discurso dos dominantes, os intérpretes apresentam uma outra realidade, construída através das falas e da narrativa das práticas dos dominados. (...) Mas nessa história dos dominados narrada sem a ordenação dos dominantes, desaparece afinal a própria luta de classes, enquanto campo que produz e reproduz instituições onde estão inscritas a dominação e a resistência a ela. De novo, a idéia de um sujeito que instaura sua realidade nos faz perder a dimensão múltipla desta enquanto resultado do encontro e do enfrentamento de diferentes sujeitos.⁸⁵

⁸⁵ SADER, E. e PAOLI, M. C. Sobre Classes Populares no Pensamento Sociológico Brasileiro. In: **A Aventura Antropológica**. CARDOSO, Ruth (Org.). 1988. p. 63-64.

O dilema representado por essas duas orientações teóricas só poderá ser adequadamente equacionado por meio da construção de uma concepção teórica superior, que abarque as múltiplas articulações dos processos instituintes e os processos institucionais na dinâmica das relações sociais e políticas entre dominantes e dominados, para que não venhamos a cair num dos pólos desse dualismo abstrato:

É, como se no momento em que quisessem atribuir um significado instituinte as práticas das classes populares, no interior de uma situação de conhecimento que as negava pela lógica estatal dada como premissa, seus intérpretes tivessem que ignorar esta lógica para poder reconhecer aquelas práticas. Por isso, talvez é no processo de abertura do Estado para experiências sociais que se coloque o maior desafio para os intérpretes: a percepção do peso da institucionalidade dada na constituição das classes populares, como também o efeito constituinte das práticas destes, num processo onde são indissociáveis os movimentos dos diferentes grupos sociais, dominantes e dominados. Não se trata, no entanto, de buscar uma nova ordenação da realidade, segundo os registros das instituições sociais, o que devolveria ao Estado sua proeminência abalada. Se há algo que o novo imaginário já produziu enquanto representação, alargando a própria noção do real, foi a descoberta da multiplicidade de espaços onde se faz a classe; foi a existência de práticas que criam novos lugares sociais; foi a alteração das próprias instituições no curso das experiências coletivas. O próprio Estado, assim, não pode ser entendido fora de suas manifestações concretas e do modo particular como incide sobre cada acontecimento.⁸⁶

A construção de uma nova teoria e de uma nova postura sociológica, capaz de romper com o irracionalismo das oposições dicotômicas e abstratas, representadas por essas duas visões, apta a abarcar a riqueza cultural das práticas populares e a complexidade do processo de dominação social, é tarefa fundamental das ciências sociais. De qualquer forma, assiste razão a Sader e Paoli, para quem não se pode mais pensar a realidade das classes sociais e do próprio Estado como dados organizados e constituídos de modo definitivo, sem transformações no processo histórico de lutas em que estão inseridos os dominantes e os dominados. Repensar a cultura - os valores, as ações e o sentido das instituições sociais - é uma característica do homem e condição para sua contínua transformação e renovação de sua vida social. Estamos vivendo o início de um processo maior de transformação cultural, no qual se altera o modo de ser do homem e da sociedade. A partir dessas coordenadas gerais, abre-se um amplo campo para as investigações sociais. Neste capítulo, quis-se registrar algumas dessas modificações presentes

⁸⁶ Idem, *ibidem*. p. 64.

nas novas práticas dos movimentos sociais, em que se enunciam os elementos instauradores de uma cultura democrática e pluralista. Já no próximo capítulo, analisar-se-á as principais transformações no campo do Direito, com base em sua redescoberta nas práticas políticas e sociais de nossa época. Para tanto, recuperar-se-á parte das idéias jurídicas desenvolvidas pelos pensadores brasileiros, Roberto Lyra Filho e Antônio Carlos Wolkmer e pelo autor português, Boaventura de Sousa Santos, por julgar-se que tais propostas de caráter crítico oferecem-nos as bases teóricas indispensáveis para a compreensão do processo de realização do Direito contemporâneo, servindo, ao mesmo tempo, como referência principal para a construção de um novo saber jurídico, referendado pela práxis política dos novos movimentos sociais.

CAPÍTULO 3

DIREITO E SOCIEDADE: A TRANSIÇÃO DO MODELO JURÍDICO LIBERAL E A CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA CULTURA POLÍTICO-JURÍDICA DEMOCRÁTICA E LIBERTÁRIA

3.1 Considerações sobre a Crise do Paradigma Jurídico Liberal

Na atualidade, a discussão em torno da crise do paradigma jurídico liberal tem concentrado a atenção dos estudiosos do Direito. Na realidade, a crise do modelo jurídico dominante na modernidade acha-se intimamente vinculada com a crise do Estado liberal, já que um não existe sem o outro. Entre os cientistas sociais, Max Weber foi o autor que mais se dedicou ao estudo do modo de exercício da política no mundo moderno, vinculando-o fundamentalmente aos parâmetros normativos oferecidos pelo direito positivo estatal. Seria interessante retomar aqui algumas de suas definições, para em seguida, procurar-se esclarecer algumas das razões da insuficiência do paradigma jurídico liberal para a compreensão do Direito contemporâneo. Na verdade, conforme Boaventura de Sousa Santos, “o chamado Estado absoluto deixou de ser absoluto (e tornou-se liberal) quando o princípio do direito formal se tornou absoluto”. E quando se fala em direito formal deve-se ter claro que este depende diretamente da burocracia, dos meios materiais de coerção física, bem como vincula-se às necessidades de funcionamento de uma economia de mercado. De fato, Weber tratou com detalhes essas características do Estado moderno: por um lado, a relação essencial entre burocracia e violência como modelo de dominação típico da modernidade, de outro, a tendência à racionalização do direito, tendo em vista as exigências da economia capitalista.¹

¹ SANTOS, Boaventura de Sousa. As transformações Recentes na Natureza do Estado nos Países Capitalistas Avançados. *Direito e Avesso*. Brasília: UNB, 1983. p. 23.

Weber é considerado o teórico formulador do modelo liberal de Estado e de Direito. Como afirma N. Bobbio, o poder racionalizado representa para o sociólogo alemão o “tipo ideal do estado liberal-burguês”; liberal, na medida em que “a justiça formal e racional” funciona como “garantia de liberdade”; “burguês”, enquanto “a liberdade garantida pelo direito formal e racional é a liberdade econômica”. O direito moderno, assim, obedece aos ditames do paradigma racional-legal, organizado segundo os critérios lógico-formais fornecidos pela dogmática jurídica. Este modelo de juridicidade transforma a ciência jurídica numa atividade de especialistas, cuja função técnica consiste no estabelecimento das “características juridicamente relevantes” dos casos em análise, por meio “de uma interpretação lógica, dando lugar à formação e aplicação de conceitos jurídicos definidos sob a forma de regras rigorosamente abstratas”. Do ponto de vista formal, a racionalidade do poder significa o exercício da dominação de acordo com o estabelecido pelo direito positivo. Em outros termos, o poder não se justifica por suas finalidades éticas, mas em função da legalidade dos meios e procedimentos adotados pelos governantes, de acordo com o direito positivo. A impessoalidade do poder garantiria a sua “neutralidade”, assim como “a previsão dos particulares, que podem contar com as garantias jurídicas previstas pelo direito positivo”.²

O modelo racional-legal é, segundo Weber, o resultado do processo de racionalização do Direito empreendido na modernidade. O direito natural racional, tal como formulado pelos teóricos iluministas, contribuiu decisivamente para o processo de racionalização jurídica, principalmente em virtude da construção lógica e abstrata dos princípios jusnaturalistas. O estabelecimento destes princípios formais dá início ao processo de “desencantamento do direito”, na medida em que por obras de seus teóricos, surge a separação dos âmbitos do direito e do poder político com relação ao campo da metafísica e da religião. Em síntese, esse processo de desencantamento do direito tem origem com a formulação dos princípios racionais e formais do direito natural racional, como a expressão dos ideais burgueses revolucionários da época, segue sua marcha de laicização do

² BOBBIO, Norberto. A Teoria do Estado e do Poder em Max Weber. In: **Ensaios Escolhidos**. Trad. S. Bath C. H. Cardin. São Paulo, 1996. p. 180.

poder, até estabelecer-se definitivamente com o predomínio do “positivismo” jurídico, com a criação da dogmática jurídica e seu “hermetismo lógico”. Gradativamente, a racionalização técnica do direito substitui a crença em princípios supra-positivos e nos conteúdos éticos do direito. Avança, deste modo, o processo de formalização do direito, com a crescente intelectualização racionalista da jurisprudência, o que resulta na sua especialização como técnica jurídica. Conforme Weber, a partir daí o direito passa a ser entendido como um “producto y medio tecnico de un compromiso de intereses”.³

Portanto, o direito natural racional representa o fundamento de legitimidade do direito positivo, modelo jurídico dominante na modernidade, criado pela vitória revolucionária da burguesia, expressando os princípios racionais que servem de justificativa para o caráter obrigatório da nova ordem social positiva: a necessidade de laicização do poder; a igualdade de todos perante a lei; o Estado como instância neutra e arbitral, cujo objetivo é a garantia das liberdades individuais e econômicas e a defesa da propriedade; o exercício do poder segundo as regras universais e obrigatórias do Direito.

A tomada em consideração pelos particulares das garantias coercitivas da ordem jurídica é uma característica fundamental do modelo de direito típico do mundo moderno, no qual o Estado monopoliza as funções de criação do direito e de coação dos atos daqueles que venham a desrespeitar os preceitos obrigatórios do Direito. Isto faz com que os sujeitos realizem suas ações, contratos e negócios com base no respeito e nas garantias da ordem jurídica, sempre calculando e esperando por condutas legalmente motivadas dos tribunais. Este cálculo de expectativas dos interessados com relação à ordem jurídica, por meio das garantias coercitivas da justiça estatal, é fundamental para a celebração dos negócios econômicos e para o funcionamento da economia de mercado, na medida em que assegura a regularidade das trocas econômicas e a segurança das relações jurídicas e sociais. No mesmo sentido, a criação de novas relações, considerando a celebração de

³ WEBER, Max. *Economia y Sociedad*. México: Fondo de Cultura Económica, 1984. p. 616-617, 639.

contratos entre particulares, também obedece ao cálculo e adaptação destas à ordem jurídica, com as garantias legais coativas.⁴

A racionalização e sistematização lógico-formal do Direito é fundamental para o funcionamento da economia capitalista, pois propicia o conhecimento prévio dos interesses juridicamente tutelados pelas regras jurídicas, o que significa a garantia aos particulares da segurança jurídica indispensável às relações sociais estabelecidas, permitindo o cálculo e previsibilidade necessárias ao funcionamento do mercado, das trocas econômicas e a realização dos contratos e negócios jurídicos. A liberdade contratual é o fundamento da ordem social capitalista, assim como a exigência de um direito impessoal que a garanta. Como afirma Weber:

... La posibilidad de entrar en relaciones contractuales con otros, cuyo contenido es convenido individualmente en su totalidad, así como la de hacer uso de un número siempre creciente de esquemas que el derecho pone a disposición en el más amplio sentido del vocablo, han tenido con relación al pasado, ao menos el derecho romano, un ensanchamiento extraordinario, en conexión con el campo del tráfico mercantil, y el trabajo personal en los servicios profesionales. (...) Los interesados en adquirir el poder comercial son los mismos interesados en un orden jurídico semejante. En su interés reside primordialmente el establecimiento de normas facultativas que ofrecen esquemas de convenio válidos, los cuales, desde el punto del vista de la libertad formal, son accesibles a todos, aun cuando de hecho están a disposición de los propietarios y en realidad sólo garantizan su autonomía y la posición de poder en que se hallan.⁵

Com Weber a legalidade ganha status de legitimidade, rompendo-se, assim, com a tradição que sempre opôs um termo ao outro. Legítimos serão os governantes legalmente instituídos e que exercerem o poder de acordo com as regras impessoais e objetivas do ordenamento jurídico. Tem-se aí, portanto, a exigência de legitimidade de origem e do exercício da dominação: a dominação legal. Weber deriva o conceito de legitimidade do direito formal, isto é, da crença social em sua validade. Os agentes sociais, para ele, atribuem um valor especial à legalidade, isto é, aos comandos formalmente corretos e impostos por procedimentos habituais e costumeiros. Portanto, a crença na validade das normas por parte dos dominados, com a finalidade de que elas sejam tomadas como

⁴ Idem, ibidem. p. 515.

⁵ Idem, ibidem. p. 585-586.

modelos de sua ação e como imperativos aos quais se deve obediência, encontra seu fundamento de legitimidade nas oportunidades sociais, fornecidas pela ordem dominante. Em síntese, o conceito de Estado, em Weber, como a associação política que detém o monopólio da violência pode ser entendido nos seguintes termos: a violência como recurso do Estado precisa submeter-se ao direito positivo; já o direito possui seu fundamento de legitimidade na crença de sua validade entre os dominados. As observações de Weber em torno da racionalização crescente do direito, a sua tecnicização e formalização, não significa, em nosso entender, uma tendência que levaria a eternização dessa forma jurídica específica. Esse desenvolvimento depende da crença social na sua validade e, além disso, o próprio sociólogo assinalou que a democracia tende a contrariar tal tendência, em benefício de uma racionalidade material.⁶

As diversas teorias sistêmicas buscaram nas teses weberianas os principais argumentos para suas considerações. Assim, por exemplo, para Luhmann, a característica da impessoalidade no exercício do poder faz com que os sujeitos sociais não possam questionar “a legitimidade das regras, já que as normas de procedimentos não valem por seu conteúdo material, por isso, o valor do conflito nelas envolvido é desprezível ou próximo de zero”. Tal definição formal de democracia avança reduzindo as eleições a um processo de simulação do consenso, pois que os governantes ficam livres e desresponsabilizados perante aos governados após o resultado eleitoral, já que o exercício do poder se dá segundo regras já pré-estabelecidas. Então, segundo Luhmann, “o procedimento da eleição política gera a possibilidade de se pressupor apoio político para decisões obrigatórias”, surgindo, assim, “a impressão de que aqueles que foram desiludidos pela decisão obrigatória não se podem apoiar no argumento do consenso institucionalizado, tendo que aprender a lição”. De fato, como acentua Offe, o exercício do poder nas sociedades capitalistas não pode ser justificado senão com argumentos fundamentados na racionalidade formal. Exatamente porque não pode tematizar a respeito de sua origem social, sobre a materialidade, conteúdo e

⁶ Cf. BOBBIO, N., *op. cit.*, p. 181-182.

finalidades das ações estatais, o sistema político só pode buscar sua legitimação com base em regras formais e de procedimento.⁷

Mas nas práticas sociais contemporâneas vêm se processando mudanças significativas, fazendo com que a crença inquestionada na validade das regras jurídicas e políticas, independente de seus conteúdos concretos, seja substituída por uma descrença em normas meramente processuais e procedimentais. O aumento dos conflitos sociais, as exigências e reivindicações sociais apontam para uma maior precariedade do sistema global. O sistema passa a ter dificuldades para a obtenção do consenso, diante da ausência de “normas políticas capazes de serem aceitas”.⁸

As recentes transformações nos sistemas capitalistas estão trazendo modificações importantes também na estrutura do Estado. Por um lado, a transnacionalização da economia e, de outro, o aumento dos conflitos sociais afetam diretamente a estrutura do Estado nacional. Este aparece como extremamente ineficiente, não só para cumprir suas tarefas tradicionais, como também encontra dificuldades para adequar-se às inovações do processo econômico. A falta de definição de regras práticas legitimadas pelos atores sociais faz com que os conflitos sociais tendam a ser resolvidos fora do âmbito estatal, surgindo aí novas formas “extra-estatais” de resolução de conflitos. Nessas práticas exercidas principalmente pelos novos movimentos sociais, questiona-se concretamente o monopólio político estatal, ou seja, a capacidade do Estado em regulamentar os conflitos e em definir normas consensuais obrigatórias. Exemplos desses processos são as novas lutas sindicais que buscam soluções para os problemas trabalhistas, independentemente das limitações legais; os movimentos autonomistas e os movimentos que atuam servindo-se de práticas ilegais, contrapondo à legalidade estatal à emergência de direitos substanciais desrespeitados pelo poder político e econômico; os movimentos que atuam

⁷ OFFE, Claus. **Problemas Estruturais do Estado Capitalista**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984. p. 271.

⁸ Idem, *ibidem*. p. 273.

diretamente nos conflitos sem a participação do Estado, como, por exemplo, por meio de boicotes e protestos contra as indústrias poluidoras e armamentistas etc.⁹

O questionamento do modelo jurídico liberal pelas práticas sociais contemporâneas está principalmente vinculado à questão da manutenção do monopólio político e jurídico estatal. O fenômeno que vem sobressaindo como novo em nossa época é o processo de redescoberta da política e do direito pela sociedade e, por outro lado, o aprofundamento do questionamento com relação à separação entre a política e o direito. Em suma, a política surge como expressão de um conjunto de lutas sociais instituintes de novos direitos.

A crise cultural da modernidade reflete-se no campo jurídico como expressão do “colapso do individualismo jurídico, o esvaziamento de uma concepção burguesa de direito edificada em torno da noção de direito subjetivo e a superação da força analítica dos esquemas teóricos da dogmática jurídica”.¹⁰ De fato, assistimos a um processo de envelhecimento da cultura jurídica liberal e, assim, também a um esgotamento do paradigma científico positivo, no qual se apoia a dogmática jurídica moderna.

⁹ Idem, *ibidem*. p. 279-280.

¹⁰ FARIA, José Eduardo. A Noção de Paradigma na Ciência do Direito: notas para uma crítica ao idealismo jurídico. In: **A Crise do Direito numa Sociedade em Mudança**. Brasília: UNB, 1988. p. 13.

Segundo José Eduardo Faria, o esgotamento da dogmática jurídica implica um igual esgotamento do pensamento racional idealista. Tal modelo de cientificidade apoiou-se em um “processo de inversão da realidade”, pela elaboração de um conjunto de princípios racionais - lógico-formais -, tidos como inquestionáveis, o que resultou num processo de alienação dos juristas com relação à vida e a práxis jurídica real. Esta “aceitação a-crítica do direito positivo” instituído implica uma recusa não somente em discutir os problemas referentes à escolha do método científico adequado, no qual se “articulam os planos de explicação e de realidade”, mas também, acaba transformando a neutralidade científica num poderoso “instrumento para a socialização dos valores dominantes tutelados pela ordem jurídica”. Portanto, o idealismo jurídico cientificista deve ser questionado em seus fundamentos ideológicos, pois o paradigma liberal de juridicidade “oculta as origens históricas tanto de suas categorias quanto dos interesses políticos nelas subjacentes”.¹¹

Destarte, para Faria, a ciência jurídica dogmática ergueu-se como modelo de juridicidade, considerando determinadas crenças sociais e parâmetros funcionais que podem ser assim descritos:

O ponto de partida dessa revisão é a explosão de um dos pilares básicos da visão dogmática da ciência do direito: a crença num pluralismo social reduzível a uma unidade formal capaz de equilibrar antagonismos e harmonizar interesses, mediante um processo de construção de categorias conceituais, princípios gerais e ficções retóricas que depurariam as instituições de direito de quaisquer antinomias ou lacunas. A funcionalidade da dogmática jurídica sempre esteve diretamente associada à tripla capacidade do legislador de: (a) organizar coerentemente a legislação, dando-lhe unidade e sistematicidade, (b) de individualizar os conflitos, procurando atomizá-los para melhor dispensá-los e (c) de se expressar por meio de uma linguagem objetiva, clara e homogênea, uma vez que um dos pressupostos do sistema normativo é a sua validade erga omnes: ninguém pode eximir-se das obrigações legais alegando seu desconhecimento. Sem coerência sistemática e linguagem específica, propiciando normas genéricas e impessoais hierarquicamente dispostas, e abstrações como igualdade perante a lei ou a autonomia da vontade, as instituições de direito dificilmente teriam condições operacionais de desempenhar suas funções básicas no âmbito do Estado capitalista e da ordem burguesa - a de garantir a segurança das expectativas, o cálculo econômico e o equilíbrio entre os poderes. No limite, portanto, toda experiência jurídica é reduzida à dimensão estrita do dogma normativo e à pretensa racionalidade formal de um legislador, presumivelmente tão coerente quanto onisciente.¹²

¹¹ Idem, *ibidem*. p. 15-16.

¹² Idem, *ibidem*. p. 14.

O problema atual, para Faria, consiste num flagrante descompasso entre a vida do direito formal e dogmático, alicerçado na filosofia política e jurídica do século XVIII e XIX e a vida social real, na qual a multiplicidade dos conflitos coletivos e as contradições próprias às estruturas sociais classistas impõem a desconformidade da maioria dos princípios, institutos e leis informadas pela ideologia liberal individualista, demonstrando a sua perda de efetividade social. Em outros termos, deveríamos responder como adequar um modelo formal de juridicidade ao mundo social plural e complexo de nossos dias, ou nas palavras do autor:

... como conciliar as exigências fundamentais de racionalidade formal e coerência sistêmica, no âmbito dos códigos e das leis, com a crescente complexidade das tensões e antagonismos sociais, decorrentes da gradativa concentração das forças produtivas? Como lidar a partir do caráter essencialmente individualista das categorias e das regras forjadas pelo positivismo normativo, com as incertezas inerentes à sociedade de classes e, em especial, com a questão da coletivização dos conflitos? Se a mediação jurídica das clivagens pressupõem a abstração de indivíduos complexos na figura normativa do sujeito de direito, de que modo formalizar homens historicamente situados num 'único' sujeito jurídico?¹³

É necessário, pois, construir novas abordagens sobre o fenômeno jurídico, visando reatar seus vínculos com a práxis social, no intuito de procurar "superar a tendência idealizante comum aos paradigmas tradicionais", centrados na idéia que vê "a sociedade como simples produto do direito e o Estado como mero ordenamento jurídico". O modelo jurídico liberal mostra-se profundamente inadequado para pensar a realidade histórica atual do Direito, em que este aparece como processo social presente em uma multiplicidade de práticas e diversidade de âmbitos contextuais, não podendo ficar reduzido ao campo estatal e ao plano do instituído. A descoberta do Direito nas práticas sociais é um dos fenômenos mais importantes nas sociedades atuais, a partir do qual vem se empreendendo um esforço para repensar o Direito, sob o prisma histórico-social e como um instrumento de libertação fundamental para encaminhar o processo de transformação cultural que estamos vivendo.

¹³ Idem, ibidem. p. 14.

Dentro desta perspectiva, elegeu-se algumas contribuições jurídicas de caráter crítico que representam marcos teóricos indispensáveis para a compreensão do processo de realização do Direito contemporâneo e cujas propostas servem de referência para a construção das bases de um novo saber jurídico. Com este propósito, retoma-se algumas idéias da concepção dialética do Direito de Roberto Lyra Filho, com o intuito de resgatar sua definição de Direito e reunirmos subsídios para uma abordagem mais ampla do fenômeno jurídico. Já com relação ao desenvolvimento do pluralismo político-jurídico, recorre-se às sugestões de Antônio Wolkmer, buscando conhecer a dinâmica de transformações da práxis contemporânea, no qual o Direito aparece como manifestação do processo social democrático de instituição de direitos, como necessidades e anseios humanos reivindicados nas lutas políticas, em especial pelas práticas dos novos movimentos sociais que emergem como novos sujeitos coletivos de juridicidade. E ainda, retoma-se as contribuições de Boaventura de Sousa Santos, principalmente as suas sugestões em torno da construção das bases emancipadoras de um novo saber jurídico, referendado nas experiências e nas lutas sócio-políticas atuais, nas quais vêm sendo produzidos novos modos de existência social, política e jurídica, centradas em torno da realização dos Direitos Humanos.

3.2 Roberto Lyra Filho e a Concepção Dialética do Direito

A proposta de Lyra Filho representa uma das mais importantes contribuições para o processo de transformação histórica do Direito. Por intermédio de uma concepção histórico-dialética do Direito, o pensador brasileiro elaborou uma inovadora abordagem sobre o fenômeno jurídico, inserindo-o em suas complexas e contraditórias manifestações no processo social, do qual ele emerge como fruto da práxis política.

O autor chama a atenção para o indispensável processo de colaboração entre sociólogos e filósofos para a elaboração de uma alternativa teórica para as ciências sociais, visando a superação das teorias empiristas e idealistas que levam a uma "cisão entre o homem natural e o homem social",

buscando uma análise mais abrangente e global dos fenômenos sociais, nos quais o homem possa aparecer como um ser “determinado e livre, ente, cognoscente e agente - dentro dos limites progressivamente alargados, de seu potencial de auto-conhecimento e remodelação, como espécie e como pessoa”. Para ele, é profundamente prejudicial para o avanço do pensamento e do conhecimento, a separação arbitrária, realizada no mundo moderno, entre as tarefas da filosofia e das ciências, responsável pela alienação desses setores com relação a práxis social e pelo bloqueio à construção de alternativas críticas superiores aos modelos idealistas e objetivistas. Nesta perspectiva, propõe a adoção de uma visão abrangente capaz de dissolver “a falsa oposição entre filosofia e ciências”, rompendo com as concepções dominantes que transformam a tarefa filosófica em um “saber apodítico e alienado”, aprisionado ao formalismo idealista de “apriorismos estéreis”, e a tarefa sociológica num “empirismo rasteiro e bitolado, segundo a própria epistemologia míope”, presa a critérios formais e a parâmetros conformistas. Segundo o autor,

... há, sempre, uma função para o comando filosófico, independentemente da ressurreição da metafísica clássica: é a vigilância crítica e totalizadora, que subsiste, nas formulações atualizadas. (...) Devolvida à sua verdadeira situação, a filosofia não tem, para si, nem a mera adição de informações científicas (infra-filosofia positivista), nem o atalho para o ser, em olímpico e arbitrário isolamento (hiperfilosofismo idealista): vive engajada, na teoria e na práxis, como participante e teorizante(...) A especulação crítica, para não perder-se nas nuvens “metafísicas”, não necessita exercer a função subalterna de almoxarifado das descobertas científicas; a ciência para desenvolver sua atividade, não prescinde do retorno crítico a seus resultados, como aos fundamentos e pressupostos lógicos, ontológicos, axiológicos, gnoseológicos - o que é pura filosofia.¹⁴

Desse modo, preconiza a necessidade de uma abordagem dialética entre os fatos e os valores, “configurando-se, na epistemologia científica, de acordo com o trânsito constante entre as partes e o todo, entre os fenômenos e a teoria global, entre as estruturas significativas e o ser que nela se realiza, em movimento e enlace totalizador”. Isto porque “sem a totalização, os fatos permanecem desarrumados; com a arrumação cerebrina, os fatos desaparecem e o esquema teórico se torna falsificador e inútil”. Em seguida, propõe a instituição de um contexto alternativo: “a abertura para a recuperação da dignidade, através do

¹⁴ LYRA FILHO, Roberto. *Criminologia Dialética*. Rio de Janeiro: Borsoi, 1972. p. 7.

humanismo realista, proscreeu o positivismo naturalista e mecanicista e o subjetivismo existencial... desenterrado o caminho dialético".¹⁵

Tal como nas demais ciências, também no direito tivemos o predomínio do mesmo modelo de cientificidade positivista, típico da modernidade. Tal modelo, como método de análise científica, apoia-se nos princípios da experimentação e no domínio subjetivo dos processos empíricos. Nesse sentido, os fenômenos sociais somente podem ser descritos, mas não explicados em sua origem social e em seu conteúdo. Exaltando os fatos ou as normas jurídicas em sua imediatividade, tal como se apresentam à experiência sensível, o positivismo afasta, desde logo, a possibilidade de superação crítica dos dados fenomênicos e do já instituído.

Como classe já instalada no poder, a burguesia troca os ideais jusnaturalistas pela ideologia positivista, já que entende sua organização social como o mais alto grau da evolução humana, como uma espécie de síntese final das contradições da história. Abre-se, assim, o espaço para o desenvolvimento da dogmática jurídica, com a crescente positivação do direito, isto é, a positivação dos ideais jusnaturalistas que serviram de sustentáculo teórico para a ascensão burguesa. Com o advento do racionalismo nos séculos XVII e XVIII e, com o subsequente domínio burguês, inicia-se o processo de laicização do direito, substituindo-se os dogmas do discurso canônico de base romana pelos dogmas e princípios liberais da classe então no poder. Surge, assim, a dogmática moderna: a fé nos princípios sacralizadores da razão. Aí estão as raízes da dogmática jurídica moderna, devidamente reelaborados e adaptados ao novo contexto social do capitalismo. A sacralização dos dogmas jurídicos ditados pelo poder estatal acabou por inviabilizar a intenção de laicização do Direito e da Política no mundo moderno, antes inaugura-se um processo em que transparecerá "a sacralização das diretivas estatais, confundindo-se o poder social instituído a uma espécie de revelação divina do direito, por esse toque de midas".¹⁶

¹⁵ Idem, *ibidem*. p. 66; **O Que é Direito**. São Paulo: Brasiliense, 1992 p.7.

¹⁶ LYRA FILHO, Roberto. **Para um Direito Sem Dogmas**. Porto Alegre: Fabris. 1980. p. 14 -15, 23.

Portanto, no lugar da laicização do mundo e do fim dos dogmas metafísicos ressurgem novos dogmas, como princípios fixos e definitivos, representativos da razão. Lyra Filho chama a atenção para o caso do filósofo I. Kant, representativo dessa ambigüidade típica do pensamento liberal:

... ainda quando se rejeitam os dogmas da metafísica tradicional, reponta, em todo o idealista, um tipo de dogmatismo da razão pura, com a mesma fragilidade inerente a posição dogmática. ... Kant rejeita, é claro, o que chamou de metafísica dogmática; porém, logo instaura o dogmatismo racionalista e abre passagem para os positivismo naturalistas, à Comte que considera o dogmatismo como estado normal da inteligência, oposto ao ceticismo. A mesma coisa se dá com os positivismo lógicos, que, afinal são a transformação do positivismo naturalista, jogando fora a polpa da realidade para mastigarem a casca, meramente conceptual, idealista e abstrata.¹⁷

Para o autor, a epistemologia kantiana representa a base teórica para o desenvolvimento do positivismo, inclusive no campo jurídico. E justifica, esclarecendo que esta decorre da separação arbitrária entre “ser” e “dever-ser”, fenômeno e essência, aparecendo já no “famoso conflito das faculdades de direito e filosofia em que o filósofo de Königsberg opera o corte epistemológico, entre a abordagem crítica dos valores objetivados na lei e a ciência do direito, edificada sobre normas estatais, aceitas como dogmas”. Ora, na medida em que opera a separação entre os fatos e os valores, o filósofo alemão molda os pilares fundamentais para “a metodologia positivista com o ‘dever ser’ abstrato, começando na gnosiologia de imperativos categóricos e terminando na epistemologia do imperativo jurídico, e sem freio de expansão”.¹⁸

Desse modo, o direito passa a ser repartido em três campos estanques e independentes: a abordagem normativa, a dos valores e a dos fatos. A primeira abordagem, o Direito entendido como normatividade, caberia a ciência jurídica, cujo objeto ficaria delimitado ao estudo da ordem jurídica positiva; o segundo enfoque caberia à Filosofia do Direito, com as preocupações com a justiça e, por fim, a Sociologia Jurídica, cujo objeto de estudo estaria vinculado ao plano da eficácia do ordenamento jurídico.

¹⁷ Idem, *ibidem*. p. 13, 21 - 22.

¹⁸ Idem, *ibidem*. p. 24.

Feita a diferenciação arbitrária, poderá sobressair a visão normativista, visando dar conta dos fenômenos jurídicos em sua totalidade, visto que, desde então, o Direito passa a ser tratado como ciência positiva, livre de conteúdos valorativos e políticos, passando a Filosofia e a Sociologia jurídicas às funções subordinadas de especulação e de colaboração secundária no desenvolvimento da dogmática jurídica ou, então, cumprindo a função de legitimação da ciência jurídica e da ordem social em vigor. Na realidade, segundo o autor, as concepções legalistas, sociologistas e jusnaturalistas combinam-se perfeitamente, o que pode ser observado no desenvolvimento histórico da modernidade, atuando conjuntamente como ideologias a serviço dos interesses dominantes, assentando-se na defesa dos princípios racionais liberais inscritos na ordem jurídica “consensualmente” estabelecida.

Porém, o discurso ideológico próprio ao normativismo jurídico vai mais longe, ao pretender que a tarefa da ciência jurídica reduza-se ao estudo lógico, sistemático e puramente descritivo das normas do ordenamento estatal, como se fosse possível a construção de uma ciência desvinculada dos valores sociais e do contexto histórico e social de onde emerge, assim como uma interpretação isenta de tais preocupações. Isto representa, “uma falsa objetividade”, que “apenas disfarça os próprios parâmetros valorativos”. Tal visão fica bem clara na postura positivista do jurista Hans Kelsen, ao formular as bases de sua “ciência pura do direito”: uma teoria normativa, isenta de preocupações axiológicas, contaminações ideológicas, políticas e econômicas; atenta somente ao estudo da coerência lógica das regras jurídicas, hierarquicamente consideradas, em relação ao sistema jurídico positivo estabelecido. Mas, ao final os argumentos ideológicos reaparecem, quando o jurista precisa fundamentar a validade de seu sistema, fazendo derivar a legitimidade do ordenamento jurídico positivo da Constituição histórica, fruto do “consenso” da comunidade, isto é, nesse momento ele utilizará um argumento meta-histórico, nada mais, nada menos do que a retomada da teoria liberal do contrato social, a ideologia fundadora da ordem social burguesa.¹⁹

¹⁹ LYRA FILHO, R. *A Filosofia Jurídica nos EUA*, 1977. p. 11,17.

De acordo com a proposta de Lyra Filho, o Direito para ser apreendido em sua totalidade deve ser visto, primeiramente, “como norma e simultaneamente, como fato social e como valor, distinguido a formalização, a eficácia e a legitimidade como elementos inseparáveis, num só processo dialético”. Tal análise global e dialética apresenta-se como o principal “caminho para toda ontologia jurídica futura” e, portanto, como “direção para a Filosofia do Direito”. Numa tal perspectiva, o Direito emerge “como processo e em constante devenir”, constituindo “um feixe dialético em que atuam formalização (o âmbito normativo), eficácia (o aspecto da vigência social e não apenas formal das normas) e legitimidade (o pólo axiológico, em que as normas formalizadas e eficazes passam pelo crivo duma estimativa)”.²⁰

A captação do Direito em apenas um de seus aspectos leva-nos ao campo das ideologias jurídicas, como expressão das idéias dominantes formalizadas em modelos doutrinários, com pretensões universalizantes:

... a preocupação exclusiva com a formalização desemboca no positivismo jurídico, a respectiva contraparte é a análise da legitimidade, segundo os princípios racionais do jusnaturalismo clássico: sua vinculação às determinações infra-estruturais da cultura, ecoando a divisão em classes, desfaz toda pretensão de perenidade e manifesta o cunho ideológico; a pura análise dos fatos sociais, por outro lado, dissolve-se em formalismo, semelhante ao positivista, do mesmo sabor ideológico e cuja visão sociológica tendente à ‘integração e estabilidade’, acaba num positivismo dos fatos, tanto quanto às correntes historicistas e sociologistas.²¹

O jusnaturalismo e o positivismo representam as duas grandes correntes do pensamento jurídico que disputam a compreensão do Direito, sob enfoques aparentemente diferentes, mas, ao final, como assinala Lyra Filho, são perfeitamente complementares. Para ele, estas visões representam duas visões ideológicas, pois se constituem como antíteses teóricas abstratas, já que separam idealisticamente realidades inseparáveis na práxis social efetiva. Assim, para o positivismo, o Direito representa a “ordem estabelecida”, enquanto que para o jusnaturalismo, o Direito implica a “ordem justa”. São visões antinômicas, cujo dualismo abstrato impede a percepção do fenômeno jurídico em uma perspectiva histórico-dialética. Em outros termos, tais oposições ideais impedem a construção

²⁰

_____. *Para um Direito sem Dogmas*. 1980. op. cit., p. 39.

²¹ Idem, *ibidem*. p. 88-89.

de uma visão superadora capaz de vislumbrar a dialética da ordem e da justiça e sua ligação com o processo histórico contraditório em sua dinâmica de transformações.²²

O positivismo, ao reduzir o Direito ao conjunto de normas jurídicas estatais pertencentes ao ordenamento legal, ou as normas sociais derivadas da organização social estabelecida, presumidamente legítima, aprisiona o processo jurídico nos esquemas lógicos e paralisantes da dogmática jurídica ou, no máximo, na visão sociológica positivista apoiada nos parâmetros consensualistas defendidos pelas diversas teorias sistêmicas. Ao identificar legalidade e legitimidade, acaba reconhecendo como Direito apenas as normas jurídicas estatais, ou seja, “os padrões de conduta, impostos pelo poder social, com ameaça de sanções organizadas (medidas repressivas, expressamente indicadas, com órgãos e procedimentos especiais de aplicação)”. Deixa claro, assim, a sua vinculação com a organização social vigente, só atribuindo o caráter de jurídico ao que foi definido por aqueles que se apropriaram do poder político e econômico na sociedade, negando a qualidade de jurídicas às normas dos grupos e classes dominados não reconhecidos pela legalidade estatal. Numa tal perspectiva, o Direito fica reduzido à pura forma (“dever ser”), dissociando-se o processo jurídico de sua dimensão histórica, na qual ele se realiza como instituição dos homens e se transforma incessantemente no contexto da práxis social. Portanto, antes mesmo da formalização legal e institucional, o Direito já existe como conteúdo nas relações sociais.²³

Já as correntes jusnaturalistas concebem o Direito tomando-se por base os princípios superiores deduzidos da “natureza” e, nos quais, o direito positivo deve basear-se para adquirir legitimidade. O problema, segundo o autor, consiste no fato de que o jusnaturalismo cria, por um lado, uma oposição insuperável entre o direito positivo e o direito justo e, por outro, não consegue “fundamentar, convincentemente, o plano jurídico superior que serve de estalão

²² _____, *O Que é Direito*. 1992. *op. cit.*, p. 34, 39.

²³ *Idem ibidem*.

para medir as normas jurídicas encontradas na vida social". A questão levantada por Lyra é a de que o jusnaturalismo, deduzindo o Direito dos princípios apriorísticos e naturais, desconsidera o fato de que os valores se transformam socialmente, adquirindo novos conteúdos nas lutas sociais e, desse modo, a justiça só pode ser buscada no processo histórico em que ela procura se realizar, como conquista dos homens contra as desigualdades e opressões sofridas. Portanto, as reivindicações por um direito justo, acham-se vinculadas às condições estabelecidas pelas estruturas histórico-sociais existentes, não podendo ser formuladas idealisticamente, por meio de proposições metafísicas e a-históricas, sem qualquer ligação com a realidade das classes e grupos sociais e com os conflitos que se processam na sociedade. Eis, em síntese, a sua crítica ao modelo jusnaturalista: "o mal é que nele, as questões vêm tratadas no plano ideal, da abstração, no sentido de que não conseguem ligar a elaboração teórica aos grupos, classes, dominações e impulsos libertários, sistemas de normas estatais e pluralidade de ordenamentos, isto é, outros conjuntos de normas jurídicas, não-estatais, institucionalizados e funcionando em círculos de atuação dos grupos oprimidos e classes espoliadas".²⁴

Na realidade, como reconhece Raymundo Faoro, como ideologias, tanto o jusnaturalismo, como o positivismo cumprem funções históricas determinadas. De fato, "o positivismo não é o direito natural negado como se poderia supor", pois "ele é uma ideologia, que tal como o direito natural, tem densidade histórica, dentro de certas circunstâncias, a serviço de alguém e de alguma coisa", prestando-se "para cimentar os dominantes, esfumando, obscurecendo, apagando o traço que distinguiria o sentido do comando e do quadro dirigente".²⁵

²⁴ Idem, *ibidem*. p. 39, 59-60.

²⁵ FAORO, Raimundo. O Que é Direito, segundo Roberto Lyra Filho. In: *Direito e Avesso*, n. 2, 1982. p. 24.

Historicamente existe uma profunda relação entre ideologia e dogmática, visto que a função precípua do discurso dogmático é justamente a criação de referenciais universais, expressos como verdades definitivas e princípios normativos inquestionáveis, ligando-se, desse modo, à ideologia definidora do contexto histórico-social de que é resultado. Na realidade, as ideologias desempenham uma tarefa social positiva e crítica quando da ascensão das classes progressistas ao poder e quando da implantação de uma nova estrutura social que corresponde, nessa fase, aos interesses e anseios majoritários da sociedade. Já, quando a ideologia se cristaliza em dogmas, reproduzidos nas instituições sociais, com objetivos de conservação de estruturas socialmente injustas, erigindo-se como verdades inquestionáveis e modelos institucionais petrificados, acima de quaisquer contestações, transforma-se num instrumento de dominação e de bloqueio das transformações sociais. Assim, por exemplo, o jusnaturalismo desempenhou uma função histórica progressista, quando da contestação burguesa aos valores e padrões dominantes no mundo medieval, servindo como um instrumento jurídico fundamental para a remodelação das estruturas sociais tradicionais, que impediam as transformações reclamadas socialmente. Também o positivismo desempenhará um papel progressista no processo de implantação da nova ordem liberal, através da codificação dos valores emergentes com a conquista revolucionária burguesa. Mas a história não é eterna, as estruturas sociais envelhecem, tornam-se obsoletas e ultrapassadas e, assim, as idéias, outrora progressistas e vinculadas aos valores humanos e históricos emergentes, tendem a estacionar em preceitos dogmáticos, servindo como instrumento de manutenção e perpetuação da dominação, abrindo-se o campo para o desenvolvimento do positivismo formalista e conservador:

... caíra o feudalismo; o processo deu mais meia volta. A burguesia, que utilizou o iurisnaturalismo racional como direito de insurreição para abater a ordem jurídica feudal, vai abandonar então o iurisnaturalismo... para esposar a sua própria versão do sub *leges libertas*. O conceito de transição é a metáfora alienação da liberdade, segundo um contrato social. A liberdade, ontologicamente concebida, no plano individualista, cai sub *lege*, com temores, por que já tem a seu favor, a máquina de fabricar leis. Vem, portanto, a ênfase na *Lex*, com a liberdade atada à ordem legal (*Law and order*) do Estado capitalista. A essa altura, a burguesia deixou de ser uma classe revolucionária e inicia a digestão de suas conquistas: não carece mais de instrumentos críticos e valorativos, diante das normas formalizadas e promulgadas pois ela já detém o poder *nomogenético*. E o novo dogma leigo é decorrência de tal situação.²⁶

O Projeto teórico de Roberto Lyra Filho desloca a abordagem do Direito para uma perspectiva dialética, apontando as bases de uma teoria crítica mais abrangente sobre o fenômeno jurídico, visando superar os impasses e os dualismos representados pelas correntes idealistas positivistas e jusnaturalistas. Nesse intuito, ele enfatiza a retomada dos vínculos que enlaçam a dinâmica da ordem e da justiça no contexto histórico no qual se manifesta o Direito, no processo que impulsiona a dialética de dominações e libertações. Assim, ele propõe que

somente uma nova teoria dialética do Direito evita a queda numa das pontas da antítese (teses radicalmente opostas) entre direito positivo e direito natural. Isto, é claro, como toda superação dialética, importa em conservar os aspectos válidos de ambas as posições, rejeitando os demais e reenquadrando os primeiros numa visão superior. Assim, veremos que a positividade do Direito não conduz fatalmente ao positivismo e que o direito justo integra a dialética jurídica, sem voar para nuvens metafísicas, isto é, sem desligar-se das lutas sociais no seu desenvolvimento histórico, entre espoliados e oprimidos, de um lado, e espoliadores e opressores, de outro.²⁷

Para a construção dessa nova teoria do Direito, ele sugere a elaboração de uma “nova filosofia jurídica baseada numa sociologia jurídica”, atualizada ao contexto da práxis social, no qual se manifestam as lutas políticas em torno de novas configurações jurídicas, tendo em vista o processo de emancipação contra as diversas dominações. Tal projeto procura alargar a análise dos fenômenos jurídicos, com o estudo das relações do Direito com o processo social e econômico, a correlação indispensável entre Direito e Política e, enfim, sua essencial ligação com o processo histórico, no qual se travam as lutas sociais que impulsionam a libertação humana contra os mecanismos de dominação.

²⁶ _____ . Para um Direito sem Dogmas, *op. cit.*, p. 22.

²⁷ _____ . O Que é Direito, *op. cit.*, p. 35.

Pretendendo fundar um direito natural de conteúdo histórico e variável, comprometido com a busca da justiça social, autores como Manheim e Bloch propugnaram a retomada do jusnaturalismo sob uma perspectiva histórico-social, como fundamento para a defesa dos direitos das classes dominadas e como instrumento cultural para a sua libertação. Conforme Lyra, de fato, historicamente ocorre o renascimento do direito natural de âmago progressista nos momentos de paralisação do desenvolvimento jurídico, bloqueado pelo positivismo, no intuito de conservação das estruturas sociais dominantes, mas carentes de reformulação política e cultural. Nesses momentos de crise histórica “é ao eterno retorno do direito natural que competirá restituir na sua ambigüidade, já referida, a dialética do direito”, entretanto o jusnaturalismo “não poderá cumprir essa tarefa”, pois “a sua presença é apenas sintomática”, revelando o declínio e “a crise do positivismo”.²⁸

Embora reconhecendo a importância dessa elaboração teórica, ao tentar buscar os fundamentos do direito natural na práxis histórico-social, Lyra critica a permanência nestas orientações da tendência em conservar a oposição antinômica idealista e não dialética. Assim,

... o problema de um 'novo direito natural' (o iurisenaturalismo 'de combate') é que ele quer evitar o tipo fixo, abstrato, de princípios eternos, mas não consegue nem dar uma noção global de direito, em que positividade e justiça se entrossem, nem mostrar de que modo o processo histórico mesmo ganha um perfil jurídico. O inconveniente, aliás, vem de que tratam de dois direitos - o positivo e o natural - sem perguntar o que é Direito, como noção que unifique esses tipos opostos, ou seja, não chegam à visão histórico-social do Direito, mas apenas à oposição histórico-social de dois direitos, que não sabem muito bem porque seriam jurídicas. Isto fica muito claro em Maillat quando ele fala em 'direito' natural de combate, pondo assim entre aspas a palavra Direito, como se não fosse um Direito propriamente dito e trazendo um vestígio do 'positivismo de esquerda' que só vê Direito - sem aspas - no direito estatal.²⁹

²⁸ _____ . Para um Direito sem Dogmas. p.23.

²⁹ _____ . Razões de Defesa do Direito. Brasília: Obreira, 1981. p.17.

O pensador brasileiro também critica o que chama de positivismo de esquerda, principalmente em razão da concepção simplificadora do processo de realização do Direito, na medida em que tais orientações reduzem o processo jurídico ao espaço super-estrutural, compreendendo o Direito anti-dialeticamente como um sistema de normas jurídicas puramente repressivas, oriundas das classes dominantes. Tal visão omite as contradições dialéticas presentes no ordenamento jurídico e a influência de retorno das normas jurídicas estatais progressistas e espoliativas ao processo social mais amplo. Além disso, a redução do Direito ao âmbito da formação ideológica, omite o fato de que o fenômeno jurídico brota no solo social, a partir das cisões classistas e grupais, quando então passam a ser esboçados diferentes projetos e valores jurídicos, expressos como direitos opostos, já na própria base infra-estrutural. Esta é uma das teses mais importantes de Lyra e representa uma inovação fundamental, com implicações extremamente positivas no âmbito das pesquisas jurídicas no Brasil e para os estudos da política e da práxis social. Conforme lembra Marilena Chauí, em seus comentários sobre a nova abordagem do Direito proposta por Lyra Filho, “a apreensão do Direito na sua totalidade histórica (nacional e internacional) permite rever a idéia clássica no marxismo, segundo a qual o Direito é parte da mera superestrutura, quando se considera, como o faz Roberto Lyra Filho, que a exploração, a violência e a injustiça se efetuam no nível da infra-estrutura graças ao próprio Direito”. Ora, “se é do Estado que se supõe emanar o Direito sob a forma de lei”, então como “tomar o Direito como superestrutura”, já que ele está “presente em todas as relações sociais”. Portanto, se “se supõe que o direito nasce das lutas sociais, e do desejo de liberdade, se, essas lutas se efetuam na sociedade como um todo, se há lutas por direitos no plano do trabalho e da distribuição dos produtos e das riquezas, como manter o direito na superestrutura?”³⁰

³⁰ CHAUÍ. M. Roberto Lyra Filho ou da Dignidade Política do Direito. In: **Direito e Avesso**. Brasília: Nair, n.2, 1982. p. 23.

A respeito das contradições presentes no ordenamento jurídico estatal, o autor relembra que aí também estão inscritas as conquistas populares, fruto de lutas políticas intensas, enquanto expressão da dialética histórico-social global. Na verdade, “a visão das contradições jurídicas dum sistema pressupõe ao invés de dispensar o domínio da dialética em que tais contradições infrasistemáticas se transfundem em contradições globais, que envolvem o próprio sistema, indo à raiz que o gerou”.³¹

Para constituir as bases sociológicas da nova concepção histórico-social do direito, Lyra Filho retoma os dois modelos principais de análise sociológica (o modelo consensualista e o do conflito), reenquadra-os numa perspectiva dialética e propõe a adoção de um modelo alternativo, capaz de vislumbrar a dinâmica histórico-social contraditória, a partir das lutas sociais e políticas que nela se desenvolvem. Desse modo, será possível buscar desvendar o âmbito jurídico do processo histórico, em que se manifestam as lutas sociais pela realização do Direito e cujas perspectivas de positividade, legitimidade e justiça poderão ser apreendidas quanto aos padrões históricos mais avançados.

O modelo consensualista baseia-se na defesa da ordem social instituída, expressando-se como padrão que perpassa as principais construções teóricas da sociologia clássica positiva, especialmente as correntes sistêmicas funcionalistas. Para tais orientações, a ordem social é compreendida como um sistema estabilizado de normas sociais, expressas em padrões legítimos de relacionamento social. Nesta perspectiva, os comportamentos “desviantes” são tratados como anormalidades subculturais com relação à cultura estabelecida. Esta é entendida como um conjunto de valores e costumes comuns, expressos em normas socialmente aceitas e consensualmente instituídas. Já os comportamentos anômicos, transgressores da ordem estabelecida, são tratados, no geral, como anormalidades que devem ser repelidas, através de sanções impostas pelas instituições e pelos instrumentos estatais de controle social, para que o sistema seja restabelecido em sua normalidade. Para este modelo, o Direito restringe-se à

³¹ LYRA FILHO, R. *Direito do Capital e Direito do Trabalho*. Porto Alegre: Fabris, 1982. p.43.

função de controle social e “qualquer tipo de mudança social é limitado e controlado; e os ataques de qualquer dissidência considerados ‘aberrações’ do comportamento, ‘patologias’ de ‘subculturas’, que se apresentam como problema a ser resolvido pela ‘reeducação ou, sendo esta ineficaz, na porrada mesmo. Esta se justifica pela cultura’: é ‘exigida’ pela ‘defesa das instituições’ e exercida pelo ‘Direito’ que, nesse caso, é visto apenas como a parte mais atuante e violenta dos mores repressivos (atribuídos ao ‘povo’ e, na verdade, ligados a classe e grupos dominantes). Está aí a raiz social dos positivismo jurídicos”.³²

Já o modelo sociológico dissociativo prioriza a análise da sociedade a partir do reconhecimento da existência de conflitos sociais generalizados. Tentando opor-se ao modelo harmônico-consensual, essa visão desloca sua análise para o processo conflitivo, compreendendo a sociedade como composta por grupos diferenciados em permanentes conflitos de interesses. Aqui desaparece a noção de ordem social legítima, já que o poder social é definido como ilegítimo e como imposto coativamente à sociedade. O problema do modelo dissociativo é que embora traga a consideração o questionamento sobre a legitimidade do poder instituído e reconheça o pluralismo societário, através da existência, ao lado da cultura dominante, de outras propostas e manifestações culturais que se articulam em contra-instituições, ainda assim não esclarece as raízes dos principais conflitos sociais, omitindo o caráter classista do poder. Na verdade, para Lyra Filho, estas duas visões são inclusive complementares, como se vê, por exemplo, nos estudos do sociólogo Ralf Dahrendorf.³³

A proposta de Lyra dirige-se, então, para a construção de um novo referencial sociológico para o Direito, visando a superação dos impasses representados pelos modelos consensual e dissociativo. Para tanto, ele sugere a construção de um modelo sociológico dialético que tome os elementos importantes trazidos à consideração pelos dois outros paradigmas, reenquadrando-os num terceiro modelo que seja capaz de reintroduzir a análise das raízes sócio-

³² _____, *O Que é Direito*, op. cit., p. 78-79.

³³ Cf. LYRA FILHO, *O Direito que se Ensina Errado*, op. cit., p. 11-12.

econômicas dos conflitos. Nesse sentido, reconhece com o primeiro modelo que, efetivamente, existe uma ordem social que tende a controlar centripetamente a sociedade, através de um conjunto de normas e instituições sociais e estatais. Do segundo, retoma a preocupação com relação ao questionamento da legitimidade da organização social estabelecida e a idéia do desenvolvimento de subculturas desafiantes e contrapostas à cultura dominante. Mas, por outro lado, introduzirá a consideração, escamoteada nos dois modelos idealistas, sobre a existência da estrutura sócio-econômica e a conseqüente divisão da sociedade em classes conflitantes. Considerando esse redimensionamento, o pensador elabora a sua alternativa sociológica dialética.

Para facilitar sua análise, designa oito pontos principais onde surge e se manifesta o fenômeno jurídico de modo mais intenso, para ao final esboçar uma síntese, definindo a sua compreensão sobre o Direito. Resumidamente, pode-se dizer que o Direito tem raízes nacionais e internacionais, por isso as relações jurídicas devem ser apreendidas nestes contextos e também são neles que se realizam as relações sociais e políticas, tanto no âmbito interno, com base nas divisões sociais que geram o processo de criação de valores e projetos político-jurídicos opostos, e internacionalmente, no fluxo de dominações e libertações, nas quais podem ser apreendidas as normas que veiculam as diferentes posições e reivindicações jurídicas dos diversos povos e Estados, dominantes e dominados.

Assim, no campo internacional, considerados os modos de produção existentes, o fenômeno jurídico aparece como expressão do processo de "dominação imperialista e lutas de libertação nacional, dos povos colonizados e semi-colonizados". Desse modo, o Direito já se manifesta na própria infra-estrutura internacional. Reaparece nas superestruturas internacionais, seja no conjunto de convenções e normas presentes nas instituições oficiais que expressam, em última análise e não sem contradições, os interesses dos Estados dominantes no contexto mundial, seja em contra-instituições, nas organizações dos povos e grupos civis que pressionam e reivindicam reformulações econômicas e políticas nas relações desiguais entre os países. Assim, "o direito internacional, considerado em toda sua

amplitude e profundidade, e não apenas como descrição de instituições torna-se um campo dialético em que as forças progressistas e conservadoras desenvolvem projeções jurídicas de sua oposição”.³⁴

Já no plano interno das sociedades individualmente consideradas, o Direito estará presente também já no espaço infra-estrutural, o que traz à consideração a violência da exploração de uma classe sobre outra e a contraposição de direitos tendentes à democratização das relações de trabalho e a reivindicação de novos e mais justos modos sociais de produção econômica e desenvolvimento social, informados por padrões de cooperação, solidariedade, fundamentados na promoção dos direitos essenciais à sobrevivência individual e social:

... a vinculação do conceito de classe à propriedade e às relações nela delineadas, sugere que o arranco do fenômeno jurídico (e a contraposição de direitos opostos, invocados pelas classes) emerge na infra-estrutura mesma, se por direito entendermos o que mais amplamente ele designa, e não uma das resultantes da cisão clássica, isto é, apenas o que vai dar no direito estatal e faz caso omisso e tábua rasa dos direitos dos dominados. Se estes não são direitos, o que são afinal? Isso sem contar que também se formalizam em normas paralelas e antitéticas.³⁵

A busca da fundamentação da existência de ordenamentos jurídicos opostos e diferenciados na sociedade, recuperando os estudos antropológicos e sociológicos recentes, constitui uma das mais importantes contribuições do pensador brasileiro, com as quais teve início no Brasil uma série de estudos sobre o tema. Para ele, “uma visão correta duma estrutura social não pode prescindir do reconhecimento de que o modo de produção gera relações básicas e a divisão em classes determina um pluralismo cultural e contra-cultural. Neste contexto, é que se propõe um pluralismo jurídico também e, aí radica, por igual, o impulso de toda dialética social e histórica do direito”. Como vimos, o Direito não pode ser considerado apenas sob o prisma legal, somente por aquilo que está exposto pelo ordenamento jurídico estatal, uma vez reconhecida a existência do pluralismo sócio-cultural. As classes dominadas e os grupos socialmente oprimidos esforçam-se para

³⁴ Idem, ibidem. p. 15.

³⁵ Idem, ibidem. p. 15-16.

construir sua consciência jurídica, para formular novos projetos político-jurídicos e para realizar seus Direitos, inclusive formalizando-os no seio de suas organizações democráticas. Nesse mesmo sentido encontra-se a proposta do sociólogo português Boaventura de Sousa Santos.

...uma vez que a coesão ideológica de uma sociedade de classes superpõe-se a inconciliáveis conflitos classistas, criados pelas relações de produção, as classes dominadas, ou grupos específicos dentro delas, tendem a desenvolver subculturas legais que, em certas circunstâncias, podem estar ligadas a uma práxis mais ou menos institucional, de variável meta e nível de organização. Reconhecer essa práxis como legal e esse direito como direito paralelo (isto é, caracterizar a situação como pluralismo legal) e adotar uma perspectiva teórica julgando esse direito não inferior ao direito do Estado - envolve uma opção tanto científica, quanto política. Ela implica a negação do monopólio radical de produção e circulação do direito pelo Estado moderno.³⁶

O questionamento sobre a legitimidade ou ilegitimidade do poder instituído é outro aspecto jurídico fundamental, pois insere a pergunta sobre quem detém o poder político na sociedade, o modo como este é exercido e a que fins se destinam os diferentes Estados. Estes são problemas jurídicos essenciais, na medida em que inserem a questão sobre o fundamento de legitimidade do poder e, portanto, do Estado, ou seja, se o poder é exercido democraticamente, abrindo-se à participação popular e ao processo de instituição social de direitos, se é exercido com base no respeito e na promoção dos Direitos Humanos etc. Neste plano, a ordem jurídica estabelecida poderá ser avaliada criticamente, a partir dessas premissas democráticas. Desse modo, evita-se as posturas radicais que tendem a rejeitar, sem qualquer análise, toda produção jurídica legal, como se na legislação não estivessem contidas conquistas jurídicas fundamentais para o processo democrático. Ora, se é verdade que as leis não encerram todo o Direito, já que este é processo de criação social, isto não significa que tal processo não possa estar inserido nas leis, mesmo quando com um sentido meramente declaratório, o que significa, para Lyra, ao menos uma "homenagem ao Direito mesmo" e um instrumento-guia para novas conquistas e para o encaminhamento de lutas políticas que visem a realização desses direitos. E, além disso, é preciso sempre saber de que Estado e de que legislação se está falando, uma vez que a legalidade democrática não pode ser confundida com legalismo autoritário.

³⁶ _____, O que é Direito, *op. cit.*, p. 106-107.

Ao controle social exercido para a garantia da ordem social estabelecida - o âmbito a que o positivismo confina todo o Direito -, opõem-se um conjunto de práticas sociais anômicas, decorrentes da realidade da "coexistência conflitual de série de normas jurídicas, dentro da estrutura social (pluralismo dialético)", o que revela um processo de desorganização social. Tais práticas desafiantes da ordem social manifestam-se em movimentos sociais democráticos e legítimos, através de contestações político-jurídicas, com base na afirmação de direitos desrespeitados pelo Estado e pelo poder econômico, mas também em movimentos ilegítimos e regressivos, utilizando-se de condutas atentatórias aos Direitos Humanos. Aqui também direito e anti-direito defrontam-se no processo social de realização do Direito, movimentando a dinâmica dialética e exigindo um posicionamento crítico, consciente e responsável, visando a defesa e reconhecimento dos projetos e normas jurídicas legitimamente reivindicados como justos nas práticas sociais emancipatórias. Em síntese, sua proposta é formulada no sentido de esclarecer que

anomia, longe de representar, sociologicamente, a simples rejeição niilista de toda e qualquer norma, denuncia a polarização de novos projetos de positividade normativa, conquanto ainda hesitantes ou somente implícitos. Esses projetos inspiram-se na práxis social e organizam-se em movimentos ilegítimos (entretanto no fluxo de anacronismos regressivos) ou legítimos (quando buscam o alargamento da quota de liberdade de justiça conscientizados, perante os sistemas ainda atuantes e em exasperado e agressivo declínio). A anomia representa o prenúncio de mudança iminente, na estrutura institucionalizada, quando esta entra em decalage com a corrente histórica. As próprias contradições dum sistema, tornando-se mais agudas, despertam a consciência crítica hoje arrimada no impulso cada vez mais forte da comunicação, que estabelece um contato ecumênico. Neste plano é que se forma o desenho imantado da nova moral e do novo direito: Filosofia e Sociologia, jurídica e moral, encontram-se nos pólos dialéticos de fatos e valores, donde brotará a centelha da síntese da necessidade e da liberdade, coligadas à práxis. Com elas ilumina-se o processo subjacente, às conjunturas históricas 'in concreto', e ali também se opera a classificação dos esquemas valorativos e dos meios de inserção para um engajamento lúcido e racional".³⁷

³⁷ Criminologia Dialética, *op. cit.*, p. 122-123.

Por fim, Lyra indica uma síntese não absolutizada do processo jurídico, ou seja, aquilo que o Direito é, enquanto vai se transformando no processo histórico-social, no qual se manifesta e se realiza como conquista da liberdade humana. Em outras palavras, expõe a sua definição sobre o sentido do Direito, em sua manifestação nas lutas sociais e políticas contemporâneas: O Direito brota da práxis político-jurídica dos indivíduos, grupos, classes e povos no processo de sua libertação social, no qual se constituem os novos conteúdos valorativos e tendentes à construção de formas jurídicas superiores, a partir da positivação de novas quotas de liberdade, como padrões legítimos e democráticos de convivência social. A propósito, afirma o pensador:

... continua válido o ubi socialis, ibi ius. Por que o Direito não se consuma e nem se consome; ele se manifesta e se transforma, na dialética social da dominação-libertação. Num dos seus pólos, exprime certa ordem de convivência, vazada em normas de peculiar intensidade coercitiva; no outro representa o permanente anseio de Justiça Social, que contesta as degenerações espoliativas e repressivas, na qual a ordem estabelecida se corrompeu. Este impulso, ademais, denuncia toda contradição institucional e normativa, impele à metamorfose do modelo instituído e conduz a novas auroras jurídicas também. O Direito é processo histórico, e, como tal, um processo dialético; é a expressão num ângulo particular e inconfundível, da dialética de dominação-libertação, que constitui a trama, o substrato e a mola do itinerário humano, através dos tempos. À injustiças que um sistema institua e procure garantir, às normas em que verte o interesse de classes e grupos dominadores, a pretexto de consagrar o interesse comum, opõem-se outros projetos e institutos jurídicos, oriundos de grupos ou classes dominadas, e também vigem e se propagam e tentam substituir os padrões de convivência impostos por quem monopoliza o controle social prevalecente. As duas elaborações que se cruzam, atritam, acomodando-se, momentaneamente, e ao final chegando ao ponto de ruptura, integram e movimentam a dialética do Direito. Um direito se nega para que outro o transcenda, e tudo isso compõe o Direito mesmo, apreciado na sua totalidade e devenir; isto é nas mutações constantes, em cada plano, nas quais alguns setores ou até o esquema inteiro, numa ordem formada, cedem à pressão de outras forças, segundo às correlações dinâmicas, de toda etapa.³⁸

³⁸ _____. Razões de Defesa do Direito, *op. cit.*, p. 7.

Este representa parcialmente o itinerário do pensamento jurídico do saudoso Roberto Lyra Filho, ao buscar desvendar a perspectiva jurídica do processo histórico, superando a instância meramente ideológica em que se trava o embate entre positivismo e jusnaturalismo, para fundar o Direito em seu devenir histórico na práxis política e social, como um momento específico da dialética de dominação e libertação. Seu trabalho representa uma das mais sérias e importantes críticas às teorias clássicas do Direito, com um profundo questionamento dos paradigmas dogmáticos que fundam a mitificação da forma ou do conteúdo do Direito, divorciando-o do contexto social de sua constituição e realização. Significa um dos mais avançados esforços críticos para uma desmistificação e redefinição do Direito, retirando-o do campo do exame estreito que o confina ao âmbito estatal e as malhas do poder instituído, para inseri-lo numa perspectiva histórica mais ampla, na qual o Direito se constitui na própria ontologia das relações sociais. A superação dessa dicotomia representada pelo jusnaturalismo e pelo positivismo implica um reenquadramento dialético que reconheça tais vertentes como momentos antitéticos do pensamento jurídico em suas elaborações teóricas, a serem subsumidas em uma síntese que as transfundam em um novo pensamento capaz de captar o fenômeno jurídico em sua dinâmica de transformações.

Implica, pois, uma interpretação distinta do fenômeno jurídico que propugna a inseparabilidade das categorias do “ser” e “dever-ser”, já que não é outro senão o homem mesmo que produz seu “dever-ser” e, em o produzindo, produz-se a si mesmo como um ser social e histórico. A pretensão positivista de separar a normatividade do processo de produção social do Direito, dissociando-a do processo histórico em que é constituído, é, no fundo, a pretensão de eternização de um determinado tipo de direito. O positivismo quer omitir o fato que o Direito se constitui como conteúdo nas lutas sociais e políticas, antes mesmo de sua positivação legal e que, portanto, as leis não representam todo o processo jurídico, não esgotam todo o Direito, apenas são o veículo de expressão de determinados direitos, uma vez que o processo de produção jurídica é uma atividade que pertence à sociedade. Enfim, o Direito é processo histórico que se manifesta nas lutas sociais em busca da instituição de uma “legítima organização social da liberdade”. Como

tal, é um processo gradativo de conquistas pela realização dos Direitos Humanos históricos, reclamados pelos indivíduos, grupos, classes e povos em suas lutas políticas de libertação.

Desse modo, "Direito é processo dentro do processo histórico", mas "não é uma coisa acabada e feita", é aquele "vir-a-ser que se enriquece nos movimentos de libertação das classes e grupos ascendentes e que definha nas explorações e opressões que o contradizem, mas de cujas próprias contradições brotarão novas conquistas", no sentido da realização do Direito justo e autêntico, reivindicando nas lutas sociais, como expressão de novo "modelo avançado de legítima organização social da liberdade". Nesse processo "a Justiça se identifica, enquanto substância atualizada do Direito, isto é, na quota de libertação alcançada, em perspectiva progressista, ao nível histórico presente". Não se trata de "aferir a justiça em abstrato", mas como conteúdo das lutas empreendidas nas práxis social, enquanto "quotas de libertação" presentes "no processo histórico" real. Assim, o "aspecto jurídico do processo é o que delinea a forma positivada, alcance próprio dos princípios da práxis social justa e do controle social legítimo, com a indicação das normas em que ele venha a se organizar, no modelo atualizado e vanguardeiro de organização social de liberdade".³⁹

Nesta perspectiva, o Direito em sua essência, em permanente processo de construção e afirmação "constitui a afirmação da liberdade conscientizada e viável; e as restrições que impõe à liberdade de cada um legitimam-se apenas na medida em que garantem a liberdade de todos". Enfim, a proposta de Lyra Filho visa libertar o Direito das prisões idealistas, nas quais este fica preso a proposições formais, abstratas e dualistas, buscando devolvê-lo ao âmbito da práxis histórico e social, em que se manifesta como um dos principais instrumentos de libertação daqueles que sofrem o peso da opressão e dominação. Para isto, propõe a superação do modelo jurídico liberal dominante, baseando-se nos projetos emancipadores que estão sendo esboçados na práxis social:

³⁹ _____ . O que é Direito, *op. cit.*, p. 86-87.

... à injustiça que um sistema institua e procure garantir, opõe-se o desmentido da Justiça Social conscientizada; às normas em que aquele sistema verta os interesses de classes e grupos dominadores, opõe-se outras normas e instituições jurídicas oriundas de classes e grupos dominados, e também vigem, e se propagam, e tentam substituir os padrões dominantes de convivência, impostos pelo controle social ilegítimo; isto é, tentam generalizar-se, rompendo os diques da opressão estrutural. As duas elaborações entrecruzam-se, atiram-se, acomodam-se, momentaneamente e afinal chegam a novos momentos de ruptura, integrando e movimentando a dialética do Direito. Uma ordenação se nega para que outra a substitua no itinerário libertador.⁴⁰

Destarte, a proposta do pensador brasileiro, Roberto Lyra Filho, além de representar uma das mais importantes revisões críticas no âmbito das pesquisas jurídicas, no sentido da desmistificação e redefinição do Direito, constitui um projeto jurídico atualizado e voltado para a construção da legitimidade jurídica do processo histórico de libertação dos indivíduos, grupos, classes e povos.

3.3 Sobre o Pluralismo Jurídico e a Emergência de um Novo Sujeito de Direito

Nos últimos anos vêm se intensificando os esforços dos cientistas sociais para procurar conhecer e apreender as novas relações entre o Direito e a práxis política empreendida pelos movimentos sociais contemporâneos, buscando reter os vínculos que tais práticas formulam entre o processo democrático e a constituição social de direitos. Neste contexto, insere-se as investigações sobre o pluralismo político-jurídico em construção nas sociedades atuais, nas quais há uma renovação das práticas sociais, com base na redescoberta da política e do direito pela sociedade.

No campo jurídico, uma das pesquisas mais importantes sobre o pluralismo foi desenvolvida por Antônio Carlos Wolkmer. Trata-se de uma pesquisa ampla e profunda sobre o tema, afirmando-se como uma proposta inovadora com relação à construção de um novo modelo cultural para o Direito, embasado no contexto das práticas plurais dos novos movimentos sociais, configuradores de novas expressões políticas e jurídicas. Tais configurações emergem das novas experiências políticas empreendidas por estes sujeitos coletivos, centrando-se na

⁴⁰ Idem, *ibidem*, p. 87.

defesa da autonomia e da democracia participativa, tidas como condições fundantes do processo social de instituição democrática de direitos.

O pensador brasileiro elabora sua compreensão sobre o novo sentido da práxis social contemporânea, com base no registro das relações experienciadas e vivenciadas pelos sujeitos coletivos emergentes, em suas novas práticas comunitárias cotidianas, num universo que envolve aspirações, valores e desejos constituídos por essas coletividades em suas lutas pela satisfação de suas necessidades, pela recuperação da dignidade da vida humana e das condições propiciadoras de uma convivência social democrática. Nesse sentido, adota uma perspectiva, segundo a qual,

... a real compreensão do processo de conhecimento, das construções e ordenações valorativas não se fundamenta em esquemas interpretativos ideais a priori e em proposições técnicas lógico-formais, mas, essencialmente, na práxis cotidiana interativa de um todo concreto que se organiza para produzir a vida social. A totalidade das estruturas de uma dada organização social refletirá sempre a globalidade das relações de forças, o grau de desenvolvimento de sua riqueza material e os interesses e necessidades humanas fundamentais.⁴¹

Portanto, importa ao pesquisador uma opção teórica que reconheça a construção do conhecimento como um processo de interpretação crítica do social e direcionado ao contexto da práxis histórica, na qual os sujeitos desenvolvem seus modos de vida, constituem novos valores e lutam pela modificação das condições injustas de sua existência individual e social, num marco de relações permeadas por processos conflituosos e compartilhados solidariamente.

Nesta perspectiva, a sua proposta procura formular as bases de um novo pluralismo político-jurídico, fundamentado nas práticas sociais comunitárias-participativas dos "novos movimentos sociais", nas quais são redefinidos os parâmetros políticos e jurídicos dominantes, com a emergência de novos valores emancipatórios e novos padrões normativos de convivência em comum. Tais padrões apoiam-se em critérios de natureza ética, política e sociológica, em contraposição ao modelo teórico positivista dominante na ciência jurídica, cujos

⁴¹ WOLKMER, A. C. 1994, *op. cit.*, p. 217.

parâmetros de análise sempre privilegiaram os aspectos tecno-formais do direito e os valores liberais, assentados no binômio lei-ordem, segundo as exigências funcionais das sociedades capitalistas, em detrimento dos direitos essenciais reivindicados na práxis social.

Vê-se, pois, que se trata de uma visão que pretende ampliar a compreensão do Direito, por meio de uma leitura não dogmática e anti-formalista do processo jurídico, comprometida em pensar as ricas e complexas lutas sociais de nosso tempo, pela afirmação, reconhecimento e pela concretização dos direitos, reivindicados nas novas formas sociais de expressão da política, com base na instituição de direitos indispensáveis para a realização das necessidades e anseios humanos. Por outro lado, procura abarcar o processo de intensificação da participação popular, como exigência dessas novas formas de organização social, ao priorizarem ações e mecanismos democráticos de atuação e gestão política, capazes de propiciar a descentralização das decisões e a modificação das formas do exercício do poder político. Nesse processo a política passa a ser progressivamente vivenciada no contexto social como atividade coletiva e percebida como campo de instituição de direitos pelos sujeitos sociais, seja nas lutas pela transformação do seu cotidiano e dos padrões injustos de convivência societária, como também como práxis tendente à transformação do modelo de dominação estatal, apoiado predominantemente em mecanismos burocráticos-repressivos.

Wolkmer defende a construção de um modelo pluralista democrático, apoiado na práxis renovadora dos movimentos sociais, diferenciando-o das concepções tradicionais corporativistas e liberais, exatamente por não se apoiar na defesa de práticas imprimidas nas disputas egoístas em torno de interesses grupais e individuais, que ao final visam o estabelecimento e o aumento de privilégios minoritários. Antes, procura apreender, na diversidade e multiplicidade das práticas sociais, os direitos legítimos reivindicados por novos sujeitos coletivos em seu cotidiano de necessidades insatisfeitas. Para ele, o sentimento e a consciência das comunidades em relação ao processo de exclusão de direitos essenciais - direitos negados pela ordem social estabelecida ou então apenas formalmente declarados

pela ordem jurídica, mas efetivamente desrespeitados pelo poder político e econômico instituído - informa as lutas desses atores pela conquista das reivindicações definidas como justas e necessárias para propiciar a sua sobrevivência física e o seu desenvolvimento cultural e social. Tal proposta, fundamenta-se na constatação de que

... o exaurimento do atual paradigma preponderante da Ciência Jurídica tradicional - quer em sua vertente idealista-metafísica, quer em sua vertente formal positivista - descortina, lenta e progressivamente, o horizonte para a mudança e a reconstrução paradigmática, modelada tanto por contradiscursos desmistificadores que têm um amplo alcance teórico-crítico, quanto por novas proposições epistemológicas fundadas na experiência histórica e na prática cotidiana concreta de um pluralismo jurídico de teor comunitário-participativo. Este pluralismo legal ampliado e de "novo tipo" impõe a rediscussão de questões consubstanciais como as 'fontes', os 'fundamentos' e o 'objeto' do Direito. Ademais, torna-se imperativo que o pluralismo como marco referencial do político e do jurídico necessariamente está comprometido com a atuação de novos sujeitos coletivos (legitimidade dos atores), com a satisfação das necessidades humanas essenciais ('fundamentos materiais') e com o processo político democrático de descentralização, participação e controle comunitário (estratégias). Acresce ainda a inserção do pluralismo com "certos fundamentos formais", como a 'materialização de uma ética concreta de alteridade' e a construção de processos atinentes a uma 'racionalidade emancipatória', ambas capazes de traduzirem a diversidade e a diferença das formas de vida cotidianas, a identidade, informalidade e autonomia dos agentes legitimadores.⁴²

Este novo pluralismo democrático-comunitário representa uma "proposta de alargamento do poder societário frente ao poder do Estado", visando a ampliação "do poder público" diante do "privado" e "do poder local ou periférico" ante "ao poder global ou central" e assim por diante. Nesse contexto, emerge como fundamento de um projeto cultural "pluralista e interdisciplinar", visando a construção das bases sociais de "um novo direito - um Direito produzido pela comunidade e não mais unicamente pelo Estado", mediante a criação de estratégias de "efetividade formal". Entre "os fundamentos de efetividade material" estão as práticas relacionadas com a "constituição de sujeitos coletivos de juridicidade internalizados prioritariamente nos novos movimentos sociais" e também "a estrutura de satisfação das necessidades humanas". Já o plano da "efetividade formal" está relacionado com os "procedimentos" práticos e teóricos dessa nova realidade, na qual "o procedimento de 'prática' desdobra-se em 'ação coletiva', referida ao projeto de reordenação política do espaço societário em busca da

⁴² Idem, *ibidem*. p. 208-209.

construção da 'democracia descentralizadora e participativa'" e de uma "ação individual renovada, baseado no "desenvolvimento concreto de valores éticos de alteridade", com base no respeito as diferenças sócio-culturais e na afirmação de uma "ética de solidariedade", enquanto que os procedimentos teóricos dizem respeito à necessidade de construção de "processos de racionalidade comprometidos com a autonomia e a emancipação da essência humana" contra as formas de alienação, opressão e exclusão social.⁴³

A emergência de um novo sujeito coletivo, afirmado com base no desenvolvimento de novas organizações sociais e de novos modos de atuação política, através da constituição de movimentos que congregam "estratos sociais participativos e geradores de produção jurídica", traz à luz o nascimento de uma nova concepção de sujeito social, contraposta à visão liberal dominante e à idéia coletivista e fixista presente na tradição marxista ortodoxa. Como afirma Wolkmer:

... o novo, enquanto portador do futuro, não está mais numa totalidade universalista constituída por sujeitos soberanos, centralizados e previamente arquitetados, mas no espaço de subjetividades cotidianas compostas por uma pluralidade concreta de sujeitos diferentes e heterogêneos. O amplo espectro de uma mundialidade repleta de subjetividades agrega sujeitos pessoais e coletivos que vão se definindo num permanente processo interativo. Por conseguinte, o 'novo' e o 'coletivo' não devem ser pensados em termos de identidades humanas que sempre existiram, segundo o critério de classe, etnia, sexo, idade, religião ou necessidade, mas em função da postura que permitiu que sujeitos inertes, dominados, submissos e espectadores passassem a sujeitos emancipadores, participantes e criadores de sua própria história. Trata-se da retomada e ampliação de um conceito de 'sujeito' fortemente associado a uma tradição revolucionária de lutas e resistências, que vai do 'proletariado' ou das massas trabalhadoras (K. Marx), dos 'marginalizados' da sociedade industrial (H. Marcuse) dos 'condenados da terra' (F. Fanon) até o 'povo oprimido' dos filósofos e teólogos latino-americanos (Gustavo Gutiérrez, Enrique Dussel, etc).⁴⁴

Como já se viu quando do estudo sobre os movimentos sociais, estes organismos estão contribuindo para o surgimento de novos modos de sociabilidade, favorecendo a emergência de novos sujeitos sociais e políticos. Tal realidade propicia não apenas à instituição de novas experiências de relacionamento societário, com a constituição de práticas sustentadas em padrões éticos de solidariedade, mas também a emergência de uma práxis política fundamentada em

⁴³ Idem, *ibidem*. p. 209-210.

⁴⁴ Idem, *ibidem*. p. 210-212.

práticas coletivas ativas que se voltam para a conquista da cidadania, através da politização e modificação do “espaço público”, em busca de transformações no cotidiano e de mudanças mais profundas na sociedade.

José Geraldo de Souza Júnior define esse processo social e político de constituição de um novo sujeito coletivo, como expressão do surgimento de “movimentos sociais” que “designam configurações sociais intra e interclassistas”, em que são elaborados “um quadro de significações culturais de suas experiências, isto é, do modo como vivem suas relações, identificam interesses, constituem-se coletividades políticas, sujeitos coletivos”. São, pois, sujeitos sociais que elaboram sua identidade em torno de suas lutas políticas cotidianas, com base em um “processo pelo qual a carência social é percebida como negação de um direito que provoca uma luta para conquistá-lo”. Assim, o que anima tais movimentos são as lutas por direitos, compreendidos como essenciais pelas coletividades e necessários para a realização da justiça social.⁴⁵

As características elencadas fornecem subsídios essenciais para a construção de uma nova concepção de sujeito de direito, sustentada na afirmação de um novo sujeito social e histórico. Conforme Wolkmer, “na medida em que os movimentos sociais são encarados, quer como sujeitos detentores de uma nova cidadania apta a lutar e a fazer valer direitos já conquistados, quer como nova fonte de legitimação de produção jurídica, nada mais natural do que equipará-los à categoria de ‘novos sujeitos coletivos de Direito’”. Estes sujeitos coletivos orientam sua práxis em torno de lutas voltadas para a sua emancipação e pautadas na “liberdade de construção de um projeto de vida” que “reside na realização das opções baseadas na objetivação das necessidades fundamentais e na conquista dos direitos delas provenientes”.⁴⁶

⁴⁵ SOUZA JÚNIOR, José Geraldo. **Movimentos Sociais - Emergências de Novos Sujeitos: O Sujeito Coletivo de Direito**. In: ARRUDA JÚNIOR, Edmundo Lima de (Org.) p. 136-137.

⁴⁶ WOLKMER, A. C., *op. cit.*, p. 16.

Em suma, a proposta de Wolkmer postula a defesa de um “pluralismo comunitário participativo”, diante dos padrões normativos estatais, predominantemente ilegítimos, e da “insuficiência da fontes clássicas do monismo estatal”, o que provoca a ampliação “dos centros geradores de produção jurídica”, implementados pela adoção de “outros meios normativos não convencionais”, acionados nas ações legítimas dos “movimentos sociais”. Representa, pois, uma proposta de renovação cultural do Direito, atenta as transformações do seu sentido e conteúdo na práxis social onde se realiza:

A partir de interesses cotidianos concretos e necessidades sociais históricas, internalizadas por sujeitos humanos que tem consciência, percepção, sentimento, desejo e frustrações, emerge uma nova concepção de juridicidade que não se identifica com os direitos estatais consagrados nos códigos e na legislação dogmática. Impõe-se, assim, não mais um direito desatualizado, estático, ritualizado e eqüidistante das aspirações da coletividade, mas ‘direitos’ vivos referentes á dignidade humana etc. Esses ‘direitos comunitários’ têm sua eficácia na legitimidade dos múltiplos ‘corpos intermediários’ existentes na sociedade, cabendo a primazia à representação dos movimentos sociais. É inegável a presença e a interferência dos movimentos sociais para dar eficácia a uma nova legalidade, uma legalidade autêntica e autônoma capaz não só de redefinir democraticamente as regras institucionais da convivência, mas também de influenciar, reordenar e alterar os critérios que fundamentam o Direito Estatal moderno.⁴⁷

Nesse processo de renovação das práticas sociais, a partir da reelaboração do político e do jurídico pela ação transformadora dos novos sujeitos coletivos, observa-se um conjunto de lutas políticas mobilizadas por estes atores no sentido da conquista de novos direitos. Na realidade, embora tais reivindicações, assim como o conteúdo dos direitos exigidos, não sejam realmente novidades, o que parece representar uma mudança fundamental é a maneira como são conquistados tais direitos, já “que não passam mais pelas vias tradicionais - legislativa e judicial, mas provém de um processo de lutas e conquistas das identidades coletivas para o reconhecimento pelo Estado”.⁴⁸

As condições históricas e sociais presentes no contexto dos países capitalistas periféricos fazem com que se criem um conjunto de necessidades humanas e carências sociais que servem como base legítima para as reivindicações

⁴⁷ Idem, *ibidem*. p. 143.

⁴⁸ Idem, *ibidem*. p. 151.

em torno de direitos desrespeitados pelo poder político e econômico. Tais reivindicações jurídicas apoiam-se principalmente na defesa dos seguintes direitos:

- a. Direito às necessidades existenciais: alimentação, saúde, água, ar, segurança, etc;
- b. Direito às necessidades materiais: direito à terra (direito de posse, direito dos sem-terra), direito à habitação (direito ao solo urbano, direito dos sem-teto), direito ao trabalho, ao salário, ao transporte, à creche etc;
- c. Direito às necessidades sócio-políticas: direito à cidadania em geral, direito de participar, de reunir-se, de associar-se, de sindicalizar-se, de locomover-se, etc;
- d. Direito às necessidades culturais: direito à educação, direito à liberdade de crença e religião, direito à diferença cultural, direito ao lazer etc.
- e. Direitos às necessidades difusas: direito à preservação ecológica, direito de proteção ao consumo, etc;
- f. Direito às minorias e às diferenças étnicas: direito da mulher, direito do negro, do índio, da criança e do idoso.⁴⁹

Tem-se aí elencados um conjunto de direitos invocados nas práticas sociais configuradoras de “uma nova ordenação político-jurídica pluralista”, pautada nas exigências sociais que buscam a “minimização das insatisfações”, através da afirmação de “direitos comunitários que se impõe como exigência de uma vida que vai dialeticamente se constituindo” na dinâmica de uma “vida associativa, enquanto contingência histórico-social, que se pauta pela finalidade e direção de realizar o ‘humano’ em sua dimensão existencial, material e cultural”.⁵⁰

Com relação a implementação de projetos políticos tendentes a viabilizar o exercício da democracia participativa, o pensador propugna a importância da criação de experiências e de mecanismos que propiciem canais de participação mais efetiva da população nos processos decisórios, tanto no âmbito comunitário, no seu local de moradia e na sua cidade, quanto nas instâncias públicas instituídas. Tais projetos são absolutamente essenciais para a criação de uma nova cultura política que tenha como objetivo a democratização do espaço societário, baseado na instituição de formas políticas que permitam a retomada do processo de gestão do poder por parte da coletividade, com vistas a inverter a lógica do processo político dominante no cenário de nosso país, cuja trajetória histórica concentra-se na existência de:

⁴⁹ Idem, *ibidem*. p. 151-152.

⁵⁰ Idem, *ibidem*. p. 152-153.

... um poder centralizador que se projeta para efetivar as modificações independente da participação dos setores locais regionais, de legitimar o espaço público para a negociação entre as oligarquias rurais e as burguesias estrangeiras, e de assegurar o consenso dos subordinados através de uma política de cooptação e de distribuição clientelística de favores. Parece claro, por conseguinte, que a ruptura com esse tipo de estrutura societária demanda profundas e complexas transformações nas práticas, na cultura e nos valores do modo de vida cotidiano. Além da subversão a nível do pensamento, discurso e comportamento, importa igualmente em reordenar o espaço público individual e coletivo, resgatando formas de ação humana pelas questões de 'comunidade', 'políticas democráticas de base', 'participação e controle popular', 'gestão descentralizadora', 'poder local ou municipal' e 'sistemas de conselhos'.⁵¹

Nesse processo vemos nascer uma nova concepção de cidadania, alicerçada na práxis ativa de sujeitos que lutam pela conquista de um conjunto de direitos e pela ampliação da democracia na esfera societária e no âmbito do poder instituído. Segundo Wolkmer.

... em estruturas periféricas como a brasileira, marcadas por uma cultura autoritária, centralizadora e excludente, impõem-se identificar, como indissociável no processo de reordenação do espaço comunitário, a construção de uma verdadeira cidadania aliada ao desenvolvimento de uma democracia participativa de base que tenha como meta a descentralização administrativa, o controle comunitário do poder e dos recursos, o exercício de mecanismos de co-gestão e autogestão local / setorial, municipal e o incremento das práticas de conselhos ou juntas consultivas, deliberativas e executivas. Sublinha-se que a construção de uma sociedade democrática alicerçada nas necessidades locais não só depende da participação integral de uma cidadania consciente e atuante, como ainda tem sua condição prévia nos marcos de descentralização político-administrativa e na redistribuição racional de recursos, competências e funções".⁵²

Infelizmente não se tem condições de examinar o conjunto de sugestões propostas por Wolkmer, mas cabe registrar a sua preocupação em fundamentar a legitimidade dos projetos e práticas de pluralidade jurídica alternativa no âmbito do Direito oficial, através da implementação de mecanismos democráticos de instituição social do Direito, como as convenções coletivas de trabalho, o processo legislativo de iniciativa popular, as ações coletivas empreendidas pela cidadania organizada, os processos de conciliação, arbitramento e negociação entre as partes no âmbito judicial etc. Já com relação às práticas extra-estatais, o autor registra a emergência de uma pluralidade jurídica alternativa ao modelo de ordenação jurídica estatal dominante, na qual vem sendo constituídos novos modos de compreensão e de realização do Direito, com base na sua retomada no contexto

⁵¹ Idem, *ibidem*. p. 223.

⁵² Idem, *ibidem*. p. 226.

de vida das comunidades organizadas, seja através da solução dos conflitos sociais sem a condução institucional e as limitações legais, seja pela produção social de novos padrões de normatividade jurídica, com a criação de normas jurídicas definidas como justas pelas coletividades e necessárias para a construção da convivência social democrática. Também importante são suas contribuições relativas a uma redefinição da concepção sobre a sanção jurídica, buscando a construção de formas alternativas que levem em conta mecanismos pedagógicos e fundamentados na idéia de humanização social e democratização institucional e não na idéia de violência e punição. A propósito, não se pode deixar de reconhecer que

... em qualquer sociedade, das mais simples e informalizadas até as mais complexas e altamente institucionalizadas, persistem princípios de regulação produzidos pelas próprias instâncias grupais para definir a extensão e os limites de conduta entre seus membros, quer sejam individuais, quer sejam coletivos. (...) A sociedade moderna veio consagrar o controle social formal representado pelas leis, tribunais e polícias, tendo como instrumento disciplinar "a sanção" coercitiva penal. Com efeito, o Direito e suas formas de sanção organizada, configuradas nas penas pecuniárias (multas) e nas penas de restrição da liberdade (prisão), transformaram-se nas mais importantes espécies de controle social formal nas modernas sociedades burgues-capitalistas. Ademais, não é de se estranhar que a tradição do monismo jurídico centralizador projetou a falácia de que todo o Direito Positivo não só se definia pela "sanção", como, também, a de que o Direito que não se sustentasse pela força da "sanção" enquanto "repressão", não duraria muito tempo ou não seria absolutamente eficaz. (...) Inúmeros indícios apontam para o desenvolvimento de outras formas totalmente "novas" de sanção (sanções de tipo ampliado e pedagógico), cujo critério basilar não mais incidirá nas práticas de violência física e no controle mediante coerção disciplinar. Há que encarar a sanção não mais sob o aspecto puramente repressivo, mas sob o cariz preventivo, compensatório, premial e retórico. A cotidianidade do Direito Comunitário, ao acompanhar as flutuações concretas das formas de vida, favorecerá um tipo de regulação social articulada sob as bases de um sistema de sanções naturais, prospectivas e não mais puramente negativas. Estas novas formas de sanção são expressadas pelo uso da "retórica" persuasiva (reprimendas, censuras, sugestão, intimação e ameaça), pelas práticas compensatórias de prestação de serviços à comunidade e, finalmente, em sua materialização mais radicalizada, pela suspensão ou perda de uma situação social ou profissional e a expulsão temporária ou definitiva da Comunidade (a condenação ao 'ostracismo'). Sem deixar de conceber uma diversidade de controles gerados e consensualizados pela própria sociedade, a este respeito, devem-se privilegiar, no paradigma do pluralismo jurídico comunitário-participativo, duas modalidades de "sanções" a nível do discurso e a nível da prática. Na perspectiva do "discurso" como instrumento de "controle social" é possível abandonar modalidades típicas de sanções negativas do Direito Estatal moderno, baseadas na imposição burocrática (procedimentos formalizados e profissionais) e na violência da coerção física, retraindo positivamente, o uso da "retórica" enquanto força de regulação difusa de cunho persuasivo e dialógico.⁵³

⁵³ Idem, *ibidem*. p. 292-294.

Sem dúvida alguma, os estudos do pensador brasileiro, Antônio Wolkmer, representam uma das mais importantes contribuições para a compreensão do pluralismo sócio-cultural característico das sociedades contemporâneas. Seu propósito é o encaminhamento de novos pressupostos e fundamentos de legitimidade para a Ciência Jurídica, embasados nos valores que emergem das práticas emancipatórias dos sujeitos coletivos insurgentes. Trata-se, assim, de uma das mais inovadoras propostas para repensar o Direito e as bases para a instituição de uma cultura jurídica democrática e pluralista.

3.4 Por uma Hermenêutica Crítica no Campo das Pesquisas Jurídicas

Outro trabalho indispensável nesse processo de revisão dos fundamentos do Direito, acompanhando as mudanças do seu significado nas sociedades atuais, vem sendo o realizado pelo estudioso português, Boaventura de Sousa Santos. Para ele, estamos vivendo um processo de transição e de crise histórico-cultural, onde o que sobressai são continuidades e rupturas com as visões e os modos de vida típicos da modernidade.

A modernidade, para Boaventura, caracteriza-se pelo predomínio de um processo afirmativo de dualismos, nos quais emergem visões opostas e dicotômicas, dificilmente superadas, segundo uma perspectiva dialética. As separações racionais arbitrárias herdadas do “modelo de racionalidade cartesiana”, formuladas sem qualquer possibilidade de mediações, podem ser expressas no âmbito do conhecimento pela oposição dual entre “sujeito/objeto e cultura/natureza”, já no campo ético e prático, pelas oposições entre “sociedade/indivíduo e público/privado”. Estas separações, por sua vez, refletem as diferenças de um dualismo mais amplo, que lhe serve de base de sustentação, isto é, as diferenças entre racionalidade formal, aquilo que é definido racionalmente por “categorias

lógicas e auto-referenciáveis” e informalidade, entendida como o material “empírico desorganizado”.⁵⁴

A incapacidade dessas formulações em oferecer superações, segundo mediações que levem em conta os vínculos essenciais entre os diversos processos e, assim, a busca de soluções que combinem a positividade de ambos os modelos, com a rejeição dos aspectos negativos, faz com que haja uma recorrência oscilante “entre os pólos das dicotomias e, conseqüentemente a vigência exagerada de um ou outro pólo”. De fato, para o autor, “a dupla característica do projeto da modernidade - a polarização dicotômica combinada com o déficit de mediação - aprofundou-se no nosso século”. Assim, por exemplo, com relação ao Direito observamos na atualidade uma profunda “crise do formalismo reformista”, fazendo com que a tendência se desloque para a defesa do âmbito jurídico informal, o que também é acompanhado em outros setores, através de “um movimento que parece ser também o do estatismo para o civilismo, do coletivismo para o individualismo, do publicismo para o privatismo, da estética modernista para a estética pós-modernista, da totalidade estruturalista para a desconstrução pós-estruturalista”.⁵⁵

No plano político e jurídico, tal processo evidencia-se com “a crise do Estado-Providência”, assim como daqueles “ramos do direito que sustentaram a regulação social”, principalmente os vinculados ao “direito social e ao direito do trabalho”. Por outro lado, aparece como “crise” dos modos de exercício da “democracia representativa”, organizada com base nos modelos parlamentares e sindicais. No âmbito do Direito, a tendência informal pode ser percebida no processo de “desregulação” jurídica, como resultado da crise econômica do Estado e como necessidade de adequação aos novos parâmetros de produção desenvolvidos pela economia capitalista. Tal processo também insere-se num contexto mais amplo de modificação da natureza do exercício do poder nas sociedades contemporâneas, nas quais o Estado busca novos padrões de

⁵⁴ SANTOS, Boaventura de Souza. O direito e o Estado na Transição pós-moderna: Para um Novo Senso Comum sobre o Poder e o Direito. *Revista Crítica Ciências Sociais*. Lisboa, n 30, junho 1990. p. 13-14.

⁵⁵ Idem, ibidem. p.15-16.

legitimação, sustentando-se nos ideais e proposições defendidas pelos movimentos populares e comunitários. De certo modo, o Estado apropria-se das reivindicações sociais progressistas, adequando-as as suas exigências de dominação e, por outro lado, promove a desorganização das experiências políticas gestadas com base no processo de auto-regulação social, calcadas no questionamento da legitimidade dos modos de regulamentação estatal dos conflitos e processos sociais.⁵⁶

Conforme Boaventura, segundo a “teoria da dialética negativa do Estado capitalista”, a mais importante função da dominação estatal consiste em procurar dispersar os conflitos sociais. Mas como tais contradições não podem ser eliminadas pelo sistema político, este trata antes de mantê-las num nível tolerável. Para tanto, o direito estatal cumpre um importante papel, por meio de seus mecanismos estruturais que são a retórica, a burocracia e a violência. Na realidade, “cada um destes elementos constitui uma forma de comunicação e uma estratégia de tomada de decisão.” A retórica pretende, por meio da argumentação, da reprodução de idéias e com base em métodos persuasivos, a construção teórica e ideológica do consenso social. A burocracia atua principalmente por meio de ações que orientam-se a “imposição autoritária, através da mobilização do potencial demonstrativo do conhecimento profissional, das regras formais gerais, e dos procedimentos hierarquizantes organizados.” Já “a violência baseia-se no uso ou ameaça da força física”.⁵⁷

⁵⁶ Idem, *ibidem*. p. 16.

⁵⁷ _____. O Direito e a Comunidade: As Transformações Recentes da Natureza do Poder do Estado nos Países Capitalistas Avançados. In: **Direito e Avesso**, n. 3, 1983. p. 141-142.

Nenhuma dessas três formas de exercício do poder nasceu com o capitalismo, mas é próprio deste sistema social e, portanto, inovador, o complexo relacionamento e articulação entre essas três instâncias. O Estado distribui desigualmente os modos de dominação jurídico-política entre o núcleo central da dominação (Estado propriamente dito ou sociedade política) e o núcleo periférico (instituições sociais). A retórica penetra especialmente no núcleo periférico, enquanto que os elementos burocráticos e coercitivos ficam vinculados ao Estado. A dominação legal estatal, assim, é exercida de modo diverso por todo o tecido social, por isso é possível a convivência de situações de “pluralismo jurídico” com o monopólio legal estatal nas sociedades capitalistas, mas o poder trabalha no sentido de que a “legalidade não oficial” seja submetida à dominação política e jurídica do Estado. Por outro lado, esses três processos estruturais são combinados e se interpenetram; assim, por exemplo, a “retórica” foi “progressivamente reduzida” em sua importância e afastada para os espaços periféricos, mas também foi “penetrada e contaminada” pelas “estruturas dominantes da burocracia e da violência”.⁵⁸

Analisando o processo de reformas tendentes à informalização da justiça, o sociólogo considera que as mesmas inserem-se num quadro mais amplo, em que o Estado busca encontrar novos parâmetros de legitimação junto à sociedade. Assim, em um contexto de crise de legitimação, essas reformas atuam como uma válvula de escape para as necessidades do Estado, na medida em que diminuem os gastos públicos e, ao mesmo tempo, cumprem uma função ideológica importante, já que passam a ilusão à sociedade de que o Estado democratiza-se com a participação popular, o que aliás é reivindicação dos movimentos sociais e populares. Ocorre que, no entanto, essas reformas precisam ser conduzidas pelo Estado tendo em conta os objetivos maiores de manutenção da dominação, encontrando, pois limites, os quais não podem ser ultrapassados, sob pena de colocar em perigo as premissas orientadoras do controle social global, como é o caso do monopólio estatal da produção legal.

⁵⁸ Idem, *ibidem*. p. 142, 145.

O que está em jogo, portanto, é a manutenção estatal desse poder, que passa a ser questionado nas recentes práticas autônomas dos movimentos sociais. A esse risco, o Estado tenta responder atuando no mesmo campo de onde provêm tais desafios e, por outro lado, por meio de reformas tecnocráticas, trata de dotar as instituições estatais de maior poder e eficiência para o cumprimento do controle social, reforçando os aspectos coercitivos e repressivos da dominação. Este é o caso, por exemplo, das reformas que vêm sendo implementadas no sistema criminal, cujo modelo terapêutico da ressocialização está sendo gradativamente substituído pela recuperação do antigo modelo punitivo, chamado de modelo “neoclássico”, em alusão aos “novos” velhos tempos.⁵⁹

Já as reformas de informalização da justiça, ao contrário, acentuam a busca do consenso em detrimento dos mecanismos burocráticos-repressivos do direito. Mas, mesmo que se admita a dominância do modelo retórico nesse processo, ainda assim não se pode omitir o fato de que o discurso jurídico mostra-se impregnado da lógica própria dos modelos burocráticos e da violência. Conforme Boaventura, o modelo informal busca a constituição de “alternativas” ao “modelo centralizado, formal e profissional”, com a criação de “processos, instituições relativamente descentralizadas, informais e desprofissionalizadas, que substituam ou complementam, em áreas determinadas, a administração tradicional da justiça e a tornem em geral, mais rápida, mais barata e mais acessível”. O problema, segundo o autor, é que uma das conseqüências da adoção desse modelo, segundo os parâmetros definidos pelo Estado, pode ser o que denomina de um processo de “conciliação repressiva”, já que através de processos informais as decisões deixam de ser garantidas pela ameaça ou efetivação de sanções jurídicas organizadas pelo Estado, com a ausência do “poder coercitivo para neutralizar as diferenças de poder entre as partes”, principalmente nos conflitos em que estão envolvidos interesses e poderes desiguais, como é o caso dos processos entre inquilinos e proprietários, consumidores e industriais etc.⁶⁰

⁵⁹ Idem, *ibidem*. p. 130-141.

⁶⁰ Idem, *ibidem*. p. 152-153.

Na prática, tais alternativas pretendem a “desmobilização, trivialização e neutralização” do poder societário desenvolvido pelos movimentos sociais e populares, especialmente a desorganização das organizações e das experiências sociais, políticas e jurídicas comunitárias. Em síntese, a estratégia de legitimação do Estado, objetiva incorporar a sociedade civil num projeto mais amplo de controle e dominação, por meio de propostas aparentemente democráticas, como as alternativas informalizantes. O Estado, desse modo, expande seu poder em direção à sociedade civil, apropriando-se de tarefas que até então eram próprias desta. De outro lado, o processo de privatização do Estado demonstra que grupos econômicos passam a assumir tarefas públicas, como vemos na constituição de empresas de segurança, de saúde, de educação etc.

Mais recentemente, o pensador português vem se dedicando à construção de uma “hermenêutica crítica do direito”, com vistas à instituição de um novo saber sobre o processo jurídico. Para tanto, ele considera fundamental a problematização do “monopólio da produção estatal do Direito”, visando constituir “uma sociologia de contextos sociais de modo a identificar aqueles cuja produção jurídica é suficientemente importante para pôr em causa o monopólio estatal”. O Direito contemporâneo, para ele, é um processo que se manifesta em diversos contextos da vida social, principalmente nos âmbitos das relações familiares, de trabalho, da cidadania e das relações internacionais. É preciso trabalhar para identificar os projetos e as normatividades jurídicas emancipatórias, fundamentadas em práticas pela realização dos Direitos Humanos em todos os âmbitos da sociedade, para compreender a importância das lutas sociais contra o despotismo jurídico presentes no espaço “doméstico, da fábrica, do Estado e da mundialidade”.⁶¹ Na realidade,

⁶¹ Idem, *ibidem*. p. 32.

todo o direito é contextual. A descontextualização do direito operada pela ciência jurídica assenta na conversão da juridicidade num espaço abstracto ... e num tempo abstracto ... transformados em expressão de universalidade. A recontextualização do direito assinala a emergência das espacialidades contra o espaço e das temporalidades contra o tempo. As espacialidades são potencialmente infinitas: a espacialidade da casa, da escola, da empresa, da prisão, da rua, do campo. E o mesmo sucede com as temporalidades: a temporalidade do camponês, do líder político, da mulher, do trabalhador assalariado, do excursionista etc. Um contexto é uma plataforma de encontro de espacialidades e temporalidades concretas, que se constituem numa rede de relações de um tipo específico de intersubjectividade. Tal especificidade está inscrita em cada um dos elementos estruturais do contexto: unidade de prática social, forma institucional, mecanismo de poder, forma de direito e modo de racionalidade. O direito é, assim contextual no sentido forte de que todos os contextos produzem direito. Contudo, o significado e a relevância social dessas produções variam muito. O Estado moderno, ao assumir o monopólio da produção do direito, neutralizou o significado e declarou a irrelevância de todas as produções não-estatais do direito.⁶²

No contexto familiar “a forma institucional é o casamento e o parentesco, o mecanismo de poder é o patriarcado, a forma de juridicidade é o direito doméstico (as normas partilhadas ou impostas) que regulam as relações quotidianas no seio da família”, assim como “o modo de racionalidade é a maximização do afecto”. Neste plano atuam as modificações no sentido de transformar as relações autoritárias e violentas entre homens e mulheres e destes com as crianças, assim como para instituir novos valores e novos padrões de relacionamento fundados em parâmetros democráticos e afetuosos. Já “no contexto da produção” estão as relações de trabalho, nas quais “a unidade da prática social é a classe, a forma institucional é a fábrica ou empresa, o mecanismo de poder é a exploração, a forma de juridicidade é o direito da produção (o código da fábrica, o regulamento da empresa, o código deontológico) e o modo de racionalidade é a maximização do lucro”. Neste âmbito, inserem-se as lutas pela democratização das relações de trabalho e pela modificação das estruturas produtivas.⁶³

⁶² Idem, ibidem. p. 31-32.

⁶³ Idem, ibidem. p. 32-33.

Enquanto que no “contexto da cidadania” são constituídas “as relações sociais da esfera pública entre cidadãos e o Estado”, sendo que “nesse contexto, a unidade da prática social é o indivíduo, a forma institucional é o Estado, o mecanismo de poder é a dominação, a forma de juridicidade é o direito territorial (o direito oficial estatal, o único existente para a dogmática jurídica) e o modo de racionalidade é a maximização da lealdade”. Nesse campo inserem-se as lutas pela ampliação dos direitos da cidadania e pela transformação da legislação liberal, tendo como objetivo a participação da cidadania no controle e na gestão dos processos políticos. E finalmente, “o contexto da mundialidade constitui as relações econômicas internacionais e as relações entre Estados nacionais na medida em que eles integram o sistema mundial”, no qual “a unidade da prática social é a nação, a forma institucional são as agências, os acordos e os contratos internacionais, o mecanismo de poder é a troca desigual, a forma de juridicidade é o direito sistêmico (as normas muitas vezes não são escritas e não expressas que regulam as relações desiguais entre Estados e entre empresas no plano internacional) e o modo de racionalidade é a maximização da eficácia”. Aqui inserem-se as lutas pela democratização das instâncias políticas internacionais e as lutas dos povos e organizações democráticas pela adoção de regras e processos tendentes a diminuir as desigualdades econômicas e políticas entre os diferentes Estados.⁶⁴

O “contexto da cidadania” foi o predominante na modernidade, pois que “o direito estatal” teve “a prerrogativa de inferir os direitos nativos dos restantes contextos”. Mas, na realidade, “cada um desses contextos é simultaneamente sujeito e objeto de saberes jurídicos, autor de decisões jurídicas próprias e destinatário de decisões jurídicas alheias”. Para o autor, “o direito territorial ou direito oficial estatal, sendo embora o Direito dominante na sociedade moderna, partilha o campo da juridicidade com outras formas de direito, e nessa medida é um direito relativo, parcial”. É necessário perceber também que “a relativização das normas e princípios do direito estatal implica necessariamente sua trivialização e vulgarização e, com eles a trivialização e a vulgarização do auto-conhecimento que sobre ele foi edificado, a dogmática jurídica”, assim como implica em reconhecer

⁶⁴ Idem, *ibidem*. p. 33.

que “mesmo nos Estados democráticos, a juridicidade moderna só muito parcialmente é uma juridicidade democrática”. Mas, de fato somente “o direito estatal incorporou explicitamente algumas das reivindicações democráticas dos movimentos emancipatórios da modernidade”. Por isso, os outros contextos em que se manifestam as relações jurídicas são menos democráticas que o do direito estatal. O problema da conversão de todo o Direito ao âmbito estatal, tal como ocorreu nas sociedades liberal-burguesas reside em que, desse modo, realizou-se um processo em que “a sua relativa democratização” foi transformada em “democratização universal”, o que possibilitou a ocultação do caráter despótico das demais ordenações jurídicas presentes nos contextos da família, da fábrica e no âmbito das relações internacionais e, assim, também o ocultamento do autoritarismo “das relações sociais reguladas por elas”. É necessário, rever tais relações e apreender a pluralidade jurídica existente em cada um desses setores, no intuito de reconhecer as normas e os projetos emancipadores presentes em cada um deles.⁶⁵

Resumindo, o autor defende um “pluralismo jurídico” e societário no qual “os sujeitos de direitos” se reconheçam como vivendo “em diferentes comunidades jurídicas organizadas em redes de legalidade, ora paralelas ora sobrepostas, ora complementares, ora antagônicas”, com o direito à instituição de práticas sociais configuradoras de direitos. Em nosso tempo, “talvez mais do que em nenhuma outra época, vivemos num tempo de porosidades e, portanto, também de porosidade jurídica, de um direito poroso constituído por múltiplas redes de juridicidade que nos forcem a constantes transições”. Portanto, “a vida sócio-jurídica do fim do século é, assim, constituída pela intersecção de diferentes linhas de fronteiras jurídicas, fronteiras porosas e, como tal, simultaneamente abertas e fechadas”. O sociólogo chama tal “intersecção” de processo de “interlegalidade”, como a expressão da “dimensão fenomenológica do pluralismo jurídico”. A legitimidade das práticas sociais em cada um desses contextos será medida pela sua capacidade de propor projetos e normatividades radicalmente comprometidas com a afirmação dos Direitos Humanos.⁶⁶

⁶⁵ Idem, ibidem. p. 34-35.

⁶⁶ Idem, ibidem. p. 36-38.

Sem dúvida alguma, estamos vivendo um processo de transição muito confuso. O que se pode observar no contexto das atuais relações políticas e econômicas dominantes é a efetivação de um projeto que visa a retirada das conquistas sociais mínimas, inscritas no ordenamento jurídico estatal. Tal processo implica um profundo retrocesso histórico, com o retorno de parcelas consideráveis da população, excluídas dos direitos sociais, a situações profundamente desumanas: estão aí o trabalho escravo, o trabalho infantil etc. O informalismo jurídico proposto pelos senhores do poder na realidade implica um novo processo de maximização da exploração do trabalho e, a curto prazo, a exclusão social quase que absoluta das populações pobres. Por isso, assiste razão a Edmundo de Arruda Junior, para quem os estudiosos e profissionais críticos do Direito devem trabalhar, nessa fase confusa e conservadora, em três planos distintos de análise, de atuação profissional e de investigação: o âmbito do “instituído sonogado”, procurando defender as conquistas legais e constitucionais, diante dos avanços desconstituintes dos projetos neoliberais. O âmbito “do instituído relido”, em que podem ser desenvolvidas as pesquisas relativas a construção de uma hermenêutica crítica, tendo em vista a crise do modelo jurídico liberal dogmático, assim como o processo de criação judicial, baseando-se na interpretação crítica das normas. E, finalmente o âmbito “do instituído negado”, no qual se manifesta o desenvolvimento do “pluralismo jurídico”, com a instituição de novas práticas e a constituição do processo social de produção jurídica, por meio dos movimentos sociais. Neste último campo, é necessário evitar discussões irracionais, reconhecendo a legitimidade destas práticas, mas a partir de seu relacionamento com a democracia, buscando sobrepesar seu valor com relação às conquistas inscritas na legislação estatal, enfim com a legalidade estabelecida.⁶⁷

⁶⁷ ARRUDA JÚNIOR, Edmundo Lima de. **Introdução à Sociologia Jurídica**. São Paulo: Acadêmica. 1983. p. 169-187.

O que se procurou valorizar neste capítulo foi parte do esforço empreendido pelos pesquisadores jurídicos, visando a fundamentação das bases críticas e emancipatórias de uma nova cultura democrática no Direito. O esgotamento do modelo jurídico liberal, voltado predominantemente para a manutenção dos padrões normativos tendentes à conservação da ordem social e a tutela de privilégios particularistas, impõe a tarefa de construção de um novo saber no campo jurídico, capaz de abarcar a riqueza e a multiplicidade das lutas políticas instituintes de direitos no processo histórico. Ao se retomar parte dos estudos jurídicos de Lyra Filho, quis-se redefinir o Direito, numa perspectiva histórico-crítica e dialética, tratando de retomar os vínculos do processo jurídico com a práxis social, na qual o Direito aparece nas lutas políticas dos grupos e classes em seu processo de emancipação e libertação contra as formas de dominação e opressão. Já os estudos de Antônio Wolkmer auxiliam a compreensão da dinâmica de transformações da práxis histórica contemporânea, em que o desenvolvimento do pluralismo político-jurídico impulsiona uma profunda mudança cultural, na qual o Direito aparece como manifestação do processo democrático de instituição social de direitos. O Direito, dessa maneira, expressa o conjunto de necessidades e anseios humanos e sociais, reivindicados nas lutas políticas pela ampliação da democracia, em especial naquelas práticas empreendidas pelos “novos movimentos sociais” que emergem como sujeitos coletivos de juridicidade. Por fim, a retomada de algumas das sugestões do autor português, Boaventura de Sousa Santos teve o propósito de realçar a sua proposta em torno da necessidade de construção de um novo modelo de conhecimento jurídico, com base no reconhecimento das lutas políticas e experiências sociais emancipatórias atuais, nas quais estão sendo produzidos novos modos de existência societária, política e jurídica, centradas em torno da realização dos Direitos Humanos. Desse modo, o Direito aparece em todas as relações sociais, em que são propostos novos modos de relacionamento democrático, em contraposição aos padrões de conduta autoritários e violentos.

Nunca, como em nossos dias, coloca-se com tanta urgência a tarefa de transformação política da sociedade. Se já não se pode mais ingenuamente pensar na possibilidade de uma modificação global da vida social, tomando por

base um processo revolucionário violento, que uma vez vitorioso, tomaria o Estado e implementaria pelo alto todas as mudanças econômicas, políticas, sociais e morais, impondo modelos de ação e organização aos homens, também não é possível desconhecer que estamos vivendo um amplo processo de decadência da cultura liberal-burguesa, no qual o que emerge é a consciência e a percepção do caráter desumano, reificador e violento das estruturas sociais capitalistas. A luta pela construção de uma sociedade democrática, fundada no respeito e na promoção dos direitos individuais e sociais, na ampliação do exercício da cidadania e na criação de condições sociais que permitam o desenvolvimento e o atendimento das necessidades humanas essenciais, apresenta-se como meta central e faz parte do projeto político dos movimentos sociais contemporâneos. Cabe a estes sujeitos coletivos a construção de alternativas políticas superiores, embasadas em valores ético-jurídicos emancipatórios e libertários, visando a ruptura das práticas sociais meramente defensivas e a enunciação de um projeto democrático de poder, o que pressupõe uma transformação cultural progressiva dos valores, dos modos de pensar e agir e, principalmente, dos modos de intervir politicamente na realidade, em busca da realização da liberdade possível diante de um mundo cada vez mais excludente e violento. Nesse processo de renovação cultural, a política passa a ser vivida como uma atividade coletiva instituinte de novos padrões normativos, tendentes a realização da justiça social. O Direito desponta como o conteúdo das lutas sociais democráticas que propõem a transformação da vida social e a instituição de uma nova cultura, capaz de introduzir as condições para a realização dos Direitos Humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos limites desse trabalho de pesquisa procurou-se demonstrar o sentido renovador do processo de transformações presentes nas práticas sociais contemporâneas, nas quais a Política e o Direito adquirem uma significação cultural essencial para a renovação e humanização da vida social coletiva. As lutas sociais recentes, em sua multiplicidade e pluralidade de manifestações, expressam o nascimento de um processo político pela transformação da vida cotidiana e coletiva, com o objetivo de construção de uma vida social democrática.

Com esse propósito quis-se registrar as principais modificações que estão sendo processadas nas sociedades contemporâneas, com o nascimento de um processo social de renovação da práxis política. Nesta perspectiva, considerou-se a importância do desenvolvimento do pluralismo sócio-cultural e a emergência de um novo sujeito histórico constituído nas lutas sociais de nosso tempo, com a instituição de novas experiências societárias, mediante as ações políticas transformadoras dos movimentos sociais emancipatórios. Nesse sentido, no primeiro capítulo buscou-se registrar os novos modos de organização da sociedade civil, defendendo-se a idéia dessa esfera societária vir a se transformar numa instância ético-política essencial para o processo de construção da democracia, através das ações políticas e culturais emancipatórias dos movimentos sociais. Para a compreensão dessa nova realidade, retoma-se algumas das teses de Jürgen Habermas e Antônio Gramsci, visando enfatizar a atualidade e importância da questão democrática e do processo de transformação cultural dos modos de vida dominantes, tratando de vincular suas contribuições aos estudos recentes que procuram abarcar as novidades introduzidas pela práxis política dos movimentos coletivos organizados no interior da sociedade civil.

Em Gramsci, tratou-se de elementos de sua teoria sobre a sociedade civil, assinalando a importância atribuída pelo autor aos fatores culturais no processo de transformação socialista. Suas investigações oferecem um indicativo essencial para uma adequada compreensão do processo histórico, pois possibilitam

uma análise dialética das relações entre as esferas societária, política e econômica. Ele atribuía um caráter decisivo à práxis política dos sujeitos na história, quando estes se dispõem a colocar suas atividades crítico-práticas a serviço da instituição de uma nova cultura, com a constituição de novas valorações ético-normativas, indispensáveis a conquista de uma nova hegemonia na sociedade, capaz de orientá-los na construção de novas formas de existência e relacionamento societário. Na medida em que nas sociedades modernas complexas o poder é exercido considerando a articulação orgânica dos mecanismos coercitivos de dominação e a hegemonia da sociedade política e civil, toda proposta de transformação social, com o objetivo de construção de um novo bloco histórico passa, necessariamente, pela desagregação dos modos de direção cultural dominantes, exercidos nas instituições da sociedade civil. Por isto, para Gramsci, a conquista do Estado e sua modificação deveria ser precedida por uma transformação profunda na sociedade civil, por meio de uma ampla reforma intelectual e moral, capaz de estabelecer as bases para a criação de um outro Estado, com um renovado conteúdo ético, em direção à instituição de formas políticas auto-regulatórias, em que sejam criadas as condições para o progressivo desaparecimento dos meios de separação entre dominantes e dominados, superiores e subalternos.

Destarte, a herança de Gramsci é inestimável, sendo responsável, em boa medida, pela renovação da teoria marxista, mas também, em especial, pelo enriquecimento do ideário e a modificação das práticas políticas dos movimentos populares e socialistas. Devemos ao pensador italiano a compreensão do socialismo como um processo de realização de conquistas sociais graduais, efetivadas por mudanças sócio-culturais e avanços políticos em direção a uma vida social justa e democrática. Além disso, foi o primeiro autor a defender a necessidade de fortalecimento das organizações da sociedade civil, objetivando o exercício da democracia socialista, de base pluralista e participativa, como condição básica para impulsionar a transformação social, na perspectiva da emancipação das classes populares diante das estruturas sociais injustas e envelhecidas. Tais teses

permanecem atualíssimas e seguem animando a organização dos movimentos sociais e populares de nosso tempo.

Já a proposta de Habermas adquire um sentido contundente de crítica ao positivismo, apontando uma direção superadora, no intuito da construção das bases emancipatórias para uma ciência social crítica. Mas seus estudos têm, ainda, um alcance mais amplo, ao passo que representam uma crítica fundamental ao processo destrutivo do ideário racional, visão esta presente nas vertentes irracionalistas de Nietzsche aos pós-modernos. Para Habermas, os ideais democráticos e racionais presentes no projeto iluminista ainda guardam um potencial crítico e emancipador e, servindo-se da dinamização desses valores, a sociedade poderá resguardar os avanços introduzidos pela cultura moderna. Neste sentido, sua meta principal consiste em recuperar a racionalidade de base crítica, orientada valorativamente para a ordenação do diálogo público e democrático na busca do entendimento na comunidade. Por isso, o fortalecimento da esfera societária é a alternativa apontada por ele como caminho para coibir a intensificação do processo de colonização do mundo da vida pelos subsistemas especializados do poder político e econômico. Tal fortalecimento seria possível com a criação de instrumentos defensivos da esfera de produção e reprodução cultural (o mundo da vida) pelas organizações da sociedade civil, em especial pelos movimentos pós-materialistas, mediante a mobilização de uma práxis crítico-interativa. Tais ações, regidas por valores emancipatórios compartilhados consensualmente pelos agentes sociais envolvidos nos debates públicos, impulsionariam a criação de normas ético-políticas democráticas.

Em síntese, os estudos de Habermas são indispensáveis para pensar as condições necessárias ao estabelecimento de uma vida social democrática, onde os atores sociais possam assumir-se como sujeitos aptos a instituir normas ético-jurídicas e onde a legitimidade das normas possam ser asseguradas e questionadas mediante processos de validação discursiva, por meio das ações interativas orientadas pela razão dialógica comunicativa. Suas investigações contribuem para o reconhecimento da importância da criação de ações sociais orientadas por uma

racionalidade crítica e dialógica, o que é essencial para a mudança do comportamento humano e para o exercício da democracia nas instâncias da sociedade civil e política, através da ênfase no debate público, em busca de soluções compartilhadas entre os agentes que têm interesse e compromisso com a emancipação. De fato, a busca de um espaço comunicativo, como condição para o desenvolvimento de uma interação social livre e democrática, faz-se indispensável para a dinamização da práxis e projetos dos atores sociais, visando a transformação dos padrões autoritários de relacionamento social e político.

Apesar de algumas dificuldades da proposta de Habermas, ao menos quando adotada ao contexto de vida dos países dependentes, ainda assim, entende-se que sua teoria pode contribuir decisivamente para pensar a difícil e necessária tarefa de constituição de uma nova ética e para a elaboração das bases de uma nova cultura emancipatória, principalmente porque há em sua obra uma justa consideração da importância dos aspectos culturais, éticos e políticos, indispensáveis para a instituição de uma sociedade democrática. E hoje a questão democrática passa a ser assumida nos discursos e nas práticas dos modernos movimentos sociais como um autêntico valor universal, dinamizador da práxis dos atores sociais.

Mas, na realidade, como se procurou demonstrar no trabalho, a teoria de Habermas somente poderá ganhar um potencial crítico e universal se for acompanhada de uma reformulação que abarque as novidades introduzidas pelos movimentos políticos democratizadores da vida social (movimentos de base materialista e pós-materialista). Ao registrar parte dos esforços dos cientistas sociais contemporâneos, no sentido da construção de uma teoria democrática sobre a sociedade civil, com base nas idéias reunidas no trabalho do professor brasileiro Leonardo Avritzer, quis-se demonstrar a necessidade do fortalecimento da esfera societária, especialmente com a emergência de novos modos de organização política da sociedade, o que é fundamental para fazer frente a expansão desmedida do poder político e econômico, proposta pelos projetos neoliberais, calcados em poderosas alianças entre o Estado e o mercado. Este o propósito dos estudos de

Cohen e Arato, cujas contribuições reunidas por Leonardo Avritzer, ajudam a esclarecer o significado da instância da sociedade civil em nossos dias, fornecendo um conjunto de propostas para o encaminhamento de estratégias políticas capazes não apenas de defender tal esfera societária dos processos de colonização sistêmica, preservando sua autonomia como instância cultural, mas também oferecendo alternativas para que a sociedade civil venha a se transformar numa arena ativa apta a redefinir as relações entre as diversas instâncias sociais, através da criação de instituições políticas e econômicas de mediação entre subsistemas e mundo da vida, enquanto formas permanentes de limitação do poder do mercado e do Estado. Deste modo, os movimentos sociais existentes em nossos países poderiam ser pensados como instâncias democráticas organizadas no seio da sociedade civil, cuja principal tarefa seria a condução de resistências dos atores sociais contra os procedimentos que visam fundir “Estado e Mercado” e “Estado e Sociedade”. A partir dessa abordagem, poder-se-ia, inclusive, pensar na constituição de alternativas sociais contrapostas aos projetos privatistas neoliberais, fundamentados na falácia de que o mercado objetiva a defesa da sociedade.

De fato, o fortalecimento da sociedade civil é indispensável em nossos países, pois implicaria o desenvolvimento de uma terceira via, em contraposição a tradição autoritária, estatista e privatista. Somente com o fortalecimento dessa esfera societária poderão surgir soluções democráticas para a organização e gestão coletiva da vida social no Brasil, possibilitando a ruptura com a cultura política dominante. A criação de fóruns e instâncias públicas permanentes pelos movimentos organizados da sociedade civil poderão contribuir para a elaboração de projetos econômicos e sociais mais justos, como também para a constituição de projetos políticos democráticos que visem solucionar os principais problemas das cidades, dos Estados e do País.

No segundo capítulo pretendeu-se demonstrar a necessidade de investigação do processo de renovação da política em nossos dias, com o surgimento de novas configurações sociais e de novos modos de organização e produção da Política e do Direito pelos novos movimentos coletivos. Estamos

vivendo o nascimento de um processo de mudança histórica, no qual a política passa a ser exercida nos mais diversos espaços da sociedade, através da ação transformadora de novos sujeitos coletivos, visando a instituição de novas formações sociais e culturais e a democratização da vida coletiva, com base no respeito e realização dos Direitos Humanos. De fato, a tarefa principal de nosso tempo consiste em reatar os vínculos que foram drasticamente perdidos no mundo moderno, iniciando pela relação homem e natureza, conhecimento e práxis histórica, ética e processos políticos e jurídicos. Cabe atentar para o processo social, no qual nas práticas dos movimentos sociais questionam-se concretamente tais separações dicotômicas, ensaiando-se posturas superadoras dessas dualidades abstratas.

Estes movimentos coletivos surgiram no final da década de 60, especialmente nas sociedades do Leste europeu e nos países capitalistas avançados. Já no Brasil emergem no final da década de 70, tendo como marco principal as lutas populares e dos trabalhadores em São Paulo. Tais movimentos de base, típicos dos anos 70 e 80, organizavam-se em torno de lutas específicas, exigindo melhorias nas condições de vida, o fim do autoritarismo e a realização da democracia no plano político e econômico. Já nos anos 90, passado o momento da construção e afirmação das identidades em torno de problemas específicos, os movimentos sociais passam a redefinir suas relações tanto com as demais organizações da sociedade civil, nacionais e internacionais, criando redes sociais mais amplas, bem como novos modos de relacionamento com as instituições estatais e tradicionais, buscando romper com seu isolamento e fragmentação. Nesse novo estágio, sobressai a substituição das posturas de mera denúncia e de críticas ao instituído, visando a criação de propostas concretas e de projetos alternativos, com vistas a realização do desenvolvimento econômico com justiça social, a sua viabilização a partir de práticas embasadas no respeito ao homem e ao meio ambiente, na busca de melhorias na qualidade de vida e assim por diante.

Em nossos dias, os movimentos sociais atuam no tecido social de modo a influir na redefinição do espaço societário e político estabelecidos,

pressionando e denunciando os processos políticos ilegítimos e autoritários, os atos de violência institucional e social, o desrespeito aos Direitos Humanos, exigindo o direito de participação nos governos e, enfim, propondo novos projetos, políticas sociais e de desenvolvimento econômico para o País e para as cidades. A constituição de redes de movimentos sociais tem por objetivo a articulação das lutas e o intercâmbio entre atores e experiências sociais plurais, tendo em vista o enriquecimento recíproco e o desenvolvimento de práticas coletivas interativas, democráticas e complementares, com base num projeto sócio-cultural e político transformador e emancipador. As lutas pela preservação dos direitos adquiridos e pela ampliação das experiências sociais democráticas constituem, hoje, as tarefas principais das organizações da sociedade civil e condição básica para romper com o atual ciclo de barbárie e de derrotas populares.

O esgotamento do modelo jurídico liberal, alicerçado predominantemente em padrões normativos orientados a conservação da ordem social e a tutela de privilégios particularistas, impõe a tarefa de construção de uma nova cultura jurídica, capaz de abarcar e propiciar a expansão da riqueza e multiplicidade das lutas políticas instituintes de direitos no processo histórico-social. Ao se retomar parte do pensamento jurídico de Roberto Lyra Filho, quis-se redefinir o Direito, numa perspectiva histórico-crítica e dialética, caminho pelo qual podem ser retomados os vínculos do processo jurídico com a práxis social. Desse modo, o Direito surge como reivindicação das lutas políticas dos povos, classes e grupos no processo histórico de emancipação humana contra as situações de dominação e opressão. Já os estudos de Antônio Wolkmer auxiliam a compreender a dinâmica das transformações históricas recentes, em que o desenvolvimento do pluralismo político-jurídico impulsiona uma profunda transformação cultural. Neste contexto, o Direito aparece como manifestação do processo democrático de instituição social de direitos. Direitos conscientizados nas práticas sociais como um conjunto de necessidades e anseios humanos e coletivos, reivindicados como expressão do justo pelos "novos movimentos sociais" que emergem no cenário histórico como novos sujeitos de juridicidade. Enquanto que a recuperação das sugestões de Boaventura de Sousa Santos representam condições básicas indispensáveis para

uma redefinição do modelo de conhecimento sobre o Direito, embasado no reconhecimento das lutas políticas e experiências sociais, nas quais vêm sendo propostas novas formas de existência societária, política e jurídica, centradas em torno da realização prática dos Direitos Humanos. Desse modo, o Direito emerge no contexto das relações sociais, nas quais são propostos novos modos de relacionamento democrático, pautados em padrões normativos legítimos, em contraposição às regras autoritárias, embasadas em parâmetros violentos e coercitivos de conduta.

A crise histórica desse final de século impõe a rediscussão sobre os modelos societários e culturais dominantes e a redefinição dos paradigmas científicos predominantes na modernidade. Nesse processo, a Filosofia e a Sociologia adquirem um papel fundamental, como atividades humanas voltadas para a reflexão crítica sobre a cultura e para a compreensão das mudanças na práxis social, visando a proposição de modelos alternativos de vida em sociedade, mais justos e mais humanos. A questão central que se apresenta no contexto filosófico está relacionada com o problema da crise do idealismo subjetivista e do racionalismo cientificista instrumental. A partir desse questionamento abrem-se novas possibilidades para a reflexão em torno da constituição de novos fundamentos para o pensamento, apto a instituir uma racionalidade crítica e dialógica, para dar sustentação ao processo de transformação histórico-cultural, vinculando-se, assim, à práxis social dos sujeitos emancipatórios. Dessa maneira, fica aberto o caminho para a criação das bases de sustentação para uma nova ética, comprometida com a transformação do homem e dos parâmetros de conduta desumanos da cultura liberal. No âmbito sociológico questiona-se o projeto de desenvolvimento social e científico dominantes, objetivando a instituição de novos sustentáculos para o desenvolvimento societário, considerando as práticas sociais produtivas gestadas nas novas organizações da sociedade civil.

A gravidade da crise contemporânea faz com que surjam todo tipo de modismos e análises apressadas, além do ressurgimento de dogmatismos e nihilismos. Mais do que nunca se torna necessária uma abordagem anti-dogmática e

dialética da história, considerando-a enquanto um processo rico e contraditório, permitindo, assim, pensá-la com base nas suas diversidades e pluralidade de manifestações sócio-culturais. Dessa maneira, estaremos livres para compreendê-la em seus avanços e nos seus momentos de recuo e retrocesso, propiciando, assim, um posicionamento crítico e responsável diante dessa fase histórica de transição que estamos atravessando. Assim, se poderá encontrar novas formas de intervenção política no social, em busca da superação dos elementos opressivos e desumanos das estruturas sociais implantadas, mas sem desconsiderar as aquisições culturais positivas da modernidade. Mais do que isto, tal postura ajuda a evitar as armadilhas dos projetos neoliberais e pós-modernos. Na verdade, tais projetos partem da mesma premissa mítica e conservadora: a tese metafísica do final da história.

Ao atacar o discurso e o conhecimento racional, as correntes pós-modernas promovem não apenas a despedida de um projeto histórico específico de racionalidade, mas também, o que é mais grave, inclusive, uma despedida do próprio pensamento crítico e da possibilidade de criação de novos projetos culturais emancipatórios. Se se seguir tal orientação só resta o conformismo e a espera pelo caos humano e pela total desestruturação do social. Desestruturação esta, hoje, barbaramente promovida pelos representantes da “nova” direita. É necessário romper com o neo-romantismo niilista, com suas teses de busca da liberdade original no indivíduo, com a negação sistemática de qualquer projeto de transformação social. Para a maioria das correntes pós-modernas estaríamos fadados a assistir ao fim dos laços societários, ao desaparecimento das classes sociais e a morte da razão. Na verdade, há nestas análises uma confusa mistura de irracionalismo, idealismo subjetivista e misticismo positivista. À visão mística evolucionista da história, de timbre comteano, os autores pós-modernos nos propõem uma concepção puramente regressiva e negativa da história.

De outro lado, encontram-se os defensores do individualismo egoísta “neoliberal” que nos oferecem a versão mitológica do paraíso terrestre comandado pelo “livre mercado”. Este seria o melhor mundo possível, senão o único mundo

possível depois do colapso dos sistemas “socialistas” burocráticos. Segundo os defensores dessa nova ordem econômica e social, a igualdade e a solidariedade não existem, por isso estaríamos condenados a aceitar a realidade “natural” da concorrência, da disputa de interesses individuais, da busca ávida pelo lucro, enfim, a eternização da ordem social instituída e do modelo econômico capitalista que atira milhões de seres humanos numa situação de indigência e indignidade humana.

A partir das coordenadas gerais presentes no contexto histórico-social atual, com a emergência dos “novos movimentos sociais”, mostra-se indispensável o estabelecimento de um campo paradigmático novo, visando a formulação de uma nova concepção de política, com a ampliação do entendimento sobre o significado da democracia, com o seu enriquecimento pela apreensão de novas formas de lutas políticas na sociedade. Na medida em que a política passa a ser exercida no âmbito das lutas sociais, amplia-se o questionamento das relações de poder disseminadas por todo o tecido social e, o que é mais importante, as lutas ganham um conteúdo superior, indo além do plano do instituído e do campo político tradicional, passando a significar lutas políticas pela democratização de todos os espaços da vida social. Tal visão renovada da política permite a revisão radical da concepção liberal do Direito e da Política, especialmente das bases teóricas sob as quais se sustentam: o Estado como detentor do monopólio de produção e execução da política e do direito, a idéia de auto-suficiência da democracia representativa, as rígidas separações entre Estado e sociedade civil etc.

As investigações recentes de Boaventura de Sousa Santos apontam para a necessidade de superação dessa visão reducionista liberal sobre a política. Para ele, tal concepção concentra os estudos sobre os processos políticos apenas ao âmbito estatal, negando-se a perceber a disseminação das relações de poder e de dominação nas demais instituições sociais. Sua proposta busca ampliar o campo de investigação para a compreensão da política, pois, na realidade, macro e micro poder se complementam no exercício da dominação. E isto tem plenas implicações para a definição de uma alternativa socialista à visão liberal de política, já que o encaminhamento das lutas socialistas terão como ponto de partida o prévio

reconhecimento dessa dualidade complementar dos mecanismos do exercício do poder e, assim, por conseguinte, o reconhecimento da multiplicidade e globalidade das lutas políticas que buscam a democratização e a transformação do poder. Nesse sentido, a meta principal das lutas socialistas será a concretização da “globalização da democracia” e, portanto, todas as reformas que forem implementadas objetivando essa transformação integram o processo de realização do socialismo, já que “as reformas socialistas visam à ruptura democrática, ou seja, a revolução socialista e esta, por sua vez, não é qualitativamente diferente das reformas que a precedem e a possibilitam”.¹

O socialismo, assim compreendido, como processo de transformação cultural e pela efetivação da democracia nos mais diversos espaços da sociedade, só poderá ter como referência a práxis histórico-social, na qual as ricas e plurais práticas dos movimentos sociais estão constituindo novas experiências de cooperação social, novas lutas e novos modos de emancipação política. Emerge aí uma nova concepção de subjetividade, com base na revalorização das necessidades e potencialidades humanas e na recuperação dos laços de solidariedade coletiva, com a criação de novos valores e fundamentos para a sobrevivência humana e a convivência social. Neste novo contexto, agregam-se as lutas contra as desigualdades sociais, outros movimentos organizados para a defesa dos direitos das minorias, do meio ambiente, dos Direitos Humanos, da paz etc. Essas práticas sociais estão contribuindo para o processo de mudança do comportamento humano, pela instituição de experiências políticas renovadoras do social e afirmadoras de valores comprometidos com a dignificação da vida humana e com a emancipação dos homens diante das estruturas sociais opressivas.

Estamos vivendo um processo de decadência da cultura liberal-burguesa, em que o que se pode perceber é a consciência e o sentimento, mesmo que difusos, do caráter desumano, reificador e violento das estruturas sociais capitalistas. As lutas pela instituição de uma sociedade democrática e pluralista,

¹ SANTOS, Boaventura de Sousa. A Crise do Paradigma. In: SOUSA JR; J. G.(Org.) **Introdução Crítica ao Direito**. Brasília: UNB, 1991. p. 71-73.

fundada no respeito e promoção dos direitos individuais, coletivos, sociais e políticos, pela ampliação do exercício da cidadania e pela criação de condições sociais que permitam o atendimento das necessidades humanas essenciais aparecem como metas principais dos movimentos sociais. Cabe a estes sujeitos políticos a proposição de alternativas sociais e políticas superiores, embasadas em valores ético-políticos libertários e igualitários, visando a ruptura com as práticas sociais meramente defensivas e a enunciação de um projeto democrático de poder, em contraposição aos modelos neoliberais hoje hegemônicos. Isto pressupõe uma transformação cultural progressiva dos valores, dos modos de ser e de agir dos sujeitos na sociedade e, principalmente, dos modos de intervir politicamente no social, em busca da liberdade possível diante de um mundo cada vez mais excludente e violento.

Nessa realidade, permanece como aquisição essencial de nossa época a promessa dos movimentos sociais democráticos, em busca da renovação cultural, na qual a política pôde ser retomada como atividade coletiva instituinte de novos padrões de normatividade social e como instrumento de tomada de decisões democráticas pela coletividade, visando a realização da justiça social. Neste contexto, o Direito despontou nas práticas coletivas desses novos sujeitos jurídicos, como conteúdo essencial de suas lutas políticas pela realização dos Direitos Humanos e pela criação das condições reais para uma convivência social democrática.

No Brasil, desde o final dos anos 70 até meados dos anos 90, assistimos ao nascimento de novos sujeitos históricos, reivindicando novos espaços públicos na sociedade para a concretização da democracia, da igualdade e da justiça social. A emergência desses novos sujeitos trouxe uma mudança significativa no cenário histórico e político da sociedade brasileira. Hoje, porém, cada vez mais percebemos a substituição do ideário democrático e pluralista pela ideologia privatista e economicista neoliberal, como se todas as reivindicações daqueles movimentos já tivessem sido atendidos ou, o que é pior, como se não passassem de utopias idealistas passageiras sujeitas aos ditames do mercado de consumo. Diante

desse quadro, a vigilância crítica e a contraposição de práticas e projetos políticos, sustentados por valores humanos e sociais superiores aos estabelecidos, assim como a proposição de novos modos de sociabilidade, fundamentados na afirmação e reivindicação de direitos essenciais à sobrevivência humana e na ampliação das conquistas democráticas, constituem tarefas fundamentais da cidadania organizada, em face dos novos modos de expansão do capitalismo, apoiados na eliminação arbitrária dos direitos sociais tão arduamente conquistados nas lutas sociais de nosso século.

Por isso mesmo, a questão da democracia retorna ao primeiro plano e nessa nova fase histórica é necessário investigar os “novos” modos autoritários e despóticos de condução do poder político, com base na apropriação ideológica das propostas dos movimentos coletivos democratizadores da sociedade civil, mas, na realidade, tendentes a eliminação irresponsável das garantias sociais e jurídicas mínimas necessárias à sobrevivência da maioria da população. Por outro lado, o problema da transformação do Estado também impõe-se com uma urgência inédita em nossa história. Não se trata apenas de uma transformação na sociedade política visando a condução democrática do Estado e a elaboração de políticas públicas voltadas para a distribuição de renda e para o desenvolvimento social. Antes de mais nada, é necessário construir alternativas capazes de impedir os abusos dos poderes político e econômico, cada vez mais aliados e voltados ao processo de privatização do Estado e da sociedade. É necessário fundar um novo poder societário como sustentáculo e fundamento de legitimidade do poder político e isto só poderá ser feito com a reativação da força dos movimentos coletivos da sociedade civil. Na realidade, os movimentos sociais, no Brasil, são portadores de uma história e um projeto político democrático para o país, cuja memória remete-nos a um conjunto diversificado de alternativas criativas para a solução dos graves problemas nacionais. Reviver e atualizar esta história, em sua riqueza e diversidade, implica a possibilidade de criação de experiências sociais e de constituição de novas instituições públicas, fundadas nos valores e ações autogestionárias e cooperativas desses atores. A combinação desse novo campo de atuação política da sociedade com os princípios, as regras e as práticas

potencialmente emancipatórias da democracia representativa apresenta-se hoje como a única alternativa histórica viável nesse confuso e difícil momento de ataque sistemático dos poderosos à democracia e aos direitos essenciais da maioria da população.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARENDDT, Hanna. **Entre o Passado e o Futuro**. São Paulo: Perspectiva, 1979.
- ARICÓ, José. Marx e América Latina. In: **Revista de Filosofia Política**. Porto Alegre: LPM, 1984. p. 43-73.
- ARRUDA JÚNIOR, Edmundo Lima de. **Introdução a Sociologia Jurídica Alternativa**. São Paulo: Acadêmica, 1993.
- AVRITZER, Leonardo. Além da Dicotomia Estado x Mercado. In: **Novos Estudos Cebrap**. São Paulo: Editora Brasileira de Ciências Sociais, n. 34, 1992. p. 213-222.
- BOBBIO, Norberto. A Teoria do Estado e do Poder em Max Weber. In: **Ensaios Escolhidos**. Trad. S. Bath C. H. Cardin. São Paulo, 1986.
- BORNHÉIM, Gerd. **Dialética. Teoria e Práxis**. Porto Alegre: Globo, São Paulo: USP, 1967.
- CHAUÍ, Marilena. **Convite à Filosofia**. São Paulo: Ática, 1994.
- _____. **O que é Ideologia**. São Paulo: Brasiliense, 1991.
- COUTINHO, Carlos Nelson. **Gramsci. Um Estudo sobre seu Pensamento Político**. Rio de Janeiro: Campus. 1990.
- _____. **A Democracia como Valor Universal**. São Paulo: Ciências Humanas, 1980.
- COUTINHO, Carlos Nelson & NOGUEIRA, Marcos Aurélio. **Gramsci e a América Latina**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- DAHRENDORF, Ralf. **Ensaios de Teoria da Sociedade**. São Paulo: USP, Zahar, 1974.
- DANTAS, Ivo. **Direito Constitucional e Instituições Políticas**. Bauru: Jalovi, 1986.
- DEMO, Pedro. **Participação é Conquista**. São Paulo: Cortez, 1988.
- DRAIBE, Sônia M. As Políticas Sociais e o Neoliberalismo. In: **Dossiê Liberalismo/Neoliberalismo**. São Paulo: Revista USP, n. 17, 1993. p. 86-101.
- DREIFUSS, Renné. **O Jogo da Direita**. Petrópolis: Vozes, 1989.

- DURHAM, Eunice. A Pesquisa Antropológica com Populações Urbanas: Problemas e Perspectivas. In: CARDOSO, Ruth(Org.). **A Aventura Antropológica**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986. p. 17-37.
- FAORO, Raymundo. A Aventura Liberal numa Ordem Patrimonialista. In: **Dossiê Liberalismo/Neoliberalismo**. São Paulo: Revista da USP, n. 17, 1993. p. 14-29.
- FARIA, José Eduardo. **A Crise do Direito numa Sociedade em Mudança**. Brasília: UNB, 1988.
- FERNANDES, Bob e ANDRADE, Luciano. Os Donos do Poder. In: **Revista Carta Capital**. n. 13, agosto-95. p. 15-53.
- FERNANDES, Florestan. Entrevista. In: **Revista Isto É**, 16-08-95,p.46.
- FREITAG, Bárbara. **Teoria Crítica: Ontem e Hoje**. São Paulo: Brasiliense, 1988.
- GIANNOTTI, José Artur. O Fim da História ou o Fim da picada. In: **Novos Estudos CEBRAP**. São Paulo: Editora Brasileira de Ciências Sociais, n. 34, nov. 1992. p. 31-34.
- GRAMSCI, Antônio. **Concepção Dialética da História**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966.
- HABERMAS, Jürgen. **A Crise de Legitimação no Capitalismo Tardio**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1980.
- _____. **Conhecimento e Interesse**. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.
- _____. **Consciência Moral e Agir Comunicativo**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.
- KONDER, Leandro. **O Futuro da Filosofia da Práxis. O Pensamento de Marx no Século XXI**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.
- KUNTZ, Rolf. O Neoliberalismo é um Integrismo. In: **Dossiê Liberalismo/Neoliberalismo**. São Paulo: Revista USP, n. 17, 1993. p. 51-61
- LISBOA, Teresa Gleba. **A Luta dos Sem-Terra no Oeste Catarinense**. Florianópolis: UFSC/MRTST, 1988.
- LÖWY, Michael. A Escola de Frankfurt. Benjamim e Habermas. In: **Novos Estudos CEBRAP**. São Paulo: Ed. Brasileira de Ciências Sociais, n. 32, março 1992.

- LULA DA SILVA, Luiz Inácio. Negociar é preciso. In: **Novos Estudos CEBRAP**. São Paulo: Editora Brasileira de Ciências Sociais, n. 34, 1992. p. 63-86.
- LYRA FILHO, Roberto. Humanismo Dialético. In: **Direito e Avesso**, Brasília: Nair, n. 3, 1983. p. 15-103.
- LYRA FILHO, Roberto. **A Reconciliação de Prometeu**. 1984. Manuscrito.
- LYRA FILHO, Roberto. **A Filosofia Jurídica nos EUA**. Porto Alegre: Fabris, 1977.
- _____. **Criminologia Dialética**. Rio de Janeiro: Borsoi, 1972.
- _____. **Direito do Capital e Direito do Trabalho**. Porto Alegre: Fabris, 1982.
- _____. **O que é Direito**. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- _____. **O Direito que se Ensina Errado**. Brasília: Obreira, 1980.
- _____. **Razões de Defesa do Direito**. Brasília: Obreira, 1981.
- _____. **Para um Direito sem Dogmas**. Porto Alegre: Fabris, 1980.
- MATTOSO, Jorge. **Diário Catarinense**. Caderno de Economia, 17-12-95, p. 3.
- MOISÉS, José Álvaro. **Cidadania e Participação**. São Paulo: Cedec/Marco Zero, 1990.
- OFFE, Clauss. **Problemas Estruturais do Estado Capitalista**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.
- PAOLI, Maria Célia. Trabalhadores e Cidadania. Experiência do Mundo Público na História do Brasil Moderno. In: SOUSA JÚNIOR, J.G. e AGUIAR, Roberto de (Org.). In: **Introdução Crítica ao Direito do Trabalho**. Brasília: UNB, 1993. p. 24-52.
- PINTO, João Batista Moreira. **Direito e Novos Movimentos Sociais**. São Paulo: Acadêmica, 1992.
- PORTELLI, Hugues. **Gramsci e o Bloco Histórico**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.
- POULANTZAS, Nicos. **O Estado, O Poder, O Socialismo**. Rio de Janeiro: Graal, 1980.
- SADER, Eder. **Quando Novos Personagens Entraram em Cena**. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1988.
- SADER, Eder e PAOLI, Maria Célia. Sobre Classes Populares no Pensamento Sociológico Brasileiro: Notas e Leituras sobre Acontecimentos Recentes. In:

- CARDOSO, Ruth (Org.). **A Aventura Antropológica**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986. p. 39-67.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. As Transformações Recentes na Natureza do Estado nos Países Capitalistas Avançados. In: **Revista Direito e Avesso**. Brasília: Nair, n. 3, 1983.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. O Direito e o Estado na Transição Pós-Moderna: Para um Novo Senso Comum sobre o Poder e o Direito. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais**. Lisboa, n. 30, junho 1990.
- _____. A Crise do Paradigma. In: SOUZA JÚNIOR, J. G. e AGUIAR, Roberto de.(Org.) **Introdução Crítica ao Direito**. Brasília: UNB, 1993.
- SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Razões da Desordem**. Rio de Janeiro: Rocco, 1992.
- SCHERER-WARREN, Ilse. **Redes de Movimentos Sociais**. São Paulo: Loyola, 1993.
- _____. O caráter dos Novos Movimentos Sociais. In: **Uma Revolução no Cotidiano? Os Novos Movimentos Sociais na América Latina**. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- SCHERER-WARREN. **Sujeitos Emergentes: Práticas e Valores**. Flor., nov.- 93. Semana Social Brasileira. Manuscrito.
- SCHWARTZMAN, Simon. **Bases do Autoritarismo Brasileiro**. Rio de Janeiro: Campus, 1988.
- SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 1992.
- SOUZA, Nelson Mello e. **Modernidade, Desacertos de um Consenso**. Campinas: UNICAMP, 1994.
- TRAGTEMBERG, Maurício. **Atualidade de Max Weber**. Metodologia das Ciências Sociais. São Paulo: Cortez, Campinas : UNICAMP, 1992.
- VIEIRA, Oscar Vilhena. Sociedade x Estado. In: **Revista USP**. São Paulo. n. 9, 1991. p. 87-94.
- WEBER, Max. **O Político e o Cientista**. Lisboa: Presença, 1980.
- _____. **Conceitos Básicos de Sociologia**. São Paulo: Moraes, 1989.

- _____. **Economia e Sociedade: Fundamentos da Sociologia Compreensiva.** Trad. Régis Barbosa e Karen Barbosa. Brasília: UNB, 1991, n. 1.
- _____. **Economia y Sociedad.** México: Fundo de Cultura Econômica, 1974.
- WEFFORT, Francisco. **A Cidadania dos Trabalhadores.** São Paulo: Tempo Brasileiro, 1991.
- WEFFORT, Francisco. **Qual Democracia?** São Paulo: Companhia das Letras, 1992.
- WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo Jurídico. Fundamentos de uma Nova Cultura no Direito.** São Paulo: Alfa Ômega, 1994.
- _____. Pluralismo Jurídico, Movimientos Sociales y Prácticas Alternativas. In: **Revista El Otro Derecho.** Bogotá, ILSA / TEMIS, n. 7, janeiro de 1991. p. 29-46.
- _____. Movimentos Sociais: Nova Fonte de Juridicidade. In: **Revista Direito em Debate.** Ijuí: Ed. Unijuí, n. 7, janeiro de 1996, p. 47 - 51.
- _____. Direito Comunitário Alternativo: Elementos para um Ordenamento Teórico-prático. In: ARRUDA JÚNIOR, Edmundo Lima de (Org.). **Lições de Direito Alternativo.** São Paulo: Acadêmica, n. 2, 1992. p. 126 - 144.